



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVI n. 8.650

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2014

134 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretário de Estado de Fazenda JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Secretário de Estado da Casa Civil OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretário de Estado de Saúde/Interino ANTONIO LASTÓRIA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado Extraordinário de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário de Estado Extraordinário da Juventude	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58

Altera dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul da forma que específica.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo indicados, da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

"DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO DEFICIENTE E DO IDOSO

....." (NR)

"Seção II

Da Criança, do Adolescente e do Jovem" (NR)

"Art. 206. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão.

....." (NR)

"Art. 207.

.....

§ 1º O Estado promoverá a articulação e a execução de políticas públicas específicas para os jovens, por meio de seus órgãos.

§ 2º O Estado poderá criar, na forma da lei, o Plano Estadual da Juventude, para que sejam estabelecidas metas decenais de concretização das políticas públicas para os jovens. "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de abril de 2014.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

Deputado ARROYO
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos da Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124.

.....

§ 2º Os valores dos subsídios iniciais de carreira serão fixados em lei e os das classes seguintes corresponderão ao acréscimo ao da classe anterior de vinte por cento, para todas as carreiras, e a partir de dezembro de 2014, para os Delegados de Polícia Civil, o valor do subsídio se dará da seguinte forma:

I - a partir de dezembro de 2014, o percentual para o cálculo do valor de subsídio será de 19% entre classes, partindo da classe especial;

II - a partir de dezembro de 2015, o percentual para o cálculo do valor de subsídio será de 18% entre classes, partindo da classe especial;

III - a partir de dezembro de 2016, o percentual para o cálculo do valor de subsídio será de 17% entre classes, partindo da classe especial;

IV - a partir de dezembro de 2017, o percentual para o cálculo do valor de subsídio será de 16% entre classes, partindo da classe especial;

V - a partir de dezembro de 2018, o percentual para o cálculo do valor de subsídio será de 15% entre classes, partindo da classe especial.

....." (NR)

"Art. 238. Os cargos de Delegado de Polícia serão distribuídos por classe, na forma do Anexo desta Lei.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - revogado;

V - revogado." (NR)

"Art. 242.

.....

§ 4º As promoções para a Classe Especial de Delegado de Polícia serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e de merecimento, na proporção estabelecida no § 4º do art. 91, desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 242 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei Complementar a partir de 2015, vigorando para este exercício o disposto na Lei Complementar nº 141, de 31 de março de 2010.

Art. 3º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DE DELEGADO DE POLÍCIA DISTRIBUÍDO POR CLASSES

CLASSE	QUANTITATIVO
CLASSE ESPECIAL	37
PRIMEIRA CLASSE	70
SEGUNDA CLASSE	88
TERCEIRA CLASSE	135
TOTAL	330

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta o art. 287-A à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com acréscimo do art. 287-A, com a seguinte redação:

"Art. 287-A. O percentual para o cálculo da progressão funcional do subsídio do nível II, das carreiras Agente de Polícia Judiciária, Perito Papiloscopista, Agente de Polícia Científica e Perito Oficial Forense, de que trata o § 3º do art. 124 desta Lei Complementar, será acrescido de 1% (um por cento), anualmente, durante o período de 5 anos, a contar de dezembro de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 42-A. Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência em razão da exigência de plena aptidão física e mental para o exercício da função policial civil, conforme regime de trabalho previsto no art. 39 desta Lei." (NR)

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiadae@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 9,70

SUMÁRIO

Emenda Constitucional	01
Lei	01
Lei Complementar	09
Decreto Normativo.....	70
Decreto	73
Secretarias.....	74
Administração Indireta.....	96
Boletim de Licitações.....	113
Boletim de Pessoal.....	115
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	124
Municipalidades.....	128
Publicações a Pedido.....	132

"Art. 55. Os candidatos considerados aprovados nas provas descritas no inciso I do art. 47 desta Lei Complementar serão classificados, preliminarmente, com base na somatória dos pontos obtidos nessa fase e na de títulos, em ordem decrescente de pontos.

§ 1º A classificação final do concurso público será feita a partir da classificação preliminar, eliminando-se os candidatos não aptos nas avaliações psicológica, médico-odontológica e de aptidão física.

§ 2º O resultado final do concurso será homologado pelos Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Administração." (NR)

"Art. 55-A. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por igual período." (NR)

"Art. 64.

§ 1º Ao Delegado-Geral da Polícia Civil compete dar posse aos policiais civis.

§ 2º Ao Coordenador-Geral de Perícias compete dar posse aos servidores daquela Coordenadoria.

§ 3º A nomeação será feita conforme a necessidade do serviço público e as vagas constantes no edital." (NR)

"Art. 67. O candidato ao provimento em cargo de carreira da Polícia Civil deverá comprovar, para a posse, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;
II - no mínimo, vinte e um anos completos e, no máximo, quarenta e cinco anos completos na data de encerramento das inscrições;

III - escolaridade correspondente à habilitação exigida para o exercício do cargo ou da função, na área de conhecimento estabelecida no edital;

IV - pleno gozo dos direitos políticos;

V - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VI - boa conduta na vida pública e privada, não registrando antecedentes criminais, nem ter praticado infração penal;

VII - plena aptidão física e mental, comprovadas mediante parecer médico emitido por junta médica oficial específica a ser designada;

VIII - habilitação para conduzir veículos, comprovada pela Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "B", conforme constar do edital do concurso.

§ 1º No ato da posse, o candidato nomeado deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo, e apresentar, também, os seguintes comprovantes:

I - declaração de bens e valores que constituem o patrimônio individual e familiar, incluídos o do cônjuge e dos filhos;

II - declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição;

III - prova, quando for o caso, de que requereu exoneração, vacância, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo.

§ 2º A deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse em cargo de carreira da Polícia Civil, desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo ou função, comprovada em inspeção e em laudo da perícia médica oficial, obedecido o limite de vagas para portadores de necessidades especiais.

§ 3º Ao candidato empossado nos termos do § 2º deste artigo não se concederá qualquer vantagem, direito ou benefício, em razão da deficiência existente à época da sua admissão." (NR)

"Art. 67-A. Os empossados serão matriculados no curso de formação policial exigido para o cargo ou função a que tenha se habilitado, que terá currículo e duração variáveis, de conformidade com as atribuições e responsabilidades inerentes a cada categoria funcional, com duração mínima de seiscentas horas para todas as categorias.

§ 1º O curso de formação policial é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação do membro da Polícia Civil acarretará sua exoneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Durante o curso de formação, será efetuado o acompanhamento da vida social do membro da Polícia Civil, que obrigatoriamente deverá ser levado em consideração para efeito de avaliação no estágio probatório." (NR)

"Art. 67-B. Os cursos de formação policial serão planejados, programados, orientados e ministrados pela Academia da Polícia Civil.

§ 1º Os planos de curso serão aprovados pelo Conselho de Ensino da Academia da Polícia Civil.

§ 2º O Conselho de Ensino da Academia da Polícia Civil, aprovará Manual do Acadêmico, no qual conste os direitos, os deveres, o regime disciplinar, as proibições e as causas de reprovação a que estão sujeitos os membros da Polícia Civil no curso de formação, sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar." (NR)

"Art. 67-C. Concluído o curso de formação, será atribuído exercício aos novos membros da Polícia Civil, no prazo definido nesta Lei Complementar, no órgão ou na unidade da Polícia Civil que tiver lotação.

§ 1º A lotação em órgãos ou em unidades da Polícia Civil será precedida de escolha de vagas, observada a melhor classificação final de cada servidor no concurso público, respeitada a regionalização.

§ 2º Havendo dois ou mais servidores em igualdade de condições, terá preferência para escolha, sucessivamente, o que tiver:

I - maior tempo de serviço policial civil no Estado;

II - maior tempo de serviço policial em geral;

III - maior tempo de serviço público no Estado;

IV - maior tempo de serviço público em geral;

V - maior idade;

VI - maior prole.

§ 3º Compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil ou ao Coordenador-Geral de Perícias, conforme a categoria funcional do membro da Polícia Civil, baixar o ato de lotação de servidor.

§ 4º Nenhum policial civil exercerá sua função em unidade diversa daquela na qual foi lotado, exceto por necessidade do serviço, por tempo não superior a noventa dias." (NR)

"Art. 67-D. O tempo de serviço na classe ou na entrância inicial da carreira será computado desde a data da posse.

Parágrafo único. Para os empossados na mesma data, será obedecida, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação no concurso." (NR)

"Art. 70.

§ 1º

I - da data da aprovação no curso de formação policial, no provimento inicial;

....." (NR)

"Art. 71.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada trimestre de efetivo exercício.

....." (NR)

"Art. 93.

.....

§ 2º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de início do exercício, no caso de nomeação e posse.

....." (NR)

Art. 2º Os efeitos dos dispositivos modificados ou acrescentados por esta Lei Complementar aplicam-se aos concursos públicos em andamento.

Art. 3º Ficam revogados o art. 45 com seus incisos I a VIII e seu parágrafo único; o inciso VII do art. do 47; os arts. 56, 57 e 58; o art. 59 com seus §§ 1º e 2º; o art. 60 com seus incisos I a III e seu parágrafo único; o art. 61; o art. 62 com seu parágrafo único e seus incisos I a VI; o art. 63; e o art. 69 com seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dá nova redação ao caput do art. 78-A da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990; ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 8º da Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 78-A da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78-A. O efetivo máximo de servidores militares estaduais da ativa disponíveis para exercer cargo policial-militar ou considerado de natureza policial-militar, estabelecido em lei ou em decreto, não previsto nos quadros de organização da Polícia Militar, e os de natureza civil, obedecerão aos percentuais estabelecidos no Anexo desta Lei Complementar, em relação ao posto ou à graduação.

....." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º e o art. 8º da Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao biênio 2013/2014, passa a ser de 8.984 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro) integrantes, distribuídos de acordo com os postos e as graduações dos Quadros de Organização da Corporação." (NR)

"Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 4 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2010, na redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei Complementar, a contar de 1º de abril de 2014.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Anexo II da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2010.

OFICIAIS POLICIAIS MILITARES

POSTOS	QUANTIDADE
Coronel	25
Tenente-Coronel	70
Major	88
Capitão	88
Primeiro Tenente	115
Segundo Tenente	145
TOTAL	531

PRAÇAS E POLICIAIS MILITARES

POSTOS	QUANTIDADE
Subtenente	175
Primeiro Sargento	299
Segundo Sargento	442
Terceiro Sargento	875
Cabo	1.762
Soldado	4.900
SUBTOTAL EFETIVO	8.453
TOTAL EFETIVO	8.984

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), órgão permanente, regular e autônomo, estruturado em carreira, organizado com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, subordinado ao Governador do Estado e vinculado operacionalmente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, tem a sua organização básica definida nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Ao CBMMS compete as seguintes atribuições:

I - atuar privativamente na prevenção contra incêndio e pânico, bem como, no controle de riscos em edificações, ocupações temporárias, instalações, áreas de risco, loteamentos urbanos e seus projetos;

II - atuar no combate a incêndio em edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco;

III - atuar na proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, no socorro de emergência e urgência pré-hospitalar, na prevenção e salvamento aquático;

IV - atuar na execução de atividades de defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;

V - atuar na prevenção e combate a incêndio florestal e em terrenos baldios, e na proteção ao meio ambiente;

VI - atuar na fiscalização do armazenamento, estocagem, transporte e no atendimento às emergências com produtos perigosos;

VII - atuar, privativamente, na fiscalização e nas medidas de segurança contra incêndio nos veículos automotores;

VIII - atuar, privativamente, na fiscalização, nas medidas de segurança e no controle dos esportes de risco;

IX - desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de emergência pré-hospitalar, pânico coletivo, bem como, ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

X - estimular o respeito à cidadania, por meio de ações de natureza preventiva e educacional;

XI - manter intercâmbio com órgãos congêneres nacionais e interna-

cionais, sobre assuntos de interesse de suas competências;

XII - normatizar, controlar e fiscalizar as brigadas de incêndio de instituições públicas, da iniciativa privada e de voluntários;

XIII - normatizar e realizar privativamente perícia técnica relacionada com sua competência;

XIV - formar, preparar, aperfeiçoar, especializar, habilitar e treinar seus integrantes;

XV - atuar na fiscalização de atividades que representem riscos potenciais de desastres e sinistros e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua competência.

Art. 3º O CBMMS exercerá nas áreas de sua competência, o poder de polícia administrativa para fiscalizar, notificar, multar, isolar, apreender, interditar, embargar, remover e cassar, visando à observância ao Código de Prevenção contra incêndio, pânico e outros riscos e de Normas Técnicas a serem baixadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 1º No exercício de suas funções, e nos limites do território do Estado de Mato Grosso do Sul, os Oficiais combatentes BM do Quadro QOBM do Corpo de Bombeiros Militar, têm o poder de polícia administrativa e de Polícia Judiciária Militar.

§ 2º Os demais componentes da corporação serão agentes da autoridade, podendo exercer o poder de polícia administrativa nos limites regulamentares desta Lei.

Art. 4º O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de Direção, Apoio e Execução.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º O CBMMS é constituído por órgãos de Direção, de Execução e de Apoio.

§ 1º Os órgãos de direção são responsáveis pela administração geral, incumbindo-se do planejamento visando à organização da Corporação em todos os níveis, incluindo-se, entre estas, às de pessoal, semoventes, materiais, viaturas e equipamentos e ao emprego estratégico da Corporação para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

§ 2º Os órgãos de Execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões e destinações da Corporação, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos Grandes Comandos e a utilização dos recursos de pessoal, material, viaturas, equipamentos, semoventes e serviços, fornecidos pelos demais órgãos da Corporação.

§ 3º Os órgãos de Apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de material, viaturas, equipamentos, semoventes e de serviços de todo o CBMMS, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de Direção.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 6º Os órgãos de direção da Corporação compreendem:

I - Direção Superior:

- a) Comando Geral;
- b) Subcomando Geral;

II - Direção Geral:

- a) Estado-Maior-Geral;
- b) Corregedoria;

III - Direção Setorial:

- a) Diretorias;
- b) Grandes comandos:
 1. Comando Metropolitano de Bombeiros (CMB);
 2. Comando de Bombeiros do Interior (CBI).

Seção I Do Comando Geral

Art. 7º O Comando Geral do CBMMS é o órgão de Direção Superior, cuja função de Comandante-Geral do CBMMS é privativa de Oficial da ativa, em efetivo exercício, do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes BM (QOBM), detentor dos seguintes cursos:

- I - Curso de Formação de Oficiais em Instituição de Ensino Militar;
- II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente;
- III - Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente.

§ 1º O provimento da função de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Estado;

§ 2º Os atos de exoneração da função e da nomeação de um novo Comandante-Geral do CBMMS deverão ser processados simultaneamente, sendo vedada

a vacância da função.

§ 3º Quando a escolha para o exercício da função de Comandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo da Corporação, terá o escolhido precedência funcional sobre os demais Oficiais.

Art. 8º O Comandante-Geral do CBMMS é o responsável superior pelo comando, administração e emprego da Corporação, competindo-lhe ainda:

I - assessorar o Governador do Estado e o Secretário de Estado responsável pela pasta de Segurança Pública nos assuntos relacionados às atividades bombeiro-militar e na execução de ações de defesa civil;

II - dirigir as atividades técnicas, operacionais e administrativas da corporação;

III - comandar, gerir, empregar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e sistematizar as funções e princípios institucionais do CBMMS, auxiliado pelos órgãos de direção, de apoio e de execução;

IV - planejar e supervisionar, assessorado pelo Subcomandante-Geral e demais órgãos de direção, apoio e execução, todas as atividades operacionais e administrativas do CBMMS;

V - decidir, em grau de recurso, questões administrativas, no âmbito da Corporação;

VI - baixar portarias, diretrizes, planos e ordens que promovam a eficácia da gestão administrativa e operacional da Instituição, em consonância com a legislação vigente;

VII - elaborar e fazer cumprir as normas para o planejamento e condução do ensino e da instrução;

VIII - baixar normas técnicas, nos limites do art. 2º desta Lei;

IX - exercer a função de presidente da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da Corporação;

X - constituir comissões e assessorias, conforme a necessidade da Corporação;

XI - nomear e exonerar os oficiais ocupantes das funções de Comando de OBMS, Apoio, Assistência, Gabinete, Corregedor, Chefia de Seção de Estado-Maior Geral e Direção em conformidade com o Quadro de Distribuição de Efetivo aprovado na corporação;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado ou previstas em lei.

Seção II Do Subcomando Geral

Art. 9º O Subcomando Geral é o órgão de Direção Superior, cuja função é exercida pelo Subcomandante-Geral do CBMMS, sendo privativa de Oficial da ativa, do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), que será nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral.

§ 1º Quando a escolha para o exercício da função de Subcomandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 2º O substituto eventual do Subcomandante-Geral será o Chefe do Estado-Maior-Geral da Corporação.

§ 3º O Subcomandante-Geral é o substituto eventual do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 10. Compete ao Subcomandante-Geral:

I - auxiliar diretamente o Comandante-Geral no desempenho de suas atribuições;

II - estudar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades da Corporação;

III - zelar pela preservação da disciplina, da hierarquia e da ética bombeiro-militar;

IV - assegurar-se de que as instruções expedidas pelo Comandante-Geral sejam cumpridas de acordo com os objetivos da Corporação;

V - exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP);

VI - assinar todos os documentos referentes à vida funcional do Comandante-Geral;

VII - exercer a função de coordenador operacional da Corporação;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante-Geral.

Seção III Do Estado-Maior-Geral

Art. 11. O Estado-Maior Geral é o órgão de Direção Geral, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização

e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, orçamentária e financeira da corporação, visando à eficácia no cumprimento de suas atribuições, encarregando-se, ainda, da elaboração de diretrizes e ordens do Comando, destinados aos Órgãos de Direção Setorial e de Execução.

Art. 12. O Estado-Maior-Geral compreende:

I - Chefe do Estado-Maior-Geral;

II - Seções:

a) 1ª Seção (BM-1) - Assuntos relativos à pessoal e legislação;

b) 2ª Seção (BM-2) - Assuntos relativos à inteligência;

c) 3ª Seção (BM-3) - Assuntos relativos à instrução, operação, ensino, estatística e meio ambiente;

d) 4ª Seção (BM-4) - Assuntos relativos à logística, patrimônio e informática;

e) 5ª Seção (BM-5) - Assuntos de comunicação social;

f) 6ª Seção (BM-6) - Assuntos relativos ao planejamento administrativo, orçamentário e financeiro;

g) 7ª Seção (BM-7) - Assuntos relativos à proteção contra incêndio, pânico e outros riscos.

§ 1º Poderão ser criadas outras Seções do EMG, por ato do Comandante-Geral, conforme as necessidades da Corporação, desde que não acarrete em aumento no efetivo fixado em lei.

§ 2º Os Chefes de Seção do EMG serão Oficiais Superiores da ativa, do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM).

§ 3º As Seções do EMG terão a seguinte estrutura básica:

I - Chefe;

II - Adjunto;

III - Subseção Técnica;

IV - Subseção Administrativa.

Art. 13. O Chefe do Estado-Maior-Geral (ChEMG) é o assessor direto do Comandante-Geral, que dirige, orienta, coordena e fiscaliza o trabalho do Estado-Maior-Geral.

Art. 14. A função de Chefe do Estado-Maior-Geral é privativa de Oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), e será nomeado pelo Comandante-Geral.

§ 1º Quando a escolha para o exercício da função de Chefe do Estado-Maior-Geral não recair sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais, exceto o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral.

§ 2º O Substituto eventual do Chefe do Estado-Maior-Geral será o Coronel mais antigo.

Seção IV

Da Corregedoria

Art. 15. A Corregedoria é órgão de Direção Geral, subordinado ao Comandante-Geral, responsável pela preservação da disciplina, hierarquia e da ética Bombeiro-Militar, competindo-lhe, também, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar e proceder a apuração de fatos que envolvam responsabilidade Penal Militar, Administrativa e Disciplinar dos membros da Corporação, bem como o exercer e supervisionar as atribuições relativas ao Poder Disciplinar e de Polícia Judiciária Militar, podendo, ainda exercer atribuições de inteligência.

§ 1º A função de Corregedor é privativa de Oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar (QOBM), que será nomeado por ato do Comandante-Geral.

§ 2º Quando a escolha não incidir sobre o oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais, exceto sobre o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior-Geral.

§ 3º O Corregedor terá autoridade disciplinar no âmbito da Corporação em relação aos seus integrantes.

Seção V
Das Diretorias

Art. 16. As diretorias são órgãos de Direção Setorial, subordinadas ao Subcomandante-Geral e organizadas para atuação de forma sistêmica, competindo-lhes o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades, dos programas e dos planos relativos às políticas e estratégias de recursos humanos, de logística, de saúde, de ensino, de instrução, de finanças, de atividades técnicas e de telemática, compreendendo:

I - Diretoria de Pessoal (DP);

II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);

III - Diretoria de Finanças (DF);

IV - Diretoria de Atividades Técnicas (DAT);

V - A Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação (DEIPE);

VI - Diretoria de Saúde (DS);

VII - Diretoria de Telemática e Estatística (DTel).

§ 1º Poderão ser criadas outras Diretorias, por ato do Comandante-Geral, desde que não acarrete em aumento do efetivo fixado em lei e em conformidade com as necessidades da Corporação.

§ 2º Os diretores serão Oficiais Superiores da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM).

Art. 17. A Diretoria de Pessoal é órgão de Direção Setorial do sistema de recursos humanos do CBMMS, competindo-lhe o estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relativas à gestão de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos da Corporação.

Art. 18. A Diretoria de Apoio Logístico é órgão de Direção Setorial do sistema logístico do CBMMS, competindo-lhe o estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relativas à gestão do material, patrimônio e informática da Corporação.

Art. 19. A Diretoria de Finanças é órgão de Direção Setorial do sistema de administração financeira do CBMMS, competindo-lhe o estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relativas à gestão financeira, ao planejamento e execução orçamentária, à contabilidade e auditoria.

Art. 20. A Diretoria de Atividades Técnicas é órgão de Direção Setorial do sistema de prevenção do CBMMS, competindo-lhe a normatização, o estudo, a análise, o planejamento das atividades preventivas, a orientação técnica, o controle e a fiscalização dos órgãos de execução da Corporação empenhados nas atividades relativas à aplicação das normas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, e ao cumprimento das disposições legais sobre o assunto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 21. A Diretoria de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação (DEIPE) é o órgão de Direção Setorial do CBMMS, responsável pela administração do Ensino, Instrução, Pesquisa e da Educação Bombeiro-Militar, com competência de planejar, ordenar, fiscalizar, controlar e promover a pesquisa, o ensino em todas as suas modalidades, a instrução e o treinamento operacional relativo às atividades do Corpo de Bombeiros Militar, visando a formação superior e profissional, a graduação, a pós-graduação, o aperfeiçoamento, a habilitação, a especialização, a capacitação e o treinamento operacional dos bombeiros militares e também promover a educação preventiva voltada à população em geral, objetivando a prevenção de incêndios e acidentes, da segurança e saúde pública.

Art. 22. A Diretoria de Saúde é órgão de Direção Setorial do Sistema de Saúde do CBMMS, com competência para gerir, planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e manter as atividades de atendimento de emergência e urgência pré-hospitalar, assistência social, religiosa, psicológica e de saúde em geral, destinados aos bombeiros militares.

Art. 23. A Diretoria de Telemática e Estatística é o órgão de Direção Setorial do CBMMS com competência para implementar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de tecnologia da informação e de comunicações, assim como promover sua manutenção e desenvolver estudos estatísticos do CBMMS.

Seção VI
Dos Grandes Comandos

Art. 24. O Comando Metropolitano de Bombeiros (CMB) é o órgão de Direção Setorial subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle, assessoramento e acompanhamento direto de todas as atividades operacionais e de prevenção desenvolvidas na capital e regiões a ela subordinadas.

Parágrafo único. O Comandante do CMB será um Oficial Superior da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), e será nomeado pelo Comandante-Geral.

Art. 25. O Comando de Bombeiros do Interior (CBI) é o órgão de Direção Setorial subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle, assessoramento e acompanhamento direto de todas as atividades operacionais e de prevenção desenvolvidas na sua área de competência.

Parágrafo único. O Comandante do CBI será um Oficial Superior da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), e será nomeado pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I
Da constituição dos órgãos de Apoio

Art. 26. Os órgãos de apoio se constituem em:

I - Órgãos de Apoio ao Comando Geral:

- a) Ajudância Geral (AG);
- b) Gabinete do Comandante-Geral (GabCG);
- c) Assistência do Comandante-Geral (AsstCG);
- d) Coordenadoria Jurídica (CJur);
- e) Assessorias Especiais (AssEsp);
- f) Comissões (Com);
- g) Coordenadoria Militar (CMil);
- h) Assessoria Parlamentar (AssP);

II - Órgãos de Apoio ao Subcomando-Geral:

a) Gabinete do Subcomandante-Geral (GabScG);

b) Grupamento de Operações Aéreas (GOA);

c) Centro de Proteção Ambiental (CPA);

III - Órgão de Apoio à DAL:

a) Centro de Suprimento e Manutenção (CSM);

IV - Órgãos de apoio à DEIPE:

a) Academia de Bombeiros Militar (ABM);

1. Escola Superior de Bombeiros (EsBom);

2. Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização de Bombeiros militar (CFAE);

3. Centro de Instrução Especializada de Bombeiros Militar (CIEB);

V - Órgãos de Apoio à DS:

a) Policlínica;

b) Centro de Resgate e Atendimento Pré-hospitalar (CRAPH);

c) Centro de Atendimento Biopsicossocial (CAB);

d) Capelania Militar (CapMil).

VI - Órgão de Apoio à DTel:

a) Centro de Informática e Tecnologia (CIT).

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo serão comandados por Oficiais Superiores da ativa do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), exceto, quando não houver previsão de cargo de oficial superior pela especialidade da atividade ou for restrita de outros quadros, conforme dispuser a lei.

Seção II Da competência dos órgãos de Apoio

Art. 27. A Ajudância Geral é o órgão de Apoio ao Comando Geral, encarregado da administração e do expediente do Quartel do Comando Geral, considerada como Organização Bombeiro Militar (OBM), competindo-lhe ainda a execução dos trabalhos de secretaria, incluindo a correspondência, correio, redação e impressão do boletim diário, do protocolo e arquivo geral, do apoio em pessoal aos órgãos que compõem o Comando Geral, dos serviços gerais e da segurança do Quartel do Comando Geral.

Parágrafo único. O Ajudante-Geral será um Oficial Superior da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), e será nomeado pelo Comandante-Geral.

Art. 28. Ao Gabinete do Comandante-Geral competem as funções de receber organizar e distribuir toda a agenda administrativa e política do Comandante-Geral nos assuntos que extrapolem as atribuições normais e específicas dos demais órgãos da corporação. Parágrafo único. O Chefe do Gabinete do Comandante-Geral será um Oficial Superior da ativa do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM).

Art. 29. Assistência do Comandante-Geral é o órgão de apoio ao Comando-Geral do CBMMS, responsável por auxiliá-lo em assuntos externos à rotina da corporação, cujos componentes poderão atuar junto aos Poderes Constituídos do Estado ou nos demais entes federativos, por tempo determinado, desde que o tema tratado esteja relacionado com os interesses institucionais da corporação, sendo, para todos os efeitos, considerada função de natureza militar.

Parágrafo único. Os Assistentes do Comandante-Geral serão Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), e serão nomeados pelo Comandante-Geral, não podendo exceder o total de 5% (cinco por cento) do número total de oficiais superiores previstos na lei de fixação de efetivo vigente na corporação.

Art. 30. A Coordenadoria Jurídica (CJur), órgão de apoio ao Comando Geral e chefiada por oficial superior QOBM com formação em Direito, tem por finalidade a coordenação e supervisão técnica das atividades jurídicas no âmbito do CBMMS.

Parágrafo único. Poderão compor o corpo técnico da Coordenadoria Jurídica (CJur), bombeiros-militares e servidores civis com formação superior na área jurídica, além de Procuradores do Estado se assim convier.

Art. 31. As Assessorias especiais (AssEsp) são órgãos de apoio ligados diretamente ao Comandante-Geral do CBMMS e serão constituídas para determinados estudos que extrapolem as atribuições normais, específicas e peculiares dos órgãos de Direção e Estado-Maior, e se destinam a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os oficiais da Reserva Remunerada do CBMMS convocados para o serviço ativo para auxiliar o comando em assuntos específicos, serão classificados, exclusivamente, nas Assessorias Especiais, sem, contudo, ocupar vagas nos cargos bombeiros-militares especificados no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) e não serão contabilizados na Lei de Fixação de Efetivo.

Art. 32. As Comissões são órgãos de Apoio ao Comandante-Geral, constituídas para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação, cujos estudos deverão ser apresentados em datas previamente estipuladas e se destinam a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral.

§ 1º A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), presidida pelo Comandante-Geral, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), presidida pelo Subcomandante-Geral têm caráter permanente e são regidas por legislação específica.

§ 2º O Comandante-Geral constituirá, quando necessário, comissões

temporárias para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação.

Art. 33. A Coordenadoria Militar (CMil) é órgão de apoio ao Comando Geral do CBMMS, e destina-se a prestar assessoria militar e de interesse ou natureza bombeiro-militar, estritamente aos seguintes órgãos públicos: Governadoria, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inclusive aos órgãos a ela vinculados e Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive aos órgãos a ela vinculados.

Parágrafo único. O controle e o registro funcional dos militares que compõem a CMil ficará a cargo da Ajudância Geral do CBMMS quando Lei ou norma específica não dispuser em contrário.

Art. 34. A Assessoria Parlamentar (AssP) é órgão de apoio ao Comando Geral do CBMMS, chefiado por oficial superior QOBM, é responsável pelo acompanhamento contínuo das atividades parlamentares de interesse da corporação, no Estado ou em outra unidade da Federação, cabendo-lhe manter eficaz interlocução com a base parlamentar de Mato Grosso do Sul.

Art. 35. O Gabinete do Subcomandante-Geral é o Órgão de Apoio do Subcomando Geral, responsável por receber, organizar e distribuir toda a agenda administrativa e política do Subcomandante-Geral nos assuntos que extrapolem as atribuições normais e específicas dos demais órgãos da corporação.

Art. 36. O Grupamento de Operações Aéreas (GOA) é o órgão de apoio do Subcomando Geral, responsável pelo planejamento e execução das operações aéreas em apoio às atividades meio e fim da Corporação, transporte de autoridades, apoio aéreo a outros órgãos por meio de normas e procedimentos aplicáveis a tais operações, bem como, a formação de tripulações e manutenção das aeronaves em todo o território do Estado ou fora dele, quando extremamente necessário e/ou autorizado, conforme regulamentação específica.

Art. 37. O Centro de Proteção Ambiental (CPA) é o Órgão de Apoio do Subcomando Geral, incumbido do planejamento, supervisão e controle das atividades inerentes ao serviço de proteção ambiental no âmbito do CBMMS.

Art. 38. O Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) é o Órgão de Apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbido das atividades de manutenção do material e do patrimônio da Corporação, inclusive das instalações, bem como do recebimento, da estocagem e da distribuição de todo material de manutenção, de intendência e de subsistência.

Art. 39. Academia de Bombeiros Militar (ABM) é o órgão de apoio ao Ensino da corporação, subordinada à DEIPE, responsável pela formação Superior, técnica e profissionalizante de todos os Bombeiros militares.

§ 1º Escola Superior de Bombeiros Militar (EsBom) é o órgão de Ensino superior da corporação, subordinada à ABM, incumbida da graduação superior, da habilitação, do aperfeiçoamento e da pós-graduação de oficiais e praças dos diversos quadros e qualificações e, eventualmente, mediante convênios específicos, de militares e civis de outras corporações ou instituições.

§ 2º O Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização de Bombeiros militar (CFAE) é o órgão de ensino técnico da corporação, subordinada à ABM, incumbido da formação das praças, da habilitação, do aperfeiçoamento e da especialização profissional de oficiais e praças e, eventualmente, mediante convênios específicos, de militares e civis de outras corporações ou instituições.

§ 3º O Centro de Instrução Especializada de Bombeiros Militar (CIEB) é o órgão de Ensino da corporação, subordinado a ABM responsável pela execução das atividades do treinamento operacional dos oficiais e praças, nas diversas áreas de atuação operacional e administrativa do Corpo de Bombeiros Militar e, eventualmente, mediante convênios ou acordos específicos, para militares e civis de outras corporações e instituições.

Parágrafo único. Caberá ao CIEB, complementarmente, atuar na Educação preventiva da população em geral, nas áreas de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e saúde pública, além de auxiliar o CBMMS em projetos de capacitação técnica de guarda-vidas, brigadistas de incêndio, socorristas, voluntários de defesa civil, projetos sociais, dentre outros.

Art. 40. A Policlínica é o Órgão de Apoio do Sistema de Saúde da Corporação, subordinado à Diretoria de Saúde, incumbida da execução e do controle das atividades de assistência médica, odontológica, de fisioterapia, de educação física, farmacêutica e sanitária aos Bombeiros Militares e seus dependentes.

Art. 41. O Centro de Resgate e Atendimento Pré-hospitalar (CRAPH) é o órgão de Apoio à saúde do CBMMS na área de urgência e emergência no atendimento pré-hospitalar, subordinado à Diretoria de Saúde, incumbido de assessorar, supervisionar, fiscalizar e traçar diretrizes para o setor no âmbito da corporação, além de auxiliar na coordenação dos cursos de resgate e primeiros socorros e prestar apoio nas instruções de tropa pronta.

Art. 42. O Centro de Atendimento Biopsicossocial (CAB) é o órgão de apoio do Sistema de Saúde do CBMMS, subordinado à Diretoria de Saúde, incumbido do atendimento das necessidades assistenciais dos bombeiros militares e seus dependentes.

Art. 43. O Centro de Informática e Tecnologia (CIT) é o órgão de apoio do Sistema de informática do CBMMS, subordinado à Diretoria de Telemática, com a missão de desenvolver e aprimorar tecnologias na área de informática e processamento de dados para os setores administrativo e operacional da corporação, produzindo informações gerenciais necessárias ao desenvolvimento institucional.

Art. 44. A Capelania Militar (CapMil) é o órgão de Apoio à Saúde do CBMMS, chefiada por um oficial capelão, com a missão de levar conforto espiritual aos bombeiros-militares.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 45. Os órgãos de execução do CBMMS dividem-se nas seguintes Organizações de Bombeiros Militar (OBM):

I - Grupamento de Bombeiros Militar (GBM);

II - Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente (SGBM/Ind).

Art. 46. O GBM é a maior Unidade Operacional (UOp) do CBMMS, com nível de Batalhão, subordinado ao CMB ou ao CBI conforme sua localização, e a ele compete executar a atividade fim da corporação.

§ 1º O quartel subordinado operacionalmente e administrativamente ao GBM é denominado Subgrupamento de Bombeiros Militar (SGBM), no nível de companhia, sendo considerado uma Subunidade Operacional (SuOp).

§ 2º Ao SGBM vincula-se uma ou mais Seções de Bombeiro Militar (SBM), no nível de Pelotão, considerada a menor fração operacional do CBMMS.

§ 3º A estrutura básica do Grupamento de Bombeiros Militar (GBM) será a seguinte:

I - Comandante (Cmt);

II - Subcomandante (SubCmt);

III - Seções do Estado-Maior (EM):

a) B-1 (Assuntos relativos à pessoal e legislação);

b) B-2 (Assuntos relativos à investigação e inteligência);

c) B-3 (Assuntos relativos à instrução, operação, estatística e meio ambiente);

d) B-4 (Assuntos relativos à logística e patrimônio);

e) B-5 (Assuntos de comunicação social);

f) B-6 (Assuntos relativos ao planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da OBM);

g) B-7 (Assuntos relativos à proteção contra incêndio e pânico e outros sinistros);

IV - Subgrupamento de Bombeiros Militar (SGBM);

V - Subgrupamento de Comando e Serviço (SGCServ).

§ 4º Os Comandantes dos Grupamentos de Bombeiros Militar (GBM) serão Oficiais Superiores da ativa, do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM).

§ 5º A estrutura básica do Subgrupamento de Bombeiros Militar (SGBM) subordinado ao GBM é a seguinte:

I - Comandante (Cmt);

II - Subcomandante (SubCmt);

III - Seção de Bombeiros Militar (SBM);

IV - Subseção de Comando e Serviço (SCServ);

V - Sargenteação.

Art. 47. O SGBM/Ind é a Subunidade Operacional Independente (SuOp/Ind) do CBMMS, com nível de Companhia independente, subordinado ao CBI, e a ela compete executar a atividade fim da corporação.

§ 1º Ao SGBM/Ind vincula-se operacionalmente e administrativamente duas ou mais Seções de Bombeiros Militar (SBM), no nível de Pelotão, considerada a menor fração Operacional do CBMMS.

§ 2º O comandante de Seção de Bombeiros Militar (SBM) será um oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM).

§ 3º A estrutura básica do Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente (SGBM/Ind) será a seguinte:

I - Comandante (Cmt);

II - Subcomandante (SubCmt);

III - Seção de Bombeiros Militar (SBM);

IV - Seção de Atividades Técnicas (SAT);

V - Seção de Apoio Administrativo (SAA).

Art. 48. Os Comandantes dos SGBM e SGBM/Ind serão Oficiais Superiores ou Intermidiários da ativa do Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), nomeados pelo Comandante-Geral do CBMMS em conformidade com a complexidade da área operacional.

Parágrafo único. Os Comandantes dos SGBM serão nomeados mediante indicação do Comandante da OBM a que pertencem.

Art. 49. Os Grupamentos de Bombeiros Militar (GBM) e os Subgrupos de Bombeiros Militar Independentes (SGBM/Ind) têm a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, as de resgate, busca e salvamentos terrestres, aquáticos, em alturas e outras atividades da competência do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Os Grupamentos de Bombeiros Militar (GBM) e os Subgrupos de Bombeiros Militar Independentes (SGBM/Ind) disporão de uma Seção de Atividades Técnicas para a execução dos trabalhos de análise de projetos, fiscalização, vistorias e

pareceres técnicos em edificações, locais de risco e nas demais áreas de competência do CBMMS, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação operacional, com poderes para notificar, multar, apreender, interditar, embargar remover e cassar, na forma da lei.

§ 2º Poderão ser criados, por Decreto do Executivo Estadual, tantos GBM e SGBM/Ind quantos forem necessários à execução das atividades Bombeiro-Militar no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os limites do efetivo fixado em lei.

§ 3º Cada Grupamento de Bombeiros Militar (GBM) terá em sua estrutura, entre dois e seis Subgrupos de Bombeiros Militar (SGBM) subordinados, determinados em função dos riscos, da extensão e das características da área de atuação operacional.

§ 4º Os Subgrupos de Bombeiros Militar, subordinados ou independentes, terão, em suas estruturas, tantas Seções de Bombeiros Militar quantas forem necessárias, constituídas, no mínimo, de um socorro básico que será composto: de uma viatura de combate à incêndio, uma viatura de salvamento, uma viatura de atendimento pré-hospitalar, uma viatura de salvamento aquático e uma viatura de apoio administrativo.

§ 5º Em cada município do Estado de Mato Grosso do Sul a previsão mínima de Organização de Bombeiro Militar (OBM), será de um Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente (SGBM/Ind).

§ 6º Para a criação ou ampliação dos órgãos previstos nos incisos I e II do artigo 43 desta lei, deverão ser criados, na forma da lei ou por meio de concurso público, os cargos efetivos necessários ao seu funcionamento.

TÍTULO III DO PESSOAL, DO EFETIVO E DO ENSINO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 50. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul é composto:

§ 1º Pelos Bombeiros Militares em atividade, integrados por:

I - Oficiais, compreendendo:

a) Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro-Militar (QOBM);

b) Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro-Militar (QAOBM);

c) Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro-Militar (QOEBM);

d) Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiro-Militar (QOSBM);

II - Praças Especiais, compreendendo:

a) Aspirantes a Oficiais Bombeiros Militar;

b) Cadetes dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiro-Militar;

III - Praças em situação Especial:

a) Aluno do curso de formação de sargentos;

b) Aluno dos cursos de formação de cabos ou de soldados;

IV - Quadro de Praças, dividido em Qualificações Bombeiro Militar

Particular:

a) Qualificação Bombeiro Militar Particular (QBMP-1), compreendendo:

1. Combatentes (QBMP-1.a);

2. Condutores Operadores (QBMP-1.b);

b) Qualificação Bombeiro Militar Particular (QBMP-2): Praças Especialistas (Músico);

V - Bombeiros militares da Reserva convocados e designados para o serviço ativo.

§ 2º Pelos Bombeiros na inatividade, integrados por:

I - Bombeiro da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças Bombeiros Militares transferidos para a reserva remunerada; e

II - Bombeiros Reformados, compreendendo os Oficiais e Praças Bombeiros Militares reformados.

Art. 51. O Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro-Militar (QOBM) será constituído por Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais, realizado em Organização de Ensino Bombeiro-Militar ou equivalente.

§ 1º O Oficial do QOBM é formado para as funções de Comando, Chefia e Direção, cabendo-lhe o planejamento, fiscalização, coordenação e controle de todas as atividades desempenhadas pelo CBMMS, bem como, o assessoramento superior no âmbito da Corporação ou em outras entidades públicas, autárquicas ou fundacionais do Estado ou de qualquer outro ente federado.

§ 2º Os conhecimentos técnicos nas demais áreas em que o Oficial QOBM atua, serão adquiridos no Curso de Formação de Oficiais (CFO), após aprovação em concurso público, nas Academias, Escolas ou Centros de Formações específicos para Oficiais combatentes, no Estado de Mato Grosso do Sul, ou em outras unidades da Federação que possuam órgão de ensino superior bombeiro-militar equivalente.

§ 3º O CBMMS poderá firmar convênios com universidades do Estado

ou de outro ente federado para realizar o CFO, dentro do programa de pós-graduação de cada uma delas com grade curricular adaptada aos interesses da Corporação.

§ 4º Os oficiais dos demais Quadros serão empregados de acordo com a peculiaridade de sua habilitação profissional, além de outros encargos próprios da carreira Bombeiro-Militar.

§ 5º Os Quadros de Oficiais e Praças a que se refere o §§ 1º e 2º deste artigo são constituídos por bombeiros-militares dos sexos masculino e feminino.

Art. 52. O Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro-Militar (QAOBM) será constituído pelos oficiais oriundos da graduação de Subtenentes do Quadro de Praças Bombeiro-Militar das diversas qualificações, que após serem aprovados em processo seletivo interno, tenham concluído com êxito o Curso de Habilitação de Oficiais.

Parágrafo único. Serão reservadas vagas específicas para oficiais BM Músicos, conforme necessidade da corporação, sendo estes subtenentes do Quadro de Praças BM na qualificação QBMP-2, os quais se submeterão a processo seletivo interno, tendo como requisito fundamental para inscrição, curso superior em música, no nível bacharelado ou licenciatura, realizado em instituição reconhecida oficialmente pelo Ministério de Educação e Cultura.

Art. 53. O quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro-Militar (QOEBM) e o quadro de Oficiais de Saúde Bombeiro-Militar (QOSBM) serão compostos por oficiais admitidos na corporação mediante concurso público.

Art. 54. A distribuição do efetivo das Praças nas qualificações previstas nas alíneas "a" e "b", inciso IV, artigo 50 desta Lei, não implicará em prejuízos para o serviço operacional, podendo os militares ser distribuídos normalmente nas Unidades de Execução Operacional do CBMMS.

CAPÍTULO II DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 55. Compete ao Comandante-Geral do CBMMS distribuir e aprovar, mediante Portaria, o Quadro de Distribuição do Efetivo (QDE), de acordo com a Lei de Fixação do Efetivo em vigor.

Parágrafo único. Os oficiais ocupantes dos cargos bombeiros-militares de Comando, Direção e Chefia dos órgãos de Direção, Apoio, do Estado-Maior-Geral e Execução do CBMMS, serão nomeados por Portaria do Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Seção I Do Sistema de Ensino

Art. 56. Para perfeita execução desta Lei no que se refere ao ensino bombeiro-militar fica instituído o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (SIEBOM), dotado de características próprias, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 57. O Sistema de Ensino no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul compreende:

I - a educação superior, nas suas diversas modalidades (Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-graduação);

II - a educação profissional, de acordo com as áreas de concentração dos estudos e das funções Bombeiros-militares, observadas as peculiaridades legais que definem os seus diversos Quadros;

III - a educação preventiva voltada à população em geral, objetivando a prevenção de incêndios, acidentes, a segurança e a saúde pública.

Parágrafo único. A educação valer-se-á dos métodos presencial e a distância, observadas as características e peculiaridades de cada curso ou estágio.

Seção II Da graduação e pós-graduação

Art. 58. Os cursos de graduação ministrados pelo órgão de ensino do CBMMS ou, mediante acordos ou convênios específicos, que forem realizados em instituições de Ensino Bombeiro-Militar de outras unidades da Federação são equivalentes aos definidos no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, nas modalidades bacharelado ou tecnológico, nos mesmos moldes estabelecidos pela portaria normativa interministerial nº 830/MD/MEC, de 23 de maio de 2008, firmados entre os ministérios da Defesa e Educação do Brasil.

§ 1º No caso de o Oficial QOBM ter concluído o Curso de Formação de Oficiais em outra unidade da federação, sob regime legal de ingresso anterior à aprovação desta Lei, o CBMMS poderá, mediante análise da grade curricular, estrutura de ensino, corpo docente e sistema pedagógico aplicado na formação do aluno, fazer o apostilamento e o registro do Diploma no seu próprio Órgão de Ensino, dando a validade estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica assegurada aos portadores dos diplomas dos cursos de formação de oficiais de que trata o *caput* e § 1º deste artigo, a continuidade de estudos em cursos e programas de pós-graduação nos sistemas civil e militar de ensino.

Art. 59. O Oficial QOBM que frequentar e for aprovado no Curso de Formação de Oficiais (CFO), no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), e no Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM) promovidos pela Escola Superior de Bombeiros (EsBom) será titulado, respectivamente, dentro da Educação Superior do CBMMS, em:

I - Pós-Graduado *Latu Sensu* no grau *Especialista* em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e combate a incêndios, Salvamentos e Defesa Civil;

II - Pós-graduado *Latu Sensu* no grau *Especialista* em Segurança Pública com Ênfase em Gestão Pública; e

III - Pós-graduado *Latu Sensu* no grau *Especialista* em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando.

§ 1º A expedição e o registro dos títulos acadêmicos do Ensino Militar especificados no *caput* serão feitos pelo órgão de ensino do CBMMS, ou, mediante convênio, por universidade credenciada e autorizadas pelo MEC.

§ 2º Mediante acordos ou convênios específicos, e em conformidade com o que dispõe o art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o parecer CNE/CES nº 771/2001; o parecer CNE/CES nº 1.295/2001; o parecer CNE/CES nº 272/2002; o parecer CNE/CES nº 287/2002 e o parecer CNE/CES nº 184/2012, as universidades credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura, poderão fazer o apostilamento automático dos diplomas expedidos pelo Sistema de Ensino do CBMMS.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *latu sensu* ministrados no Sistema de Ensino do CBMMS são equivalentes aos cursos de pós-graduação *latu sensu* definidos na Resolução nº 001/2001, alterada pela Resolução nº 001 de 08 de junho de 2007 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam destinados aos portadores de diplomas de curso de graduação;

II - cumpram carga horária mínima de 360 horas;

III - exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e

IV - possuam em seu corpo docente pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mestres ou doutores, considerando-se para esse fim, inclusive, as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

§ 4º Fica assegurado aos portadores dos certificados dos cursos militares referidos *caput*, devidamente registrados no Órgão de Ensino do CBMMS, as prerrogativas acadêmicas e os direitos atribuídos aos portadores de certificados de pós-graduação *latu sensu* emitidos pelo sistema civil de ensino, nos mesmos moldes estabelecidos pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 13 de novembro de 2008, firmados entre os Ministérios da Educação e da Defesa do Brasil.

Art. 60. A pós-graduação exigida para ascensão na carreira, de capitão para Major, dos demais quadros de oficiais do CBMMS, será por meio de validação por parte do órgão de ensino do CBMMS, de curso de pós-graduação civil, já cursado pelo oficial, desde que voltados para a área de interesse profissional, conforme as particularidades de cada quadro.

Parágrafo único. Para que o curso de pós-graduação especificado no *caput* seja validado pelo órgão de ensino do CBMMS, é necessário que o oficial interessado informe com antecedência à Diretoria de Ensino o seu interesse em fazê-lo, fornecendo cópia do currículo e atestado de regularidade do curso junto ao MEC, para que seja homologado como de interesse profissional do Quadro, e possa servir, em tempo hábil, como requisito para ascensão no posto.

Art. 61. A Praça QPBM, nas suas diversas qualificações, que frequentar e for aprovado no Curso de Formação de Sargentos (CFS) promovidos pela Escola Superior de Bombeiros (EsBom), dentro da Educação Superior da corporação, será Graduado como Tecnólogo em Segurança Pública.

§ 1º O Sargento QPBM, graduado tecnólogo ou já possuidor de outra formação superior, nas suas diversas qualificações, que frequentar e for aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), dentro da Educação Superior da Corporação, receberá o certificado de Pós-Graduado *Latu Sensu* em Supervisão de Operações Bombeiro-Militar.

§ 2º O sargento BM que ingressou na corporação sob outro regime legal e não possui curso superior, fará um CAS especial, no Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização de Bombeiros militar (CFAE), cujo certificado servirá apenas aos interesses internos do CBMMS, sendo-lhe vedado o título de especialista mencionado no parágrafo anterior;

Seção III Do Ensino Profissionalizante

Art. 62. O aluno soldado bombeiro-militar que frequentar e for aprovado no Curso de Formação de Soldado (CFSd), além do certificado de conclusão do curso, poderá, conforme necessidade da corporação, ter seu período de formação estendido por inclusão de disciplinas que compõem o currículo dos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Defesa Civil ou outros de interesse do CBMMS.

Parágrafo único. Para obtenção do certificado de técnico nível médio, o currículo e o sistema pedagógico militar deverão ser validados por órgão competente do ensino civil e das categorias profissionais, se for o caso.

Art. 63. O soldado bombeiro-militar que frequentar e for aprovado no Curso de Formação de Cabo (CFC), nas diversas qualificações do quadro de praças, além do certificado de conclusão do curso, poderá, conforme necessidade da corporação, ter seu período de formação estendido por inclusão de disciplinas que compõem o currículo de cursos de técnicos do ensino civil ou militar.

Parágrafo único. Para obtenção do certificado de técnico nível médio, o currículo e o sistema pedagógico militar deverão ser validados por órgão competente do ensino civil e das categorias profissionais, se for o caso.

Art. 64. O Sistema de Ensino do CBMMS (SIEBOM) promoverá a pesquisa, a transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, a educação superior, ao aperfeiçoamento, à habilitação, à especialização e ao treinamento do bombeiro-militar,

com o objetivo de torná-lo apto a atuar como operador do sistema de segurança pública.

Parágrafo único. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar poderá, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública estabelecer convênios e contratos com entidades governamentais e não governamentais, de ciência e tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das suas finalidades e o desenvolvimento da política de ensino na Corporação, a qual poderá ainda atuar em ensino profissionalizante e na formação de voluntários.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Subcomandante-Geral poderá acumular a função de Chefe do Estado-Maior-Geral.

Art. 66. Todas as funções ou cargos bombeiros-militares cujo exercício seja privativo de Oficiais Combatentes (QOBM), só poderão ser exercidas, no impedimento do titular, por Oficial do mesmo círculo hierárquico e do mesmo quadro, salvo necessidade do serviço.

Art. 67. Caberá ao Comandante-Geral da Corporação, elaborar e aprovar o Quadro de Distribuição do Efetivo (QDE), distribuindo as funções existentes nos respectivos postos e graduações fixados na lei.

Art. 68. O Governador do Estado, por proposta do Comandante-Geral do CBMMS, ouvido o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, poderá, mediante decreto, criar, desdobrar, extinguir, unificar, transformar, denominar, localizar e estruturar os órgãos de Direção, execução e de Apoio, observada a organização básica desta lei e os limites do efetivo fixados em lei.

Art. 69. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de disponibilidade de instalações, de material e de pessoal.

Parágrafo único. Enquanto todos os órgãos previstos nesta Lei não forem ativados, suas competências e atribuições continuarão a fazer parte dos órgãos que as detenham na data de publicação desta Lei.

Art. 70. Se por falta de efetivo não for possível adequar todas as funções previstas nesta Lei com seus respectivos detentores de cargos efetivos, o Comandante-Geral do CBMMS poderá, provisoriamente, destacar para ocupar a função, outro oficial de patente maior ou menor conforme a disponibilidade, respeitando-se, o quanto for possível, as prerrogativas legais dos círculos hierárquicos e dos Quadros e sem que haja prejuízos para arremetimento do tempo de serviço no posto.

Art. 71. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral do CBMMS, ouvido o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, regulamentará esta Lei.

Art. 72. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revoga-se a Lei Complementar nº 49, de 11 de julho de 1990.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera a redação do inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 155, de 9 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o quadro da carreira Procurador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 155, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

....."

V - dezenove de Chefe de Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado;

....." (NR)

Art. 2º Fica autorizada a instalação de Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado no Poder Legislativo e no Poder Judiciário, com o objetivo de melhor atender às necessidades específicas destes, nos termos do regulamento a ser editado após estudo com os respectivos Poderes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 4.481 DE 03 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a Revisão Anual dos Servidores do Poder Legislativo, prevista no art. 49 da Lei 4.090 de 28 de setembro de 2011.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os valores dos salários dos Servidores do Quadro Efetivo, Comissionados e Funções Gratificadas do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, à partir de 1º de abril de 2014.

Parágrafo Único. Aplica-se aos aposentados e pensionistas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o percentual a que se refere este artigo.

Art. 2º As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de abril de 2014

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

LEI Nº 4.482, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revisão salarial geral dos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas integrantes da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a revisão salarial geral dos servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, integrantes da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, no percentual de 6% (seis por cento) para maio de 2014, calculado sobre o vencimento-base ou o subsídio das categorias funcionais, conforme abaixo especificados:

I - vencimento-base dos ocupantes de Cargos em Comissão;

II - subsídio das Categorias Funcionais da Carreira Procurador do Estado;

III - vencimento-base das Categorias Funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

a) Agente Tributário Estadual;

b) Fiscal de Rendas;

c) Agente Fazendário.

§ 1º O índice de revisão salarial geral, de que trata o caput se aplica à parcela constitucional de irredutibilidade das categorias funcionais previstas em leis específicas.

§ 2º O índice de revisão salarial geral, de que trata o caput não se aplica:

I - ao vencimento-base das categorias funcionais:

a) da carreira Profissional de Educação Básica;

b) dos cargos de Especialista de Educação;

c) de Professor Leigo;

d) de Professor do Quadro Suplementar;

II - à gratificação para as funções de:

a) Diretor de Escola;

b) Diretor-Adjunto;

c) Secretário de Escola.

Art. 2º O índice de revisão salarial geral, de que trata o caput do art. 1º desta Lei, já está inserido nas tabelas remuneratórias referentes a maio e a dezembro de 2014, das categorias funcionais cujas leis específicas dos anos de 2013 e de 2014, contemplam nos valores constantes de suas tabelas os índices de revisão geral e de reajuste salarial, a título de correção de distorções.

Art. 3º Os benefícios da aposentadoria e pensão pagos pelo Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (MS-PREV), concedidos com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e nos arts. 35, 40, 41, 43, 44, 71 e 98 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, ficam reajustados conforme percentuais constantes do Anexo da Portaria Interministerial - MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de janeiro de 2014.

Art. 4º Aos proventos de aposentadoria e às pensões, em fruição em 31 de dezembro de 2003, e aos benefícios concedidos conforme os arts. 73 e 74 da Lei Previdenciária Estadual nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, aplicar-se-ão os mesmos reajustes dos servidores em atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 2 de maio de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.483, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (Agehab) a doar, com encargo, ao Município de Paranaíba o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) autorizada a doar, com encargo, ao Município de Paranaíba, o imóvel identificado no *parágrafo único* deste artigo, objeto da matrícula nº 34.975, do Serviço Registral do 1º Ofício de Paranaíba, para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) naquela localidade.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* corresponde a um lote de terreno da "Quadra 7", com área de 9.165,1016 (nove mil, cento e sessenta e cinco metros e mil e dezesseis décimos de milésimos de metros quadrados), localizado entre a Travessa 1, Rua 7 e Rua 5, Conjunto Habitacional Ipê Branco I, no Município de Paranaíba, com as metragens e as confrontações seguintes: Norte 50,5898 metros + 15,80 metros + 34,30 metros + 3,30 metros com o Córrego Fazendinha, Sul 90,00 metros para a Travessa 1, Nascente 106,9424 metros para a Rua 7, e ao Poente 85,1314 metros para a Rua 5, conforme documentos constantes no Processo nº 45/100.112/2013.

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação para a qual o imóvel de que trata o art. 1º fora doado, ou seja, para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) naquela localidade, no prazo de três anos, contados da publicação da Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio da Agehab.

Art. 3º O donatário providenciará a transferência do imóvel para seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.484, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece as tabelas de vencimento-base das categorias funcionais das Carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Tabelas de vencimento-base dos servidores públicos estaduais das Carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares, para dezembro de 2014, conforme consta no Anexo desta Lei, com a aplicação da revisão geral, de reajustes setoriais e de abonos para determinadas categorias funcionais, a título de correção de distorções e de adequação e equilíbrio entre a remuneração e as atribuições e as responsabilidades que os cargos exigem, para as categorias funcionais abaixo elencadas:

I - Tabela A - Categorias Funcionais: Fiscal de Vigilância Sanitária, Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares;

II - Tabela B - Categoria Funcional: Especialista de Serviços de Saúde, Profissional de Serviços Hospitalares, nas funções de Médico, de Cirurgião-Dentista e de Odontólogo;

III - Tabela C - Categorias Funcionais: Auditor de Serviços de Saúde e Especialista de Serviços de Saúde, na função de Sanitarista;

IV - Tabela D - Categorias Funcionais: Assistente de Serviços de Saúde I e Técnico de Serviços Hospitalares I - ensino médio;

V - Tabela E - Categorias Funcionais: Assistente de Serviços de Saúde II e Técnico de Serviços Hospitalares II - ensino fundamental, nível II;

VI - Tabela F - Categorias Funcionais: Assistente de Serviços de Saúde II e Técnico de Serviços Hospitalares II - ensino fundamental, nível I.

Parágrafo único. Aos valores constantes nas Tabelas do Anexo desta Lei, referentes a dezembro de 2014, foi concedido abono para algumas categorias, a título de índice de correção de distorções, de acordo com as seguintes especificações:

I - Tabelas A e C: revisão geral, reajuste setorial, incorporação ao vencimento do abono, concedido no exercício de 2013, no valor de R\$ 130,00, remanescente aos ocupantes das funções de Auditor de Serviços de Saúde e de Enfermeiro abono no valor de R\$ 130,00;

II - Tabela B: revisão geral e reajuste setorial;

III - Tabelas D, E e F: revisão geral, reajuste setorial e extinção do abono concedido no exercício de 2013.

Art. 2º O vencimento-base das categorias funcionais das carreiras

Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares, relacionadas no Anexo II da Lei nº 3.193, de 30 de março de 2006, na redação dada pela Lei nº 3.866, de 31 de março de 2010, passará a ser, em dezembro de 2014, o estabelecido no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o Anexo XLIV, da Lei nº 4.350, de 24 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.484, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

VENCIMENTO-BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DAS CARREIRAS GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: Fiscal de Vigilância Sanitária

Especialista de Serviços de Saúde

Profissional de Serviços Hospitalares

(Ensino Superior)

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento
A	1.748,15
B	1.922,96
C	2.010,37
D	2.097,78
E	2.185,19
F	2.272,59
G	2.360,00
H	2.447,41

Obs: Aos servidores ocupantes da função de Enfermeiro + Abono de R\$ 130,00

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: Especialista de Serviços de Saúde

Profissional de Serviços Hospitalares

Funções: Médico, Cirurgião-Dentista e Odontólogo

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento
A	2.276,12
B	2.503,73
C	2.617,54
D	2.731,34
E	2.845,15
F	2.958,95
G	3.072,76
H	3.186,57

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: Auditor de Serviços de Saúde e Especialista de Serviços de Saúde,

na função de Sanitarista

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento
A	2.557,22
B	2.812,95
C	2.940,81
D	3.068,67
E	3.196,53
F	3.324,39
G	3.452,25
H	3.580,11

Obs: Servidor ocupante da função de Auditor de Serviços de Saúde: Abono de R\$ 130,00

LEI Nº 4.485, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELA D: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: Assistente de Serviços de Saúde I

Técnico de Serviços Hospitalares I (Ensino Médio)

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento
A	1.142,07
B	1.256,27
C	1.313,38
D	1.370,48
E	1.427,58
F	1.484,69
G	1.541,79
H	1.598,89

TABELA E: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: Assistente de Serviços de Saúde II

Técnico de Serviços Hospitalares II (Ensino Fundamental - Nível II)

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento
A	1.142,07
B	1.256,27
C	1.313,38
D	1.370,48
E	1.427,58
F	1.484,69
G	1.541,79
H	1.598,89

TABELA F: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: Assistente de Serviços de Saúde II

Técnico de Serviços Hospitalares II (Ensino Fundamental - Nível I)

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento
A	995,75
B	1.095,32
C	1.145,11
D	1.194,90
E	1.244,68
F	1.294,47
G	1.344,26
H	1.394,04

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.193, de 30 de março de 2006, que organiza as carreiras do Grupo Ocupacional Saúde Pública do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 3.193, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.

I - revogado;

.....

III - 0,6533 (seiscentos milésimos e quinhentos e trinta e três centésimos)

simos) para as categorias funcionais de Assistente de Serviços de Saúde I e de Técnico de Serviços Hospitalares I;

IV - 0,5696 (quinhentos milésimos e seiscentos e noventa e seis centésimos) para as categorias funcionais de Assistente de Serviços de Saúde II e de Técnico de Serviços Hospitalares II.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.486, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de adicional de capacitação aos servidores que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores de que trata o art. 37, § 5º, inciso II, da Lei nº 3.193, de 30 de março de 2006, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, com exigência, na investidura, de formação de Ensino Fundamental, integrantes do nível II, fica assegurado, ao comprovar nova habilitação, o adicional de capacitação pela conclusão de curso de formação ou escolaridade superior ao ensino médio, nos termos previstos no art. 46 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Para a concessão do adicional de capacitação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica o disposto no art. 46, § 3º, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei nº 2.065, de 1999.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei, escolaridade superior ao ensino médio a:

I - graduação;

II - licenciatura de nível superior;

III - habilitação obtida em curso profissionalizante em extensão;

IV - capacitação para exercício da função ocupada, de no mínimo trinta e duas horas/aula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a organização da carreira Gestão Previdenciária do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e estabelece o quadro permanente de pessoal da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Gestão Previdenciária integra o Grupo Ocupacional Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, conforme disposto no art. 5º, inciso X da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002 e compõe o quadro permanente de pessoal da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV).

§ 1º A carreira Gestão Previdenciária é integrada por cargos de provimento efetivo, identificados no art. 2º desta Lei, que requerem de seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na coordenação, na supervisão e na execução de ações e diretrizes para administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV).

§ 2º Os servidores detentores de cargo efetivo da carreira Gestão Previdenciária são competentes para atuar na coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e na execução das seguintes atividades institucionais:

I - planejar, organizar, controlar e executar as ações vinculadas ao cumprimento da legislação previdenciária no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - programar, coordenar e controlar a execução da concessão e da manutenção dos benefícios assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul aos servidores públicos civis e militares do Estado;

III - planejar, controlar e coordenar a execução das atividades financeiras, orçamentária e contábil, das atividades de auditoria contábil-financeira, administrativa e operacional do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - controlar e gerir os recursos destinados à constituição de reservas técnicas;

V - executar cálculos matemáticos, atuariais, estatísticos e financeiros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º A carreira Gestão Previdenciária é estruturada por cargos de provimento efetivo, posicionados hierarquicamente, com objetivo de criar oportunidades de crescimento profissional, e de estabelecer as linhas de promoção funcional, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições, que deverão guardar relação entre as atividades básicas dos cargos e as competências, a finalidade e as atribuições técnicas e operacionais da entidade, com as seguintes denominações:

I - Analista Previdenciário;

II - Analista Atuarial;

III - Agente Previdenciário.

Art. 3º Os quantitativos dos cargos que integram a carreira Gestão Previdenciária estão fixados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 4º As atribuições básicas dos cargos efetivos da carreira Gestão Previdenciária serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, e são as constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO

Art. 5º A investidura em cargo efetivo da carreira Gestão Previdenciária dar-se-á na classe e nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, o exame psicotécnico, o exame de aptidão física e a investigação social, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta Lei; na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990; em regulamento e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem a carreira de que trata esta Lei.

§ 2º A prova escrita poderá ser de caráter objetivo ou subjetivo para avaliar o nível dos conhecimentos do candidato e a compatibilidade com as atribuições para o exercício do cargo.

§ 3º A prova de títulos tem como objetivo a valorização do candidato que busca o aprimoramento na área de sua formação.

§ 4º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 5º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições mórbidas que venham a:

a) constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II - patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 6º O exame psicotécnico tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos, e selecionar os que possuem características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 7º O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 8º O exame de aptidão física tem por finalidade averiguar se o candidato está apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo, levando-se em conta:

I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;

II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo e as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou, ainda, que possam por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 9º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida atual e progressiva, e sobre a conduta individual e social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 10. Os resultados das fases do concurso, referidas no *caput* deste artigo, serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 6º O concurso público para ingresso em cargo efetivo será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores, e autorização do Governador do Estado.

Art. 7º O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas da presente Lei, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e do Diretor-Presidente da AGEPREV.

§ 1º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos legais para a investidura no cargo, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por

área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

Art. 8º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados, em ordem crescente de classificação, e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado Administração homologado pelo Governador do Estado.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal da entidade deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes de identificá-la.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos, cuja comprovação será realizada de acordo com o exigido no edital:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a quitação com as obrigações militares e as eleitorais;

III - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a habilitação profissional;

IV - idade mínima de dezoito anos;

V - boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VI - conduta moral ilibada;

VII - a aprovação em concurso público.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º A escolaridade e a habilitação específicas exigidas para os cargos efetivos da carreira são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º Para os cargos que exigem formação escolar de nível superior, de nível médio ou habilitação em curso profissionalizante, os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 4º A boa saúde e a aptidão física e mental será aferida em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 12. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 14. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Compete ao Dirigente da Entidade dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Art. 16. Realizada a posse, a Unidade de Recursos Humanos da entidade incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em Lei.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei terão lotação privativa na AGEPREV e poderão ser remanejados, removidos ou redistribuídos para qualquer unidade da entidade instalada nos municípios do Estado na forma desta Lei, e das disposições do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 18. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, para passar à condição de servidor estável no serviço público estadual, nos termos da Constituição Federal, da legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada seis meses, por comissão instituída no âmbito da entidade para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação; os conceitos que serão adotados, o processamento, a apuração dos interstícios, a constituição da comissão, bem como as demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 19. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório, e aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou em três alternados.

Art. 20. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 21. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 22. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da própria AGEPREV ou no âmbito da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 23. O servidor que, após três anos de efetivo exercício for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 24. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

Seção II Da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 25. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o seu desempenho no exercício de cargo efetivo, para promoção por merecimento e para fins de cumprimento do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A implementação e o processamento da avaliação anual de desempenho serão conduzidos por Comissão de Avaliação de Desempenho composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da entidade, que atuará sob a orientação da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Administração, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. O desenvolvimento funcional dos servidores da carreira tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 27. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, para mudança de classe, desde que exista vaga na classe superior;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1.102, de 1990;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, conforme regulamento específico, para a conclusão de cursos regulares de nível superior e de pós-graduação;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de formação regular, de capacitação profissional ou de pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Os programas de capacitação relacionados com cada cargo deverão ter em vista a habilitação do servidor para o correto desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

Art. 28. Os benefícios de que tratam os incisos II e III do art. 27 desta Lei, dependerão de análise de juízo de conveniência e de oportunidade da administração da entidade, que os submeterá à apreciação da Secretaria de Estado a que estiver vinculada, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico e em regulamento.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período correspondente ao do dispêndio financeiro.

Art. 29. O servidor beneficiário de afastamento e do dispêndio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo único do artigo 28 desta Lei, deverá ressarcir a entidade em parcela única, no prazo de sessenta dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não obtenha o título ou a graduação que deu origem ao benefício ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário estadual, se existente, poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor, e se houver saldo remanescente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito com o erário, nas condições e no prazo, previstos neste artigo, implicará sua inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 30. As atividades de capacitação e de aperfeiçoamento do servidor serão planejadas, organizadas e executadas pela entidade em conjunto com a Fundação Escola de Governo, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com o objetivo de proporcionar ao servidor:

I - a capacitação, a especialização, a aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

II - os conhecimentos, as habilidades e as técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da administração pública;

III - os conhecimentos, as técnicas e as habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 31. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado.

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento) ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da AGEPREV ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 4º A promoção por merecimento terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 5º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

Art. 32. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fim de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 33. Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo.

Art. 34. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar, em uma ou mais, das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutiva ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou para entidade pública, a qualquer título, no período considerado para apuração do interstício, salvo para a Secretaria a qual estiver vinculada a entidade;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

Art. 35. No caso de empate para fim de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que se encontrem na classe inicial, o desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 36. Os cargos de provimento efetivo das carreiras serão desdobrados, para fim de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" em ordem crescente, conforme distribuição prevista no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 37. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão, fora do âmbito da AGEPREV ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 38. Para fim de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, e os valores são os constantes das Tabelas A, B e C do Anexo V desta Lei.

Art. 39. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à unidade de recursos humanos da entidade apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente da entidade emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores da carreira.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 41. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio para os servidores da carreira de que trata esta Lei, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, conforme as Tabelas A, B e C do Anexo V desta Lei.

Art. 42. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - *subsídio*: é a parcela única devida aos servidores da carreira, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - *remuneração*: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias;

III - *provento*: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

IV - *pensão*: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 43. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporados à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 44. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e de regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verba de natureza indenizatória prevista no inciso I do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, para ressarcimento de despesas com deslocamento:

a) ajuda de custo;

b) diárias;

c) indenização de transporte;

V - a retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, de chefia e de assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado;

VI - retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da classe "A", nível I, do respectivo cargo, nas seguintes percentuais:

a) 30%, para chefe de Núcleo;

b) 20%, para chefe de Setor;

VII - retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, calculada consoante o disposto nos incisos V e VI deste artigo, e paga, proporcionalmente, aos dias de efetivo exercício;

VIII - indenização de aperfeiçoamento funcional.

Art. 45. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores, como incentivo pela conclusão de curso de formação superior à exigida, pela capacitação ou pela titulação obtidas, relacionadas com as atribuições ou as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela realização de cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional, corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a sua conclusão, com aprovação do respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por Comissão constituída para tal fim, e de autorização do Diretor-Presidente da AGEPREV.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 29 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista neste artigo não poderá ser percebida, cumulativamente, com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo, quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devida, apenas, aos cursos que se iniciarem após a publicação desta Lei.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização prevista neste artigo.

Art. 46. Os servidores integrantes da carreira Gestão Previdenciária, nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor as parcelas indenizatórias.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os servidores nomeados em cargo efetivo da carreira, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, serão incluídos na Classe A do quadro permanente de pessoal fixado nos Anexos I e IV, e na Classe A, Nível I, das Tabelas do Anexo V desta Lei.

Art. 48. O quantitativo dos cargos efetivos vagos da carreira, relativo às classes finais, poderá ser aproveitado no caso de necessidade de vagas para a realização de concurso público, com o retorno desse quantitativo, proporcionalmente, às referidas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Art. 49. Os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da AGEPREV cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá ato específico, para regulamentar os casos de carga horária especial e o sistema de escala de serviço, se for o caso.

Art. 50. As promoções ocorrerão pelo critério de antiguidade, observada a existência de vaga na classe superior, até que seja implantado o procedimento das avaliações anuais de desempenho.

Art. 51. Os atos de nomeação para o exercício de cargo em comissão são de competência do Governador do Estado; os de designação de servidor para exercer função gratificada são de competência do Diretor-Presidente da AGEPREV, após autorização do Governador, e serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 52. Cabe à Unidade de Recursos Humanos da AGEPREV manter atualizado o cadastro dos servidores lotados na entidade, e o controle das vagas existentes no seu quadro permanente de pessoal, em conformidade com as normas e as diretrizes da administração de pessoal.

Art. 53. O Poder Executivo Estadual terá o prazo de até cinco anos, contado da data da publicação desta Lei, para a adequação do quadro de pessoal previsto no Anexo I.

Art. 54. Compete ao Governador do Estado e ao titular da Secretaria a qual a AGEPREV está vinculada baixar normas regulamentares e procedimentos complementares, necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 55. Constituem partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I: quantitativo de cargos efetivos da carreira Gestão Previdenciária;

II - Anexo II: atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Gestão Previdenciária;

III - Anexo III: escolaridade e habilitações específicas dos cargos efetivos da carreira Gestão Previdenciária;

IV - Anexo IV: quantitativo de cargos efetivos da carreira Gestão Previdenciária, distribuídos por classe;

V - Anexo V: tabelas remuneratórias;

VI - Anexo VI: quantitativo de cargos em comissão;

VII - Anexo VII: quantitativo de funções de confiança privativas da carreira.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

CARGOS	QUANTITATIVO
Analista Previdenciário	27
Analista Atuarial	10
Agente Previdenciário	30
Total	67

ANEXO II DA LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

I - aos ocupantes do cargo de Analista Previdenciário, compete:

a) analisar, acompanhar, instruir, os processos de concessão, de pagamento, de cadastro e de informações relativos aos benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado;

b) elaborar manifestação conclusiva nos processos de concessão de benefícios da previdência estadual;

c) programar, coordenar e controlar a execução dos processos de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado;

d) auxiliar as atividades de consultoria jurídica relacionadas com a interpretação da legislação, da doutrina e da jurisprudência, relativas às atividades da AGEPREV, por sua iniciativa ou por determinação do Diretor-Presidente da Agência, do Conselho de Previdência e dos demais órgãos, observada a competência do Procurador de Entidades Públicas;

e) auxiliar na elaboração de pareceres e fornecer subsídios de caráter jurídico nas matérias de interesse da AGEPREV, observada a competência do Procurador de Entidades Jurídicas;

f) prestar atendimento e orientação previdenciária aos segurados e às unidades de recursos humanos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

g) auxiliar na elaboração de minutas de portarias, regulamentos, deliberações e outros instrumentos jurídicos, de interesse da AGEPREV;

h) auxiliar na defesa dos interesses da Administração Pública perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária e de auditoria externa;

i) requisitar diligências, vistas, certidões, cópias de documentos ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições;

j) acompanhar e controlar os procedimentos relativos à folha de pagamento;

k) acompanhar e auxiliar a elaboração dos cálculos de benefícios previdenciários, de médias e planilhas;

l) acompanhar e fornecer subsídios para elaboração dos cálculos atuariais;

m) planejar, controlar e coordenar o desenvolvimento das atividades da área de tecnologia da informação da AGEPREV, assegurando a disponibilidade e a operacionalidade dos sistemas de otimização dos procedimentos, e prestando suporte técnico às unidades e aos servidores da Agência;

n) planejar, implantar e avaliar as ações voltadas às atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência do Estado, propondo as adequações necessárias para o aprimoramento da atividade-fim da AGEPREV;

o) planejar, implantar, coordenar e avaliar as ações voltadas ao atendimento e à orientação aos segurados, inclusive, no campo da assistência social, zelando pela manutenção e pela atualização constante do cadastro previdenciário;

p) coordenar as atividades de suporte às atividades-fim da AGEPREV, no que se refere aos serviços administrativos, logísticos, de infraestrutura e suprimentos;

q) planejar, organizar, controlar, coordenar, e avaliar as atividades de gestão de recursos humanos; de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, análise contábil, auditoria contábil, despesas de pessoal, cálculos judiciais, política de investimentos da entidade e gestão da tecnologia e sistemas de informações voltadas para a previdência pública;

r) controlar e gerir os recursos destinados à constituição das reservas técnicas, operar mercados de renda fixa e derivativos, e interpretar cenários

econômicos;

s) atuar no processo de gestão de riscos;

t) coordenar e zelar pela manutenção e pela atualização do banco de dados da Previdência Pública Estadual;

u) coordenar e avaliar processos de rede para garantir proteção do ambiente de rede e controlar a segurança e a integridade das informações;

v) realizar vistorias, bem como perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres no campo de atuação da assistência social, relativamente às situações relacionadas com os beneficiários da previdência;

x) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições do cargo;

II - aos ocupantes do cargo de Analista Atuarial, compete:

a) realizar cálculos atuariais, de provisões futuras, acompanhando e gerenciando seus resultados para cobertura de benefícios previdenciários;

b) realizar cálculo de contribuições de tempo de contribuição e de benefícios com o objetivo de suprir as necessidades da área;

c) elaborar relatórios de avaliação e mensuração do alcance da previdência e de possíveis riscos;

d) identificar recursos presentes para garantia de benefícios futuros;

e) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições do cargo;

III - aos ocupantes do cargo de Agente Previdenciário, compete:

a) executar tarefas de apoio às unidades operacionais, envolvendo o atendimento de pessoas, instrução de processos, conferência de documentos, e demais atos intermediários para concessão e auditoria de benefícios previdenciários;

b) executar atividades de apoio relacionadas à administração e à gestão da AGEPREV;

c) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a tramitação e a distribuição de processos e de documentos;

d) auxiliar a organização de balancetes e de balanços financeiros e patrimoniais; controlar e conferir mapas de consumo, notas de aquisição de bens e serviços e guias de receitas;

e) organizar agenda, redação de correspondência e preparação de relatórios, ofícios, memorandos e levantamentos estatísticos;

f) executar o registro e o cadastramento de informações relacionadas com os processos de natureza previdenciária, inclusive por meio de sistemas informatizados, para a manutenção atualizada do banco de dados da previdência estadual;

g) executar e zelar pela manutenção e pela atualização do cadastro previdenciário;

h) executar atividades relacionadas ao recebimento e à entrega de correspondências, ao arquivo e à movimentação de documentos e de materiais da AGEPREV;

i) atender aos usuários dos serviços públicos de competência da AGEPREV, para orientar e para prestar informações;

j) controlar guias de receitas; auxiliar a elaboração de cronogramas de desembolso mensais e trimestrais; conferir demonstrativos, documentos de recebimentos e de pagamentos e outros formulários da área financeira; confrontar dados e cálculos;

k) auxiliar o controle e a execução de contratos e de convênios firmados pela AGEPREV, conferindo as respectivas prestações de contas;

l) executar atividades de recebimento, de estocagem e distribuição de materiais de consumo e de bens permanentes; atuar no arquivo e executar atividades auxiliares relacionadas à manutenção de documentos;

m) registrar informações orçamentárias, financeiras e contábeis; preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas, utilizando sistemas informatizados; acompanhar lançamentos bancários e controle de contas; expedir ofícios, correspondências, memorandos e demais documentos oficiais;

n) elaborar relatórios das atividades relativas à sua área de atuação, bem como outras de mesma natureza e grau de complexidade, determinadas pela autoridade superior;

o) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições do cargo.

ANEXO III DA LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Cargo	Graduação/formação/habilitação
Analista Previdenciário	Graduação em Direito ou Administração de Empresas, Serviço Social, Ciências Econômicas, Análise de Sistemas.
Analista Atuarial	Graduação em Ciências Atuariais, Ciências Contábeis e Atuariais, Matemática ou Cálculo Atuarial.
Agente Previdenciário	Formação de Nível Médio Completo.

ANEXO IV DA LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DISTRIBUÍDOS POR CLASSE

Cargo	Classe	Quantitativo
Analista Previdenciário	A	6
	B	5
	C	4
	D	3
	E	3
	F	3
	G	2
	H	1
Total		27

Cargo	Classe	Quantitativo
Analista Atuarial	A	2
	B	2
	C	1
	D	1
	E	1
	F	1
	G	1
	H	1
Total		10

Cargo	Classe	Quantitativo
Agente Previdenciário	A	10
	B	8
	C	5
	D	3
	E	1
	F	1
	G	1
	H	1
Total		30

ANEXO V DA LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
ANALISTA ATUARIAL

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Coef.	Nível							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1,00	3.000,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00	3.750,00	3.900,00	4.050,00	4.200,00
B	1,10	3.300,00	3.630,00	3.795,00	3.960,00	4.125,00	4.290,00	4.455,00	4.620,00
C	1,15	3.450,00	3.795,00	3.967,50	4.140,00	4.312,50	4.485,00	4.657,50	4.830,00
D	1,20	3.600,00	3.960,00	4.140,00	4.320,00	4.500,00	4.680,00	4.860,00	5.040,00
E	1,25	3.750,00	4.125,00	4.312,50	4.500,00	4.687,50	4.875,00	5.062,50	5.250,00
F	1,30	3.900,00	4.290,00	4.485,00	4.680,00	4.875,00	5.070,00	5.265,00	5.460,00
G	1,35	4.050,00	4.455,00	4.657,50	4.860,00	5.062,50	5.265,00	5.467,50	5.670,00
H	1,40	4.200,00	4.620,00	4.830,00	5.040,00	5.250,00	5.460,00	5.670,00	5.880,00

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: AGENTE PREVIDENCIÁRIO

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Coef.	Nível							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1,00	1.150,00	1.265,00	1.322,50	1.380,00	1.437,50	1.495,00	1.552,50	1.610,00
B	1,10	1.265,00	1.391,50	1.454,75	1.518,00	1.581,25	1.644,50	1.707,75	1.771,00
C	1,15	1.322,50	1.454,75	1.520,88	1.587,00	1.653,13	1.719,25	1.785,38	1.851,50
D	1,20	1.380,00	1.518,00	1.587,00	1.656,00	1.725,00	1.794,00	1.863,00	1.932,00
E	1,25	1.437,50	1.581,25	1.653,13	1.725,00	1.796,88	1.868,75	1.940,63	2.012,50
F	1,30	1.495,00	1.644,50	1.719,25	1.794,00	1.868,75	1.943,50	2.018,25	2.093,00
G	1,35	1.552,50	1.707,75	1.785,38	1.863,00	1.940,63	2.018,25	2.095,88	2.173,50
H	1,40	1.610,00	1.771,00	1.851,50	1.932,00	2.012,50	2.093,00	2.173,50	2.254,00

ANEXO VI DA LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DGA-1	Direção Superior Assessoramento e	Diretor-Presidente	1
DGA-2	Direção Gerencial Assessoramento e	Diretor-Adjunto, Ouvidor Assessor Jurídico	3
DGA-3	Direção-Executiva Assessoramento e	Diretor, Assessor Técnico, Assessor	5
DGA-4	Gerência-Executiva Assessoramento e	Chefe de Divisão, Assessor	17
DGA-5	Gestão e Assistência	Chefe de Divisão, Assistente Chefe de Unidade	12
DGA-6	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente	5
DGA-7	Gestão Operacional e Assistência	Assistente	4

ANEXO VII DA LEI Nº 4.487, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTITATIVO
Chefe de Núcleo	6
Chefe de Setor	5
Total	11

LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a reorganização da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental, integrada por cargos efetivos do Grupo Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A *carreira Fiscalização e Gestão Ambiental* integra o Grupo Ocupacional Gestão Institucional do Plano de Cargos Empregos e Carreiras do Poder Executivo, previsto no inciso IX do art. 5º, combinado com a alínea "b" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e compõe o Quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Parágrafo único. A *carreira Fiscalização e Gestão Ambiental* é estruturada em cargos efetivos identificados no art. 2º desta Lei, que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na proposição, na coordenação e na execução das atribuições vinculadas às seguintes atividades institucionais:

I - planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a conservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

II - execução, incentivo e promoção de pesquisas, estudos, levantamentos técnicos e monitoramento visando à manutenção da qualidade e à quantidade dos recursos ambientais;

III - concessão do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e ou modificadoras do meio ambiente, dos recursos hídricos e do patrimônio genético;

IV - fiscalização das atividades poluidoras, de exploração dos recursos ambientais, e dos produtos e subprodutos decorrentes dessa exploração;

VI - aplicação das penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, nos casos em que excedam a competência das autoridades federais e municipais;

VII - promoção e o apoio às ações relacionadas com a conservação e recuperação das áreas ameaçadas de degradação e das já degradadas por atividades econômicas de qualquer natureza;

VIII - proposição de criação, extinção, modificação de limites e finalidades de Unidades de Conservação da Natureza e demais espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público, promovendo sua implantação, manutenção, administração e fiscalização;

IX - organização e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, para fins de preservação da diversidade biológica e da integridade do patrimônio genético, e a implantação e o gerenciamento do Banco de Dados e do Sistema de Informação Geográfica.

X - implementação, coordenação e gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e seus instrumentos e a fiscalização do direito de uso dos recursos hídricos;

XI - proposição de discussões técnicas e normas relacionadas aos temas inerentes aos órgãos colegiados vinculados à área ambiental e de recursos hídricos;

XII - proposição de normas para o estabelecimento de padrões de qualidade das águas;

XIII - a coordenação, a fiscalização, o monitoramento e a operacionalização do sistema de recomposição, de regeneração e de compensação de Reserva Legal, promoção e apoio às ações de conservação e recuperação de áreas ameaçadas de degradação e as já degradadas;

XIV - formulação, implementação, coordenação e gestão da Política Estadual de Educação Ambiental, de Resíduos Sólidos, de Fauna, de Pesca e de Aquicultura;

XV - estruturação, manutenção, operacionalização e difusão de dados do Sistema de Informações Ambientais;

XVI - apoio aos Municípios na elaboração das políticas ambientais com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);

XVII - contribuição para a formulação de propostas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

XVIII - articulação com entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativo à recuperação, à melhoria, ao monitoramento e à conservação do meio ambiente;

XIX - proposição, coordenação e execução de programas, de projetos e de atividades, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades voltados à recuperação, à melhoria, ao monitoramento e à conservação do meio ambiente;

XX - execução da Medida de Compensação Ambiental em decorrência do Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º A *carreira Fiscalização e Gestão Ambiental* é composta por

cargos de provimento efetivo, com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional e definir as linhas de promoção, considerando os níveis crescentes de responsabilidade e a complexidade das atribuições, que deverão guardar relação entre as atividades básicas dos cargos e as competências, a finalidade e as atribuições técnicas e operacionais da entidade, com as seguintes denominações:

I - Fiscal Ambiental;

II - Analista Ambiental;

III - Técnico Ambiental;

IV - Técnico em Serviços Ambientais;

V - Guarda Parque.

Art. 3º Os quantitativos dos cargos que integram a carreira de que trata esta Lei estão fixados no Anexo I.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, e são as constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO E DO PROVIMENTO

Art. 5º A investidura em cargo efetivo da *carreira Fiscalização e Gestão Ambiental* dar-se-á na classe e no nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, o exame psicotécnico, o exame de aptidão física e a investigação social, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta Lei; na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990; em regulamento e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem a *carreira Fiscalização e Gestão Ambiental*.

§ 2º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições mórbidas que venham a:

a) constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II - patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O exame psicotécnico tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos e selecionar os que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º O exame de aptidão física tem por finalidade a averiguação de que o candidato esteja apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo e levará em conta:

I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;

II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo;

III - as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou, ainda, que seja capaz de por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 7º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida atual e progressa, e sobre a conduta individual e social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 8º Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 6º O concurso público para ingresso em cargo efetivo será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores, e autorização do Governador do Estado.

Art. 7º O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas da presente Lei, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e do Diretor-Presidente do IMASUL.

§ 1º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos legais para a investidura no cargo, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

Art. 8º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação e publicado no

Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração, e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital, e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal da entidade deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a quitação com as obrigações militares e as eleitorais;

III - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a habilitação profissional;

IV - a idade mínima de dezoito anos;

V - a boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VI - a conduta moral ilibada;

VII - a aprovação em concurso público.

§ 1º A Carteira Nacional de Habilitação será exigida conforme estipulado no Anexo III desta Lei.

§ 2º Será exigido conhecimento básico de informática para todos os cargos da carreira de que trata esta Lei.

§ 3º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 4º A escolaridade e a habilitação específicas exigidas para os cargos efetivos da carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 4º Para os cargos que exigem formação escolar de nível superior, de nível médio ou habilitação em curso profissionalizante, os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 5º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 12. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 14. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Compete ao Dirigente da entidade dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Art. 16. Realizada a posse a Unidade de Recursos Humanos do IMASUL incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em Lei.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei terão lotação privativa no IMASUL e na Secretaria de Estado a que a entidade estiver vinculada, e poderão ser remanejados, removidos, ou redistribuídos para qualquer unidade da entidade instalada nos municípios do Estado, na forma desta Lei, e das disposições do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 18. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, para passar à condição de servidor estável no serviço público estadual, nos termos da Constituição Federal, da legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada seis meses, por comissão instituída no âmbito da entidade para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação, bem como os conceitos a serem adotados, o processamento, a apuração dos interstícios, a constituição da comissão, bem como as demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 19. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório e todo aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou três alternados.

Art. 20. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 21. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 22. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do próprio IMASUL ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada.

§ 1º No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 23. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 24. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

Seção II Da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 25. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o seu desempenho no exercício de cargo efetivo, para promoção por merecimento e para fins de cumprimento do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A implementação e o processamento da avaliação anual de desempenho serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da entidade, que atuará sob a orientação da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Administração, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. O desenvolvimento funcional dos servidores da carreira tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 27. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, para mudança de classe, desde que exista vaga na classe superior;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1.102, de 1990;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior, e para a conclusão de cursos de pós-graduação, conforme regulamento específico;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de formação regular, de capacitação profissional ou de pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Os programas de capacitação relacionados com cada cargo deverão ter em vista a habilitação do servidor para o correto desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

Art. 28. Os benefícios de que tratam os incisos II e III do art. 27 desta Lei, dependerão de análise de juízo de conveniência e de oportunidade da administração da entidade, que os submeterá à apreciação da Secretaria de Estado a que estiver vinculada, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico e em regulamento.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período corres-

pondente ao do dispêndio financeiro.

Art. 29. O servidor beneficiário de afastamento e do dispêndio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo único do artigo 28 desta Lei, deverá ressarcir a entidade em parcela única, no prazo de sessenta dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não tenha obtido o título ou a graduação que deu origem ao benefício, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário estadual, se existente, poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor, e se houver saldo remanescente o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito com o erário, nas condições e no prazo, previstos neste artigo, implicará sua inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 30. As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor serão planejadas, organizadas e executadas pela entidade em conjunto com a Fundação Escola de Governo, e em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, e terão por objetivo proporcionar ao servidor:

I - a capacitação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

II - os conhecimentos, as habilidades e as técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública;

III - os conhecimentos, as técnicas e as habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 31. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado.

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito do IMASUL ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 4º A promoção por merecimento terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 5º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

Art. 32. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fins de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 33. Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo;

III - a data do enquadramento realizado em decorrência das disposições da Lei nº 2.065, de 1999.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* se aplica, apenas, aos servidores que tenham ingressado por concurso público, realizado após o enquadramento decorrente da Lei nº 2.065, de 1999.

Art. 34. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar, em uma ou mais, das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutiva ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período

considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou entidade pública, a qualquer título, no período considerado para apuração do interstício, salvo para a Secretaria a qual estiver vinculada a entidade;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas, ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

Art. 35. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que se encontrem na classe inicial, o desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 36. Os cargos de provimento efetivo da carreira serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" em ordem crescente, conforme distribuição prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 37. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito do IMASUL ou da Secretaria a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 38. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, e os valores são os constantes das Tabelas do Anexo V desta Lei.

Art. 39. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à Unidade de Recursos Humanos da entidade apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente do IMASUL emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores das carreiras.

TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 41. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio para os servidores da carreira de que trata esta Lei, nos termos do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, conforme as Tabelas do Anexo V desta Lei.

Art. 42. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - *subsídio*: é a parcela única devida aos servidores das carreiras, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - *parcela constitucional de irredutibilidade (PCI)*: é a diferença de natureza transitória apurada entre o valor do subsídio, dos proventos ou das pensões fixados pela presente Lei e a remuneração, os proventos ou as pensões percebidos antes da instituição do sistema remuneratório por subsídio;

III - *remuneração*: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI);

IV - *provento*: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

V - *pensão*: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 43. Estão compreendidas nos subsídios, proventos e pensões de que tratam as normas constitucionais, a legislação estatutária e a legislação previdenciária, e não são devidas, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento-base;

II - adicional noturno;

III - adicional de função;

IV - adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade;

V - adicional de produtividade;

- VI - adicional de tempo de serviço;
- VII - adicional de progressão funcional;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - adicional de encargos especiais;
- X - adicional de capacitação
- XI - gratificação de escolaridade;
- XII - gratificação de risco de vida;
- XIII - abono;
- XIV - antiguidade Agrosul;
- XV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza;
- XVI - vantagens incorporadas;
- XVII - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões;
- XVIII - incorporação/URP;
- XIX - diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza;
- XX - complementação salário normativo;
- XXI - anuênio;

XXII - valores incorporados à remuneração, decorrentes do exercício de função de direção chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial;

XXIII - outras gratificações, adicionais e complementos, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nesta Lei.

Art. 44. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 45. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, para ressarcimento de despesas com deslocamento:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) indenização de transporte;

V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado;

VI - retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo de Fiscal Ambiental, nos seguintes percentuais:

- a) Gerente 60%;
- b) Chefe de Unidade 40%;
- c) Chefe de Núcleo 25%.

VII - retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, calculada consoante os incisos V e VI deste artigo, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;

VIII - verba de natureza indenizatória prevista no artigo 12 da Lei nº 3.519, de 15 de maio de 2008, conforme procedimento e critérios regulamentados pelo Poder Executivo.

- IX - indenização de aperfeiçoamento funcional.

Art. 46. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores, como incentivo pela conclusão de curso de formação superior à exigida, pela capacitação ou pela titulação obtidas, relacionadas com as atribuições ou as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela realização de cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da Classe A, Nível I, do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a conclusão, com aprovação do respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por Comissão constituída para tal fim, e de autorização do Diretor-Presidente do IMASUL.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 29 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo, quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devida, apenas, aos cursos que se iniciarem após a publicação desta Lei.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 47. Os servidores integrantes da *carreira Fiscalização e Gestão Ambiental*, nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as parcelas indenizatórias.

Art. 48. O sistema remuneratório por subsídio, fixado em parcela única, para os titulares dos cargos das carreiras em serviço ativo, aposentados ou pensionista, não poderá acarretar a redução de remuneração permanente, de proventos ou de pensão.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio e da remuneração permanente, proventos ou pensões atualmente percebidos, em parcela nominalmente identificada como Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI).

§ 2º A Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI) é verba de natureza transitória, que será absorvida no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, por ocasião de futuros reajustes, revisão, reestruturação parcial ou setorial, ou de acordo com o índice de correção de distorções no valor do subsídio, e não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

§ 3º No caso do disposto no § 1º deste artigo incidirá apenas a revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O cargo Gestor Ambiental previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.693, de 30 de setembro de 2004, passa a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para o provimento do referido cargo no âmbito do IMASUL.

Art. 50. A função Agente de Atividades Ambientais do cargo Agente de Serviços Organizacionais prevista no Anexo I do Decreto nº 11.832, de 4 de abril de 2005, passa a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para provimento de cargos relativos à referida função no âmbito do IMASUL.

Art. 51. Na medida em que vagar, serão extintos o cargo Gestor Ambiental e a função Agente de Atividades Ambientais, de que tratam os arts. 49 e 50 desta Lei, desde que não sejam necessários para a linha de promoção funcional.

§ 1º Aos servidores incluídos nos quadros em extinção, especificados nos arts. 49 e 50 desta Lei, ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo no respectivo cargo, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas do cargo, conforme constante dos Anexos VIII e IX desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao cargo Gestor Ambiental a Tabela F do Anexo V desta Lei.

§ 3º Aplica-se à função Agente de Atividades Ambientais a Tabela G do Anexo V desta Lei.

§ 4º Para a adequação do quantitativo de cargos por classes previsto no Anexo IX, poderão ser utilizados os quantitativos referentes aos cargos vagos relativos às classes finais, dos quadros em extinção, com o retorno desses quantitativos proporcionalmente às referidas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Art. 52. Os servidores efetivos da *carreira Fiscalização e Gestão Ambiental*, em exercício na data da publicação da presente Lei, serão incluídos no quadro de pessoal fixado no Anexo IV, observadas as classes em que se encontram; e nas tabelas remuneratórias fixadas no Anexo V, de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, para fins de fixação dos níveis, conforme estipulado no art. 37, desta Lei.

Art. 53. O Poder Executivo Estadual terá o prazo de até cinco anos, contado da data da publicação desta Lei, para a adequação do quadro permanente de pessoal previsto no Anexo IV.

Art. 54. As promoções ocorrerão pelo critério de antiguidade, até que seja implantado o procedimento das avaliações anuais de desempenho, observada a existência de vaga na classe superior.

Art. 55. Para a adequação do quantitativo de cargos por classes previsto no Anexo IV, bem como no caso de necessidade de vagas para a realização de concurso público, poderá ser utilizado o quantitativo dos cargos relativos às classes da carreira, com o retorno desse quantitativo, proporcionalmente, às respectivas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Art. 56. Os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal do

IMASUL cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho e oito horas diárias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para os casos de carga horária especial e de sistema de escala de serviço, se for o caso.

Art. 57. Os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão são de competência do Governador do Estado e os atos de designação para o exercício de função gratificada são de competência do Diretor-Presidente da entidade, e ambos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 58. A indenização prevista no art. 46 poderá ser concedida aos inscritos em cursos em andamento na data de publicação desta Lei, desde que atendam aos requisitos de concessão e sejam devidamente autorizadas, não gerando direito a qualquer pagamento pretérito.

Art. 59. Compete à Unidade de Recursos Humanos da entidade manter atualizado o cadastro dos servidores a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal permanente, de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 60. Compete ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente editar os atos e normas regulamentando os procedimentos e as disposições complementares, necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados ao IMASUL, observadas as disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Art. 62. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quantitativo de cargos efetivos da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental;

II - Anexo II: atribuições específicas dos servidores da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental;

III - Anexo III: escolaridade e habilitações específicas da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental;

IV - Anexo IV: distribuição dos cargos efetivos nas classes da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental;

V - Anexo V: tabelas remuneratórias;

VI - Anexo VI: quantitativo de cargos em comissão do IMASUL;

VII - Anexo VII: quantitativo de funções de confiança privativas da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental;

VIII - Anexo VIII: cargos/funções em extinção da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental;

IX - Anexo IX: distribuição dos cargos em extinção por classes.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

CARGO	QUANTITATIVO
Fiscal Ambiental	180
Analista Ambiental	60
Técnico Ambiental	60
Técnico em Serviços Ambientais	50
Guarda Parque	100
TOTAL	450

ANEXO II DA LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

I - Aos ocupantes do cargo de Fiscal Ambiental compete:

a) planejar, propor, promover e executar a fiscalização, a regulação, o controle, o licenciamento, a perícia e a auditoria ambiental, o monitoramento e o ordenamento dos recursos ambientais, dos recursos hídricos e da qualidade do ar;

b) planejar, propor, promover e executar a gestão, a proteção e o controle da qualidade ambiental e promoção da conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna;

c) lavrar autos de infração ambiental;

d) emitir pareceres, manifestações, relatórios, laudos técnicos, laudos de constatação e notificações;

e) acompanhar e atuar, quando necessário, na ocorrência de eventos hidrológicos críticos e situações de conflitos pelo uso dos recursos hídricos;

f) atuar e apoiar às ações de criação, gestão, proteção, monitoramento e fiscalização das Unidades de Conservação Estaduais, áreas de entorno e demais espaços territorialmente protegidos pelo Poder Público Estadual;

g) prevenir, monitorar e coordenar as ações de combate à incêndios florestais e queimadas no interior das Unidades de Conservação Estaduais e em seus

entornos;

h) promover a elaboração e a consolidação de planos e programas das atividades da área de meio ambiente e realizar levantamentos, pesquisas, monitoramento e estudos básicos para subsidiar a tomada de decisão;

i) atuar na execução de Medida de Compensação Ambiental em decorrência do Licenciamento Ambiental;

j) atuar no desenvolvimento, na manutenção e na atualização dos sistemas de geoprocessamento dos recursos ambientais;

k) atuar na estruturação, manutenção, operacionalização e difusão de dados do Sistema de Informações Ambientais;

l) atuar na promoção e na difusão de ações de educação ambiental em todos os segmentos da sociedade, integradas aos programas de conservação e de recuperação do meio ambiente;

m) executar as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IMASUL, de acordo com sua habilitação profissional;

n) participar do planejamento estratégico e de curto prazo, avaliando políticas governamentais de impacto direto e indireto na área de atuação da instituição;

o) colaborar com a melhoria de processos organizacionais e gerenciais;

p) implementar e orientar a aplicação de leis, regulamentos e de normas relacionadas com a administração pública e o meio ambiente;

q) colaborar com o desenvolvimento das funções de planejamento, de pesquisa e informação, de orçamento e modernização de gestão;

r) colaborar com a integração da atividade-meio com a atividade-fim, de modo que toda a estrutura organizacional esteja comprometida com a natureza de atividade do IMASUL;

s) atuar no planejamento, implantação, coordenação e no aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos e procedimentos que requeiram conhecimentos de caráter técnico ou científico, objetivando a melhoria de processos gerenciais, organizacionais e administrativos;

t) aplicar princípios éticos e de relações humanas no trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da equipe e a melhoria dos processos organizacionais;

u) executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

II - aos ocupantes do cargo de Analista Ambiental compete:

a) planejar, propor, promover e executar a regulação, o controle, o licenciamento, o monitoramento e o ordenamento dos recursos ambientais, dos recursos hídricos e da qualidade do ar;

b) planejar, propor, promover e executar a gestão, a proteção e o controle da qualidade ambiental e a promoção da conservação dos ecossistemas, da flora e fauna;

c) apoiar as atividades de fiscalização relativas ao meio ambiente;

d) emitir pareceres, manifestações, relatórios, laudos técnicos, laudos de constatação e notificações;

e) acompanhar e atuar, quando necessário, na ocorrência de eventos hidrológicos críticos e situações de conflitos pelo uso dos recursos hídricos;

f) atuar nas ações de criação, gestão, proteção, monitoramento das Unidades de Conservação Estaduais, das áreas de entorno e dos demais espaços territorialmente protegidos pelo Poder Público Estadual, e apoiar a fiscalização das referidas áreas;

g) prevenir, monitorar e coordenar as ações de combate a incêndios florestais e a queimadas no interior das Unidades de Conservação Estaduais, e em seus entornos;

h) promover a elaboração e a consolidação de planos e programas das atividades da área de meio ambiente e realizar levantamentos, pesquisas, monitoramento e estudos básicos para subsidiar a tomada de decisão;

i) atuar na execução de Medida de Compensação Ambiental em decorrência do Licenciamento Ambiental;

j) atuar no desenvolvimento, na manutenção e na atualização os sistemas de geoprocessamento dos recursos ambientais;

k) atuar na estruturação, na manutenção, na operacionalização e difusão de dados do Sistema de Informações Ambientais;

l) atuar na promoção e na difusão de ações de educação ambiental em todos os segmentos da sociedade, integradas aos programas de conservação e de recuperação do meio ambiente;

m) implementar e orientar a aplicação de leis, regulamentos e de normas relacionadas com a administração pública e o meio ambiente;

n) aplicar princípios éticos e de relações humanas no trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da equipe e para a melhoria dos processos organizacionais;

o) desenvolver, operacionalizar e gerenciar sistemas de tecnologia da informação para apoio da gestão ambiental;

p) executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

III - aos ocupantes do cargo de Técnico Ambiental:

a) executar trabalhos técnicos relacionados com a sua área de formação técnica especializada e de interesse da área de meio ambiente;

b) executar atividades de análises laboratoriais, medições em campo, coleta, registro, seleção e tratamento de dados e informações especializadas de interesse da área de meio ambiente e atividades afins;

c) realizar atividades de apoio à fiscalização e ao monitoramento, e acompanhamento de pesquisadores em trabalho de campo;

d) orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção, e de defesa ambiental e dos recursos hídricos;

e) executar tarefas de apoio e manutenção de microcomputadores, quando habilitado;

f) levantar e registrar informações técnicas em relatórios e planilhas;

g) buscar a melhoria contínua de processos e de microprocessos, para a realização de trabalhos em equipe, e contribuir para o crescimento profissional;

h) executar tarefas de apoio às unidades administrativas e operacionais, envolvendo a organização de agenda, redação de correspondência, preparação de relatórios e execução de levantamentos estatísticos;

i) executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

IV - aos ocupantes do cargo de Técnico em Serviços Ambientais:

a) executar atribuições vinculadas às atividades técnicas, administrativas e operacionais, e prestar apoio técnico especializado às atividades dos profissionais de nível superior;

b) levantar e registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas, receber, registrar, classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos;

c) buscar a melhoria contínua de processos e de microprocessos para a realização de trabalhos em equipe, e contribuir para o crescimento profissional;

d) aplicar as técnicas de gestão de pessoal, orçamento, material, compras e organização, sistemas e métodos nos procedimentos de rotina;

e) executar e controlar procedimentos administrativos vinculados às atividades de recursos humanos, patrimônio, suprimentos, de arquivo, comunicações administrativas, bem como atendimento a usuários dos serviços públicos para orientar e prestar informações;

f) executar tarefas de apoio às unidades administrativas e operacionais, envolvendo a organização de agenda, redação de correspondência, preparação de relatórios e a execução de levantamentos estatísticos;

g) executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

V - aos ocupantes do cargo Guarda Parque compete:

a) exercer a vigilância, o patrulhamento e a fiscalização das Unidades de Conservação Estadual geridas pelo IMASUL, percorrendo-as, observando a ocorrência de atividades ilícitas, tais como invasões, depredações, incêndios, exploração, caça, pesca, entre outras, adotando as providências adequadas ao caso e efetuando constatações e notificações em observância à Legislação Ambiental aplicável;

b) atuar na prevenção, no combate a incêndios florestais, a queimadas no interior nas Unidades de Conservação geridas pelo IMASUL e em seus entornos;

c) prestar apoio técnico operacional para viabilizar programas previstos nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação geridas pelo IMASUL;

d) monitorar e acompanhar pesquisadores nas Unidades de Conservação, auxiliando na realização de estudos e de pesquisas científicas;

e) monitorar e acompanhar visitantes nas Unidades de Conservação, contribuindo com os programas de uso público;

f) zelar pela integridade das Unidades de Conservação;

g) atuar na segurança de visitantes, pesquisadores e demais servidores nas Unidades de Conservação, efetuando o atendimento de situações emergenciais e prestando primeiros socorros aos usuários, se necessário;

h) zelar pela conservação e manutenção das trilhas, dos aceiros e dos acessos das Unidades de Conservação;

i) zelar pela conservação do patrimônio físico, dos bens móveis, dos veículos e dos demais materiais disponíveis nessas áreas;

j) promover ações de caráter socioambiental voltadas às comunidades residentes nas Unidades de Conservação e em seus entornos;

k) promover atividades de interpretação ambiental;

l) conduzir veículos automotores, barcos, máquinas agrícolas e afins no desempenho de suas funções, bem como zelar pela utilização e pela manutenção desses equipamentos;

m) operar, manejar e realizar a correta manutenção dos equipamentos necessários à execução de suas atribuições;

n) executar atividades técnico-administrativas e de apoio operacional, tais como, atendimento ao público, organização de agenda, elaboração de correspondências, relatórios e levantamentos, visando à gestão ambiental das Unidades de Conservação;

o) executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

ANEXO III DA LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

CARGO	GRADUAÇÃO/FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
FISCAL AMBIENTAL	Graduação de nível superior em Biologia; Ecologia, Engenharia Ambiental; Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Cartográfica; Engenharia Agrimensura e Cartográfica; Engenharia Civil; Engenharia de Pesca; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Engenharia Geológica; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; Engenharia de Minas; Engenharia Física; Geologia; Medicina Veterinária; Zootecnia; Química; Química Industrial, conforme especificado no edital do concurso; CNH no mínimo categoria B.
ANALISTA AMBIENTAL	Graduação de nível superior em Direito; Administração; Economia; Ciências Contábeis; Assistência Social; Análise de Sistemas; Engenharia da Computação; Geografia; Turismo; Pedagogia, conforme especificado no edital do concurso; CNH no mínimo categoria B.
TÉCNICO AMBIENTAL	Formação de nível superior em Direito; Administração; Formação de nível médio, acrescido de curso técnico profissionalizante em Química, em Meio Ambiente, em Informática ou em Controle Ambiental; ou formação de nível médio profissionalizante em Química, em Meio Ambiente, em Informática ou em Controle Ambiental, conforme especificado no edital do concurso; CNH no mínimo categoria B.
TÉCNICO EM SERVIÇOS AMBIENTAIS	Formação de nível médio.
GUARDA PARQUE	Formação de nível médio; CNH, no mínimo, categoria B.

ANEXO IV DA LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CLASSES DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

FISCAL AMBIENTAL

CLASSE	QUANTITATIVO
A	36
B	33
C	28
D	23
E	21
F	18
G	13
H	8
TOTAL	180

ANALISTA AMBIENTAL

CLASSE	QUANTITATIVO
A	12
B	11
C	9
D	8
E	7
F	6
G	4
H	3
TOTAL	60

TÉCNICO AMBIENTAL

CLASSE	QUANTITATIVO
A	12
B	11
C	9
D	8
E	7
F	6
G	4
H	3
TOTAL	60

TÉCNICO EM SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE	QUANTITATIVO
A	10
B	9
C	8
D	7
E	6
F	5
G	3
H	2
TOTAL	50

Cargo: Agente de Serviços Organizacionais	Função: Agente de Atividades Ambientais	Habilitação: Nível Fundamental
Atribuições:		
a) auxiliar nas atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à gestão ambiental, executadas no âmbito de atuação do IMASUL;		
b) executar serviços da rotina administrativa, envolvendo protocolo, recepção e distribuição de correspondências e reproduzir documentos em fotocopiadoras e outras tarefas correlatas;		
c) receber, conferir e registrar correspondências e providenciar a entrega, o arquivo e o protocolo de correspondências e documentos;		
d) realizar serviços de digitação e lançamento de dados e informações;		
e) executar serviços de controle de material em almoxarifado e colaborar na administração e guarda de materiais e bens recolhidos em depósitos, armazéns e almoxarifados;		
f) controlar entrada e saída de pessoas nas dependências de repartições públicas, fazer anotações e comunicações pertinentes, conforme normas, procedimentos e padrões estabelecidos;		
g) prestar o apoio às atividades de administração de pessoal, suprimento, transporte, patrimônio, sob orientação conforme as normas pertinentes;		
h) atender chamadas telefônicas, encaminhar ligações e controlar a movimentação de pessoas nas dependências da repartição que trabalha;		
i) atuar na conservação e limpeza, desinfecção, esterilização e acondicionamento de materiais do laboratório do IMASUL;		
j) executar serviços de manutenção de imóveis e outros componentes das instalações prediais, compreendendo pequenos reparos elétricos, hidráulicos, carpintaria, pintura, instalação e conserto de fechaduras, serviços de reformas de divisórias e reparos, entre outros;		
k) executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.		

ANEXO IX DA LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO POR CLASSES

GESTOR AMBIENTAL

CLASSE	QUANTITATIVO
A	4
B	4
C	3
D	3
E	2
F	2
G	1
H	1
TOTAL	20

AGENTE DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

CLASSE	QUANTITATIVO
A	4
B	4
C	3
D	3
E	2
F	2
G	1
H	1
TOTAL	20

LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a reorganização da carreira Gestão de Programas Habitacionais integrada por cargos efetivos do Grupo Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; e reestrutura o Quadro de Pessoal da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Gestão de Programas Habitacionais, integrante do Grupo Ocupacional IX - Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, previsto no na alínea "d" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002 e compõe o Quadro de Pessoal da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

Parágrafo único. A carreira Gestão de Programas Habitacionais é estruturada em cargos efetivos identificados no art. 2º, que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na coordenação, supervisão, acompanhamento e execução das atribuições vinculadas às seguintes atividades institucionais:

I - execução de projetos do Programa Habitacional do Estado, direta ou indiretamente, e fomento e intermediação para a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias, em geral, isoladas, agrupadas ou em condomínio;

II - integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e demais serviços urbanos e implementação de mecanismos de acompanhamento e controle de desempenho dos projetos habitacionais de interesse social;

III - controle, acompanhamento e aplicação de recursos estaduais no apoio à construção, ampliação e reforma de unidades habitacionais de interesse social para redução do déficit habitacional e melhoria das condições dos núcleos populacionais de baixa renda;

I - promoção da integração das ações da política habitacional no Estado, promovidas pela União, por outros órgãos ou entidades estaduais, municípios, instituições do Sistema Financeiro de Habitação, entidades não governamentais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

V - estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico, incentivo e fiscalização da qualidade e produtividade da construção civil para a melhoria do Programa Habitacional do Estado;

VI - suporte e participação nos programas e projetos de desenvolvimento comunitário que concorram, direta ou indiretamente, para eliminação do déficit habitacional e redução da taxa de seu crescimento, especialmente em relação à população de baixa renda.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º A carreira Gestão de Programas Habitacionais é composta por cargos de provimento efetivo, com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional e definir as linhas de promoção, considerando os níveis crescentes de responsabilidade, a complexidade das atribuições que deverão guardar relação entre as atividades básicas dos cargos e as competências, finalidade e atribuições técnicas e operacionais da entidade, com as seguintes denominações:

I - Fiscal de Obras Habitacionais;

II - Analista de Programas Habitacionais;

III - Técnico de Programas Habitacionais.

Art. 3º Os quantitativos dos cargos que integram a carreira de que trata esta Lei estão fixados no Anexo I.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Gestão de Programas Habitacionais serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, e são as constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO E DO PROVIMENTO

Art. 5º A investidura em cargo efetivo da carreira Gestão de Programas Habitacionais dar-se-á na classe e no nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, o exame psicotécnico, o exame de aptidão física e a investigação social, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta lei, na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, em regulamento e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem a carreira de que trata esta Lei.

§ 2º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar as condições mórbitas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições, ou que venham a representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros, bem como detectar a existência de patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O exame psicotécnico tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos e selecionar os que possuam características intelectivas, motivacionais e personalidade compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º O exame de aptidão física tem por finalidade averiguar se o candidato esteja apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo e levará em conta a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo, as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo, e as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou ainda, que seja capaz de por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 7º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida atual e a pregressa, e sobre a conduta individual e a social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 8º Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 6º O concurso público para ingresso em cargo efetivo será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores, e autorização do Governador do Estado.

Art. 7º O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas da presente Lei, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e do Diretor- Presidente da AGEHAB.

§ 1º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos legais para a investidura no cargo, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

Art. 8º O resultado final do concurso público será divulgado, com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação, e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração, e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal da entidade deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - a quitação com as obrigações militares e as eleitorais;
- III - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a habilitação profissional;
- IV - a idade mínima de dezoito anos;
- V - a boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VI - a conduta moral ilibada;
- VII - aprovação em concurso público.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º A escolaridade e a habilitação específicas exigidas para os cargos efetivos da carreira são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º Para os cargos com formação escolar de nível superior, os candidatos deverão comprovar o registro do diploma no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 4º Para os cargos que exigem formação escolar de nível médio os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente.

§ 5º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 12. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 14. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Compete ao Diretor-Presidente da entidade dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Art. 16. Realizada a posse a Unidade de Recursos Humanos da entidade incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em Lei.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei terão lotação privativa na AGEHAB e na Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, e poderão ser remanejados, removidos, ou redistribuídos para qualquer unidade da entidade instalada nos municípios do Estado, na forma desta Lei, e das disposições do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 18. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, para passar à condição de servidor estável no serviço público estadual, nos termos da Constituição Federal, legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada seis meses, por comissão instituída no âmbito da entidade para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação, os conceitos a serem adotados, o processamento, a apuração dos interstícios, a constituição da comissão, e as demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 19. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório e todo aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou em três alternados.

Art. 20. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 21. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 22. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da própria entidade ou no âmbito da Secretaria de Estado a qual esteja vinculada.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 23. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 24. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;
- IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

Seção II Da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 25. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o desempenho no exercício de cargo efetivo, para promoção por merecimento e para fins de cumprimento do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A implementação e o processamento da avaliação anual de desempenho serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da entidade, que atuará sob a orientação da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Administração, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. O desenvolvimento funcional dos servidores das carreiras tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional orientados pelas seguintes diretrizes:

- I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;
- II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;
- III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 27. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

- I - promoção, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, para mudança de classe, desde que exista vaga na classe superior;
- II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:
 - a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;
 - b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1102, de 1990;
 - c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior, e para a conclusão de cursos de pós-

graduação, conforme regulamento específico;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de formação regular, de capacitação profissional ou de pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Os programas de capacitação relacionados com cada cargo deverão ter em vista a habilitação do servidor para o correto desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

Art. 28. Os benefícios de que tratam os incisos II e III do art. 27, desta Lei, dependerão de análise de juízo de conveniência e de oportunidade da administração da entidade, que os submeterá à apreciação da Secretaria de Estado a que estiver vinculada, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico e em regulamento.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período correspondente ao do dispêndio financeiro.

Art. 29. O servidor beneficiário de afastamento e do dispêndio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo único do art. 28, desta Lei, deverá ressarcir a entidade em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não tenha obtido o título ou a graduação que deu origem ao benefício, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário estadual, se existente, poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias, e se houver saldo remanescente o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito com o erário estadual, nas condições e nos prazos previstos neste artigo, implicará a inscrição do servidor na dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 30. As atividades de capacitação e de aperfeiçoamento do servidor serão planejadas, organizadas e executadas pela entidade, em conjunto com a Fundação Escola de Governo, e em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, e terão por objetivo proporcionar ao servidor:

I - a capacitação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

II - os conhecimentos, as habilidades e as técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública;

III - os conhecimentos, as técnicas e as habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 31. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado.

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da AGEHAB ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 4º A promoção por merecimento terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 5º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

Art. 32. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fins de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 33. Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo;

III - a data do enquadramento realizado em decorrência das disposições da Lei nº 2.065, de 1999.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* se aplica apenas aos servidores que tenham ingressado por concurso público realizado após o enquadramento decorrente da Lei nº 2.065, de 1999.

Art. 34. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar, em uma ou mais, das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutiva ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou entidade pública, a qualquer título, no período considerado para apuração do interstício, salvo para a Secretaria de Estado a qual estiver vinculada a entidade;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas, ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - ter registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

Art. 35. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que se encontrem na classe inicial, o desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 36. Os cargos de provimento efetivo da carreira serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" em ordem crescente, conforme distribuição prevista no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 37. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro imediatamente superior a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da AGEHAB ou da Secretaria de Estado a qual entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 38. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, e os valores são os constantes das Tabelas I e II do Anexo V desta Lei.

Art. 39. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à Unidade de Recursos Humanos da entidade apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente da entidade emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores das carreiras.

TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 41. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio para os servidores da carreira de que trata esta Lei, nos termos do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, conforme as Tabelas I e II do Anexo V desta Lei.

Art. 42. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - *subsídio*: é a parcela única devida aos servidores das carreiras, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - *parcela constitucional de irredutibilidade (PCI)*: é a diferença, de natureza provisória, apurada entre o valor do subsídio, de proventos ou de pensões fixados pela presente Lei e a remuneração, os proventos ou as pensões percebidos antes da instituição do sistema remuneratório por subsídio;

III - *remuneração*: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI);

IV - *provento*: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá

ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

V - *pensão*: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 43. Estão compreendidas nos subsídios, nos proventos e nas pensões de que tratam as normas constitucionais, a legislação estatutária e a legislação previdenciária, e não são devidas, as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - vencimento-base;
- II - adicional noturno;
- III - adicional de função;
- IV - adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade;
- V - adicional de produtividade;
- VI - adicional de tempo de serviço;
- VII - adicional de progressão funcional;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - adicional de encargos especiais;
- X - adicional de capacitação
- XI - gratificação de escolaridade;
- XII - gratificação de risco de vida;
- XIII - abono;
- XIV - antiguidade Agrosul;
- XV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza;
- XVI - vantagens incorporadas;
- XVII - vantagens incorporadas aos proventos ou às pensões;
- XVIII - incorporação/URP;
- XIX - diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza;

XX - anuênio;

XXI - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, de chefia ou de assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial;

XXII - outras gratificações, adicionais e complementos, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nesta lei.

Art. 44. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 45. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e de regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, para ressarcimento de despesas com deslocamento:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) indenização de transporte;

V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, de chefia e de assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado;

VI - retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da classe "A", nível I, do cargo de Fiscal de Obras Habitacionais, nos seguintes percentuais:

- a) Chefe de Divisão - 35%;
- b) Chefe de Setor - 25%;

VII - retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, calculada consoante os incisos V e VI deste artigo, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;

VIII - indenização de aperfeiçoamento funcional.

Art. 46. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores como incentivo ao aperfeiçoamento obtido em cursos de formação ou de capacitação ou por titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo, relacionados com as atribuições ou as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela realização dos mencionados cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou o curso tenha sido realizado fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da Classe A, Nível I do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a conclusão com aprovação do respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por Comissão constituída para tal fim e de autorização do Diretor-Presidente da entidade.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 29 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devida apenas aos cursos que se iniciarem após a publicação desta Lei.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 47. Os servidores integrantes da *Gestão de Programas Habitacionais*, nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as parcelas indenizatórias.

Art. 48. O sistema remuneratório por subsídio, fixado em parcela única, para os titulares dos cargos das carreiras em serviço ativo, aposentados ou pensionista, não poderá acarretar a redução de remuneração permanente, de proventos ou de pensão.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio e da remuneração permanente, dos proventos ou das pensões atualmente percebidos, em parcela nominalmente identificada como Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI).

§ 2º A Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI) é verba de natureza transitória, que será absorvida no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, por ocasião de futuros reajustes, revisão, reestruturação parcial ou setorial, ou de acordo com o índice de correção de distorções no valor do subsídio, e não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

§ 3º Na hipótese do disposto no § 1º deste artigo incidirá apenas a revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os servidores efetivos da carreira, em exercício na data da publicação da presente Lei, serão incluídos no quadro de pessoal fixado no Anexo IV, observadas as classes em que se encontram, e nas tabelas remuneratórias fixadas no Anexo V, observado o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, para fins de fixação dos níveis, conforme estipulado no art. 37, desta Lei.

Art. 50. A função Gestor de Serviços Habitacionais do cargo Analista de Programas e Projetos Habitacionais, previstas no Decreto nº 11.900, de 13 de julho de 2005, passa a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para seu provimento na estrutura da entidade.

§ 1º Na medida em que vagar, será extinto o cargo mencionado no *caput* deste artigo, desde que não seja necessário para a linha de promoção funcional.

§ 2º Aos servidores incluídos no quadro em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo nos respectivos cargos e funções, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas do respectivo cargo, conforme constante do Anexo IX desta Lei.

Art. 51. Ficam transformados 20 cargos de Analista de Programas e Projetos Habitacionais da função de Gestor de Serviços Habitacionais, previstas no Decreto nº 11.900, de 2005, em 37 cargos de Técnicos de Serviços Habitacionais, sem aumento de despesa.

Art. 52. As funções de Assistente de Serviços Habitacionais e de Técnico de Programas Habitacionais, previstas no Decreto nº 11.900, de 2005, são aglutinadas, e continuam a integrar o cargo de Técnico de Programas Habitacionais.

Art. 53. Os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da AGEHAB cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho e oito horas diárias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para os casos de carga horária especial e de sistema de escala de serviço, se for o caso.

Art. 54. As promoções ocorrerão pelo critério de antiguidade, até que

seja implantado o procedimento das avaliações anuais de desempenho, observada a existência de vaga na classe superior.

Art. 55. O quantitativo dos cargos efetivos vagos da carreira relativo às classes finais poderá ser aproveitado no caso de necessidade de vagas para a realização de concurso público, com o retorno desse quantitativo proporcionalmente às referidas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Parágrafo único. Para a adequação do quantitativo de cargos por classes previsto no Anexo IV desta Lei poderão ser utilizados os quantitativos referentes aos cargos vagos relativos às classes da carreira, com o retorno desses quantitativos proporcionalmente às referidas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Art. 56. Os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão são de competência do Governador do Estado e os atos de designação para o exercício de função gratificada são de competência do Diretor-Presidente da entidade, e ambos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 57. A indenização prevista no art. 46 desta Lei poderá ser concedida aos inscritos em cursos em andamento na data de publicação desta Lei, desde que atendam aos requisitos de concessão e sejam devidamente autorizadas, não gerando direito a qualquer pagamento pretérito.

Art. 58. Compete à Unidade de Recursos Humanos da entidade manter atualizado o cadastro dos servidores e a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal permanente, de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 59. Compete ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente editar os atos e as normas regulamentando os procedimentos e as disposições complementares, necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 60. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e de créditos próprios que forem consignados à AGEHAB, observadas as disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Art. 62. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - quantitativo de cargos efetivos da carreira Gestão de Programas Habitacionais;

II - Anexo II - atribuições específicas dos servidores da carreira Gestão de Programas Habitacionais;

III - Anexo III - escolaridade e habilitações específicas da carreira Gestão de Programas Habitacionais;

IV - Anexo IV - distribuição dos cargos efetivos da carreira Gestão de Programas Habitacionais por classe;

V - Anexo V - tabelas remuneratórias;

VI - Anexo VI - quantitativo de cargos em comissão;

VII - Anexo VII - quantitativo de funções de confiança privativas da carreira;

VIII - Anexo VIII - quantitativo da função em extinção de Gestor de Serviços Habitacionais do Cargo Analista de Programas e Projetos Habitacionais, distribuídos por classes;

IX - Anexo IX - função em extinção da Carreira Gestão de Programas Habitacionais.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
Gestão de Programas Habitacionais	Fiscal de Obras Habitacionais	40
	Analista de Programas Habitacionais	20
	Técnico de Programas Habitacionais	123

ANEXO II DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

I - aos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras Habitacionais compete:

a) fiscalizar e elaborar projetos de construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo ou adaptação de instalações destinadas às unidades habitacionais e ao atendimento comunitário e elaborar projetos e estudos de loteamentos;

b) planejar e elaborar projetos arquitetônicos, realizar estudos de viabilidade técnico-econômica de obras e serviços técnicos de engenharia relacionados com a implantação de conjuntos habitacionais;

c) fiscalizar e controlar o andamento de obras e serviços técnicos, realizar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos e elaborar laudos e pareceres técnicos sobre execução, recebimento e fiscalização de obras;

d) orientar a elaboração e conferir desenhos técnicos referentes à energia elétrica, equipamentos, materiais elétricos e eletrônicos, sistemas de medição e controle;

e) conferir projetos e memoriais descritivos e acompanhar a aprovação pelas Prefeituras e Caixa Econômica Federal;

f) preparar projetos de redes d'água e esgoto, drenagem, pavimentação e prevenção de incêndio, bem como o acompanhamento e aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes;

g) planejar sistemas e métodos de controle nas áreas afins, supervisionar a execução das mesmas e preparar relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas e outros;

h) promover e orientar a elaboração de relatórios de sua unidade operacional, a fim de oferecer dados e informações para subsidiar o processo decisório;

i) participar de projetos e planos da autarquia de serviços administrativos, dispondo de fluxograma, organogramas e demais esquemas ou gráfico das informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços;

j) participar do planejamento e desenvolvimento de estudos técnicos das áreas de administração geral, no campo de sua especialização;

II - aos ocupantes do cargo de Analista de Programas Habitacionais compete:

a) participar de reuniões e efetuar contatos internos e externos em assuntos da área de atividades e trabalhos de interesse da Agência;

b) efetuar cadastramento, inscrição, classificação e seleção da população interessada na aquisição da casa própria;

c) controlar o acompanhamento do cumprimento pelos mutuários das obrigações contratuais, propondo retomadas, recomercialização e cobranças judiciais nos casos de inadimplemento contratual;

d) realizar levantamento da demanda habitacional em todos os municípios do Estado, visando à implantação de projetos habitacionais;

e) planejar, elaborar, coordenar e executar projetos de trabalho técnico social, visando à melhoria de qualidade de vida da população beneficiária da casa própria para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais;

f) assessorar e orientar comunidades constituídas por programas habitacionais, visando à sua integração com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam em programas e em projetos de interesse coletivo;

g) efetuar a avaliação periódica das ações empreendidas e elaborar relatório técnico-social;

h) planejar sistemas e métodos de controle nas áreas afins, supervisionar a execução das mesmas e preparar relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas e outros;

i) promover e orientar a elaboração de relatórios de sua unidade operacional, a fim de oferecer dados e informações para subsidiar o processo decisório;

j) participar de projetos e planos da autarquia de serviços administrativos, dispondo de fluxograma, de organogramas e de demais esquemas ou gráfico das informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços;

k) participar do planejamento e do desenvolvimento de estudos das áreas de administração geral, no campo de sua especialização;

III - aos ocupantes do cargo de Técnico de Programas Habitacionais compete:

a) prestar atendimento aos mutuários sobre inscrição, comercialização, recomercialização e transferência de imóveis e sub-rogação de dívida;

b) efetuar atendimento de mutuários, prestando informações sobre utilização de FGTS, saldos devedores, abatimento de prestações, quitação de saldos e emissão de prestações;

c) atuar na área de planejamento empresarial, controlando contratos de financiamentos, elaborando pedidos de financiamento e de reprogramação de contratos, atualizando cronograma de previsão de empenho e de desembolsos;

d) executar tarefas inerentes aos serviços de apoio à área de engenharia visando à execução de levantamento topográfico de áreas urbanas e rurais, de desenhos técnicos de arquitetura e de engenharia, à coleta de informações, à guarda e à conservação de equipamentos do próprio trabalho;

e) elaborar planilhamento e evolução de saldo devedor e relatórios de vistoria de conjuntos habitacionais vistoriados e efetuar análise de quitação por sinistro, morte, invalidez permanente ou danos físicos;

f) operar equipamentos eletrônicos de processamento de dados, acompanhando a execução dos programas habitacionais, interpretando mensagens e verificando funcionamento;

g) controlar e executar rotinas administrativas de patrimônio, guarda de suprimentos e bens e as de arquivo, comunicações administrativas;

h) executar tarefas de apoio às unidades administrativas e operacionais, envolvendo atendimento de pessoas, organização de agenda, redação de correspondência, preparação de relatórios e levantamentos estatísticos;

i) executar serviços de apoio auxiliar às unidades técnicas e operacionais e atender usuários dos serviços, fornecendo e recebendo informações, auxiliando na elaboração de editais de licitação, de contratos e de aditivos de serviços terceirizados, locação de imóveis e equipamentos de competência da Agência.

ANEXO III DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

CARGO	GRADUAÇÃO/FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
-------	--------------------------------

Fiscal de Obras Habitacionais	Graduação em Arquitetura ou em Engenharia
Analista de Programas Habitacionais	Graduação em Serviço Social
Técnico de Programas Habitacionais	Formação de nível médio completo, podendo ser exigido no edital curso profissionalizante ou de capacitação específica.

ANEXO IV DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CLASSES DA CARREIRA GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS

CLASSE	QUANTITATIVO
A	8
B	7
C	6
D	6
E	5
F	4
G	2
H	2
TOTAL	40

ANALISTA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

CLASSE	QUANTITATIVO
A	5
B	4
C	3
D	2
E	2
F	2
G	1
H	1
TOTAL	20

TÉCNICO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

CLASSE	QUANTITATIVO
A	24
B	22
C	19
D	17
E	14
F	11
G	9
H	7
TOTAL	123

ANEXO V DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIOS DA CARREIRA GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS

Vigência: 1º/12/2014

Classe	NÍVEIS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	4.950,00	5.445,00	5.692,50	5.940,00	6.187,50	6.435,00	6.682,50	6.930,00
B	5.445,00	5.989,50	6.261,75	6.534,00	6.806,25	7.078,50	7.350,75	7.623,00
C	5.692,50	6.261,75	6.546,38	6.831,00	7.115,63	7.400,25	7.684,88	7.969,50
D	5.940,00	6.534,00	6.831,00	7.128,00	7.425,00	7.722,00	8.019,00	8.316,00
E	6.187,50	6.806,25	7.115,63	7.425,00	7.734,38	8.043,75	8.353,13	8.662,50
F	6.435,00	7.078,50	7.400,25	7.722,00	8.043,75	8.365,50	8.687,25	9.009,00
G	6.682,50	7.350,75	7.684,88	8.019,00	8.353,13	8.687,25	9.021,38	9.355,50
H	6.930,00	7.623,00	7.969,50	8.316,00	8.662,50	9.009,00	9.355,50	9.702,00

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ANALISTA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

Vigência: 1º/12/2014

Classe	NÍVEIS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.025,00	3.327,50	3.478,75	3.630,00	3.781,25	3.932,50	4.083,75	4.235,00
B	3.327,50	3.660,25	3.826,63	3.993,00	4.159,38	4.325,75	4.492,13	4.658,50
C	3.478,75	3.826,63	4.000,56	4.174,50	4.348,44	4.522,38	4.696,31	4.870,25
D	3.630,00	3.993,00	4.174,50	4.356,00	4.537,50	4.719,00	4.900,50	5.082,00
E	3.781,25	4.159,38	4.348,44	4.537,50	4.726,56	4.915,63	5.104,69	5.293,75
F	3.932,50	4.325,75	4.522,38	4.719,00	4.915,63	5.112,25	5.308,88	5.505,50
G	4.083,75	4.492,13	4.696,31	4.900,50	5.104,69	5.308,88	5.513,06	5.717,25
H	4.235,00	4.658,50	4.870,25	5.082,00	5.293,75	5.505,50	5.717,25	5.929,00

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

Vigência: 1º/12/2014

Classe	NÍVEIS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.430,00	1.573,00	1.644,50	1.716,00	1.787,50	1.859,00	1.930,50	2.002,00
B	1.573,00	1.730,30	1.808,95	1.887,60	1.966,25	2.044,90	2.123,55	2.202,20
C	1.644,50	1.808,95	1.891,18	1.973,40	2.055,63	2.137,85	2.220,08	2.302,30
D	1.716,00	1.887,60	1.973,40	2.059,20	2.145,00	2.230,80	2.316,60	2.402,40
E	1.787,50	1.966,25	2.055,63	2.145,00	2.234,38	2.323,75	2.413,13	2.502,50
F	1.859,00	2.044,90	2.137,85	2.230,80	2.323,75	2.416,70	2.509,65	2.602,60
G	1.930,50	2.123,55	2.220,08	2.316,60	2.413,13	2.509,65	2.606,18	2.702,70
H	2.002,00	2.202,20	2.302,30	2.402,40	2.502,50	2.602,60	2.702,70	2.802,80

QUADRO EM EXTINÇÃO

TABELA D: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargos: GESTOR DE SERVIÇOS HABITACIONAIS

Vigência: 1º/12/2014

Classe	NÍVEIS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.310,00	2.541,00	2.656,50	2.772,00	2.887,50	3.003,00	3.118,50	3.234,00
B	2.541,00	2.795,10	2.922,15	3.049,20	3.176,25	3.303,30	3.430,35	3.557,40
C	2.656,50	2.922,15	3.054,98	3.187,80	3.320,63	3.453,45	3.586,28	3.719,10
D	2.772,00	3.049,20	3.187,80	3.326,40	3.465,00	3.603,60	3.742,20	3.880,80
E	2.887,50	3.176,25	3.320,63	3.465,00	3.609,38	3.753,75	3.898,13	4.042,50
F	3.003,00	3.303,30	3.453,45	3.603,60	3.753,75	3.903,90	4.054,05	4.204,20
G	3.118,50	3.430,35	3.586,28	3.742,20	3.898,13	4.054,05	4.209,98	4.365,90
H	3.234,00	3.557,40	3.719,10	3.880,80	4.042,50	4.204,20	4.365,90	4.527,60

ANEXO VI DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO NA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Símbolo	Denominação de Cargos e Funções	Quantitativo
DGA-1	Direção Superior e Assessoramento: Diretor-Presidente	1
DGA-2	Direção Gerencial e Assessoramento: Secretário-Geral	4
DGA-3	Coordenadoria	3
DGA-6	Gestão Intermediária e Assistência: Gestor de Processo II	9
DGA-7	Gestão Operacional e Assistência: Assistente III	7
TOTAL		24

ANEXO VII DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Chefe de Setor	9
Chefe de Divisão	8
TOTAL	17

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DA FUNÇÃO EM EXTINÇÃO DE GESTOR DE SERVIÇOS HABITACIONAIS DO CARGO ANALISTA DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS, DISTRIBUÍDO POR CLASSES

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Gestor de Serviços Habitacionais	A	-
	B	-
	C	-
	D	3
	E	3
	F	3
	G	3
	H	3
TOTAL		15

ANEXO IX DA LEI Nº 4.489, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

FUNÇÃO EM EXTINÇÃO DA CARREIRA GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Analista de Programas e Projetos Habitacionais	Função Gestor de Serviços Habitacionais	a) planejar sistemas e métodos de controle nas áreas afins, supervisionar a execução das mesmas e preparar relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas e outros;
		b) promover e orientar a elaboração de relatórios de sua unidade operacional, a fim de oferecer dados e informações para subsidiar o processo decisório;
		c) participar de projetos e planos da autarquia de serviços administrativos, dispor de fluxograma, organogramas e demais esquemas ou gráficos das informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços;
		d) participar do planejamento e desenvolvimento de estudos das áreas de administração geral, no campo de sua especialização, prestando assessoramento à chefia;
		e) elaborar editais de licitação, contratos e aditivos de serviços terceirizados, locação de imóveis e equipamentos de competência da Agência, assim como analisar os casos de dispensa e de inexigibilidade relativos aos procedimentos licitatórios;
		f) assessorar na implementação de programas de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores.

LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a reorganização da carreira Segurança Penitenciária, integrada por cargos efetivos do Grupo Segurança do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Segurança Penitenciária integra o Grupo Ocupacional Segurança do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, previsto no inciso VI do art. 5º, combinado com a alínea "e" do inciso V do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e compõe o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS).

§ 1º A carreira Segurança Penitenciária é integrada por cargos de provimento efetivo, identificados no art. 2º desta Lei, que requerem de seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuar na coordenação, na supervisão e na execução de ações e políticas adotadas, no cumprimento das seguintes atividades institucionais:

I - planejamento, organização, controle e execução de ações vinculadas ao cumprimento das normas de segurança penitenciária e da Lei de Execução Penal, no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - preservação da integridade física e moral do preso e do interno nos estabelecimentos penais, ou de pessoas sujeitas às medidas de segurança;

III - vigilância e custódia dos presos provisórios e dos presos que cumprem penas privativas de liberdade, impostas por decisão judicial criminal;

IV - prestação de assistência às pessoas presas, a seus familiares e àquelas submetidas a medidas de segurança;

V - promoção da conjugação da educação com o trabalho produtivo do preso;

VI - promoção das medidas de reintegração socioeducativa de condenados, de internos e de egressos nos termos da Lei de Execução Penal;

VII - realização de exame de classificação para orientação e individualização da execução da pena, de exame criminológico, quando determinado pelo Diretor do estabelecimento penal ou quando requisitado pelo Poder Judiciário, com vistas à concessão de benefício e à observação cautelar dos beneficiários da progressão do regime prisional, previstos no Código Penal e na Lei de Execução Penal;

VIII - desenvolvimento do trabalho prisional nas áreas de atuação de Segurança e Custódia, Assistência e Perícia, e Administração e Finanças;

IX - execução de vistoria e inspeção das condições de segurança nos estabelecimentos penais e nos patronatos;

X - realização da coleta de dados estatísticos e de informações, para subsidiar a elaboração de estudos sobre as execuções penais;

XI - elaboração do mapa carcerário;

XII - manutenção atualizada do prontuário do preso;

XIII - efetivação do credenciamento de órgãos ou de entidades, públicas e privadas e de seus agentes, para a execução de atividades previstas na Lei de Execução Penal, no âmbito dos estabelecimentos penais e dos patronatos;

XIV - promoção e participação em projetos, em programas de capacitação e em treinamento dos servidores efetivos da AGEPEN-MS, com vistas à aplicação da legislação de execução penal e demais normas de segurança penitenciária;

XV - cumprimento dos acordos, dos tratados e das convenções internacionais, em que o Brasil seja signatário na área de segurança e assistência penitenciárias, conforme orientação da AGEPEN-MS e do Ministério da Justiça;

XVI - exercício das demais atividades inerentes às finalidades da entidade, no cumprimento das normas de segurança penitenciária e da Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º A carreira Segurança Penitenciária é composta por cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário Estadual, desdobrados em 8 (oito) classes, com a finalidade de criar oportunidades de crescimento profissional, e de definir as linhas de promoção funcional, os níveis crescentes de responsabilidade, e a complexidade das atribuições, que deverão guardar correlação entre as atividades dos cargos e as finalidades institucionais da entidade.

§ 1º As atribuições do cargo de Agente Penitenciário Estadual, nas respectivas classes da carreira, constituem conjuntos de serviços afins e complementares, relacionados com as ações inerentes à consecução dos objetivos institucionais da AGEPEN-MS, identificados pelas seguintes áreas de atuação:

I - Segurança e Custódia: serviços diretamente relacionados com:

a) o planejamento, a supervisão e a execução da vigilância, da disciplina e do controle social dos presos;

b) o desenvolvimento, a coordenação e o acompanhamento de programas que operacionalizam trabalhos produtivos na prisão e em estabelecimentos públicos ou privados, e incentivam mudanças comportamentais para a efetiva e adequada integração do indivíduo preso à sociedade;

II - Assistência e Perícia: serviços diretamente relacionados com:

a) o planejamento, a supervisão e a execução de perícia;

b) a reabilitação, a valorização humana no ambiente prisional e a compreensão do homem criminoso como pessoa, para torná-lo apto a descobrir e a preservar o que lhe resta de positivo, em face dos infortúnios da prisão;

c) o estímulo a mudanças comportamentais do preso, para sua efetiva e adequada integração à sociedade, e à identificação de suas potencialidades naturais, visando ao seu reingresso social e familiar;

III - Administração e Finanças: serviços diretamente relacionados com:

a) o planejamento, a coordenação e a administração de materiais, patrimônio, orçamento e finanças;

b) a administração, a formação e a capacitação de recursos humanos, destinados à efetiva e adequada integração do indivíduo preso à sociedade.

§ 2º O quantitativo dos cargos de Agente Penitenciário Estadual será distribuído nas classes da carreira, por área de atuação, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 3º Para fins de distribuição dos cargos por área de atuação será observada a seguinte proporção, relativamente ao total dos cargos:

I - área de Segurança e Custódia: 70%;

II - área de Assistência e Perícia: 10%;

III - área de Administração e Finanças: 20%.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos de Agente Penitenciário Estadual, nas respectivas classes da carreira, e por área de atuação, são as constantes do Anexo II desta Lei, e serão exercidas em conformidade com a respectiva formação profissional, sendo comuns para todos os cargos da carreira as seguintes atribuições:

I - manter sistema de informação que permita o monitoramento, qualitativo e quantitativo, das ações inerentes ao serviço de segurança penitenciária e ao de informação penitenciária;

II - adotar as medidas e as providências necessárias para que seja dispensado aos presos custodiados nos estabelecimentos penais do Estado, tratamento igualitário de respeito à dignidade da pessoa humana, na forma das recomendações mínimas exigidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), demais princípios constitucionais, legislações, normas e regulamentos nas esferas federal e estadual;

III - tomar providências cabíveis de assistência ou de tratamento penal para atender às necessidades apresentadas pelos presos, internos e egressos; fazer os encaminhamentos e acompanhar as providências que o caso requerer;

IV - promover e acompanhar atividades preventivas e de segurança penitenciária, de acordo com as legislações federal e estadual, cabíveis ao sistema penitenciário estadual;

V - cooperar para a manutenção da disciplina e segurança do preso e do interno;

VI - fiscalizar o comportamento do efetivo prisional, em quaisquer atividades desenvolvidas internamente, observar regulamentos e normas específicas sobre a rotina carcerária;

VII - atuar, decisivamente, na correção de comportamentos inadequados de presos, internos e egressos;

VIII - adotar as providências necessárias para que seja preservado o local de crime no âmbito dos estabelecimentos penais e dos patronatos, mantendo inalteradas as cenas do crime, além de arrolar testemunhas, objetivando a realização de perícia oficial por órgão competente;

IX - tomar depoimento dos presos e das testemunhas nas ocorrências disciplinares e comunicar à chefia imediata sobre as providências adotadas, de forma verbal em situações de emergência, e, após e em todos os demais casos, de forma oficial;

X - nos casos de urgência ou de situações críticas de movimentos de insubordinação individual ou coletiva, informar imediatamente, de forma verbal, o superior hierárquico, e, após e em todos os demais casos, de forma oficial, registrando a ocorrência em livros e documentos oficiais;

XI - manter contato com o responsável pela guarda externa, informando-o sobre as mudanças de rotina, evasão, invasão, fugas e movimentos de insubordinação de presos;

XII - zelar pela segurança da AGEPEN-MS, dos estabelecimentos penais, dos presos, de funcionários, de visitantes e de todos que atuam no sistema penitenciário;

XIII - conduzir veículos automotores em atividades operacionais ou

administrativas, desde que devidamente habilitado para a categoria do veículo, sob pena de arcar com a responsabilidade de ordem administrativa, civil e penal;

XIV - atender com urbanidade o público, e orientar os presos, os internos, os egressos e seus familiares sobre os serviços prestados pela entidade;

XV - participar de programas voltados à ética, adotar seus princípios nas relações humanas no ambiente de trabalho, e contribuir com o crescimento profissional pessoal e da equipe;

XVI - buscar a melhoria contínua dos processos organizacionais, operacionais e gerenciais e a realização de trabalhos em equipe;

XVII - executar atividades técnicas, operacionais e promover a melhoria de processos organizacionais;

XVIII - buscar a integração das áreas de atuação, de modo que haja interação entre toda a estrutura organizacional, de acordo com a natureza e as atividades institucionais da entidade;

XIX - pesquisar e manter atualizados os dados do preso, do interno e do egresso nos respectivos prontuários e no sistema oficial de informações, que integram a base de dados do Sistema Penitenciário Estadual, de acordo com seu o nível de acesso;

XX - cooperar na organização e na execução das atividades cívicas, culturais e recreativas;

XXI - orientar o preso, o interno e o egresso sobre os procedimentos relativos às questões de segurança, de disciplina e de assistência previstas na Lei de Execução Penal, e encaminhá-los para as áreas de atividades específicas;

XXII - auxiliar os superiores hierárquicos, quando requisitados, para execução de quaisquer atividades inerentes às finalidades da entidade autárquica, e ao fiel cumprimento da Lei de Execução Penal;

XXIII - cumprir as rotinas de serviços emitidas pelas autoridades superiores; comunicar toda e qualquer alteração de que tomar conhecimento, incluindo faltas, atrasos e troca de serviços dos servidores da equipe; registrar as ocorrências em livro próprio e comunicar os fatos, por escrito, à chefia imediata;

XXIV - executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEN-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária.

Art. 4º O Diretor-Presidente da entidade poderá atribuir aos servidores, por prazo determinado, atividades específicas nos casos de urgência e de emergência, ou de acordo com a necessidade temporária da entidade, mediante justificativa prévia, e por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. As atividades específicas poderão ser desempenhadas em quaisquer localidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO

Art. 5º A investidura em cargo efetivo da *carreira Segurança Penitenciária* dar-se-á na classe inicial e no nível I, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, a avaliação psicológica, o exame de aptidão física, a investigação social, e o curso de formação penitenciária, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta Lei; na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990; em regulamentos e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõe a *carreira Segurança Penitenciária*.

§ 2º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições mórbidas que venham a:

a) constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II - patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º A avaliação psicológica (exame psicotécnico) será realizada mediante o uso de instrumentos de avaliação capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições do cargo.

§ 5º A avaliação psicológica (exame psicotécnico) tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos e selecionar os que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade, compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º O exame de aptidão física tem por finalidade averiguar se o candidato está apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo, e levará em conta:

I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;

II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo;

III - as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou, ainda, que seja capaz de por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 7º Os candidatos portadores de deficiência física concorrerão em igualdade de condições com os demais, em virtude da necessidade de aptidão física plena para o exercício das atribuições do cargo.

§ 8º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e a atual, sobre a conduta individual e social do candidato, e dar-se-á por meio da apresentação dos documentos fixados no edital, realizando-se durante todo o período do concurso público até o momento da posse.

§ 9º O curso de formação penitenciária tem por finalidade propiciar ao candidato os conhecimentos necessários à execução das atividades institucionais de segurança penitenciária; à preservação da ordem no âmbito da AGEPEN-MS, nos estabelecimentos penais, e nos patronatos, por meio dos tipos, modalidades e de métodos voltados à segurança penitenciária, ao serviço de inteligência, à assistência penitenciária, à perícia, à proteção e ao salvamento de vidas e de bens materiais nos estabelecimentos penais, nas ocorrências de movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina, e a atos de administração pública.

§ 10. O curso de formação penitenciária será realizado pela AGEPEN-MS, por meio da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Secretaria de Estado de Administração e com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 11. A convocação dos candidatos para o curso de formação penitenciária, última fase do concurso público, obedecerá à ordem de classificação resultante das fases anteriores e será proporcional ao número de vagas oferecidas no concurso público.

§ 12. Dentro do prazo de validade do concurso público, caso sejam abertas novas vagas para o Curso de Formação Penitenciária e exista interesse da administração, poderão ser convocados os candidatos aprovados nas fases anteriores, observada a ordem de classificação.

§ 13. O candidato matriculado no curso de formação fará jus a uma bolsa de natureza indenizatória, sem geração de qualquer vínculo com o Estado, de valor equivalente a, no máximo, cinquenta por cento do subsídio da classe inicial, nível I, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 14. Quando o candidato for servidor efetivo de órgão ou de entidade do Poder Executivo do Estado, ficará afastado durante o curso do exercício do respectivo cargo, caso em que poderá optar pela bolsa ou pelo vencimento e pelas vantagens do seu cargo.

§ 15. O candidato servidor continuará contribuindo para a previdência social estadual, com base na remuneração do seu cargo efetivo.

§ 16. Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 6º O concurso público para ingresso em cargo efetivo será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores, e a autorização do Governador do Estado.

Art. 7º O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas da presente Lei, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da AGEPEN-MS e da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação profissional ou por área de especialização, referente à formação exigida para o cargo, conforme as áreas de atuação.

§ 2º O edital informará os requisitos legais para a investidura no cargo, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por município, e por área habilitação profissional ou por área de especialização, referente à formação profissional exigida para o cargo, conforme as áreas de atuação, e ainda, a carga horária, os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

§ 3º No ato de inscrição do concurso público, o candidato fará opção irretratável pela área de atuação.

Art. 8º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração, homologado pelo Governador do Estado.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal da entidade deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

Art. 11. São requisitos para a investidura nos cargos efetivos da carreira de que trata esta Lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a ha-

bilitação profissional;

IV - a idade mínima de vinte e um anos;

V - a idade máxima de 40 anos;

VI - a altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para ambos os sexos;

VII - a boa saúde e a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VIII - a conduta moral ilibada;

IX - a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B", no mínimo;

X - a aprovação em concurso público.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º Será considerada como idade mínima e máxima, para fins do disposto nos incisos IV e V deste artigo, aquela que o candidato possuir na data da posse.

§ 3º A escolaridade exigida para investidura no cargo de Agente Penitenciário Estadual é a graduação de nível superior, com habilitação profissional definida no edital do concurso, conforme área de atuação.

§ 4º Os candidatos deverão comprovar o registro do diploma no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 5º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 12. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 14. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Compete ao Diretor-Presidente da entidade dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Art. 16. Realizada a posse, a Unidade de Recursos Humanos da entidade incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em Lei.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei terão lotação privativa na AGEPEN-MS, e poderão ser remanejados, removidos ou redistribuídos para qualquer unidade da entidade instalada nos municípios do Estado, na forma desta Lei e das disposições do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 18. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, para passar à condição de servidor estável no serviço público estadual, nos termos da Constituição Federal, da legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada seis meses, por comissão instituída no âmbito da entidade para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação, bem como os conceitos a serem adotados, o processamento, e a apuração dos interstícios, a constituição da comissão, e as demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 19. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório e todo aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou três alternados.

Art. 20. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 21. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 22. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão no âmbito da própria AGEPEN ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 23. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 24. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em Lei Federal específica.

Seção II Da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 25. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o seu desempenho no exercício de cargo efetivo, para fins de cumprimento do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal, e para promoção por merecimento.

Parágrafo único. A implementação e o processamento da avaliação anual de desempenho serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho composta por membros ocupantes de cargos efetivos de cada uma das áreas de atuação, designados pelo titular da entidade, que atuará sob a orientação da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Administração, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. O desenvolvimento funcional dos servidores da carreira tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação, de especialização e de pós-graduação, na área criminológica ou penitenciária vinculada à respectiva área de atuação.

Art. 27. Aos integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, para mudança de classe, desde que exista vaga na classe superior, e a habilitação específica exigida para o cargo, na área de atuação;

II - disponibilização de cursos de capacitação, de especialização e de pós-graduação, pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, ou por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, pelo Departamento Penitenciário Nacional ou pelo Conselho Superior da Administração Penitenciária de Mato Grosso do Sul;

III - apoio para a participação em cursos de capacitação, de especialização e de pós-graduação, para o exercício do cargo efetivo, na respectiva área de atuação, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na legislação estatutária;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a realização de cursos de capacitação, especialização ou de pós-graduação, conforme regulamento específico;

IV - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de capacitação, de especialização e de pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Os programas de capacitação ou de especialização relacionados com o cargo deverão ter em vista a habilitação do servidor para o correto desempenho das atribuições inerentes ao cargo efetivo conjugado com a área de atuação.

Art. 28. Os benefícios de que tratam os incisos III e IV do art. 27, dependerão de análise de conveniência e de oportunidade da administração da entidade, que os submeterá à apreciação da Secretaria de Estado a que estiver vinculada, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados nos termos do *caput* têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após a conclusão do curso, por período correspondente ao do dispêndio financeiro.

Art. 29. O servidor beneficiário de afastamento e do dispêndio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo único do artigo anterior, deverá ressarcir os custos e despesas efetuados pela entidade em parcela única, no prazo de sessenta dias, conforme o disposto na lei estatutária estadual.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não obtenha o título ou a graduação que deu origem ao benefício, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor, e se houver saldo remanescente, terá este o prazo de sessenta dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos da lei estatutária estadual.

Art. 30. Os programas e as atividades de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, vinculados à respectiva área de atuação, serão planejados, organizados e executados pela entidade, por intermédio da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, e terão por objetivo proporcionar ao servidor:

I - a capacitação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos na área de atuação, correspondentes às respectivas atribuições.

II - o conhecimento, as habilidades e as técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública;

III - o conhecimento, as técnicas e as habilidades de direção, chefia e assessoramento visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Penitenciária Estadual.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação, de capacitação ou de especialização serão ministrados pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, ou por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelo Conselho Superior da Administração Penitenciária de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 31. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior, na área de atuação;

b) contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) possuir curso de capacitação específica ou curso de especialização na área vinculada à respectiva área de atuação, e exigidos para o exercício das atribuições dos cargos nas respectivas classes, conforme Anexo III desta Lei.

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento) ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

e) possuir curso de capacitação específica ou curso de especialização na área vinculada à respectiva área de atuação, e exigidos para o exercício das atribuições dos cargos nas respectivas classes, conforme Anexo III desta Lei.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º A promoção terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe, apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho, para fins de promoção por merecimento.

§ 4º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

§ 5º O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul

anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

§ 6º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da AGEPEM ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 7º A movimentação na carreira para a classe especial somente ocorrerá pelo critério de merecimento.

Art. 32. Os cursos de capacitação específica e de especialização necessários para as promoções por antiguidade e por merecimento, conforme Anexo III desta Lei, serão regulamentados por ato do Diretor-Presidente da entidade.

Art. 33. Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público; ou

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo da carreira.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo se aplica, apenas, aos servidores que tenham ingressado por concurso público, realizado após o enquadramento decorrente da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002.

Art. 34. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar em uma das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou entidade pública, a qualquer título, no período considerado para apuração do interstício, salvo para a Secretaria a qual estiver vinculada a própria entidade;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa, até sua reabilitação;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas, ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

VII - estiver afastado para exercício de mandato classista.

Art. 35. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - maior tempo de serviço no Sistema Penitenciário do Estado;

III - maior tempo de serviço público estadual;

IV - maior idade.

Parágrafo único. No caso de promoção na classe inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 36. Os cargos de provimento efetivo da carreira serão desdobrados, para fim de promoção funcional, em 8 (oito) classes identificadas como Inicial, Sexta, Quinta, Quarta, Terceira, Segunda, Primeira e Especial, em ordem crescente.

Parágrafo único. Cada classe para fins de promoção funcional será composta pelo quantitativo de cargos estabelecidos no Anexo I desta Lei, distribuídos por área de atuação.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 37. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro imediatamente superior a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento, para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da AGEPEM ou da Secretaria a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

Art. 38. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, e os valores são os constantes na tabela remuneratória do Anexo IV desta Lei.

Art. 39. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à Unidade de Recursos Humanos da entidade apurar o interstício para mudança de nível.

Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente da entidade emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores da carreira.

TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 41. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio, para todos os servidores da carreira Segurança Penitenciária nos termos do § 4º do art.

39 da Constituição Federal, conforme a tabela do Anexo IV desta Lei.

Art. 42. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - *subsídio*: é a parcela única devida aos servidores da carreira, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - *parcela constitucional de irredutibilidade (PCI)*: é a diferença, de natureza transitória, apurada entre o valor do subsídio, provento ou pensão fixados pela presente Lei e a remuneração, provento ou pensão percebidos antes da instituição do sistema remuneratório por subsídio;

III - *remuneração*: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual parcela constitucional de irredutibilidade (PCI);

IV - *provento*: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

V - *pensão*: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 43. Estão compreendidas nos subsídios, proventos e pensões de que tratam as normas constitucionais, a legislação estatutária e a legislação previdenciária, e não são devidas, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento-base;

II - adicional noturno;

III - adicional de função;

IV - adicional de insalubridade, de penosidade e de periculosidade;

V - adicional de incentivo à produtividade;

VI - adicional de tempo de serviço;

VII - adicional de progressão funcional;

VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IX - adicional de encargos especiais;

X - adicional de capacitação;

XI - gratificação de escolaridade;

XII - gratificação de risco de vida;

XIII - abono;

XIV - antiguidade AGROSUL;

XV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza;

XVI - vantagens incorporadas;

XVII - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões;

XVIII - incorporação/URP;

XIX - diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza;

XX - anuênios;

XXI - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, de chefia ou de assessoramento, de cargo de provimento em comissão ou de natureza especial;

XXII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nesta Lei.

Art. 44. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 45. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para ressarcimento de despesas com deslocamento:

a) ajuda de custo;

b) diárias;

c) indenização de transporte;

V - vantagem prevista na alínea "g" do inciso II do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, na redação dada pelo art. 5º da Lei nº 3.190, de 28 de março de 2006, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo;

VI - a retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, de chefia e de assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador;

VII - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da classe especial, nível I, nos seguintes percentuais:

a) Diretor de Unidade Penal de Máxima Complexidade: 60%;

b) Chefe de Divisão: 60%;

c) Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade: 50%;

d) Diretor-Adjunto de Unidade Penal de Máxima Complexidade: 50%;

e) Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade: 50%;

f) Diretor da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul: 50%;

g) Diretor de Unidade de Patronato Penal: 50%;

h) Assistente I: 50%;

i) Chefe de Núcleo: 40%;

j) Assistente II: 40%.

VIII - retribuição pela substituição no exercício de cargos em comissão ou de função de confiança, calculada consoante o disposto nos incisos V e VI deste artigo, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;

IX - indenização de aperfeiçoamento funcional;

X - indenização pelo exercício da função de magistério, por hora-aula ministrada na Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul.

Art. 46. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores como incentivo ao aperfeiçoamento obtido em cursos de capacitação, de aperfeiçoamento ou por titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo, relacionados com as atribuições do respectivo cargo, na área de atuação, desde que o investimento financeiro pela realização dos mencionados cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou tenha sido realizado fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da classe inicial, nível I do cargo, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a conclusão com aprovação no respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por comissão constituída para tal fim e de autorização do Diretor-Presidente da AGEPEM-MS.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 29 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista no § 1º deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devido apenas aos servidores que iniciarem os cursos após a publicação desta Lei.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 47. A indenização pelo exercício da função de magistério será paga no valor correspondente a 1% do subsídio da classe especial, nível I do cargo de Agente Penitenciário Estadual, por hora-aula efetivamente ministrada na Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, até o limite máximo mensal de 30% do subsídio da referida classe e nível.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará os requisitos e condições para o pagamento da indenização prevista no *caput*.

Art. 48. Os servidores integrantes da carreira Segurança Penitenciária nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver

ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as parcelas indenizatórias.

Art. 49. O sistema remuneratório por subsídio, fixado em parcela única, para os titulares dos cargos da carreira em serviço ativo, aposentado ou pensionista, não poderá acarretar a redução de remuneração permanente, de proventos ou de pensão.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio e da remuneração permanente, proventos ou pensões atualmente percebidos, em parcela nominalmente identificada como parcela constitucional de irredutibilidade (PCI).

§ 2º A parcela constitucional de irredutibilidade (PCI) é verba de natureza transitória, que será absorvida no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, por ocasião de futuros reajustes, revisão, reestruturação parcial ou setorial, ou de acordo com o índice de correção de distorções no valor do subsídio, e não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

§ 3º Sobre a parcela constitucional de irredutibilidade (PCI) incidirá apenas a revisão geral anual da remuneração, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

TÍTULO IV DA CORREGEDORIA-GERAL DA AGEPEN-MS

Art. 50. Fica instituída a Corregedoria-Geral da AGEPEN-MS, com circunscrição em todas as unidades da entidade, tendo por finalidade a promoção das medidas de ordem disciplinar, com o fim de apurar a responsabilidade funcional, cabendo-lhe, em especial:

I - realizar o acompanhamento sistemático das atividades dos servidores que compõem o quadro de pessoal da AGEPEN-MS, com o objetivo de zelar pelo cumprimento da legislação;

II - estabelecer relações com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e com órgãos congêneres, com vista a dinamizar e a harmonizar procedimentos de sua área de competência;

III - inspecionar os atos procedimentais dos servidores da carreira Segurança Penitenciária, atuando preventiva e repressivamente, em face das infrações disciplinares e penais praticadas por esses servidores, conhecendo das requisições e das solicitações dos órgãos e das entidades de controle externo;

IV - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

V - propor a aplicação de penalidade, nos limites de sua competência, observado o procedimento legal;

VI - proceder e acompanhar a correção ordinária ou extraordinária, nos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos e unidades da AGEPEN-MS, para fiscalização e orientação disciplinar, atuando como órgão preventivo e de controle interno;

VII - afastar, preventivamente, pelo prazo máximo de trinta dias, por decisão fundamentada do Corregedor-Geral da AGEPEN-MS, servidores da carreira Segurança Penitenciária, para fins de correção ou de outro procedimento investigatório;

VIII - convocar servidores do quadro de pessoal da AGEPEN-MS para os fins necessários ao cumprimento de suas competências;

IX - manter o registro e controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos servidores da carreira Segurança Penitenciária;

X - zelar para que sejam publicados os atos de sua competência;

XI - acompanhar os resultados da avaliação do estágio probatório dos integrantes da carreira Segurança Penitenciária, nos termos da legislação;

XII - efetivar a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo disciplinar no âmbito de sua competência;

XIII - dar o devido andamento nas representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão, por ação ou omissão de integrante da carreira Segurança Penitenciária.

§ 1º Sempre que constatar indício ou falta disciplinar do integrante da carreira, cumpre à Corregedoria-Geral da AGEPEN-MS a instauração de sindicância ou de procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso, e avocar aqueles já em curso para corrigir-lhes o andamento, inclusive para a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º No desempenho de suas funções, a Corregedoria-Geral poderá requisitar, de qualquer repartição pública ou autoridade, informações, auxílios e garantias necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 51. A Corregedoria-Geral da AGEPEN-MS será dirigida pelo Corregedor-Geral da AGEPEN-MS, escolhido pelo Governador do Estado dentre os cidadãos com formação em nível superior de bacharel em direito, de notável conhecimento na área de segurança penitenciária e de reputação ilibada.

Art. 52. A Corregedoria-Geral terá sua composição, desdobramento, competências e procedimentos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 53. O Corregedor-Geral da AGEPEN-MS será nomeado por ato do Governador do Estado no cargo em comissão símbolo DGA-2.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo de Técnico Penitenciário, com

as respectivas funções de Gestor Penitenciário, Oficial Penitenciário e Agente Penitenciário, previstos no art. 4º da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, passam a denominar-se Agente Penitenciário Estadual, e ficam distribuídos nas classes da carreira, de acordo com as atribuições por área de atuação, conforme Anexos I e II desta Lei, e nos requisitos de habilitação previstos no Anexo III, observada a ordem de antiguidade na carreira, e a seguinte correlação:

- I - função de Gestor Penitenciário - Classe Especial e Primeira Classe;
- II - função de Oficial Penitenciário - Segunda Classe, Terceira Classe e Quarta Classe;
- III - função de Agente Penitenciário - Quinta Classe, Sexta Classe e Classe Inicial.

§ 1º A ordem de antiguidade para fins de inclusão dos servidores nas classes da carreira será do mais novo para o mais antigo, observando-se a ordem crescente das classes.

§ 2º A inclusão dos servidores nas classes da carreira observará o quantitativo total por classe fixado no Anexo I, independentemente do quantitativo de cargos previstos para cada área de atuação, devendo ser observado o prazo estabelecido no art. 57 desta Lei para a regularização do quadro de pessoal, por área de atuação, conforme fixado no referido Anexo.

§ 3º Na inclusão dos servidores na classe inicial, serão utilizados 62 cargos do total previsto para a referida classe, conforme estipulado no Anexo I desta Lei.

Art. 55. Os servidores efetivos da carreira em exercício na data da publicação desta Lei serão incluídos no quadro de pessoal fixado no Anexo I, observada a correlação entre a função atualmente ocupada e a classe correspondente estabelecida no artigo anterior, e na tabela remuneratória fixada no Anexo IV, observado o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, para a fixação dos níveis, conforme estipulado no art. 37 desta Lei.

Art. 56. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Estadual que não comprovarem o requisito de habilitação de nível superior até 26 de setembro de 2017, nos termos do art. 111, da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, permanecerão, a partir de tal data, na Classe em que se encontrarem, sendo-lhes garantida a progressão funcional de trata o art. 37 desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* que cumprirem o requisito de habilitação após a data mencionada, poderão concorrer à promoção funcional nos termos desta Lei.

Art. 57. O Poder Executivo Estadual terá o prazo de até quinze anos, contado da data da publicação desta Lei, para a adequação do quadro de pessoal previsto no Anexo I.

Art. 58. Até que seja implantado o procedimento das avaliações anuais de desempenho, as promoções ocorrerão pelo critério de antiguidade, observada a existência de vaga na classe superior, por área de atuação, e o requisito da habilitação específico exigido para o exercício das atribuições da classe, conforme previsto no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam vedadas as promoções funcionais no prazo de 180 dias, contado da data da vigência desta Lei.

Art. 59. Para a adequação do quantitativo de cargos por classes previstos no Anexo I desta Lei, bem como para fins de concurso público, poderão ser utilizados os quantitativos dos cargos vagos relativos às classes da carreira, com o retorno desses quantitativos às respectivas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Art. 60. Os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da AGEPEN-MS cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho e oito horas diárias, ou de até 180 (cento e oitenta) horas mensais, no caso de regime de trabalho por escalas ou plantões.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará a carga horária especial e o sistema de escala de serviço.

Art. 61. Os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão são de competência do Governador do Estado e os atos de designação para o exercício de função de confiança são de competência do Diretor-Presidente da entidade, e ambos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 62. As funções de confiança privativas da carreira e os cargos em comissão da estrutura da AGEPEN-MS estão estabelecidos nos Anexos V e VI desta Lei.

§ 1º A escolha do servidor para exercer função de confiança privativa da carreira ou cargo em comissão obedecerá ao disposto nos artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 2º As funções de confiança privativas da carreira não poderão ser exercidas por ocupantes da Classe Inicial.

Art. 63. Aos servidores do Estado, ocupantes de cargo em comissão da AGEPEN-MS, poderá ser paga a vantagem pecuniária de natureza indenizatória de que trata o art. 12 da Lei nº 3.519 de 15 de maio de 2008, nos termos do regulamento específico.

§ 1º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga, em razão do efetivo exercício de atividades especiais e de acordo com a intensidade e a complexidade do trabalho a ser desempenhado, até o limite de 90% do vencimento do respectivo cargo em comissão ocupado.

§ 2º A vantagem estabelecida neste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 64. A indenização prevista no artigo 46 poderá ser concedida aos

inscritos em cursos em andamento na data de publicação desta Lei, desde que atendam aos requisitos de concessão e sejam devidamente autorizadas, não gerando direito a qualquer pagamento pretérito.

Art. 65. Compete à Unidade de Recursos Humanos da entidade manter atualizado o cadastro dos servidores a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal permanente, de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 66. Compete ao Governador do Estado e ao dirigente da entidade baixar os atos e normas regulamentando os procedimentos e disposições complementares, necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 67. A Escola de Serviços Penitenciários passa a denominar-se Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul.

Art. 68. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados à AGEPEN-MS, observadas as disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Art. 69. Constituem partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - quantitativo dos cargos de Agente Penitenciário Estadual da carreira Segurança Penitenciária, distribuído nas classes, por área de atuação;

II - Anexo II - atribuições específicas dos cargos de Agente Penitenciário Estadual por classe e área de atuação;

III - Anexo III - escolaridade e habilitações específicas dos cargos de Agente Penitenciário Estadual, por classe;

IV - Anexo IV - subsídios da carreira Segurança Penitenciária;

V - Anexo V - quantitativo dos cargos em comissão da AGEPEN-MS;

VI - Anexo VI - quantitativo das funções de confiança privativas da carreira Segurança Penitenciária.

Art. 70. Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 81, 82, 83, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, todos da Lei nº 2.518, de 2002; o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004; a Lei nº 4.154, de 21 de dezembro de 2011; e os Anexos XXV e XXXIX da Lei nº 4.350, de 24 de maio de 2013.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL, DISTRIBUÍDO NAS CLASSES DA CARREIRA, POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Classe	Segurança e Custódia	Assistência e Perícia	Administração e Finanças	TOTAL
Especial	72	9	20	101
Primeira	74	11	21	106
Segunda	193	27	53	273
Terceira	194	28	56	278
Quarta	195	29	57	281
Quinta	241	33	67	341
Sexta	242	35	70	347
Inicial	244	36	72	352
TOTAL	1.455	208	416	2.079

ANEXO II DA LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPEN-MS), POR CLASSE E POR ÁREA DE ATUAÇÃO

1. CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL

1.1. ÁREA DE ATUAÇÃO: SEGURANÇA E CUSTÓDIA:

1.1.1. Ao Agente Penitenciário Estadual de Classe Inicial, de Sexta e Quinta Classes, da área de Segurança e Custódia compete, em linha geral e sob supervisão, a execução e a orientação de serviços de vigilância, segurança, custódia, disciplina de presos, inteligência, de assistência material e acompanhamento da população carcerária nos diversos regimes de execução penal e, em especial, as seguintes atribuições:

1.1.1.1. observar os regulamentos e normas específicas de rotinas carcerárias e de segurança penitenciária;

1.1.1.2. orientar ou zelar pela disciplina e pela segurança dos presos;

1.1.1.3. orientar ou fiscalizar o comportamento do efetivo prisional em quaisquer atividades desenvolvidas internamente;

1.1.1.4. informar os presos sobre a obrigatoriedade de manter a limpeza e a higiene das celas e das instalações sanitárias de uso comum dos presos;

1.1.1.5. verificar a limpeza e a higiene das celas e das instalações sanitárias de uso comum dos presos;

1.1.1.6. estimular o preso quanto à necessidade de manter bons hábitos de higiene, a educação informal e as boas maneiras;

1.1.1.7. operar sistemas de comunicação, de controle de segurança interna e de vídeo monitoramento na área do sistema penitenciário;

1.1.1.8. registrar a entrada e a saída de presos e as ocorrências em livros próprios;

1.1.1.9. promover o controle, o registro e a revista de veículos que ingressam ou que saem do estabelecimento penal;

1.1.1.10. realizar revista pessoal e de pertences em todas as pessoas que ingressarem no estabelecimento penal;

1.1.1.11. efetuar a conferência periódica do efetivo carcerário e a revista de presos ao sair e ao retornar ao pavilhão ou às celas;

1.1.1.12. reter, recolher e promover a guarda de pertences dos presos e dos visitantes, cuja proibição de ingresso no estabelecimento penal seja prevista em lei, regulamento, portaria normativa, regimento interno ou em ordem de serviço, e registrar a ocorrência em livro ou em local próprio;

1.1.1.13. efetuar periodicamente a conferência nominal do efetivo carcerário, nas situações recomendadas pelas normas de segurança penitenciária;

1.1.1.14. orientar, fiscalizar e acompanhar a distribuição de refeições aos presos;

1.1.1.15. inspecionar, periodicamente, as celas, os pavilhões, os pátios e os locais de atividades frequentados pelos presos;

1.1.1.16. acompanhar a movimentação de presos nos setores de trabalho, de lazer e de assistência em geral;

1.1.1.17. realizar a identificação e a qualificação de presos;

1.1.1.18. manter sob controle os materiais que, de alguma forma, possam ensejar riscos à segurança;

1.1.1.19. atuar, decisivamente, na correção de comportamentos inadequados de presos, preconizados na Lei de Execução Penal ou no regimento interno dos estabelecimentos penais, informando ao superior hierárquico, imediatamente de forma verbal, e após e em todos os demais casos por escrito.

1.1.1.20. tomar conhecimento do posto de trabalho, por meio de escala de serviço; manter o local limpo e em ordem, de acordo com as normas de higiene e de segurança;

1.1.1.21. assumir o posto de trabalho e, imediatamente, conferir sua organização e os materiais de serviço, mantendo-os sob o controle de suas atividades, com maior ênfase nos materiais que oferecem risco à segurança; informar verbalmente e por escrito a chefia imediata sobre eventuais irregularidades constatadas;

1.1.1.22. manter o posto de serviço isento de aglomerações de pessoas estranhas ao local;

1.1.1.23. permanecer no posto de serviço e, em casos de extrema necessidade, solicitar sua substituição ao superior hierárquico, aguardando no local até sua substituição;

1.1.1.24. pesquisar e manter atualizados os dados do preso, do interno e do egresso nos respectivos prontuários e sistema oficial de informações que integram a base de dados do Sistema Penitenciário Estadual, de acordo com seu o nível de acesso;

1.1.1.25. exercer atividades na área de ensino no âmbito das unidades, bem como de instrutor em cursos vinculados às atividades do sistema penitenciário na Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, conforme sua formação profissional;

1.1.1.26. assistir e orientar, quando solicitado pelo superior hierárquico, o estágio supervisionado de alunos da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul;

1.1.1.27. realizar rondas e revistas diárias e periódicas; verificar e inspecionar as condições físicas de todas as dependências do estabelecimento penal, e buscar possíveis alterações sem o contato direto com os presos;

1.1.1.28. auxiliar os demais servidores penitenciários na coordenação de atividades internas;

1.1.1.29. auxiliar os superiores hierárquicos, quando requisitado, na coordenação de atividades institucionais ou nas comuns a todos os servidores penitenciários;

1.1.1.30. conduzir veículos para atender os serviços do sistema penitenciário, desde que devidamente habilitado para a categoria do veículo;

1.1.1.31. cumprir e fazer cumprir determinações emanadas do superior hierárquico, normas regimentais e procedimentos de assistência previstos na Lei de Execução Penal;

1.1.1.32. adotar todas as providências necessárias para que seja preservado o local de crime no âmbito dos estabelecimentos penais, mantendo inalteradas as cenas do crime, além de arrolar testemunhas, objetivando a realização de perícia oficial por órgão competente;

1.1.1.33. relatar à chefia imediata as ocorrências de falta grave ou de fato previsto como crime doloso, e atitudes contrárias aos deveres e direitos do preso ou

interno previstos na lei de execução penal e às normas específicas do estabelecimento penal; de forma verbal em situações de emergência e por escrito em todas as demais situações;

1.1.1.34. levar ao conhecimento dos superiores hierárquicos todas as ocorrências em que houver descumprimento das normas regulamentares e de segurança, e providenciar as medidas para registrar no livro de ocorrências do estabelecimento penal e do patronato;

1.1.1.35. compor, quando designado, as Comissões de Sindicância, de Processo Disciplinar de servidores e de Processo Administrativo Disciplinar de presos;

1.1.1.36. adotar todas as medidas e providências necessárias para que seja dispensado aos presos custodiados nos estabelecimentos penais do Estado, tratamento igualitário de respeito à dignidade da pessoa humana, na forma das recomendações mínimas exigidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), dos demais princípios constitucionais, das legislações, das normas e dos regulamentos nas esferas federal e estadual;

1.1.1.37. compor, por indicação dos pares ou do Diretor-Presidente da entidade, o Conselho de Gestão Penitenciária, sem prejuízo da função exercida;

1.1.1.38. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEM-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.1.2. Ao Agente Penitenciário Estadual de Quarta, Terceira e Segunda Classes, da área atuação de Segurança e Custódia, compete, em linha geral, as atribuições de média complexidade, a execução, a orientação, a coordenação e a supervisão de serviços de vigilância, de segurança, de custódia e de disciplina de presos nos diversos regimes de execução penal, que envolvem os serviços de inteligência, de planejamento, de desenvolvimento, de coordenação e de acompanhamento de programas que operacionalizam trabalhos produtivos na prisão, e ainda a pesquisa e a investigação para aplicação penitenciária, as ordens e os programas de tratamento penal, bem como todas as atribuições previstas no item 1.1.1, e, em especial, as seguintes atribuições:

1.1.2.1. cumprir, fazer cumprir, organizar e distribuir as atribuições previstas na Lei de Execução Penal, nesta Lei, nos regimentos internos e nas ordens de serviço;

1.1.2.2. zelar pela segurança dos presos, dos servidores e dos visitantes no interior dos estabelecimentos penais;

1.1.2.3. coordenar, quando designado, equipes de Agentes Penitenciários Estaduais, instruindo-os sobre as normas institucionais, os propósitos da execução penal e as medidas de segurança penitenciária;

1.1.2.4. distribuir os servidores da equipe nos respectivos postos de trabalho, e, quando for o caso, os alunos estagiários do curso de formação penitenciária, encaminhados pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul;

1.1.2.5. coordenar e supervisionar a movimentação de presos no interior do estabelecimento penal, averiguar se os procedimentos de segurança são cumpridos corretamente, e oferecer a orientação correta quando for necessário;

1.1.2.6. coordenar, quando designado, as revistas pessoais em presos e as inspeções diárias em celas e em instalações prisionais;

1.1.2.7. supervisionar, executar ou acompanhar a contagem diária de presos no recebimento e na entrega do serviço, ou durante o plantão, sempre que se fizer necessário;

1.1.2.8. supervisionar, por meio de chamada nominal, as saídas e os retornos dos presos às galerias ou aos pavilhões e as respectivas revistas pessoais;

1.1.2.9. auxiliar na execução de perícias policiais para a coleta de provas, em locais de crime, no interior do estabelecimento penal, para fins de investigação policial;

1.1.2.10. coordenar, quando designado pela chefia imediata, o ingresso e a movimentação de visitantes de presos no interior do estabelecimento penal;

1.1.2.11. adotar as medidas necessárias ao cumprimento de alvarás de soltura, de progressão de regime, de livramento condicional, de saída temporária e de outros benefícios concedidos pelo Poder Judiciário aos presos, após as providências administrativas de praxe;

1.1.2.12. fiscalizar, durante todo o período de serviço, as dependências do estabelecimento penal e os postos de serviço, comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ao superior hierárquico, verbalmente nos casos emergenciais e posteriormente de maneira formal;

1.1.2.13. cumprir as rotinas de serviços emitidas pelas chefias e pela Direção do estabelecimento penal; comunicar toda e qualquer alteração de que tomar conhecimento, incluindo faltas, atrasos e troca de serviços dos servidores da equipe; registrar as ocorrências em livro próprio e comunicar os fatos por escrito à chefia imediata;

1.1.2.14. inspecionar, periodicamente, as celas onde há presos recolhidos por sanção disciplinar, em situação de risco por ausência de convivência comum, isolados preventivamente por questão de saúde, temporária de trânsito e demais situações emergenciais, proporcionando-lhes a devida assistência necessária;

1.1.2.15. tomar depoimento dos presos e das testemunhas nas ocorrências disciplinares, e comunicar a chefia imediata sobre as providências adotadas;

1.1.2.16. coordenar e supervisionar a distribuição das refeições aos presos e zelar pela organização, higiene e recebimento adequados;

1.1.2.17. fiscalizar os procedimentos de revista corporal dos visitantes, dos pertences e dos gêneros alimentícios destinados aos presos, zelar pela ética e pelo

respeito à dignidade da pessoa humana dos visitantes;

1.1.2.18. coordenar ou executar diariamente em conjunto com a equipe de serviço a vistoria das celas, das grades e das demais dependências do estabelecimento penal;

1.1.2.19. organizar, controlar e providenciar o encaminhamento dos presos, em boas condições de higiene e devidamente revistados, às audiências com a Direção e com os demais setores de serviços e de trabalho do estabelecimento penal;

1.1.2.20. providenciar a apresentação e a revista dos presos que sairão do estabelecimento penal para as diferentes finalidades; repassar temporariamente sua custódia ao responsável pela escolta, com o devido recibo de entrega do preso;

1.1.2.21. providenciar o encaminhamento de objetos e de documentos pertencentes ao preso e ou aos visitantes ao setor de guarda de valores, registrando os atos em livros ou em documentos oficiais adotados para controle;

1.1.2.22. adotar todas as medidas cabíveis para encaminhamento à unidade policial competente, com objetivo de registro de ocorrência policial, o preso e os materiais apreendidos em situações que configurem crime, ocorridas no interior do estabelecimento penal, além de comunicar verbalmente o fato ao superior hierárquico de forma emergencial, registrando por escrito em livros e em documentos oficiais;

1.1.2.23. manter contato com o responsável pela guarda externa e o informar sobre as mudanças de rotina, evasão, invasão, fugas e movimentos de insubordinação de presos;

1.1.2.24. receber e instruir os presos sobre os direitos, os deveres e as normas de conduta disciplinares, previstas na Lei de Execução Penal e no Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais, e os orientar quanto à necessidade de respeito para com as autoridades, os servidores e os outros presos;

1.1.2.25. confeccionar relatório descritivo e estatístico mensal das atividades do setor de trabalho;

1.1.2.26. coordenar trabalhos que visem à elaboração de relatórios nos postos de serviços do estabelecimento penal, abrangendo atividades de portaria, de entrada e de saída de visitantes, de entrada e de recolhimento de materiais e de ocorrências registradas pelo chefe de equipe e pelo chefe de setor;

1.1.2.27. manter registro de todas as ocorrências disciplinares e das atividades desenvolvidas pelos presos, para fins de atestado da conduta carcerária, de remição da pena e de outros benefícios concedidos pelo poder judiciário;

1.1.2.28. controlar a entrada e a saída das correspondências dos presos e o seu respectivo teor;

1.1.2.29. manter conhecimento prévio de visitas de autoridades; controlar e acompanhar as respectivas visitas de autoridades e de outras pessoas, devidamente autorizadas ao ingresso no interior do estabelecimento penal;

1.1.2.30. propiciar e incentivar o trabalho, a educação, o lazer e outras atividades de cunho educativo, esportivo e cultural dos presos, em cooperação com os servidores das demais áreas de atuação da carreira penitenciária;

1.1.2.31. participar de comissões de serviços diretamente relacionados com as atividades penitenciárias no órgão central, nos estabelecimentos penais e patronatos;

1.1.2.32. coordenar e controlar todos os equipamentos de segurança, material, carga e a estrutura física do estabelecimento, mantendo-os em condições de uso com a finalidade de preservar a segurança das pessoas;

1.1.2.33. coordenar e controlar os serviços de vigilância; manter o estado de alerta e divulgar as medidas necessárias a todos os servidores do estabelecimento penal;

1.1.2.34. coordenar a realização diária, juntamente com outros setores de trabalho, de revista na população carcerária, de vistorias nas celas e na estrutura física do estabelecimento penal;

1.1.2.35. emitir pareceres para subsidiar a execução penal;

1.1.2.36. compor a Comissão Técnica de Classificação, participar ativamente de todas as atividades que lhes são pertinentes, realizar entrevistas, leitura do processo criminal e observação do preso, interno e egresso, requisitar dos órgãos competentes informações sobre o preso ou interno, que possam complementar e auxiliar na decisão de processos que orientem a execução da pena e as demais atribuições relativas ao tratamento penal, conforme preconiza a Lei de Execução Penal;

1.1.2.37. coordenar, executar e participar de ações de contenção, de controle e de identificação dos presos nos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem e à disciplina, em conjunto com as forças policiais requisitadas para conter a crise;

1.1.2.38. assessorar os superiores hierárquicos, em assuntos relacionados com a área de atuação, no âmbito do sistema penitenciário;

1.1.2.39. coordenar as atividades para o cumprimento das determinações emanadas do superior hierárquico, de normas regimentais e de procedimentos de assistência previstos na Lei de Execução Penal;

1.1.2.40. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEM-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.1.3. Ao Agente Penitenciário Estadual de Primeira Classe e Classe Especial, da área de atuação de Segurança e Custódia, compete, em linha geral, as atribuições de grande complexidade de planejamento, de coordenação, de pesquisa, de investigação e de estudos dos serviços de vigilância, de segurança, de custódia e de dis-

ciplina de presos, de inteligência e de ensino, para a correta aplicação das diretrizes da moderna criminologia e ciência penitenciária, bem como todas as atribuições previstas nos itens 1.1.1 e 1.1.2, e, em especial, as seguintes atribuições:

1.1.3.1. realizar o planejamento anual das atividades penitenciárias, estabelecer os objetivos para os estabelecimentos penais e controlar os resultados atingidos;

1.1.3.2. planejar, coordenar e supervisionar programas de operacionalização do trabalho produtivo e profissionalização dos presos nos estabelecimentos penais, incentivando mudanças comportamentais, com foco na assistência e na reintegração social do preso;

1.1.3.3. fiscalizar a individualização da pena dos presos nos estabelecimentos penais e nos patronatos, com a finalidade de cumprir as recomendações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e demais dispositivos vigentes, previstos nas demais legislações;

1.1.3.4. fiscalizar os procedimentos adotados para a liberação dos presos por ocasião do cumprimento de alvarás de soltura, de progressão de regime, de livramento condicional, de saída temporária e de outros benefícios concedidos pelo Poder Judiciário;

1.1.3.5. propor novas técnicas e métodos de trabalho, com vistas à eficiência da instituição e à prestação de serviços com excelência;

1.2.3.6. planejar, coordenar, supervisionar e orientar o estágio supervisionado de alunos do curso de formação penitenciária da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul;

1.1.3.7. emitir pareceres sobre a conduta do preso para subsidiar a execução penal, e propor medidas de tratamento penal com vistas à sua reinserção na sociedade;

1.1.3.8. presidir ou compor comissões em assuntos diversos relacionados ao sistema penitenciário, quando indicado pelas autoridades penitenciárias;

1.1.3.9. supervisionar ou acompanhar os processos administrativos disciplinares dos presos realizados por comissões destinadas a este fim, e zelar pela correta aplicação da Lei de Execução Penal e do Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais;

1.1.3.10. planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades penitenciárias, inspecionar os estabelecimentos penais, averiguar o cumprimento da Lei de Execução Penal e elaborar os relatórios para conhecimento da autoridade superior;

1.1.3.11. planejar e supervisionar as ações que visem à integridade física e mental dos presos, juntamente com os servidores das demais áreas de atuação da carreira penitenciária;

1.1.3.12. elaborar normas procedimentais de ações de contenção, de controle e de identificação para serem aplicadas em casos de insubordinação individual ou coletiva de presos, e submetê-las à apreciação da autoridade competente;

1.1.3.13. planejar e supervisionar as ações de contenção, de controle e de identificação dos presos nos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem e à disciplina, em conjunto com as forças policiais requisitadas para conter a crise;

1.1.3.14. promover intercâmbio com outras instituições penitenciárias, objetivando o aprimoramento da atividade penitenciária e funcionais;

1.1.3.15. coordenar e realizar atividades relacionadas à produção de dados estatísticos voltados ao perfil da população carcerária, com vistas à estabelecer programas específicos na execução penal;

1.1.3.16. representar a instituição perante conselhos, poderes constituídos e a sociedade, quando devidamente designado pela autoridade competente da entidade;

1.1.3.17. assessorar tecnicamente as diretorias em assuntos relacionados à sua área de atuação, no âmbito do sistema penitenciário;

1.1.3.18. analisar, juntamente, com o pessoal das demais áreas atuação da carreira, as solicitações dos presos e dos internos e acompanhar seu regime de execução penal;

1.1.3.19. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEN/MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.2. ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA E PERÍCIA:

1.2.1. Ao Agente Penitenciário Estadual de Classe Inicial, de Sexta e Quinta Classes, da área da atuação de Assistência e Perícia, compete, em linha geral e sob a supervisão, a execução e a orientação de serviços de assistência e perícia nos diversos regimes de execução penal, que envolve os contornos da legislação, regimentos, ordens e programas de tratamento penal e, em especial, as seguintes atribuições:

1.2.1.1. pesquisar e manter atualizados os dados do preso, do interno e do egresso nos respectivos prontuários e sistema oficial de informações que integram a base de dados do Sistema Penitenciário Estadual, de acordo com seu o nível de acesso;

1.2.1.2. avaliar e diagnosticar, por meio de exames gerais e criminais, a personalidade do preso ou do interno para fins de classificação e individualização da execução da pena; elaborar relatórios circunstanciados e realizar os registros cabíveis;

1.2.1.3. realizar a inclusão do preso, através da entrevista inicial, anamnese psicológica e aplicação de testes psicológicos, com vistas à classificação penal;

1.2.1.4. entrevistar pessoas, requisitar às repartições ou unidades privadas, elementos de informação sobre o condenado, além de proceder a outras diligências e exames que reputar necessários, inclusive o criminológico;

1.2.1.5. tomar providências cabíveis para atender às necessidades apresentadas pelos presos, pelos internos e pelos egressos dentro da área de assistência social, psicológica e pedagógica; fazer os encaminhamentos necessários, acompanhar o desenvolvimento das questões e fazer relatórios de acompanhamento;

1.2.1.6. identificar, selecionar, assistir ou encaminhar os presos, os internos e os egressos que demandam quaisquer tipos de assistência prevista na Lei de Execução Penal aos demais setores de assistência penal, de acordo com as necessidades evidenciadas durante o atendimento especializado ou decorrente de observações durante o cumprimento da internação no sistema penitenciário; acompanhar os resultados obtidos; fazer os registros competentes e proferir palestras educativas.

1.2.1.7. acompanhar o desenvolvimento dos presos incluídos nos programas de educação, de qualificação profissional, de trabalho prisional interno e externo; verificar os resultados daqueles encaminhados para a assistência à saúde, por meio dos profissionais de assistência social, psicológica e pedagógica; realizar o atendimento individual ou em grupos, quando forem evidenciadas dificuldades de desenvolvimento pessoal do indivíduo;

1.2.1.8. promover, por meio de atividades de grupo, a melhoria das condições sociais, da educação e da saúde física e mental da população carcerária;

1.2.1.9. auxiliar na identificação, na organização, na implantação e no desenvolvimento de ações de prevenção, de intervenção e de assistência aos agravos à saúde dos presos de forma contínua;

1.2.1.10. executar os programas de assistência penal, psicológica e educacional estabelecidos pelos órgãos superiores da AGEPEN-MS;

1.2.1.11. desenvolver atividades sociais, pedagógicas e terapêuticas compatíveis com o programa de tratamento penal adotado pela AGEPEN-MS;

1.2.1.12. executar técnicas de assistência penitenciária, social, psicológica ou pedagógica de presos, de internos e de egressos, de forma individual ou em grupo;

1.2.1.13. promover, organizar e executar atividades cívicas, culturais e recreativas nos estabelecimentos penais e nos patronatos, por intermédio dos meios disponíveis, com o apoio dos integrantes das demais áreas de atuação da carreira penitenciária;

1.2.1.14. executar projetos, por meio de palestras educativas e desenvolvimento de grupos de ajuda mútua, para minimizar as fragilidades dos presos e proporcionar melhorias da saúde física e mental da população carcerária;

1.2.1.15. orientar os familiares dos presos com vistas à inclusão na rede de proteção social dos entes federados, visando à obtenção de benefícios da previdência e ou da assistência social quando detectada a necessidade e o amparo legal;

1.2.1.16. realizar visitas em domicílio de presos e nas instituições onde estão inseridos, com vistas aos trabalhos de assistência social, psicológica e pedagógica;

1.2.1.17. orientar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima;

1.2.1.18. realizar aconselhamento psicológico familiar para resolução de problemas interpessoais e de tomada de decisão;

1.2.1.19. providenciar a obtenção de documentação civil dos presos;

1.2.1.20. sugerir ao superior hierárquico, que sejam comunicadas ao Juízo das Execuções Penais, as medidas jurídicas necessárias com vistas ao cumprimento de pena;

1.2.1.21. assistir, orientar, providenciar o atendimento social, psicológico e pedagógico dos presos, dos internos e dos egressos; registrar os atendimentos no prontuário do respectivo setor, em livro próprio e no sistema informatizado;

1.2.1.22. acompanhar, conhecer e registrar no prontuário dos presos e dos internos o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

1.2.1.23. elaborar relatórios, efetuar os registros das atividades exercidas, mantendo-os atualizados; elaborar mapas, planilhas ou gráficos estatísticos, quando solicitado pelo superior hierárquico;

1.2.1.24. adotar todas as providências necessárias para que seja preservado o local de crime no âmbito das unidades penais, mantendo inalteradas as cenas do crime, além de arrolar testemunhas, objetivando à realização de perícia oficial por órgão competente;

1.2.1.25. cumprir e fazer cumprir determinações emanadas do superior hierárquico, das normas regimentais e dos procedimentos de assistência previstos na Lei de Execução Penal, e interagir com as demais áreas de atuação dos servidores penitenciários, visando à interdisciplinaridade da assistência ao preso e ao egresso;

1.2.1.26. estimular o preso para criar hábitos de higiene e de boas maneiras;

1.2.1.27. executar os procedimentos relativos aos serviços funerários do preso e do egresso, quando evidenciada a impossibilidade de a família tomar as providências, bem como prestar atendimento de auxílio a seus familiares;

1.2.1.28. realizar ações de prevenção, intervenção e assistência aos agravos à saúde dos presos de forma contínua, e praticar por meio de atividades em grupos, condições de melhoria e de profilaxia da saúde física e mental da população carcerária;

1.2.1.29. viabilizar e acompanhar atendimento psiquiátrico que vise à saúde mental do preso e do egresso;

1.2.1.30. intervir para facilitar o acesso do preso, do interno e do egresso portador de doença mental à rede de assistência à saúde, nos ambientes interno e externo;

1.2.1.31. executar os programas e atividades de prevenção de DST/AIDS e de outras doenças infectocontagiosas;

1.2.1.32. realizar a assistência social, psicológica, ou pedagógica, individual ou em grupo, com presos dependentes químicos e alcoolistas, e encaminhar seus familiares com os mesmos problemas para as comunidades terapêuticas;

1.2.1.33. orientar o preso, o interno e egresso quanto aos procedimentos relativos às questões trabalhistas e educacionais;

1.2.1.34. executar projetos no âmbito da educação formal e informal para presos e egressos, com apoio de órgãos afins;

1.2.1.35. relatar por escrito ao diretor do estabelecimento penal ou ao superior hierárquico os problemas e as dificuldades, de ordem social, psicológica e pedagógica, enfrentadas pelos presos, pelos internos e pelos egressos;

1.2.1.36. executar a rotina de serviço e as atividades administrativas de sua área de atuação;

1.2.1.37. participar de reuniões com equipe de assistência e perícia, com a diretoria e com outros órgãos, quando convocado por superior hierárquico; interagir com as demais áreas de atuação com vistas à interdisciplinaridade da assistência ao preso, ao interno e ao egresso;

1.2.1.38. elaborar relatórios mensais estatísticos e descritivos da atuação profissional, e evidenciar sugestões e dificuldades da área de atuação;

1.2.1.39. exercer atividades na área de ensino no âmbito das unidades, bem como de instrutor em cursos vinculados às atividades do sistema penitenciário na Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, conforme sua formação profissional;

1.2.1.40. orientar e monitorar o estágio de alunos do curso de formação penitenciária da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, de acordo com sua formação profissional;

1.2.1.41. executar projetos específicos para presos e egressos, conforme solicitação do superior hierárquico;

1.2.1.42. elaborar laudo, parecer pericial, social ou psicológico, por ocasião da realização de perícias de acompanhamento dos presos, conforme solicitação judicial ou do superior hierárquico;

1.2.1.43. emitir parecer social ou psicológico sobre o preso, o interno e o egresso com vistas à sua inclusão no trabalho prisional interno e externo;

1.2.1.44. realizar entrevista, leitura do processo criminal, testes de personalidade e observação do preso e do egresso, para elaboração de avaliações sociais, psicológicas ou pedagógicas, com vistas à progressão do regime prisional;

1.2.1.45. compor, quando designado por superior hierárquico, a Comissão Técnica de Classificação e as demais comissões; realizar entrevistas, leitura do processo criminal e observação do preso, do interno e do egresso, com vistas às demais atribuições relativas ao tratamento penal;

1.2.1.46. realizar levantamento e atualização de dados dos níveis de escolarização da população custodiada, incluir os resultados nos respectivos relatórios e disponibilizá-los nos sistemas informatizados da entidade;

1.2.1.47. executar projetos de assistência social, psicológica e pedagógica para os presos, de forma diferenciada por faixa etária, patologias, gestantes, nutrízes e lactantes conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, as Regras Mínimas de Tratamento do Preso no Brasil, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Estatuto da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;

1.2.1.48. promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

1.2.1.49. adotar todas as medidas e providências necessárias para que seja dispensado aos presos custodiados nos estabelecimentos penais do Estado tratamento igualitário de respeito à dignidade da pessoa humana, na forma das recomendações mínimas exigidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), demais princípios constitucionais, legislações, normas e regulamentos nas esferas federal e estadual;

1.2.1.50. compor, quando designado, as Comissões de Sindicância, de Processo Disciplinar de servidores e de Processo Administrativo Disciplinar de presos;

1.2.1.51. compor, por indicação dos pares ou do Diretor da entidade, o Conselho de Gestão Penitenciária, sem prejuízo da função exercida;

1.2.1.52. auxiliar os superiores hierárquicos, quando requisitados, na coordenação de atividades institucionais ou nas comuns a todos servidores penitenciários;

1.2.1.53. relatar à chefia imediata as ocorrências de falta grave, de fato previsto como crime doloso e de atitudes contrárias aos deveres e aos direitos do preso ou do internado, previstos na Lei de Execução Penal e nas normas específicas do estabelecimento penal, de forma verbal em situações de emergência, e por escrito em todas as demais situações;

1.2.1.54. levar ao conhecimento dos superiores hierárquicos todas as ocorrências em que houver descumprimento das normas regulamentares e de segurança, e providenciar as medidas para registrar no livro de ocorrências do estabelecimento penal;

1.2.1.55. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEN-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.2.2. Ao Agente Penitenciário Estadual de 4ª, 3ª e 2ª Classes, da área da atuação de Assistência e Perícia, compete, em linha geral, as atribuições de média complexidade, a execução, a orientação, a coordenação e a supervisão de serviços de assistência e de perícia nos diversos regimes de execução penal, que envolve os serviços de inteligência, de planejamento, a pesquisa e a investigação para aplicação penitenciária nos contornos da legislação, de regimentos, de ordens e de programas de tratamento penal, nos limites do que estabelece a legislação vigente, bem como todas as atribuições previstas no item 1.2.1, e, em especial, as seguintes atribuições:

1.2.2.1. coordenar as atividades de assistência social, psicológica e pedagógica, fiscalizar as ações de atendimento ao preso na inclusão e no decorrer do cumprimento da pena, atuar de forma interdisciplinar com as demais áreas de atuação do servidor penitenciário;

1.2.2.2. diagnosticar e encaminhar o preso, o interno e o egresso aos demais setores de tratamento penal, de acordo com as necessidades evidenciadas durante o atendimento especializado;

1.2.2.3. orientar ou executar as ações de apoio aos programas de incentivo à geração de trabalho e renda para presos, internos e egressos;

1.2.2.4. propor e viabilizar atividades sociais, psicoterapêuticas e pedagógicas compatíveis com o programa de tratamento penal;

1.2.2.5. executar entrevista de inclusão inicial dos presos no estabelecimento penal, visando à assistência social, à saúde mental e à educação dos presos no estabelecimento penal e nos patronatos;

1.2.2.6. efetuar a avaliação ou o diagnóstico social, psicológico, pedagógico e de saúde dos presos, dos internos e dos egressos e encaminhá-los aos demais setores de tratamento penal, de acordo com as necessidades evidenciadas durante o atendimento especializado;

1.2.2.7. encaminhar o preso e o egresso aos setores educacionais, de acordo com as necessidades evidenciadas durante o atendimento especializado;

1.2.2.8. executar projetos no âmbito da assistência educacional para presos e egressos;

1.2.2.9. coordenar, organizar, executar e acompanhar as atividades de educação profissionalizante;

1.2.2.10. compatibilizar os dados estatísticos disponíveis nos sistemas de informações, com o objetivo de evitar distorções de dados perante à realidade da massa carcerária no Estado, inclusive na área educacional;

1.2.2.11. planejar, coordenar e avaliar a parceria com as unidades de ensino pactuadas regularmente para desenvolver atividades socioeducacionais, bem como atuar de forma facilitadora na execução do projeto político-pedagógico, para o atendimento à educação nos estabelecimentos penais e nos patronatos;

1.2.2.12. implantar e implementar a biblioteca nos estabelecimentos penais e patronatos, por meio da organização, do controle e da capacitação dos custodiados, no fomento às atividades de estímulo à leitura e à realização de campanhas de doação de livros;

1.2.2.13. realizar a mediação entre presos e familiares, executar palestras educativas e desenvolver grupos de ajuda mútua, visando ao restabelecimento dos vínculos sociofamiliares;

1.2.2.14. realizar relatórios social, psicológico ou pedagógico de acompanhamento do preso, do interno e do egresso e registrá-los no sistema informatizado da entidade;

1.2.2.15. proceder o registro de dados e de informações das atividades realizadas, para a elaboração de relatórios, pareceres, mapas e estatísticas;

1.2.2.16. elaborar, periodicamente, relatórios quantitativos e qualitativos sobre as atividades realizadas por todos segmentos da área de Assistência e Perícia;

1.2.2.17. executar projetos que visem ao atendimento preventivo e curativo da saúde da população carcerária, além dos específicos voltados à assistência social, à psicologia e à pedagogia para presos e para egressos, conforme solicitação do superior hierárquico;

1.2.2.18. intervir e acompanhar o acesso do preso, do interno e do egresso portador de doença mental à rede de assistência à saúde, nos ambientes interno e externo;

1.2.2.19. coordenar os trabalhos de avaliação de diagnósticos, realizado por meio de exames gerais e criminológico;

1.2.2.20. solicitar do servidor competente, quando no interesse da administração penitenciária, relatórios pertinentes ao preso, ao interno ou ao egresso dentro do estabelecimento penal ou do patronato;

1.2.2.21. introduzir e fazer executar programas e políticas públicas de assistência penal no âmbito dos estabelecimentos penais e dos patronatos;

1.2.2.22. selecionar instrumentos técnicos que viabilizem a execução de exames gerais e criminológico do preso, para fins de classificação e individualização da execução da pena;

1.2.2.23. propor e executar atividades em grupos, sugerir medidas para melhoria e profilaxia da saúde física e mental da população carcerária;

1.2.2.24. identificar, organizar e monitorar a implantação e o desenvolvimento de ações de prevenção, de intervenção e de assistência aos agravos à saúde dos presos de forma contínua;

1.2.2.25. propor programas com vistas à higiene e à salubridade do ambiente prisional;

1.2.2.26. confeccionar relatório descritivo e estatístico mensal das atividades do setor de assistência penal; efetuar os registros de suas atividades e mantê-los atualizados em fichas, livros e sistemas informatizados disponíveis;

1.2.2.27. disponibilizar assessoramento e apoio técnico da sua área de atuação às demais áreas de conhecimento profissional, fortalecendo a integração dos setores de trabalho;

1.2.2.28. coordenar as ações de ordem social, psicológica e educacional, conforme sua formação profissional;

1.2.2.29. propor as medidas necessárias para aquisição de medicamentos e correlatos, bem como atendimento médico, odontológico, farmacêutico e nutricional direcionados aos presos, aos internos e aos egressos;

1.2.2.30. viabilizar estudos direcionados à realização de pesquisas e à contínua investigação de assuntos da área criminológica e da ciência penitenciária, com objetivo de subsidiar a elaboração de programas de tratamento penal e o aperfeiçoamento profissional;

1.2.2.31. atuar de forma integrada com os demais órgãos públicos e privados, na busca da inclusão do preso e do egresso nos programas e nos projetos sociais em andamento;

1.2.2.32. tomar conhecimento de laudos, de perícias, de exames e de diagnósticos dos presos para fins de acompanhamento judicial;

1.2.2.33. proceder devolutivas, orientações, apoio psicológico intramuros e, quando necessário, providenciar o encaminhamento para acompanhamento psicológico externo;

1.2.2.34. planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e os projetos desenvolvidos por servidores da área de assistência e perícia nos estabelecimentos penais e nos patronatos;

1.2.2.35. coordenar a execução de projetos aprovados pela Diretoria da respectiva área de atuação, propondo adequações quando necessário;

1.2.2.36. acompanhar o resultado do tratamento de saúde realizado pelo preso, quando for autorizada a licença nos termos do que estabelece a Lei de Execução Penal vigente;

1.2.2.37. coordenar os trabalhos de avaliação de diagnósticos, realizado por meio de exames gerais e criminológico;

1.2.2.38. requerer e manter o controle dos pleitos de alteração de regime de trabalho externo e de outros incidentes no decorrer da execução penal, e acompanhar os trâmites correspondentes;

1.2.2.39. analisar a dinâmica das relações entre presos, entre estes e o pessoal penitenciário e a chefia de unidade penal, informando, periodicamente, os resultados aos superiores hierárquicos;

1.2.2.40. assessorar as autoridades superiores em assuntos técnicos, observada a formação profissional;

1.2.2.41. manter atualizado o cadastro e a identificação de outras pessoas que prestam assistência no interior dos estabelecimentos penais e dos patronatos, conforme preconiza a Lei de Execução Penal;

1.2.2.42. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEM-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.2.3. Ao Agente Penitenciário Estadual de Primeira Classe e de Classe Especial, da área da atuação de Assistência e Perícia, compete exercer, em linha geral, atividade de grande complexidade, de planejamento, de coordenação e de supervisão e de fiscalização dos serviços de classificação; exames gerais e criminológico, perícias, serviço psicossocial, laboral e à saúde dos presos e dos internos nos diversos regimes de execução penal; o planejamento, a proposição e o acompanhamento dos programas de tratamento penal, para a correta aplicação de rotinas penitenciárias, de inteligência e de ensino, para a correta aplicação, das diretrizes da moderna criminologia e da ciência penitenciária, bem como todas as atribuições previstas nos itens 1.2.1, 1.2.2, e, em especial, as seguintes atribuições:

1.2.3.1. propor, elaborar projetos e executar atividades de assistência penal voltadas aos programas socioeducativos, que visem à ressocialização do preso ou dos beneficiários da progressão do regime prisional nos estabelecimentos penais e nos patronatos;

1.2.3.2. propor planejamento anual das atividades penitenciárias relativas às áreas de serviço social, de psicologia e de pedagogia; estabelecer metas para os estabelecimentos penais e para os patronatos; controlar os resultados atingidos e identificar as causas de possíveis falhas;

1.2.3.3. supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas de assistência social, psicológica e pedagógica, para atender aos presos e aos egressos;

1.2.3.4. participar, juntamente, com servidores das demais áreas de atuação, do gerenciamento de dados estatísticos relacionados com a população carcerária, com vistas à eficiência da metodologia do tratamento penal;

1.2.3.5. intermediar a elaboração de contratos, de convênios ou de termos de cooperação mútua entre empresas privadas e públicas e a AGEPEM-MS, para

contratação de mão de obra de internos nos diversos regimes penais e nos casos de livramento condicional;

1.2.3.6. coordenar a execução de programas e de projetos aprovados pelos superiores hierárquicos e sugerir, justificadamente, as modificações que entender necessárias;

1.2.3.7. propor e apresentar, formalmente, sugestões para reformular regulamentos internos que tratam da rotina da população carcerária, nos limites que estabelecem a Lei de Execução Penal e os demais dispositivos legais vigentes;

1.2.3.8. viabilizar e contribuir na formulação de propostas voltadas à transformação do sistema penitenciário estadual, suas parcerias institucionais e órgãos governamentais, com vista à diminuição da violência e da criminalidade;

1.2.3.9. propor medidas para realização de planejamento estratégico voltado às atividades de assistência e de perícia; estabelecer metas de atendimento da população carcerária nos estabelecimentos penais; manter controle contínuo dos resultados obtidos, por meio de relatórios e de competentes registros nos sistemas de informação, disponíveis na entidade;

1.2.3.10. manter apoio aos programas voltados para o trabalho produtivo dos presos nos estabelecimentos penais; incentivar mudanças comportamentais em prol do tratamento penal, com vistas à eficiência e à excelência da assistência penal;

1.2.3.11. fiscalizar a individualização da pena dos presos nos estabelecimentos penais e nos patronatos, com o objetivo de atender às recomendações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e à legislação penitenciária;

1.2.3.12. acompanhar, sistematicamente, as ações que objetivam o tratamento penal;

1.2.3.13. propor ações que possibilitem o intercâmbio com outras instituições penitenciárias, objetivando o aprimoramento das atividades da área de assistência penal;

1.2.3.14. assessorar, tecnicamente, os superiores hierárquicos e as diretorias em assuntos técnicos relacionados a área de atuação, no âmbito do sistema penitenciário;

1.2.3.15. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos de assistência penal ofertados em cada estabelecimento penal e nos patronatos;

1.2.3.16. atuar de forma integrada com os demais órgãos públicos e privados, na busca da inclusão do preso e do egresso nos programas e nos projetos sociais em andamento;

1.2.3.17. promover reuniões periódicas e extraordinárias com equipe interdisciplinar, a fim de manter articulação, permanentemente, voltada ao tratamento penal;

1.2.3.18. planejar, coordenar, e supervisionar as atividades de educação profissionalizante para presos, internos e egressos;

1.2.3.19. viabilizar capacitação da equipe interdisciplinar dos setores de saúde e de outros servidores dos estabelecimentos penais e dos patronatos, com instituições de saúde e da Justiça, em níveis federal, estadual e municipal, em temas relevantes de prevenção e de tratamento da saúde dos homens e das mulheres presos;

1.2.3.20. divulgar as atividades socioeducativas realizadas com o apoio da rede de parcerias, conforme diretrizes da entidade;

1.2.3.21. fomentar por meio de reuniões, setores interdisciplinares dos estabelecimentos penais, visando à troca de informações, discussões e proposições de matérias voltadas às necessidades educacionais e profissionalizantes desenvolvidas na instituição;

1.2.3.22. acompanhar a realização das atividades de assistência penal; elaborar relatórios competentes sobre seus aspectos qualitativos e quantitativos, registrá-los nos sistemas informatizados da entidade e apresentá-los à diretoria dos estabelecimentos penais, patronais e aos superiores hierárquicos;

1.2.3.23. utilizar todos os recursos técnicos de processamento eletrônico de dados de interesse do sistema penitenciário, visando à proporcionar melhorias na individualização da pena e no tratamento penal;

1.2.3.24. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEM-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.3. ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

1.3.1. Aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Estadual de Classe Inicial, 6ª e 5ª Classes, da área da atuação de Administração e Finanças, compete, em linha geral e sob a supervisão, a orientação e a execução das atribuições de administração em geral, a administração de materiais, patrimônio, orçamento, finanças, gestão contábil; a prestação de contas e a administração; a formação e a capacitação de recursos humanos para atuar na entidade autárquica e, em especial, as seguintes atribuições:

1.3.1.1. orientar a execução ou executar serviços de controle contábil, financeiro e orçamentário da entidade autárquica, dos estabelecimentos penais e dos patronatos;

1.3.1.2. elaborar os balancetes, os balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os respectivos demonstrativos;

1.3.1.3. realizar a prestação de contas da entidade autárquica;

1.3.1.4. analisar e manter o controle dos procedimentos de prestação de contas dos suprimentos de fundos, relatórios de diárias, convênios, acordos e outros;

- 1.3.1.5. executar os programas e o orçamento da entidade;
- 1.3.1.6. controlar e conferir mapas de consumo, notas de aquisição de bens e serviços, guias de receitas;
- 1.3.1.7. controlar o estoque de material, utilizando as técnicas necessárias para que não ocorram danos no seu armazenamento, e o estoque do almoxarifado por meio de sistema informatizado;
- 1.3.1.8. preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas utilizando sistemas informatizados, e acompanhar os lançamentos bancários;
- 1.3.1.9. realizar os controles de guarda, de utilização e de segurança dos bens, do direito de propriedade da entidade, e de outros que estejam sob a responsabilidade do sistema penitenciário;
- 1.3.1.10. manter o inventário dos bens móveis, com sua identificação, entrada, saída e respectiva localização, responsabilizando-se pela sua guarda, com a sua descrição, valor e estado de conservação;
- 1.3.1.11. executar e supervisionar as atividades relativas à guarda e controle dos bens móveis e imóveis de uso das unidades da entidade;
- 1.3.1.12. participar da execução, acompanhamento e controle da programação física e financeira de projetos da área de interesse da entidade;
- 1.3.1.13. efetuar o controle operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficácia e à aplicação de receitas orçamentárias;
- 1.3.1.14. registrar eventuais desvios no cumprimento da legislação, recomendar as medidas necessárias à regularização das situações constatadas e à proteção ao erário público;
- 1.3.1.15. zelar pela legalidade dos atos praticados pelos servidores, responsáveis pela aplicação dos recursos públicos e dos resultados quanto à eficácia e à economicidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, e operacional da entidade;
- 1.3.1.16. prestar informações e apresentar processos e documentos referentes às atividades de auditoria, de fiscalização e de gestão financeira;
- 1.3.1.17. zelar pela execução dos programas estabelecidos para a entidade à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado ou da União;
- 1.3.1.18. elaborar pedidos de compras para suprimento do almoxarifado, com especificações detalhadas por meio de ata de registro de preço;
- 1.3.1.19. acompanhar a situação físico financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da entidade, e fornecer informações para os superiores hierárquicos;
- 1.3.1.20. observar os prazos para cumprimento de recomendações decorrentes de auditorias realizadas na entidade;
- 1.3.1.21. realizar a prestação de contas para submetê-las, nos prazos estipulados pela legislação, às autoridades da Auditoria e do Tribunal de Contas;
- 1.3.1.22. fazer a correção de irregularidades e de impropriedades e adotar mecanismos que assegurem a probidade na guarda, na conservação e na aplicação de valores, de dinheiros e de outros bens da entidade, e o aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas;
- 1.3.1.23. registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas; receber, registrar, classificar, atuar e controlar a tramitação e a distribuição de processos e documentos;
- 1.3.1.24. executar rotinas administrativas de controle do patrimônio, aquisição, guarda, suprimentos de bens, de arquivo de documentos, e as comunicações administrativas;
- 1.3.1.25. elaborar minutas de termos de contrato, de convênios, de exposição de motivos, de termos de cooperação técnica e de outros documentos de natureza, de interesse da entidade, e submetê-los à apreciação da Procuradoria Jurídica da AGEPEM-MS;
- 1.3.1.26. prestar informações cabíveis aos usuários dos serviços públicos de competência da AGEPEM-MS;
- 1.3.1.27. conduzir os veículos da entidade para atender os serviços do sistema penitenciário;
- 1.3.1.28. atuar nas atividades de transporte, comunicação, compras, armazenamento, distribuição, patrimônio, protocolo, arquivo e serviços gerais;
- 1.3.1.29. executar atividades de assessoramento em assuntos técnicos, em conjunto com a equipe de trabalho e com as demais comissões a que for designado por superior hierárquico, observada a formação profissional;
- 1.3.1.30. executar tarefas de apoio às unidades operacionais, atendimento de pessoas, organização de agenda, redação de correspondência, preparação de relatórios e levantamentos estatísticos;
- 1.3.1.31. auxiliar as autoridades administrativas, receber e efetuar ligações telefônicas, controlar suas respectivas agendas, efetuar serviços de digitação;
- 1.3.1.32. controlar a entrada e a saída dos expedientes das unidades administrativas e de quaisquer órgãos da AGEPEM-MS, dos estabelecimentos penais e dos patronatos;
- 1.3.1.33. executar contratos e convênios firmados pela AGEPEM-MS, auxiliar no controle e conferir as respectivas prestações de contas;
- 1.3.1.34. efetuar trabalhos referentes à análise de sistemas, programação e elaboração de planos, programas e projetos de organização, por meio dos recursos técnicos de processamento eletrônico de dados de interesse da entidade;
- 1.3.2.35. acompanhar o noticiário da imprensa e fazer o registro dos assuntos de interesse da AGEPEM-MS, dos estabelecimentos penais e dos patronatos;
- 1.3.1.36. manter atualizado o prontuário dos presos, controlar a documentação, manter em arquivo todas as informações relativas à situação processual de interesse para a execução da pena;
- 1.3.1.37. executar atividades de supervisão e de acompanhamento no setor competente, quando houver a disponibilização de preso ou de interno para realizar trabalhos de manutenção e de limpeza de salas e de móveis das repartições administrativas;
- 1.3.1.38. controlar banco de dados, com identificação e com informações cadastrais dos servidores da entidade;
- 1.3.1.39. cadastrar, controlar e manter atualizadas as informações concernentes aos dados pessoais e à vida funcional dos servidores penitenciários;
- 1.3.1.40. manter registro e controle dos servidores penitenciários, banco de cargos efetivos das funções de confiança e dos cargos em comissão do quadro de pessoal da AGEPEM-MS, dos estabelecimentos penais e dos patronatos;
- 1.3.1.41. lavrar, organizar e manter atualizados os atos de assentamento histórico funcional dos servidores penitenciários;
- 1.3.1.42. acompanhar a situação funcional dos servidores, verificar e instruir processos de promoção, de obtenção de benefícios e outros direitos no âmbito da entidade;
- 1.3.1.43. supervisionar e controlar quanto a legalidade os atos de concessão de direitos, os de pagamento de vantagens pecuniárias e de indenizações e a elaboração da folha de pagamento de pessoal;
- 1.3.1.44. exercer o controle dos atos de admissão, demissão, nomeação e exoneração de cargo em comissão, ou designação para o exercício de função de confiança, movimentação de pessoal, tempo de serviço, estágio probatório, confirmação de cargo e escala de férias de servidores;
- 1.3.1.45. controlar a frequência, a concessão de direitos, vantagens pecuniárias, indenizações, e quaisquer benefícios aos servidores da carreira;
- 1.3.1.46. realizar análises das situações funcionais dos servidores penitenciários, elaborar consultas para a Procuradoria Jurídica da entidade e submetê-las à apreciação do superior hierárquico;
- 1.3.1.47. orientar os servidores penitenciários sobre a existência de benefícios previdenciários e serviços de saúde, prestados por outras entidades públicas ou privadas;
- 1.3.1.48. manter registros de cursos, projetos e programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que foram executados, e os custos correspondentes;
- 1.3.1.49. executar as atribuições com vistas à elaboração do mapa carcerário;
- 1.3.1.50. realizar as atribuições afetas à Central para cumprimento de alvará de soltura;
- 1.3.1.51. exercer atividades na área de ensino no âmbito das unidades, bem como atuar como instrutor em cursos vinculados às atividades do sistema penitenciário na Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, conforme sua formação profissional;
- 1.3.1.52. auxiliar os superiores hierárquicos, quando requisitados, na coordenação de atividades institucionais ou nas comuns a todos os servidores penitenciários;
- 1.3.1.53. adotar todas as providências necessárias para que seja preservado o local de crime no âmbito dos estabelecimentos penais e nas dependências da autarquia, mantendo inalteradas as cenas do local de crime, além de arrolar testemunhas, objetivando à realização de perícia oficial por órgão competente;
- 1.3.1.54. levar ao conhecimento dos superiores hierárquicos todas as ocorrências em que houver descumprimento das normas regulamentares e de segurança, providenciar as medidas para registrar no livro de ocorrências do estabelecimento penal ou do patronato, quando for o caso;
- 1.3.1.55. adotar todas as medidas e providências necessárias para que seja dispensado aos presos custodiados nos estabelecimentos penais do Estado tratamento igualitário de respeito à dignidade da pessoa humana, na forma das recomendações, mínimas, exigidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), pelos demais princípios constitucionais, legislações, normas e regulamentos nas esferas federal e estadual;
- 1.3.1.56. compor, quando designado, as Comissões de Sindicância, de Processo Disciplinar e de Processo Administrativo Disciplinar de presos;
- 1.3.1.57. compor, por indicação dos pares ou do Diretor-Presidente da entidade, o Conselho de Gestão Penitenciária, sem prejuízo da função exercida;
- 1.3.1.58. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEM-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.3.2. aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Estadual de 4ª, 3ª e 2ª Classes, da área da atuação de Administração e Finanças, compete, em linha geral, as atribuições de média complexidade, a execução, a orientação, a coordenação e a supervisão das atribuições de administração em geral; a administração de materiais, patrimônio, orçamento, finanças, gestão contábil, prestação de contas; programação e implantação de sistemas de computação e a administração de recursos humanos voltados para formação e capacitação de pessoal para atuar na entidade autárquica, bem como todas as atribuições previstas no item 1.3.1, e, em especial, as seguintes atribuições:

1.3.2.1. coordenar a execução de programas e orçamento da entidade;

1.3.2.2. fiscalizar a execução do controle contábil, financeiro, orçamentário da entidade autárquica, dos estabelecimentos penais e dos patronatos;

1.3.2.3. supervisionar a execução do controle operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficácia, e à aplicação de receitas orçamentárias;

1.3.2.4. auxiliar na organização de balancetes e de balanços financeiros e patrimoniais;

1.3.2.5. monitorar a elaboração e conferir mapas de consumo, notas de aquisição de bens e serviços, guias de receitas;

1.3.2.6. vistoriar pedidos de compras para suprimento do almoxarifado, com especificações detalhadas por meio de ata de registro de preço;

1.3.2.7. supervisionar as atividades de controle do estoque de material, averiguar se estão sendo utilizadas as técnicas necessárias para que não ocorram danos no seu armazenamento, e o estoque do almoxarifado por meio de sistema informatizado;

1.3.2.8. coordenar, controlar e supervisionar os serviços relativos a controle de materiais e a prestação de contas, e atividades que contribuam para o tratamento penal, no âmbito do Sistema Penitenciário;

1.3.2.9. auditar, orientar, e fiscalizar a correta utilização dos recursos transferidos à entidade por meio de convênios, acordos, termos de parcerias e de outros instrumentos congêneres;

1.3.2.10. supervisionar a execução dos programas estabelecidos para a entidade à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado ou da União;

1.3.2.11. prestar informações e apresentar processos e documentos referentes às atividades de auditoria, de fiscalização e de gestão financeira;

1.3.2.12. fiscalizar se estão sendo observados os prazos para cumprimento de recomendações decorrentes de auditorias realizadas na entidade;

1.3.2.13. realizar a tomada de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário da entidade;

1.3.2.14. assegurar a conformidade dos registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais aos atos e fatos administrativos executados na entidade;

1.3.2.15. propor a impugnação de despesas e a apuração de responsabilidade dos agentes públicos e servidores por irregularidades e ilegalidades na aplicação de dinheiro público, encaminhando os processos administrativos aos órgãos competentes para a apuração dos fatos e para as demais providências que decorrerem de eventual configuração de ilicitude, seja quanto à recuperação do crédito, seja quanto ao aspecto disciplinar;

1.3.2.16. dar assistência, orientação e apoio técnico ao ordenador de despesa e agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações da Entidade ou pelos quais responda;

1.3.2.17. examinar os atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial;

1.3.2.18. controlar e acompanhar a evolução dos contratos administrativos referentes ao fornecimento de materiais ou serviços e o encaminhamento dos respectivos processos ao Tribunal de Contas na forma e prazos da legislação vigente;

1.3.2.19. analisar processos, elaborar e analisar minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes, exposição de motivos, atos administrativos e outros instrumentos congêneres, de natureza administrativa de interesse da entidade autárquica e submetê-los à apreciação da Procuradoria Jurídica da entidade;

1.3.2.20. acompanhar a situação físico financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da entidade e fornecer informações para os superiores hierárquicos;

1.3.2.21. realizar a correção de irregularidades e impropriedades; adotar mecanismos que assegurem a probidade na guarda, conservação e aplicação de valores, dinheiros e outros bens da entidade e o aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas;

1.3.2.22. preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas, utilizando sistemas informatizados e acompanhar os lançamentos bancários;

1.3.2.23. realizar os controles de guarda, utilização e de segurança dos bens, direito de propriedade da entidade, e outros que estejam sob a responsabilidade do sistema penitenciário;

1.3.2.24. executar atividades nas áreas tecnológica e operacional, de cerimonial, de informação, de comunicação, de gestão, de sistemas, de estatística, de logística e de programas ligados à administração de recursos humanos, de bens materiais e patrimoniais; de economia, de orçamento, de finanças e de contabilidade; de informações operacionais e gerenciais e ao desenvolvimento organizacional;

1.3.2.25. coordenar equipes multiprofissionais, aperfeiçoar as relações de trabalho no sentido de obter maior produtividade, promover, coordenar, executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar;

1.3.2.26. atuar como revisor e produtor de textos e outras atividades que envolvam elaboração, revisão e adequação gramatical e de estilo de textos técnicos e de outras produções em língua portuguesa, no âmbito da entidade;

1.3.2.27. coordenar, supervisionar e orientar a execução dos serviços relativos à unidade de recursos humanos, à administração de pessoal, em consonância com as diretrizes, as normas governamentais e a legislação do sistema penitenciário;

1.3.2.28. coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à lotação de servidores, o controle de frequência e a instrução processual de requerimentos para a concessão de direitos e vantagens;

1.3.2.29. realizar análise sobre situações funcionais dos servidores penitenciários, emitir manifestação administrativa sobre deveres e direitos previstos na legislação estatutária e previdenciária estadual, elaborar consulta para a Procuradoria Jurídica da entidade e submetê-las à apreciação do superior hierárquico;

1.3.2.30. coordenar atividades relativas à gestão de capacitação, a treinamento e à formação de pessoas, no âmbito do sistema penitenciário;

1.3.2.31. coordenar, acompanhar e elaborar a folha de pagamento da instituição penitenciária;

1.3.2.32. coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de transporte, comunicação, compra, armazenamento e distribuição, protocolo, arquivo, serviços gerais e outras atividades correlatas, no interesse do sistema penitenciário;

1.3.2.33. coordenar e orientar as unidades administrativas quanto à guarda, à preservação, à movimentação e ao inventário da documentação das unidades, no âmbito do Sistema Penitenciário;

1.3.2.34. supervisionar os procedimentos de controle e de acompanhamento das prestações de contas dos suprimentos de fundo, os relatórios de diárias, e os convênios da área de atuação do Sistema Penitenciário;

1.3.2.35. orientar as unidades administrativas e os servidores responsáveis sobre a guarda, a preservação, a movimentação e o inventário dos bens patrimoniais da entidade;

1.3.2.36. planejar, coordenar e executar atividades que envolvem recursos técnicos de processamento eletrônicos de dados, no atendimento das atividades do Sistema Penitenciário;

1.3.2.37. elaborar pedidos de compras para suprimento do almoxarifado, com especificações detalhadas por meio de ata de registro de preço, para suprimento do almoxarifado central;

1.3.2.38. promover e estimular ações voltadas à integração e ao desenvolvimento das relações interpessoais no âmbito da administração penitenciária;

1.3.2.39. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGPEN-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária;

1.3.3. Ao Agente Penitenciário Estadual de Primeira Classe e Classe Especial, da área da atuação de Administração e Finanças, compete, em linha geral, as atribuições de grande complexidade, de planejamento, de coordenação e supervisão dos atos relacionados com a administração em geral, de materiais, de patrimônio, orçamento, finanças, gestão contábil, prestação de contas, bem como a administração de recursos humanos, recrutamento, seleção, formação e capacitação para atuar na entidade autárquica, para a correta aplicação de rotinas penitenciárias, de inteligência e de ensino, para a correta aplicação das diretrizes da moderna criminologia e ciência penitenciária, bem como todas as atribuições previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do presente Anexo e, em especial, as seguintes atribuições:

1.3.3.1. planejar, executar, supervisionar, coordenar e aperfeiçoar a implantação de políticas, sistemas, métodos e procedimentos de caráter administrativo, contábil, técnico ou científico, objetivando a melhoria de processos gerenciais, organizacionais e administrativos, aplicando princípios científicos de administração e legislação pertinente;

1.3.3.2. planejar, coordenar, definir e elaborar com a participação das unidades representativas da instituição, as metas anuais, em conformidade com o planejamento estratégico, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, propor ajustes e avaliação de resultados por meio de indicadores de desempenho;

1.3.3.3. coordenar, supervisionar e participar do controle de desembolso dos recursos financeiros recebidos pela instituição por meio de convênios, acordos, ajustes e outras fontes;

1.3.3.4. coordenar e definir, em conjunto com as diretorias da administração penitenciária, o perfil profissiográfico e as competências necessárias para orientar processos de avaliação, recrutamento, seleção e qualificação de pessoas, no âmbito do sistema penitenciário;

1.3.3.5. planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de gestão de pessoas, de materiais, financeira e patrimonial, e orientar as atividades das demais unidades da instituição quando necessário;

1.3.3.6. planejar, coordenar e supervisionar, junto com a Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, os programas de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de pessoas no âmbito da administração penitenciária;

1.3.3.7. promover o processo de recrutamento e seleção de estagiários de acordo com a necessidade da instituição e da área de formação acadêmica, no âmbito da instituição penitenciária;

1.3.3.8. promover pesquisas e estudos para subsidiar programas de qualificação profissional para o servidor penitenciário;

1.3.3.9. supervisionar os processos de seleção de pessoas, os procedimentos para provimento dos cargos efetivos, e integrar comissão organizadora de concursos público da instituição penitenciária, quando indicado pela autoridade superior;

1.3.3.10. supervisionar, coordenar e organizar os procedimentos de lotação, remoção, remanejamento ou transferência de servidores penitenciários, considerando a formação profissional e as necessidades da administração penitenciária, de acordo com a legislação cabível;

1.3.3.11. consolidar a organização da escala de férias de servidores das três áreas de atuação do quadro de pessoal da entidade;

1.3.3.12. supervisionar os processos de avaliação de desempenho, desenvolvimento individual, estabilidade e progressão funcional dos servidores penitenciários;

1.3.3.13. coordenar, supervisionar, controlar e manter banco de dados com o registro do desenvolvimento funcional dos servidores penitenciários, para as diferentes áreas de atuação do cargo efetivo;

1.3.3.14. gerenciar a divulgação de informações no sítio eletrônico da instituição penitenciária na rede mundial de computadores e o sistema eletrônico de atendimento ao público por meio de recebimento de sugestões, reclamações e mensagens, mantendo o devido zelo com o processamento que garanta o retorno ao público interno e externo;

1.3.3.15. representar a instituição, perante conselhos, poderes constituídos e a sociedade, quando devidamente designado pela autoridade competente da instituição;

1.3.3.16. supervisionar e coordenar a elaboração do Mapa Carcerário;

1.3.3.17. supervisionar e coordenar a realização das atribuições afetas à Central para cumprimento de alvará de soltura;

1.3.3.18. planejar, coordenar supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de divulgação e informação das atividades da entidade, de acordo com a orientação das autoridades superiores;

1.3.3.19. coordenar a execução de programas com vistas à administração penitenciária, dar suporte e viabilidade à captação de recursos, propostas de convênios ou termos de cooperação técnica e financeira com a União para suporte financeiro;

1.3.3.20. atuar em equipes multiprofissionais, aperfeiçoar as relações de trabalho no sentido de obter maior produtividade, promover, coordenar, executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar;

1.3.3.21. coordenar e supervisionar os serviços de controle e acompanhamento da atividade orçamentária, financeira, contábil, de transporte, de materiais, de comunicação, de tecnologia da informação, de documentação e arquivo, manter os resultados adequados à legislação vigente para fins de inspeção e auditoria;

1.3.3.22. planejar, coordenar, supervisionar, analisar e acompanhar os procedimentos de prestação de contas dos suprimentos de fundos, relatórios de diárias, convênios, acordos e outros;

1.3.3.23. planejar e coordenar processos de mudanças de rotinas de administração no âmbito da entidade;

1.3.3.24. executar o assessoramento geral das autoridades penitenciárias em assuntos técnicos, conforme a formação profissional do servidor penitenciário;

1.3.3.25. assessorar tecnicamente os superiores hierárquicos e as diretorias em assuntos relacionados a área de atuação, no âmbito do sistema penitenciário;

1.3.3.26. preparar estudos e manifestações administrativas sobre processos e documentos técnicos de acordo com a respectiva habilitação profissional;

1.3.3.27. coordenar as atividades de intercâmbio com instituições penitenciárias dos Estados da Federação e da União, objetivando o aprimoramento da administração penitenciária;

1.3.3.28. planejar, coordenar e executar atividades que envolvem recursos técnicos de processamento eletrônico de dados para atender os trabalhos no sistema penitenciário;

1.3.3.29. implementar a aplicação de leis, regulamentos e normas relacionadas com a administração pública;

1.3.3.30. participar da elaboração de programas, projetos, e na correspondente captação de recursos financeiros, para as ações voltadas para a administração penitenciária;

1.3.3.31. executar outras tarefas correlatas, definidas nesta Lei, nos regulamentos, no regimento interno da AGEPEM-MS ou do estabelecimento penal, ou emanadas do superior hierárquico, em prol da atividade penitenciária.

ANEXO III DA LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL POR CLASSE

CLASSES	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Especial	Graduação de nível superior e curso de pós-graduação na área criminológica ou penitenciária, vinculada à respectiva área de atuação.
Primeira	
Segunda	Graduação de nível superior e curso de capacitação específica para a respectiva área de atuação.
Terceira	
Quarta	
Quinta	
Sexta	Graduação de nível superior
Inicial	

ANEXO IV DA LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIO DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

TABELA B: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)
Cargo: Agente Penitenciário Estadual
Vigência: 1º/12/2014

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	2.940,00	3.234,00	3.381,00	3.528,00	3.675,00	3.822,00	3.969,00	4.116,00
Sexta	3.234,00	3.557,40	3.719,10	3.880,80	4.042,50	4.204,20	4.365,90	4.527,60
Quinta	3.528,00	3.880,80	4.057,20	4.233,60	4.410,00	4.586,40	4.762,80	4.939,20
Quarta	3.822,00	4.204,20	4.395,30	4.586,40	4.777,50	4.968,60	5.159,70	5.350,80
Terceira	4.116,00	4.527,60	4.733,40	4.939,20	5.145,00	5.350,80	5.556,60	5.762,40
Segunda	4.410,00	4.851,00	5.071,50	5.292,00	5.512,50	5.733,00	5.953,50	6.174,00
Primeira	4.704,00	5.174,40	5.409,60	5.644,80	5.880,00	6.115,20	6.350,40	6.585,60
Especial	4.998,00	5.497,80	5.747,70	5.997,60	6.247,50	6.497,40	6.747,30	6.997,20

ANEXO V DA LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AGEPEM-MS

Símbolo	Denominação de Cargos e Funções	Quantitativo
DGA-1	Diretor-Presidente	1
DGA-2	Corregedor-Geral da AGEPEM-MS	1
DGA-2	Chefe de Gabinete	1
DGA-2	Diretor	4
DGA-3	Assessor	1
DGA-3	Coordenador	3
DGA-4	Assistente	10
	TOTAL	21

ANEXO VI DA LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Denominação das funções	Quantitativo
Diretor de Unidade Penal de Máxima Complexidade	4
Chefe de Divisão	9
Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade	23
Diretor Adjunto de Unidade Penal de Máxima Complexidade	4
Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade	14
Diretor de Escola Penitenciária	1
Diretor de Unidade de Patronato Penal	5
Assistente I	5
Chefe de Núcleo	8
Assistente II	9
TOTAL	82

LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a reorganização das carreiras Fiscalização e Gestão de Obras Públicas, e Serviços de Engenharia e Transporte, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A *carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas* integra o Grupo Ocupacional Gestão Institucional do Plano de Cargos Empregos e Carreiras do Poder Executivo, previsto no inciso IX do art. 5º, combinado com a alínea "d" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e a *carreira Serviços de Engenharia e Transporte*, integra o Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, previsto no inciso XI do artigo 5º, combinado com a alínea "a" do inciso X do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e compõem o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

§ 1º A *carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas* é estruturada em cargos efetivos identificados no art. 2º, inciso I, desta Lei que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na coordenação, supervisão, acompanhamento e execução das atribuições vinculadas às seguintes atividades institucionais:

I - elaboração de estudos, planejamento e desenvolvimento de projetos técnicos de engenharia e arquitetura de obras rodoviárias e de edificações, de combate à erosão, de saneamento ambiental e de irrigação;

II - planejamento, implantação e coordenação da execução de obras públicas de recuperação do solo, conservação e recuperação da cobertura florestal para a proteção de nascentes e matas ciliares;

III - organização, planejamento, coordenação e controle de ações vinculadas à construção, restauração, reparo, reforma, ampliação, operação, conservação, manutenção, fiscalização e medição de obras públicas rodoviárias e de edificações;

IV - implantação de técnicas de gerenciamento e controle de riscos em obras visando à adoção de medidas preventivas na área de segurança do trabalho, bem como estudos de aplicação de novos materiais na construção de obras públicas e pesquisa de novas técnicas construtivas;

V - controle e coleta de preços para a composição dos orçamentos de custos e realização de avaliação e emissão de laudo técnico de obras civis e de geotécnica de obras públicas;

VI - elaboração e execução de projetos, direta ou indireta, de construção, restauração, conservação de rodovias integrantes da malha viária do Estado e de outras que lhe forem delegadas mediante convênio ou termo similar;

VII - adequação de planos, programas e de projetos de infraestrutura de obras públicas às disponibilidades de recursos ambientais e às exigências de proteção, preservação e de defesa do meio ambiente;

VIII - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

§ 2º A *carreira Serviços de Engenharia e Transporte* é estruturada em cargos efetivos identificados no art. 2º, inciso II, desta Lei, que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e específicos para atuar na execução de atribuições de apoio operacional às seguintes atividades institucionais:

I - execução de projetos técnicos de engenharia e arquitetura de obras rodoviárias e de edificações, de combate à erosão, de saneamento ambiental e de irrigação;

II - execução de obras públicas de recuperação do solo, conservação e recuperação da cobertura florestal para a proteção de nascentes e matas ciliares;

III - construção, restauração, reparo, reforma, ampliação, operação, conservação, manutenção de obras públicas rodoviárias e de edificações;

IV - execução de projetos de construção, restauração e conservação de rodovias integrantes da malha viária do Estado e de outras que lhe forem delegadas mediante convênio ou termo similar;

V - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 2º As carreiras de que trata esta Lei são compostas por cargos de provimento efetivo, com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional e definir as linhas de promoção, considerando os níveis crescentes de responsabilidade, a complexidade das atribuições que deverão guardar relação entre as atividades básicas dos cargos e as competências, a finalidade e as atribuições técnicas e operacionais da entidade, com as seguintes denominações:

I - da *carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas*:

- a) Fiscal de Obras Públicas;
- b) Gestor de Apoio Operacional;
- c) Técnico de Serviços de Engenharia;

II - da *carreira Serviços de Engenharia e Transporte*:

a) Técnico de Serviços Operacionais, nas funções de Agente de Fiscalização e Transporte; Agente de Serviços de Engenharia; Eletricista de Máquinas e Veículos; Eletricista Predial; Operador de Máquinas Motorizadas; Motorista de Veículos Pesados e Piloto Aviador;

b) Assistente de Serviços Operacionais, na função de Motorista de Veículos Leves;

c) Agente de Serviços Operacionais, nas funções de Apontador de Canteiros de Obras e Auxiliar de Topografia.

Art. 3º Os quantitativos dos cargos que integram as carreiras de que trata esta Lei estão fixados nos Anexos I e II.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As atribuições específicas dos cargos efetivos da *carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas* serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, e são as constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º As atribuições específicas dos cargos efetivos da *carreira Serviços de Engenharia e Transporte* serão exercidas em conformidade com as competências vinculadas à respectiva formação profissional, e são as constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO

Art. 6º A investidura em cargo efetivo das *carreiras Fiscalização e Gestão de Obras Públicas e Serviços de Engenharia e Transporte* dar-se-á na classe e no nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, o exame psicotécnico, o exame de aptidão física e a investigação social, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta Lei, na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, em regulamentos, e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem as carreiras de que trata esta Lei.

§ 2º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar as condições mórbitas que venham a constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições

do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições, ou que venham representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros, bem como detectar a existência de patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O exame psicotécnico tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos, e selecionar os que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º O exame de aptidão física tem por finalidade a averiguação de que o candidato esteja apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo e levará em conta:

- I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;
- II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo;

III - as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou, ainda, que seja capaz de por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 7º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e a atual e sobre a conduta individual e social do candidato, e dar-se-á por meio da apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 8º Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 7º O concurso público para ingresso em cargo efetivo será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores, e autorização do Governador do Estado.

Art. 8º O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas da presente Lei, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e do Diretor- Presidente da AGESUL.

§ 1º O concurso poderá ser realizado por área habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 2º O edital informará os requisitos legais para a investidura no cargo, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

Art. 9º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração, homologado pelo Governador do Estado.

Art. 10. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 11. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal da entidade deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

Art. 12. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - a quitação com as obrigações militares e as eleitorais;
- III - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a habilitação profissional;
- IV - a idade mínima de dezoito anos;
- V - a boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VI - a conduta moral ilibada;
- VII - a aprovação em concurso público.

§ 1º A Carteira Nacional de Habilitação poderá ser exigida em razão das atribuições do cargo, conforme previsto nos Anexos V e VI desta Lei.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 3º A escolaridade e a habilitação específicas exigidas para os cargos efetivos das carreiras são os constantes do Anexo V e VI desta Lei.

§ 4º Para os cargos que exigem formação escolar de nível superior, de nível médio ou habilitação em curso profissionalizante, os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 5º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 13. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 15. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 16. Compete ao Diretor-Presidente da entidade dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em lei.

Art. 17. Realizada a posse, a Unidade de Recursos Humanos da entidade incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em lei.

Art. 18. Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta Lei terão lotação privativa na AGESUL e na Secretaria de Estado a que a entidade estiver vinculada, e poderão ser remanejados, removidos, ou redistribuídos para qualquer unidade da entidade instalada nos municípios do Estado, na forma desta Lei e das disposições do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Seção I
Do Estágio Probatório

Art. 19. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, para passar à condição de servidor estável no serviço público estadual, nos termos da Constituição Federal, da legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada seis meses, por comissão instituída no âmbito da entidade para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação, bem como os conceitos a serem adotados, o processamento, a apuração dos interesses, a constituição da comissão, e demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 20. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório, e aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou em três alternados.

Art. 21. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 22. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 23. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da própria AGESUL ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 24. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 25. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

Seção II
Da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 26. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o seu desempenho no exercício de cargo efetivo, para promoção por merecimento e para fins de cumprimento do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A implementação e o processamento da avaliação anual de desempenho será conduzido pela Comissão de Avaliação de Desempenho com-

posta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da entidade, que atuará sob a orientação da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Administração, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. O desenvolvimento funcional dos servidores das carreiras tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 28. Aos integrantes das carreiras poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, para mudança de classe, desde que exista vaga na classe superior;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1.102, de 1990;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior, e para a conclusão de cursos de pós-graduação, conforme regulamento específico;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de formação regular, de capacitação profissional ou de pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Os programas de capacitação relacionados com cada cargo deverão ter em vista a habilitação do servidor para o correto desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

Art. 29. Os benefícios de que tratam os incisos II e III do art. 28, desta Lei, dependerão de análise de juízo de conveniência e de oportunidade da administração da entidade, que os submeterá à apreciação da Secretaria de Estado a que estiver vinculada, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período correspondente ao do dispêndio financeiro.

Art. 30. O servidor beneficiário de afastamento e do dispêndio financeiro, que for demitido, exonerado ou aposentado, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo único do art. 29 desta Lei, deverá ressarcir a entidade em parcela única, no prazo de sessenta dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não tenha obtido o título ou a graduação que deu origem ao benefício, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário estadual, se existente, poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias, e se houver saldo remanescente o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito com o erário, nas condições e no prazo, previstos neste artigo, implicará sua inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 31. As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor serão planejadas, organizadas e executadas pela entidade, em conjunto com a Fundação Escola de Governo, e em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, e terão por objetivo proporcionar ao servidor:

I - a capacitação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições, correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

II - os conhecimentos, as habilidades e as técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública;

III - os conhecimentos, as técnicas e as habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 32. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado.

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da AGESUL ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 4º A promoção por merecimento terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 5º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

Art. 33. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fins de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 34. Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção, dentro do respectivo cargo efetivo;

III - a data do enquadramento realizado em decorrência das disposições da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* se aplica apenas aos servidores que tenham ingressado por concurso público realizado após o enquadramento decorrente da Lei nº 2.065, de 1999.

Art. 35. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar, em uma ou mais, das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutiva ou não, sob qualquer título, exceto licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou entidade pública, a qualquer título, no período considerado para apuração do interstício, salvo para a Secretaria a qual estiver vinculada a entidade;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas, ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

Art. 36. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que se encontrem na classe inicial, o desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 37. Os cargos de provimento efetivo das carreiras serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" em ordem crescente, conforme distribuição prevista nos Anexos VII e VIII.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 38. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro imediatamente superior, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da AGESUL ou da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 39. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, e os valores são os constantes do Anexo IX desta Lei.

Art. 40. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à Unidade de Recursos Humanos da entidade apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 41. Compete ao Diretor-Presidente da entidade emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores das carreiras.

TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 42. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio para os servidores das carreiras Fiscalização e Gestão de Obras Públicas, e Serviços de Engenharia e Transporte, nos termos do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, conforme as Tabelas do Anexo IX desta Lei.

Art. 43. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - *subsídio*: é a parcela única devida aos servidores das carreiras, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - *parcela constitucional de irredutibilidade (PCI)*: é a diferença, de natureza transitória, apurada entre o valor do subsídio, dos proventos ou das pensões fixados pela presente Lei e a remuneração, os proventos ou as pensões percebidos antes da instituição do sistema remuneratório por subsídio;

III - *remuneração*: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI);

IV - *provento*: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

V - *pensão*: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 44. Estão compreendidas nos subsídios, proventos e pensões de que tratam as normas constitucionais, a legislação estatutária e a legislação previdenciária, e não são devidas, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento-base;

II - adicional noturno;

III - adicional de função;

IV - adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade;

V - adicional de incentivo à produtividade;

VI - adicional de tempo de serviço;

VII - adicional de progressão funcional;

VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IX - adicional de encargos especiais;

X - adicional de capacitação;

XI - gratificação de escolaridade;

XII - gratificação de risco de vida;

XIII - abono;

XIV - antiguidade Agrosul;

XV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza;

XVI - vantagens incorporadas;

XVII - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões;

XVIII - incorporação/URP;

XIX - diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza;

XX - anuênio;

XXI - valores incorporados à remuneração, decorrentes do exercício de função de direção, de chefia ou de assessoramento, e de cargo de provimento em comissão ou de natureza especial;

XXII - outras gratificações, adicionais e complementos, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nesta Lei.

Art. 45. Os servidores detentores de cargos efetivos das carreiras não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 46. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e de regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verbas de natureza indenizatória, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990:

a) para ressarcimento de despesas com deslocamentos:

1. ajuda de custo;
2. diárias;
3. indenização de transporte;

b) para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos em horário noturno;

V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, de chefia e de assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado;

VI - retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da classe "A", nível I, do respectivo cargo, nas seguintes percentuais:

- a) Chefe de Unidade Central 10%;
- b) Chefe de Unidade Local Civil 10%;
- c) Chefe de Unidade Local Viária 10%;

VII - retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, calculada consoante os incisos V e VI deste artigo, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;

VIII - indenização de aperfeiçoamento funcional.

Art. 47. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores, como incentivo pela conclusão de curso de formação superior a exigida, pela capacitação ou pela titulação obtidas, relacionadas com as atribuições ou as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela realização dos cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da Classe A, Nível I do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a conclusão com aprovação do respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por Comissão constituída para tal fim e de autorização do Diretor-Presidente da AGESUL.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 30 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devida apenas aos cursos que se iniciarem após a publicação desta Lei.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 48. Os servidores integrantes das carreiras Fiscalização e Gestão de Obras Públicas e Serviços de Engenharia e Transporte nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as parcelas indenizatórias.

Art. 49. O sistema remuneratório por subsídio, fixado em parcela única, para os titulares dos cargos das carreiras em serviço ativo, aposentados ou pensionista, não poderá acarretar a redução de remuneração permanente, de proventos ou de pensão.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio e da remuneração permanente, proventos ou pensões atualmente percebidos, em parcela nominalmente identificada como Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI).

§ 2º Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI) é a verba de natureza transitória, que será absorvida no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, por ocasião de futuros reajustes, revisão, reestruturação parcial ou setorial, ou de acordo com o índice de correção de distorções no valor do subsídio, e não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

§ 3º Sobre a Parcela Constitucional de Irredutibilidade, incidirá apenas a revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O cargo de Tecnólogo de Obras Públicas da Carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas passa a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para provimento do referido cargo na estrutura da entidade.

§ 1º Na medida em que vagar, será extinto o cargo mencionado no *caput* deste artigo, desde que não seja necessário para a linha de promoção funcional.

§ 2º Aos servidores incluídos no quadro em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo nos respectivos cargos e funções, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas do respectivo cargo, conforme constante dos Anexos XII e XIV.

§ 3º Aplica-se ao cargo de Tecnólogo de Obras Públicas a tabela de subsídios do cargo de Gestor de Apoio Operacional prevista no Anexo IX desta Lei.

Art. 51. A função de Técnico de Apoio Operacional do cargo Técnico de Serviços de Engenharia da Carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas passa a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para provimento da referida função na estrutura da entidade.

§ 1º Na medida em que vagar, serão extintos os cargos referentes à função de que trata o *caput* deste artigo, desde que o quantitativo não seja necessário para a linha de promoção funcional.

§ 2º Aos servidores incluídos no quadro em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo nos respectivos cargos e funções, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas do cargo e função, conforme constante dos Anexos VII e XII.

Art. 52. O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais da Carreira Serviços de Engenharia e Transporte, com suas funções de Auxiliar de Serviços de Engenharia, Borracheiro e Lavador de Veículos, passa a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para provimento do referido cargo na estrutura da entidade.

§ 1º Na medida em que vagar, será extinto o cargo mencionado no *caput* deste artigo, desde que não seja necessário para a linha de promoção funcional.

§ 2º Aos servidores incluídos no quadro em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo nos respectivos cargos e funções, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas do respectivo cargo, conforme constante dos Anexos XIII e XV.

Art. 53. As funções dos cargos Técnicos de Serviços Operacionais e Agente de Serviços Operacionais da carreira Serviços de Engenharia e Transporte, especificadas nos incisos I e II deste artigo, passam a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para seus provimentos na estrutura da AGESUL:

I - do cargo Técnicos de Serviços Operacionais: as funções de Mecânico Especializado de Máquinas e de Mecânico Especializado de Máquinas e Veículos;

II - do cargo Agente de Serviços Operacionais: as funções de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecânico, Lanterneiro, Cozinheiro de Canteiro de Obras e de Lubrificador.

§ 1º Na medida em que vagar, serão extintas as funções de que tratam os incisos do *caput*, e o quantitativo de cargos a elas referentes permanecerá no quantitativo geral do respectivo cargo.

§ 2º Aos servidores incluídos no quadro em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo nos respectivos cargos e funções, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas da função, conforme constante dos Anexos VIII e XIII.

Art. 54. Os servidores em exercício na AGESUL, ocupantes das funções de Motorista e Veículos Leves e Agente Condutor de Veículos I, terão suas funções aglutinadas sob a denominação de Motorista de Veículos Leves, continuando a integrar o cargo de Assistente de Serviços Operacionais.

Art. 55. Os servidores enquadrados na função de Agente Condutor de Veículos I, por força do art. 32 do Decreto nº 11.978, de 24 de novembro de 2005, permanecerão nesta função, com as mesmas atribuições, conforme inciso II do Anexo IV desta Lei, lotados no órgão ou na entidade em que se encontrarem em exercício, sob a supervisão, orientação e coordenação da Secretaria de Estado de Administração, que publicará o quantitativo de cargos referente a essas funções distribuído por classes, para fins de promoção funcional, nos termos da Lei nº 2.065, de 1999.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores mencionados no *caput* a tabela referente ao cargo de Assistente de Serviços Operacionais constante do Anexo IX.

Art. 56. Os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da AGESUL cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho e oito horas diárias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para os casos de carga horária especial e de sistema de escala de serviço, se for o caso.

Art. 57. Os servidores efetivos das carreiras, em exercício na data da publicação da presente Lei, serão incluídos no quadro de pessoal fixado nos Anexos VII e VIII, observadas as classes em que se encontram, e nas tabelas remuneratórias fixadas no Anexo IX, observado o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, para fins de fixação dos níveis, conforme estipulado no art. 38, desta Lei.

Art. 58. Os servidores efetivos dos quadros em extinção serão incluídos nos quadros de pessoal fixados nos Anexos VII, VIII, XIV e XV, observadas as classes

em que se encontram, e nas tabelas remuneratórias fixadas no Anexo IX, observado o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, para fins de fixação dos níveis, conforme estipulado no art. 38 desta Lei.

Art. 59. O Poder Executivo Estadual terá o prazo de até cinco anos, contado da data da publicação desta Lei, para a adequação do quadro de pessoal previsto nos Anexos VII e VIII.

Art. 60. As promoções ocorrerão pelo critério de antiguidade, observada a existência de vaga na classe superior, até que seja implantado o procedimento das avaliações anuais de desempenho.

Art. 61. Para a adequação do quantitativo de cargos por classes previsto nos Anexos VII e VIII, bem como no caso de necessidade de vagas para a realização de concurso público, poderá ser utilizado o quantitativo dos cargos vagos relativos às classes da carreira, com o retorno desse quantitativo, proporcionalmente, às respectivas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Art. 62. Os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão são de competência do Governador do Estado e os atos de designação para o exercício de função gratificada são de competência do Diretor-Presidente da entidade, e ambos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 63. A indenização prevista no art. 47 poderá ser concedida aos inscritos em cursos em andamento na data de publicação desta Lei, desde que atendam aos requisitos de concessão e sejam devidamente autorizadas, não gerando direito a qualquer pagamento pretérito.

Art. 64. Compete à Unidade de Recursos Humanos da entidade manter atualizado o cadastro dos servidores a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal permanente, de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 65. Compete ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente editar atos e normas regulamentando os procedimentos e as disposições complementares, necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados à AGESUL, observadas as disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Art. 67. Constituem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

I - Anexo I: quantitativo de cargos efetivos da carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas;

II - Anexo II: quantitativo de cargos efetivos da carreira Serviços de Engenharia e Transporte;

III - Anexo III: atribuições dos cargos da carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas;

IV - Anexo IV: atribuições dos cargos da carreira Serviços de Engenharia e Transporte;

V - Anexo V: escolaridade e habilitações específicas da carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas;

VI - Anexo VI: escolaridade e habilitações específicas da carreira Serviços de Engenharia e Transporte;

VII - Anexo VII: distribuição dos cargos nas classes da carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas;

VIII - Anexo VIII: distribuição dos cargos nas classes da carreira Serviços de Engenharia e Transporte;

IX - Anexo IX: tabelas remuneratórias;

X - Anexo X: quantitativo de cargos em comissão da AGESUL;

XI - Anexo XI: quantitativo das funções de confiança privativas das carreiras;

XII - Anexo XII: cargos e funções em extinção da carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas;

XIII - Anexo XIII: cargos e funções em extinção da carreira Serviços de Engenharia e Transporte;

XIV - Anexo XIV: quantitativo do cargo em extinção de Técnico de Obras Públicas da carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas, distribuído por classes;

XV - Anexo XV: quantitativo do cargo em extinção de Auxiliar de Serviços Operacionais da carreira Fiscalização e Gestão de Obras Públicas, distribuído por classes.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

CARGO	QUANTITATIVO
Fiscal de Obras Públicas	160
Gestor de Apoio Operacional	8
Técnico de Serviços de Engenharia	160
TOTAL	328

ANEXO II DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE

CARGO	QUANTITATIVO
Técnicos de Serviços Operacionais	540
Assistente de Serviços Operacionais	101
Agente de Serviços Operacionais	154
TOTAL	795

ANEXO III DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

I - aos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras Públicas compete:

a) fiscalizar, fazer vistorias, efetuar medições e atestar a prestação de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Poder Executivo;

b) desenvolver projetos técnicos de arquitetura e complementares de engenharia, emitir pareceres e laudos técnicos e elaborar planilhas de quantificação e orçamento relativos a obras públicas e serviços de engenharia;

c) realizar auditorias, perícias e emitir pareceres e laudos técnicos de obras públicas, para defesa de direitos e interesses do Estado ou entidades de direito público estadual;

d) emitir laudos de avaliação de imóveis para incorporação ou alienação ao patrimônio público estadual;

e) emitir termo de recebimento das obras públicas e atestado de execução de convênio, cujo objeto envolva a execução de obras públicas;

f) emitir pareceres sobre o cronograma físico e financeiro de obras públicas e serviços de engenharia, para pagamento, revisão ou reavaliação de projetos;

g) promover estudos de racionalização e avaliação do desempenho institucional e exercer funções de assessoramento e coordenação técnica para fixação de elementos e critérios técnicos de execução de obras públicas e serviços de engenharia;

h) confeccionar o Boletim de Preços da AGESUL, como parâmetro de serviços componentes das obras públicas e elaborar e manter atualizado o Caderno de Encargos e Normas referente às obras públicas;

i) propor medidas necessárias para a uniformização das obras e serviços de engenharia e alterações no plano diretor do Parque dos Poderes;

j) identificar e padronizar procedimentos técnicos, fixar parâmetros técnicos, realizar pesquisas de novas tecnologias para elaboração e emprego em normas técnicas e propor medidas necessárias para a uniformização das obras e serviços de engenharia e alterações no plano diretor do Parque dos Poderes;

k) participar da elaboração de planos de segurança das áreas de mananciais, supervisionar serviços de recuperação de áreas degradadas, sugerir formas de minimização de impactos ambientais e aplicar ações corretivas e fornecer dados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA);

l) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições do cargo;

II - aos ocupantes do cargo de Gestor de Apoio Operacional compete:

a) planejar, implantar, coordenar e aperfeiçoar sistemas, métodos, instrumentos e procedimentos que requeiram conhecimentos de caráter administrativo, técnico ou científico, objetivando a melhoria de processos gerenciais, organizacionais e administrativos;

b) desenvolver, orientar, coordenar, controlar e executar pesquisas e análises que visem à elaboração de estudos, pareceres, relatórios, planos e projetos, de acordo com a respectiva especialidade e no interesse do órgão ou da entidade de lotação;

c) elaborar e promover estudos de racionalização e avaliação do desempenho institucional e para fixação de elementos e critérios técnicos para execução de obras públicas e serviços de engenharia;

d) participar do planejamento estratégico e de curto prazo, avaliando políticas governamentais de impacto direto e indireto na área de atuação da respectiva entidade e preparar e analisar relatórios, gráficos e tabelas para subsidiar a tomada de decisão;

e) gerenciar e coordenar atividades técnicas, operacionais e administrativas e participar de projetos e ações para a manutenção de clima favorável a mudanças organizacionais e supervisionar a realização de levantamento de necessidades de organização da infraestrutura de apoio técnico e administrativo;

f) propor e promover a melhoria de processos organizacionais e gerenciais do respectivo órgão ou entidade de exercício, aplicando princípios científicos e técnicos e normas legais pertinentes;

g) implementar e orientar a aplicação de leis, regulamentos e normas relacionadas com a administração pública, participar de reuniões e efetuar contatos internos e externos;

h) planejar, coordenar, implantar e aperfeiçoar sistemas e instrumentos de divulgação de novas técnicas, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação da equipe técnica sob sua supervisão e orientação;

i) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições;

III - aos ocupantes do cargo de Técnico de Serviços de Engenharia compete:

a) executar serviços de apoio auxiliar às unidades técnicas e operacionais e atender usuários dos serviços, fornecendo e recebendo informações;

b) operar máquinas e equipamentos de escritório ou de campo e aplicar conhecimentos na resolução de problemas de média complexidade e na melhoria de processos de trabalho;

c) executar tarefas inerentes aos serviços de apoio à área de engenharia visando à execução de levantamento topográfico de áreas urbanas e rurais, desenhos técnicos de arquitetura e engenharia, coleta de informações, guarda e conservação de equipamentos do próprio trabalho;

d) registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas, receber, registrar, classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos;

e) buscar a melhoria contínua de processos e de microprocessos para a realização de trabalhos em equipe e contribuir para o crescimento profissional e a melhoria de processos gerenciais;

h) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

ANEXO IV DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA ENGENHARIA E TRANSPORTE

I - aos ocupantes do cargo Técnico de Serviços Operacionais compete, na função de:

a) Agente de Serviços de Engenharia: auxiliar na administração e coordenação, sob orientação do Fiscal da Obra, dos trabalhos de construção e reconstrução, conservação de obras rodoviárias; eventualmente, operar máquinas e equipamentos e dirigir veículos, substituindo operador de máquinas ou motorista; distribuir manuais de veículos e máquinas aos operadores, zelando pela sua guarda e conservação; inspecionar a elaboração dos mapas de frequência do pessoal, apropriação de mão de obra, equipamentos, transportes e as marcações necessárias e respectiva produção, de acordo com os projetos e ordens recebidas; zelar pela conservação dos equipamentos e da frota, ferramentas e utensílios e limpeza e segurança dos locais de trabalho, e outras atribuições correlatas;

b) Agente de Fiscalização de Transporte: organizar e fiscalizar as operações dos ônibus e outros veículos de transporte de passageiros ou de cargas; examinar veículos e atender usuários e elaborar e preencher relatórios e realizar estatística de tráfego e controle de cargas, e outras atribuições correlatas;

c) Eletricista de Máquinas e Veículos: reparar equipamentos e veículos automotores, orientando-se por plantas, esquemas e especificações; executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo ajustes e regulagens convenientes; reparar partes elétricas de máquinas em geral; limpar e lubrificar motores e outros elementos, para conservar e melhorar o desempenho das máquinas e equipamentos, e outras atribuições correlatas;

d) Eletricista Predial: executar projetos elétricos, orientando-se por plantas, esquemas e especificações e efetuar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de prédios e edificações; ajustar, reparar e substituir peças ou conjuntos, testando e fazendo ajustes e regulagens convenientes, para conservação e manutenção do funcionamento de aparelhos e instalações, e outras atribuições correlatas;

e) Operador de Máquinas Motorizadas: operar, com base em leitura dos seus instrumentos e conforme instruções dos manuais de operação, máquinas para execução de serviços de engenharia rodoviária, como pá carregadeira, motoniveladora e trator de esteira, manuseando-as e acionando-as para dar continuidade aos serviços; inspecionar o equipamento, observando seu estado geral de lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo; e executar limpeza da máquina retirando resíduos para evitar danos, e outras atribuições correlatas;

f) Motorista de Veículos Pesados: dirigir ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões-caçamba e veículos similares para transporte de pessoas e materiais, observando as regras básicas de segurança de trânsito e direção preventiva; zelar pela conservação do veículo, verificando as condições de limpeza, óleo, água, combustível, bateria, pneus e sistema elétrico, e relatar as ocorrências para fins de reparos e revisões periódicas, e outras atribuições correlatas;

g) Piloto Aviador: pilotar aeronaves para transporte de pessoas, materiais e documentos, observando as regras de segurança relacionadas com a atividade; zelar pela conservação da aeronave, verificando as condições para a sua utilização; relatar as ocorrências para fins de reparos e revisões periódicas, e outras atribuições correlatas;

II - ao Assistente de Serviços Operacionais, na função de Motorista de Veículos Leves compete: conduzir automóveis e caminhonetes para transporte de pessoas, materiais e documentos, observando as regras básicas de segurança de trânsito e direção preventiva, zelar pela conservação do veículo, verificando as condições de limpeza, óleo, água, combustível, bateria, pneus e sistema elétrico, e relatar as ocorrências para fins de reparos e revisões periódicas, e outras atribuições correlatas;

III - ao Agente de Serviços Operacionais compete, na função de:

a) Apontador de Canteiro de Obras: efetuar a anotação em caderneta própria do trabalho realizado pela equipe e o material utilizado na execução dos trabalhos realizados; controlar horas trabalhadas e registrar a frequência, para verificação de horários de entrada e saída, as ocorrências diárias, férias, folgas, licenças e outros afastamentos legais, para cumprir exigências trabalhistas; inspecionar a documentação legal do pessoal, bem como elaborar relatórios-resumo do trabalho realizado, apresentando em dados quantitativos as ocorrências registradas, apontando deficiências e irregularidades, para possibilitar a visualização dos aspectos administrativos, e outras atribuições correlatas;

b) Auxiliar de Topografia: efetuar, sob orientação do Topógrafo, as me-

dições para colocação dos piquetes nos vértices dos ângulos, origem e fim das curvas e estaqueamento; transportar e fixar os instrumentos de medições nos locais indicados, colocando-os no prumo e nível; fixar balizas para realizar as medições, bem como abrir caminhos para realização dos serviços topográficos, e outras atribuições correlatas.

ANEXO V DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Cargo	Graduação/Formação/Habilitação
Fiscal de Obras Públicas	Graduação em: Arquitetura, Engenharia, Geologia; experiência mínima de dois anos em atribuições similares às previstas no inciso I do Anexo III desta Lei; CNH, no mínimo, categoria "B".
Gestor de Apoio Operacional	Graduação em: Administração, Análise de Sistemas, Economia, Ciências Contábeis, Serviço Social; CNH, no mínimo, categoria "B".
Técnico de Serviços de Engenharia	Formação de nível médio, acrescido de curso profissionalizante nas áreas de Topografia, Construção Civil, Desenhista Projetista, Técnico em Laboratório de Engenharia ou nível médio profissionalizante nas áreas de Topografia, Construção Civil, Desenhista Projetista ou Técnico em Laboratório de Engenharia, conforme definido no edital do concurso; CNH, no mínimo, categoria "B".

ANEXO VI DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS DA CARREIRA ENGENHARIA E TRANSPORTE

Cargo	Graduação/Formação/Habilitação
Técnico de Serviços Operacionais	Formação de nível médio acrescido de curso profissionalizante em área relacionada com as atribuições do cargo; ou formação de nível médio profissionalizante em área relacionada com as atribuições do cargo, conforme dispuser o Edital; CNH categoria "C", para Operador de Máquinas Motorizadas, CNH categoria "D" para Agente de Serviços de Engenharia e para Motorista de Veículos Pesados; e CNH, no mínimo, categoria "B" para as demais funções.
Assistente de Serviços Operacionais	Formação de nível médio; CNH, no mínimo, categoria "B".
Agente de Serviços Operacionais	Formação de nível médio; CNH, no mínimo, categoria "B".

ANEXO VII DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS NAS CLASSES DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Fiscal de Obras Públicas	A	25
	B	24
	C	23
	D	22
	E	21
	F	20
	G	15
	H	10
TOTAL		160

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Gestor de Apoio Operacional.	A	1
	B	1
	C	1
	D	1
	E	1
	F	1
	G	1
	H	1
TOTAL		8

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Técnico de Serviços de Engenharia (com a função em extinção de Técnico de Serviços de Apoio Operacional).	A	25
	B	24
	C	23
	D	22
	E	21
	F	20
	G	15
	H	10
TOTAL		160

ANEXO XII DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

CARGOS E FUNÇÕES EM EXTINÇÃO DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

CARGO/FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Tecnólogo de Obras Públicas	Curso Técnico Sequencial de nível superior na área de engenharia	1. contribuir, sob supervisão, para a realização das atividades técnicas e operacionais nas áreas de atuação da sua entidade de lotação e registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas; 2. buscar a melhoria contínua de processos e microprocessos para a realização de trabalhos em equipe e contribuir para o crescimento profissional e a melhoria de processos gerenciais; 3. executar tarefas de apoio às unidades técnicas e operacionais, envolvendo o atendimento de pessoas, registro de informações técnicas, preparação de relatórios, levantamentos estatísticos e de preços de materiais;
Cargo Técnico de Serviços de Engenharia: Função de Técnico de Apoio Operacional	Nível médio	1. executar serviços de apoio auxiliar às unidades técnicas e operacionais e atender usuários dos serviços, fornecendo e recebendo informações; 2. registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas, receber, registrar, classificar, atuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos; 3. buscar a melhoria contínua de processos e microprocessos para a realização de trabalhos em equipe e contribuir para o crescimento profissional e a melhoria de processos gerenciais; 4. acompanhar, controlar e executar procedimentos administrativos das áreas de recursos humanos, suprimentos, patrimônio, arquivo e comunicações administrativas; 5. executar tarefas de apoio às unidades administrativas e operacionais, envolvendo atendimento de pessoas nos serviços públicos de sua área de atuação, organização de agenda, redação de correspondência e preparação de relatórios e levantamentos estatísticos.

ANEXO XIII DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

CARGOS E FUNÇÕES EM EXTINÇÃO DA CARREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE

CARGO	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
	Função Mecânico Especializado de Veículos	Nível Fundamental Completo	1. executar tarefas de montagem, desmontagem, ajuste e regulagem de motores de equipamentos e veículos e manutenção preventiva e corretiva em motores, transmissões, comandos e demais componentes dos equipamentos e veículos; 2. detectar avarias, anormalidades e defeitos e sanar o problema; 3. operar o equipamento e dirigir veículos para que possa testá-lo após a manutenção; 4. elaborar pedido das peças e relatórios de serviços;
Técnico de Serviços Operacionais	Mecânico Especializado de Máquinas e Veículos	Nível Fundamental Completo	1. executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e terraplanagem, pás mecânicas, escavadeiras, motoniveladoras e outras máquinas utilizadas no setor da construção civil e obras rodoviárias;

	Auxiliar de Laboratório	Nível Fundamental Completo	2. reparar ou substituir peças e fazer ajustes, regulagem e lubrificação convenientes; 3. lubrificar pontos determinados das partes móveis; 4. verificar o resultado dos trabalhos executados, operando a máquina ou equipamento em situação real e elaborar pedido das peças e relatórios de serviços;
	Auxiliar de Mecânico	Nível Fundamental Completo	1. realizar a limpeza e conservação de instalações, instrumentos, aparelhos e demais utensílios de laboratório; 2. auxiliar na coleta de materiais para ensaios; 3. fazer registros relativos aos trabalhos em fichas ou outros meios de anotação;
Agente de Serviços Operacionais		Nível Fundamental Completo	1. auxiliar mecânico especializado na execução de serviços de manutenção e conservação de máquinas e veículos; 2. atuar na desmontagem e montagem, reparo e ajuste em veículos e máquinas; 3. auxiliar nos serviços de recuperação de aparelhos de lubrificação, soldas e outros similares, transportar e fornecer instrumentos e ferramentas para os trabalhos de manutenção e manter organizado o local de trabalho;

	Lanterneiro	Completo	1. reparar, soldar e pintar latarias e carrocerias metálicas de automóveis e outros veículos automotores, utilizando ferramentas manuais, máquinas apropriadas, aparelhos de soldagem, esmeril portátil e material de proteção de chapas, desamassar carrocerias para devolver às peças a sua forma primitiva, substituir canaletas e pestanas dos vidros, frisos, para-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;
	Cozinheiro de Canteiro de Obra	Nível Fundamental completo	1. preparar e servir refeições e alimentos em geral; 2. zelar pela limpeza, higiene e conservação das instalações, aparelhagem e utensílios; 3. requisitar, guardar e controlar o estoque de gêneros alimentícios e utensílios e aparelhos de uso na cozinha;
	Lubrificador	Nível Fundamental Completo	1. realizar a lubrificação e o abastecimento de veículos automotores, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, para evitar desgastes anormais e prolongar a vida útil; 2. interpretar catálogos, manuais e outras especificações dos fabricantes de veículos para programar a operação e zelar pela preservação dos equipamentos de lubrificação, mediante

			revisão e lavagem periódicas para que sejam mantidos em perfeitas condições de uso;
Auxiliar de Serviços Operacionais	Auxiliar de Serviços de Engenharia	Nível Fundamental concluída, no mínimo, a quarta série.	1. executar serviços de carga e descarga de materiais e de conservação, limpeza e remoção de detritos nos locais de trabalho; 2. fazer arrumação do material; 3. transportar e preparar terreno para instalação de equipamentos e instrumentos; 4. executar trabalhos braçais em geral, e outras atribuições correlatas.
	Lavador de Veículos	Nível Fundamental concluída, no mínimo, a quarta série.	1. limpar, lavar e zelar pela guarda de veículos e máquinas e realizar a limpeza do local de trabalho;
	Borracheiro	Nível Fundamental concluída, no mínimo, a quarta série.	1. executar serviços de desmontagem e montagem de pneus dos veículos da frota, aplicar remendos em câmaras de ar e calibrar pneus, conforme recomendações do fabricante.

§ 2º Os valores dos subsídios serão revistos, anualmente, sempre na mesma data, e fixados por lei específica.

Art. 2º Aos servidores integrantes da carreira Procurador de Entidades Públicas que não renunciarem a direito especificado no art. 1º desta Lei, fica estabelecida a tabela de subsídio constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o Anexo XXXVII da Lei nº 4.350, de 24 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.493, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece a tabela de subsídio da Carreira Assistência Jurídica, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a tabela de subsídio da categoria funcional de Advogado da Carreira Assistência Jurídica, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, prevista na Lei nº 3.671, de 15 de maio de 2009, nos valores previsto no Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Anexo XL, da Lei nº 4.350, de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.493, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIO DA CATEGORIA FUNCIONAL DA CARREIRA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)
Cargo: ADVOGADO
Vigência: 1º/12/2014

Categoria	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Terceira	6.800,00	7.480,00	7.820,00	8.160,00	8.500,00	8.840,00	9.180,00	9.520,00
Segunda	7.480,00	8.228,00	8.602,00	8.976,00	9.350,00	9.724,00	10.098,00	10.472,00
Primeira	8.228,00	9.050,00	9.462,20	9.873,60	10.285,00	10.696,40	11.107,80	11.519,20
Especial	9.050,80	9.955,88	10.408,42	10.860,96	11.313,50	11.766,04	12.218,58	12.671,12

ANEXO XIV DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DO CARGO EM EXTINÇÃO DE TECNÓLOGO DE OBRAS PÚBLICAS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DISTRIBUÍDO POR CLASSES

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Tecnólogo de Obras Públicas	A	-
	B	-
	C	-
	D	1
	E	1
	F	1
	G	1
TOTAL		5

ANEXO XV DA LEI Nº 4.491, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DO CARGO EM EXTINÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DISTRIBUÍDO POR CLASSES

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Operacionais funções: Auxiliar de Serviços de Engenharia, Borracheiro e Lavador de Veículos.	A	-
	B	3
	C	3
	D	3
	E	6
	F	5
	G	4
TOTAL		27

LEI Nº 4.492, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece as tabelas de subsídio dos servidores integrantes da carreira Procurador de Entidades Públicas, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma constante do Anexo I desta Lei, a tabela de subsídio, referente a dezembro de 2014, dos integrantes da carreira Procurador de Entidades Públicas, como forma de compensação financeira, para os servidores que firmaram acordo com o Estado, renunciando a direito fundado em legislação de pessoal anterior a esta Lei, em que se discutem as parcelas denominadas vantagem pessoal, sua correção, inclusão e reflexos, gratificação pelo exercício da função de advogado e adicional de função.

§ 1º A renúncia de que trata o caput deste artigo poderá ser judicial ou administrativa e deverá ser firmada em até 10 dias após a publicação desta Lei.

ANEXO I DA LEI Nº 4.492, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA CARREIRA PROCURADOR DE ENTIDADES PÚBLICAS COM RENÚNCIA A DIREITO

Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)
Cargo: Procurador de Entidades Públicas
Vigência: 1º/12/2014

Categoria	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Terceira	8.000,00	8.800,01	9.200,01	9.600,01	10.000,00	10.400,00	10.800,00	11.200,01
Segunda	8.800,01	9.680,00	10.120,01	10.560,01	11.000,00	11.440,01	11.880,01	12.320,01
Primeira	9.680,00	10.648,01	11.132,01	11.616,01	12.100,01	12.584,01	13.068,00	13.552,02
Especial	10.648,01	11.712,81	12.245,21	12.777,61	13.310,01	13.842,41	14.374,81	14.907,21

ANEXO II DA LEI Nº 4.492, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA CARREIRA PROCURADOR DE ENTIDADES PÚBLICAS SEM RENÚNCIA A DIREITO

Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)
Cargo: Procurador de Entidades Públicas
Vigência: 1º/12/2014

Categorias	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Terceira	5.848,79	6.433,67	6.726,11	7.018,55	7.310,98	7.603,42	7.895,86	8.188,30
Segunda	6.433,67	7.077,03	7.398,72	7.720,40	8.042,08	8.363,77	8.685,45	9.007,13
Primeira	7.077,03	7.784,74	8.138,59	8.492,44	8.846,29	9.200,14	9.553,99	9.907,85
Especial	7.784,74	8.563,21	8.952,45	9.341,68	9.730,92	10.120,16	10.509,39	10.898,63

LEI Nº 4.493, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece a tabela de subsídio da Carreira Assistência Jurídica, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a tabela de subsídio da categoria funcional de Advogado da Carreira Assistência Jurídica, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, prevista na Lei nº 3.671, de 15 de maio de 2009, nos valores previsto no Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Anexo XL, da Lei nº 4.350, de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.493, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIO DA CATEGORIA FUNCIONAL DA CARREIRA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Cargo: ADVOGADO

Vigência: 1º/12/2014

Categoria	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Terceira	6.800,00	7.480,00	7.820,00	8.160,00	8.500,00	8.840,00	9.180,00	9.520,00
Segunda	7.480,00	8.228,00	8.602,00	8.976,00	9.350,00	9.724,00	10.098,00	10.472,00
Primeira	8.228,00	9.050,00	9.462,20	9.873,60	10.285,00	10.696,40	11.107,80	11.519,20
Especial	9.050,80	9.955,88	10.408,42	10.860,96	11.313,50	11.766,04	12.218,58	12.671,12

LEI Nº 4.494, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a reorganização da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho, integrada por cargos efetivos do Grupo Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB-MS); e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho integra o Grupo Ocupacional Gestão Institucional do Plano de Cargos Empregos e Carreiras do Poder Executivo, previsto no inciso IX do art. 5º, combinado com a alínea "g" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e compõe o Quadro de Pessoal da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB-MS).

Parágrafo único. A carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho é estruturada em cargos efetivos identificados no art. 2º desta Lei, que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na execução das atribuições vinculadas às seguintes atividades institucionais:

I - realização de pesquisas quantitativas e qualitativas do mercado de trabalho, utilizando bases estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre outros, visando a formar banco de dados que subsidie as ações e políticas voltadas à promoção do trabalho, do emprego e da renda, a qualificação social e profissional, a economia solidária, a segurança e a saúde do trabalhador;

II - desenvolvimento, no âmbito de sua competência, de estudos e pesquisas que subsidiem a formulação e a avaliação das ações de intermediação de emprego; a qualificação profissional; a geração de renda; a economia solidária; a segurança e a saúde do trabalhador; o seguro desemprego; a certificação e a orientação profissional; e a prestação de informações sobre o mercado de trabalho;

III - formulação e proposição de diretrizes e metas da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estimulando o empreendedorismo e, consequentemente à criação de novas oportunidades de trabalho;

IV - proposição de ações para identificação de problemas relacionados à dinâmica do trabalho, do emprego e da renda no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à atuação preventiva para evitar o agravamento dos já existentes e o possível surgimento de outros;

V - formulação e desenvolvimento de programas e projetos com uti-

lização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), voltados à qualificação social e ao aperfeiçoamento profissional do trabalhador, bem como à sua inserção e ou à sua reinserção no mercado de trabalho;

VI - realização de estudos sobre as convenções e as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da legislação relativa ao MERCOSUL, e sobre as questões nacionais vinculadas às relações de trabalho, de emprego e à geração de renda;

VII - implantação de centros de atendimento ao trabalhador, em articulação com o Poder Público, em todos os seus níveis, e com a iniciativa privada, visando à inserção e/ou à reinserção do trabalhador no mercado de trabalho;

VIII - identificação de novas oportunidades de vagas de trabalho, de emprego e da geração de renda, bem como sua sistematização, visando à intermediação entre empregadores e trabalhadores;

IX - promoção da equidade entre os interesses e necessidades dos trabalhadores e dos empregadores, por meio de participação em órgãos colegiados e de deliberação coletiva, que atuem na área de competência da Fundação;

X - manutenção de intercâmbio de informações técnico-científicas com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XI - participação em chamadas públicas, em convênios, em protocolos de cooperação e em mecanismos similares com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, com intuito de desenvolver ações integradas de inovação e de difusão tecnológica na área de trabalho, de emprego e da renda;

XII - realização de estudos de viabilidade econômica para projetos de empreendimentos econômico-solidários, buscando financiamentos e promovendo assessoramento técnico;

XIII - apoio o desenvolvimento de ações de empreendedorismo e de microcrédito;

XIV - incentivo à organização e à implementação de empreendimentos econômico-solidários, apoio à formação de associações e de cooperativas e à implantação e ao fomento de unidades produtivas comunitárias;

XV - fomento de práticas econômico-solidárias, organizadas voltadas à produção de bens, de prestação de serviços, de finanças solidárias, de trocas, de comércio justo e de consumo ético;

XVI - desenvolvimento de ações de prevenção de agravo à saúde, visando a minimizar os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais;

XVII - desenvolvimento de ações afirmativas de prevenção e combate a todas as formas de discriminação no mercado de trabalho, com vistas à promoção do trabalho decente;

XVIII - incentivo e promoção da expansão/descentralização de ações que estejam em consonância com suas áreas de atuação;

XIX - modernização e melhorias constantes de suas ações e procedimentos, estimulando o desempenho das funções e elevação do padrão de atendimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º A carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho é composta por cargos de provimento efetivo, com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional e definir as linhas de promoção, considerando os níveis crescentes de responsabilidade e a complexidade das atribuições, que deverão guardar relação entre as atividades básicas dos cargos e as competências, a finalidade e as atribuições técnicas e operacionais da entidade, com as seguintes denominações:

I - Gestor de Ações de Trabalho;

II - Assistente de Ações de Trabalho;

III - Assistente de Captação de Vagas.

Art. 3º Os quantitativos dos cargos que integram a carreira de que trata esta Lei estão fixados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, e são as constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO E DO PROVIMENTO

Art. 5º A investidura em cargo efetivo da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho dar-se-á na classe e no nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, o exame psicotécnico, o exame de aptidão física e a investigação social, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta Lei, na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, em regulamento e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem a carreira de que trata esta Lei.

§ 2º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições mórbidas que venham a:

a) constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II - patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O exame psicotécnico tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos e selecionar os que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º O exame de aptidão física tem por finalidade a averiguação de que o candidato esteja apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo e levará em conta:

I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;

II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo;

III - as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou ainda, que seja capaz de por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 7º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida atual e progressa, e sobre a conduta individual e social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 8º Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 6º O concurso público para ingresso em cargo efetivo será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores, e autorização do Governador do Estado.

Art. 7º O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas da presente Lei, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e do Diretor-Presidente da FUNTRAB-MS.

§ 1º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos legais para a investidura no cargo, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

Art. 8º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração, e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital, e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal da entidade deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a habilitação profissional;

IV - a idade mínima de dezoito anos;

V - a boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VI - a conduta moral ilibada;

VII - a aprovação em concurso público.

§ 1º A Carteira Nacional de Habilitação poderá ser exigida em razão das atribuições do cargo, conforme previsto no Anexo III desta Lei.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 3º A escolaridade e a habilitação específicas exigidas para os cargos efetivos da carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 4º Para os cargos que exigem formação escolar de nível superior, de nível médio ou habilitação em curso profissionalizante, os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 5º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 12. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 14. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Compete ao Dirigente da entidade dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Art. 16. Realizada a posse a Unidade de Recursos Humanos da FUNTRAB-MS incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em Lei.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei terão lotação privativa na FUNTRAB-MS e na Secretaria de Estado a que a entidade estiver vinculada, e poderão ser remanejados, removidos, ou redistribuídos para qualquer unidade da entidade instalada nos municípios do Estado, na forma desta Lei, e das disposições do Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 18. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, para passar à condição de servidor estável no serviço público estadual, nos termos da Constituição Federal, legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada seis meses, por comissão instituída no âmbito da entidade para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação, bem como os conceitos a serem adotados, o processamento, a apuração dos interstícios, a constituição da comissão, bem como as demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 19. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório e todo aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou três alternados.

Art. 20. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 21. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 22. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da própria FUNTRAB ou no âmbito da Secretaria de Estado a qual a entidade estiver vinculada.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 23. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 24. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

Seção II Da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 25. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o desempenho no exercício de cargo efetivo para promoção por merecimento e para fins de atendimento do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A implementação e o processamento da avaliação anual de desempenho serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular FUNTRAB-

MS, que atuará sob a orientação da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Administração, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. O desenvolvimento funcional dos servidores das carreiras tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 27. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, para mudança de classe, desde que exista vaga na classe superior;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1.102, de 1990;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior, e para a conclusão de cursos de pós-graduação, conforme regulamento específico;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de formação regular, de capacitação profissional ou de pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Os programas de capacitação relacionados com cada cargo deverão ter em vista a habilitação do servidor para o correto desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

Art. 28. Os benefícios de que tratam os incisos II e III do art. 27 desta Lei, dependerão de análise de juízo de conveniência e oportunidade da administração da FUNTRAB-MS, que os submeterá à apreciação da Secretaria de Estado a que estiver vinculada, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico e em regulamento.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período correspondente ao do dispêndio financeiro.

Art. 29. O servidor beneficiário do afastamento e do dispêndio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo único do artigo anterior, deverá ressarcir a entidade em parcela única, no prazo de sessenta dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não tenha obtido o título ou a graduação que deu origem ao benefício, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário estadual, se existente, poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor, e se houver saldo remanescente este terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito no prazo previsto implicará sua inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 30. As atividades de capacitação e de aperfeiçoamento do servidor serão planejadas, organizadas e executadas pela FUNTRAB-MS, em conjunto com a Fundação Escola de Governo, e em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, e terão por objetivo proporcionar ao servidor:

I - a capacitação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

II - os conhecimentos, as habilidades e as técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública;

III - os conhecimentos, as técnicas e as habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 31. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, observados os seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado.

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta lei e em regulamento expedidos pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão, fora do âmbito da FUNTRAB-MS ou da Secretaria a qual estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 4º A promoção por merecimento terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 5º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

Art. 32. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fins de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 33. Serão considerados como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo;

III - a data do enquadramento realizado em decorrência das disposições da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O inciso I se aplica apenas aos servidores que tenham ingressado por concurso público realizado após o enquadramento decorrente da Lei nº 2065, de 1999.

Art. 34. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar, em uma ou mais, das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutiva ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou entidade pública, a qualquer título, no período considerado para apuração do interstício, salvo para a Secretaria a qual estiver vinculada a entidade;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas, ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

Art. 35. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que estiverem na classe inicial, o desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 36. Os cargos de provimento efetivo da carreira serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" em ordem crescente, conforme distribuição prevista no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 37. Progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro imediatamente superior a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da FUNTRAB-MS ou da Secretaria a que estiver vinculada, não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 38. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, e os valores são os constantes das Tabelas do Anexo V desta Lei.

Art. 39. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à unidade de recursos humanos da FUNTRAB-MS apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente da FUNTRAB-MS emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores das carreiras.

TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 41. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio para os servidores da carreira de que trata esta Lei, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, conforme as Tabelas do Anexo V desta Lei.

Art. 42. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - *subsídio*: é a parcela única devida aos servidores das carreiras, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - *parcela constitucional de irredutibilidade (PCI)*: é a diferença, de natureza transitória, apurada entre o valor do subsídio, proventos ou pensões fixados pela presente Lei e a remuneração, proventos ou pensões percebidos antes da instituição do sistema remuneratório por subsídio;

III - *remuneração*: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI);

IV - *provento*: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

V - *pensão*: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 43. Estão compreendidas nos subsídios, proventos e pensões de que tratam as normas constitucionais, a legislação estatutária e a legislação previdenciária, e não são devidas, as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - vencimento-base;
- II - adicional noturno;
- III - adicional de função;
- IV - adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade;
- V - adicional de produtividade;
- VI - adicional de tempo de serviço;
- VII - adicional de progressão funcional;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - adicional de encargos especiais;
- X - adicional de capacitação;
- XI - gratificação de escolaridade;
- XII - gratificação de risco de vida;
- XIII - abono;
- XIV - antiguidade Agrosul;
- XV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza;
- XVI - vantagens incorporadas;
- XVII - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões;
- XVIII - incorporação/URP;
- XIX - diferenças individuais e ou resíduos de qualquer origem e ou natureza;
- XX - anuênio;

XXI - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção de chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial;

XXII - outras gratificações, adicionais e complementos, de qualquer origem e ou natureza, que não estejam explicitamente mencionados nesta Lei.

Art. 44. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 45. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e de regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional de férias;
- III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;
- IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, para ressarcimento de despesas com deslocamento:
 - a) ajuda de custo;
 - b) diárias;
 - c) indenização de transporte;
- V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado;
- VI - retribuição pelo exercício de função de confiança;
- VII - retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, calculada na forma estabelecida em Lei, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;
- VIII - indenização de aperfeiçoamento funcional.

Art. 46. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores como incentivo ao aperfeiçoamento obtido em cursos de formação ou de capacitação ou por titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo, relacionados com as atribuições ou as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela realização dos mencionados cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou o curso tenha sido realizado fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da Classe A, Nível I do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a conclusão com aprovação do respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por Comissão constituída para tal fim e de autorização do Diretor-Presidente da FUNTRAB-MS.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 29 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devida apenas aos cursos que se iniciarem após a publicação desta Lei.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização de que trata este artigo

Art. 47. Os servidores integrantes da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho, nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as parcelas indenizatórias.

Art. 48. O sistema remuneratório por subsídio, fixado em parcela única, para os titulares dos cargos das carreiras em serviço ativo, aposentados ou pensionista, não poderá acarretar a redução de remuneração permanente, de proventos ou de pensão.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio e da remuneração permanente, proventos ou pensões atualmente percebidos, em parcela nominalmente identificada como Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI).

§ 2º A Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI) é verba de natureza transitória, que será absorvida no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, por ocasião de futuros reajustes, revisão, reestruturação parcial ou setorial, ou de acordo com o índice de correção de distorções no valor do subsídio, e não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

§ 3º Sobre a Parcela Constitucional de Irredutibilidade incidirá apenas a revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O cargo de Agente de Ações de Trabalho, nas suas respectivas funções de Agente de Ações de Trabalho e Agente Condutor de Veículos II, passa a compor quadro em extinção, ficando vedada a realização de concurso público para provimento do referido cargo na estrutura da entidade.

§ 1º Na medida em que vagar, será extinto o cargo mencionado no *caput* deste artigo, desde que não seja necessário para a linha de promoção funcional.

§ 2º Aos servidores incluídos no quadro em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional, e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo nos respectivos cargos/funções, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas da função, conforme constante do Anexo VII.

Art. 50. As funções Gestor de Ações de Trabalho e Analista de Empreendimentos Sociais previstas no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.895, de 8 de julho de 2005, são aglutinadas, e continuam a integrar o cargo de Gestor de Ações de Trabalho.

Art. 51. Os servidores efetivos da carreira, em exercício na data da publicação da presente Lei, serão incluídos no quadro de pessoal fixado no Anexo IV, observadas as classes em que se encontram, e nas tabelas remuneratórias fixadas no Anexo V, observado o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, para fins de fixação dos níveis, conforme estipulado no art. 37, desta Lei.

Art. 52. Os servidores efetivos do quadro em extinção serão incluídos no quadro de pessoal fixado no Anexo VIII, observadas as classes em que se encontram, e na tabela remuneratória fixada no Anexo V, observado o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, para fins de fixação dos níveis, conforme estipulado no art. 37 desta Lei.

Art. 53. O Poder Executivo Estadual terá o prazo de até cinco anos, contado da data da publicação desta Lei, para a adequação do quadro permanente de pessoal previsto no Anexo IV.

Art. 54. A função Assistente de Relacionamento e Captação prevista no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 11.895, de 2005, passa a denominar-se Assistente de Captação de Vagas, compondo o cargo do mesmo nome, conforme inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 55. Até que seja implantado o procedimento das avaliações anuais de desempenho, as promoções ocorrerão pelo critério de antiguidade, observada a existência de vaga na classe superior.

Art. 56. Para a adequação do quantitativo de cargos por classes, previsto no Anexo IV, bem como em caso de necessidade de vagas para a realização de concurso público, poderão ser utilizados os quantitativos referentes aos cargos vagos relativos às classes da carreira, com o retorno desses quantitativos proporcionalmente às respectivas classes, na medida em que as promoções ocorrerem.

Art. 57. Os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da FUNTRAB-MS cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho e oito horas diárias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para os casos de carga horária especial e de sistema de escala de serviço, se for o caso.

Art. 58. Os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão são de competência do Governador do Estado e os atos de designação para o exercício de função gratificada são de competência do Diretor-Presidente da Entidade, e ambos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 59. A indenização prevista no art. 46 poderá ser concedida aos inscritos em cursos em andamento na data de publicação desta Lei, desde que atendam aos requisitos de concessão e sejam devidamente autorizadas, não gerando direito a qualquer pagamento pretérito.

Art. 60. Compete à Unidade de Recursos Humanos da entidade manter atualizado o cadastro dos servidores a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal permanente, de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 61. Compete ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente baixar os atos e normas regulamentando os procedimentos e disposições complementares, necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 62. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados à FUNTRAB-MS, observadas as disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Art. 63. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - quantitativo de cargos efetivos da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho;

II - Anexo II - atribuições específicas dos servidores da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho;

III - Anexo III - escolaridade e habilitações específicas da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho;

IV - Anexo IV - distribuição dos cargos efetivos nas classes da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho;

V - Anexo V - tabelas remuneratórias;

VI - Anexo VI - quantitativo de cargos em comissão da FUNTRAB;

VII - Anexo VII - cargos/funções em extinção da carreira Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho;

VIII - Anexo VIII - distribuição por classes dos cargos em extinção.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.494, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

CARGO	QUANTITATIVO
Gestor de Ações de Trabalho	150
Assistente de Ações de Trabalho	150
Assistente de Captação de Vagas	50
TOTAL	350

ANEXO II DA LEI Nº 4.494, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

I - aos ocupantes do cargo de Gestor de Ações de Trabalho compete:

1. gerar, produzir e disseminar informações e análises sobre o mercado de trabalho por meio de estudos e pesquisas realizados a partir de levantamento estatístico, tanto da base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego quanto de outras fontes, como forma de contribuir para o desenvolvimento das Políticas de Emprego;

2. coordenar projetos de interesse da instituição, desenvolvendo instrumentos para coleta, processamento, análise e crítica de dados, e estabelecendo indicadores para interpretação e avaliação de resultados de estudos e projetos de pesquisa;

3. identificar demandas e alternativas de ação, estimar custos e impactos sociais, ambientais e econômicos de projetos e empreendimentos para as atividades de economia solidária, verificando e estimando viabilidade econômico-financeira, rentabilidade e resultados e seleção de fontes de financiamento;

4. aferir adequação das ações ao problema, gerar parâmetros de avaliação, verificar execução das ações programadas, propostas e mensurar suas consequências e confrontar custos diretos e alternativos de projetos para as atividades de competência da Fundação;

5. participar do planejamento e da coordenação de sistemas, métodos, instrumentos e procedimentos que requeiram conhecimento de caráter administrativo, técnico ou científico, objetivando a melhoria de processos gerenciais, organizacionais e administrativos;

6. desenvolver e orientar análises que visem à elaboração de estudos, pareceres, relatórios, planos e projetos, de acordo com a respectiva especialidade;

7. elaborar e promover estudos de racionalização e avaliação do desempenho institucional, preparar e analisar relatórios, parecer técnico, gráficos e tabelas para subsidiar a tomada de decisão;

8. participar do planejamento estratégico e de curto prazo, avaliando políticas governamentais de impacto direto e indireto na área de atuação da entidade;

9. supervisionar a realização de levantamento de necessidades de organização da infraestrutura de apoio técnico e administrativo para execução das atividades da entidade;

10. propor e promover a melhoria de processos organizacionais e gerenciais da entidade, aplicando princípios científicos e de administração e normas legais pertinentes;

11. implementar e orientar a aplicação de leis, regulamentos e normas relacionadas com a administração pública, participar de reuniões e efetuar contatos internos e externos;

12. elaborar, gerir, monitorar, avaliar e supervisionar programas e ações do Sistema Nacional de Empregos (SINE), gerenciando sistemas de informações, desenvolvendo instrumentos e técnicas, produzindo relatórios e indicadores que permitam acompanhar o desempenho das Políticas de Trabalho e Emprego no Estado;

13. elaborar o Plano Global de Trabalho da FUNTRAB-MS e acompanhar a execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com as diretrizes da política nacional do Ministério do Trabalho e Emprego;

14. participar da formalização, publicidade e acompanhamento dos contratos e convênios celebrados pela FUNTRAB-MS e parceiras, bem como da instrução da prestação de contas desses instrumentos, em conjunto com o setor financeiro e jurídico;

15. propor, participar, incentivar a organização e realização de grupos de estudos, encontros, congressos, seminários, cursos de capacitação e similares fomentando a produção teórica e o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

16. cadastrar, encaminhar e realizar o acompanhamento de pessoas de grupos considerados vulneráveis no mercado de trabalho, tais como: pessoas com deficiências, idosos, jovens de primeiro emprego, pessoas com mais de 40 anos, etc., objetivando a sua (re)colocação;

17. proceder a orientação e triagem por meio de entrevistas, individuais e coletivas, análise de perfil, convocação e encaminhamento de trabalhadores no mercado de trabalho; atendimento e orientação aos empregadores durante e após a captação de vagas;

18. participar da elaboração, execução e acompanhamento do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional de acordo com as diretrizes da Política Nacional do Ministério do Trabalho e Emprego;

19. prestar atendimento, orientação, encaminhamento a microempreendedores, bem como realizar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento de projetos e pesquisas voltados para microempreendedores e economia solidária;

20. supervisionar as atividades das áreas de recursos humanos, propondo soluções para questões de natureza técnica ou administrativa, visando à melhoria de procedimentos e eficiência da gestão;

21. coordenar e supervisionar equipes técnicas operacionais, administrativas e aplicar princípios éticos de relações humanas no trabalho, contribuindo para o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos, a melhoria do clima organizacional e o crescimento profissional da equipe de trabalho;

22. planejar, coordenar, desenvolver, implementar e avaliar sistemas,

métodos e procedimentos, que requeiram conhecimentos de caráter técnico-científicos, objetivando a criação e a inovação das políticas de gestão de pessoas, com vistas ao desenvolvimento humano e organizacional, em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional;

23. gerenciar, registrar, selecionar, atualizar, revisar e redigir matérias, notícias e informativos a serem divulgados em todos os meios de comunicação internos e externos, assessorias de imprensa, e redes sociais;

24. promover a circulação de informações de utilidade pública para democratização e acesso aos serviços disponibilizados pela FUNTRAB-MS, projetando a imagem da instituição como referência no âmbito estadual no que se refere às políticas públicas de emprego, trabalho, renda e qualificação profissional;

25. disponibilizar instrumentos de informação educativa, instrucional e de formação para cidadania, principalmente a utilização do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, um dos instrumentos de acesso à FUNTRAB-MS;

26. prestar atendimento aos trabalhadores e empregadores que fazem contato por meio de canais de comunicação disponíveis no sítio institucional da FUNTRAB-MS;

27. prestar assessoria de imprensa aos diretores e coordenadores da FUNTRAB-MS, para agendamento de entrevistas, divulgação de dados, acompanhamento das suas ações, inclusive com registros fotográficos, filmagens e prestação de contas por meio de relatórios;

28. conhecer a instituição, seus objetivos, processos e métodos de trabalho, aplicando conhecimentos protocolares e os melhorando;

29. planejar, orientar, acompanhar e gerir: serviços de arquivo; atividades de identificação, classificação, arranjo e descrição das espécies documentais; acervos arquivísticos e mistos; automação aplicada aos arquivos;

30. promover medidas necessárias à conservação de documentos;

31. elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

32. assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa, desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes;

33. pesquisar, estudar e analisar as causas de doenças profissionais, as condições ambientais em que ocorrem, encaminhando para as providências, visando a evitar sua reincidência, bem como a corrigir as condições insalubres causadoras dessas doenças;

34. acompanhar as atividades ligadas à segurança do trabalho, assegurando condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidente de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria;

35. executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições;

II - aos ocupantes do cargo de Assistente de Ações de Trabalho compete:

1. acompanhar a realização das atividades técnicas, operacionais e administrativas e executar tarefas de média complexidade em apoio às atividades de planejamento, programação e execução de ações e projetos de promoção do trabalho;

2. processar e fazer registros de documentos e proceder seu recebimento, encaminhamento e tramitação

3. controlar, sob supervisão, a execução das ações programadas em convênios e contratos da Fundação;

4. auxiliar na previsão, controle e execução do orçamento;

5. executar tarefas de apoio às unidades administrativas e operacionais, envolvendo atendimento de pessoas, organização de agenda e arquivos, redação de correspondência e preparação de relatórios, levantamentos estatísticos e atividades relacionadas à informática;

6. buscar a melhoria contínua de processos e microprocessos de trabalho para a realização de trabalhos em equipe, e contribuir para o crescimento profissional e a melhoria de processos gerenciais;

7. contribuir para a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais nos setores ou áreas de atuação da entidade, em suas atividades de rotina;

8. executar, sob orientação, atividades relacionadas à prestação de serviços ao público interno e externo nas áreas de trabalho, emprego e renda;

9. operacionalizar o cadastro do trabalhador;

10. realizar as ações de administração de vagas;

11. operacionalizar o seguro-desemprego;

12. encaminhar o trabalhador para vagas de emprego ou trabalho;

13. encaminhar o trabalhador para cursos de qualificação profissional;

14. apoiar administrativamente as atividades de rotina que envolvam as áreas de recursos humanos, suprimento, patrimônio e serviços gerais;

15. executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições;

III - aos ocupantes do cargo de Assistente de Captação de Vagas compete:

1. captar vagas de trabalho por telefone, por e-mail, por atendimento pessoal do empregador, que se dirigir à FUNTRAB-MS;

2. fazer cadastramento de empregadores e vagas por telefone;

3. visitar empresas para captar vagas;

4. cadastrar o empregador e a vaga no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego;

5. operacionalizar o sistema de captação de vagas;

6. fazer atualização do cadastro do empregador;

7. participar das ações de captação de vagas, visando ao cumprimento e aumento das metas proposta no PLANSINE-MTE/anual;

8. executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

ANEXO III DA LEI Nº 4.494, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

CARGO	GRADUAÇÃO/FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
Gestor de Ações de Trabalho	Graduação de nível superior em Assistência Social, Administração, Psicologia, Economia, Sociologia, Engenharia do Trabalho, Relações Públicas, Arquivologia, Pedagogia. CNH no, mínimo, categoria B.
Assistente de Ações de Trabalho	Formação de nível médio.
Assistente de Captação de Vagas	Formação de nível médio, acrescido de curso profissionalizante na área de Informática, ou formação de nível médio profissionalizante na área de Informática. CNH no, mínimo, categoria B.

ANEXO IV DA LEI Nº 4.494, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CLASSES DA CARREIRA GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Gestor de Ações de Trabalho	A	30
	B	26
	C	23
	D	20
	E	17
	F	14
	G	11
	H	9

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Assistente de Ações de Trabalho	A	30
	B	26
	C	23
	D	20
	E	17
	F	14
	G	11
	H	9

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Assistente de Captação de Vagas	A	10
	B	9
	C	8
	D	7
	E	6
	F	5
	G	3
	H	2

ANEXO V DA LEI Nº 4.494, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIOS DA CARREIRA GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

TABELA A: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)
Cargo: Gestor de Ações de Trabalho
Vigência: 1º/12/2014

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.800,00	3.080,00	3.220,00	3.360,00	3.500,00	3.640,00	3.780,00	3.920,00
B	3.080,00	3.388,00	3.542,00	3.696,00	3.850,00	4.004,00	4.158,00	4.312,00
C	3.220,00	3.542,00	3.703,00	3.864,00	4.025,00	4.186,00	4.347,00	4.508,00
D	3.360,00	3.696,00	3.864,00	4.032,00	4.200,00	4.368,00	4.536,00	4.704,00
E	3.500,00	3.850,00	4.025,00	4.200,00	4.375,00	4.550,00	4.725,00	4.900,00
F	3.640,00	4.004,00	4.186,00	4.368,00	4.550,00	4.732,00	4.914,00	5.096,00
G	3.780,00	4.158,00	4.347,00	4.536,00	4.725,00	4.914,00	5.103,00	5.292,00
H	3.920,00	4.312,00	4.508,00	4.704,00	4.900,00	5.096,00	5.292,00	5.488,00

LEI Nº 4.501, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.459, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o quadro em extinção das categorias funcionais que menciona da Carreira Gestão de Tecnologia da Informação, do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.459, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para a adequação do quantitativo de cargos por classes previsto no Anexo desta Lei poderão ser utilizados os quantitativos referentes aos cargos vagos, com o retorno desses quantitativos, proporcionalmente, às referidas classes, na medida em que as promoções ocorrerem." (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 4.459, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.501, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Anexo da Lei nº 4.459, de 18 de dezembro de 2013

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO POR CLASSES DA CARREIRA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	QUANTITATIVO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Funções: Analista de Sistema, Analista de Suporte a Redes, Analista de Suporte a Sistema Operacional e Analista de Suporte a Telecomunicações)	JÚNIOR	8
	PLENO	16
	SÊNIOR	40
	MÁSTER	96
TOTAL		160

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (funções: Técnico de Suporte a Redes, Técnico de Operações e Técnico de Microfilmagem)	JÚNIOR	4
	PLENO	7
	SÊNIOR	17
	MÁSTER	42
TOTAL		70

LEI Nº 4.502, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 17.

.....

§ 4º A competência para a nomeação e a exoneração dos cargos em comissão da administração da AGEPAN é do Diretor-presidente da Autarquia." (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 2.363, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.502, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
DGA-ESP	Diretor-Presidente	1
DGA-1	Diretor	3
DGA-2	Ouvidor	1
DGA-2	Assessor	2
DGA-3	Gerente	1
DGA-3	Assessor	15
DGA-4	Assistente	8
DGA-5	Assistente	7
DGA-6	Assistente	3
TOTAL		41

LEI Nº 4.503, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece as tabelas de remuneração e de subsídio dos servidores das funções das categorias funcionais que especifica, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as tabelas de vencimento-base e de subsídio das funções das categorias funcionais constantes do Anexo desta Lei, a título de correção de distorções e de adequação e equilíbrio entre a remuneração e as atribuições e as responsabilidades que os cargos exigem, nos valores nelas fixados, conforme abaixo especificado:

I - Tabela A: Administração Direta (Ensino Superior) - vencimento-base das categorias funcionais de Gestão de Serviços Organizacionais e de Gestão de Medidas Socioeducacionais, nas funções de:

- Gestor de Serviços Organizacionais;
- Gestor de Recursos Humanos (graduação e sequencial);
- Analista de Ações Socioeducacionais;

II - Tabela B: Administração Indireta (Ensino Superior) - vencimento-base das categorias funcionais de Gestão de Atividades Culturais, de Gestão de Atividades Desportivas, Gestão de Atividades de Comunicação, e Serviços Gráficos, nas funções de:

- Analista de Atividades Culturais;
- Gestor de Atividades Culturais;
- Gestor de Documentação e Informação;
- Gestor de Eventos Protocolares;
- Gestor de Produção Cultural;
- Gestor de Artes e Cultura;
- Tecnólogo de Atividades Culturais;
- Gestor de Atividades Desportivas;
- Gestor de Atividades de Comunicação;
- Tecnólogo de Serviços de Comunicação;
- Analista de Artes Gráficas;

III - Tabela C: Administração Direta (Ensino Médio) - subsídio da categoria funcional Técnico de Serviços Organizacionais, na função de Técnico de Recursos Humanos.

Art. 2º Ficam aprovadas as Tabelas A, B e C, constantes do Anexo desta Lei, com vigência para dezembro de 2014, para os servidores ocupantes das funções das categorias funcionais especificadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Aos ocupantes das funções das categorias funcionais de que trata esta Lei, para dezembro de 2014, não se aplicam os valores da Tabela C do Anexo XXXIV e das Tabelas C e D do Anexo XXXVIII, da Lei nº 4.350, de 24 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.503, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE E DE SUBSÍDIO DAS FUNÇÕES ESPECIFICADAS NO ART. 1º DESTA LEI

TABELA A: ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Ensino Superior)
Funções: Gestor de Serviços Organizacionais;
Gestor de Recursos Humanos (graduação e sequencial);
Analista de Ações Socioeducacionais.

Vigência: 1º/12/2014: (Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Classe	Vencimento-Base
A	2.069,81
B	2.276,79
C	2.380,28
D	2.483,77
E	2.587,26
F	2.690,75
G	2.794,24
H	2.897,73

TABELA B: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Ensino Superior)

Funções: Analista de Atividades Culturais;
 Gestor de Atividades Culturais;
 Gestor de Documentação e Informação;
 Gestor de Eventos Protocolares;
 Gestor de Produção Cultural;
 Gestor de Artes e Cultura;
 Tecnólogo de Atividades Culturais;
 Gestor de Atividades Desportivas;
 Gestor de Atividades de Comunicação;
 Tecnólogo de Serviços de Comunicação;
 Analista de Artes Gráficas;

Vigência: 1º/12/2014: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Classe	Vencimento-Base
A	2.006,25
B	2.206,88
C	2.307,19
D	2.407,50
E	2.507,81
F	2.608,13
G	2.708,44
H	2.808,75

TABELA C: Revisão geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Função: Técnico de Recursos Humanos (Subsídio do Nível Médio)

Vigência: 1º/12/2014

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.516,35	1.667,99	1.743,80	1.819,62	1.895,44	1.971,26	2.047,07	2.122,89
B	1.667,99	1.834,78	1.918,18	2.001,58	2.084,98	2.168,38	2.251,78	2.335,18
C	1.743,80	1.918,18	2.005,37	2.092,56	2.179,75	2.266,94	2.354,13	2.441,32
D	1.819,62	2.001,58	2.092,56	2.183,54	2.274,53	2.365,51	2.456,49	2.547,47
E	1.895,44	2.084,98	2.179,75	2.274,53	2.369,30	2.464,07	2.558,84	2.653,61
F	1.971,26	2.168,38	2.266,94	2.365,51	2.464,07	2.562,63	2.661,19	2.759,76
G	2.047,07	2.251,78	2.354,13	2.456,49	2.558,84	2.661,19	2.763,55	2.865,90
H	2.122,89	2.335,18	2.441,32	2.547,47	2.653,61	2.759,76	2.865,90	2.972,05

LEI Nº 4.504, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

te Lei: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 78.

.....

§ 4º O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado e que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus, à gratificação pelo exercício de função, de caráter indenizatório, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio devido ao ocupante do cargo de Secretário de Estado, símbolo DGA-0.

§ 5º O servidor efetivo que for nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial e que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus, à gratificação pelo exercício de função, de caráter indenizatório, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio devido ao ocupante do cargo de Assessor Especial, símbolo DGA-Esp." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
 Governador do Estado

LEI Nº 4.505, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece as tabelas de remuneração para as categorias funcionais que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

te Lei: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Tabelas A, B, C, e D, conforme o Anexo desta Lei, de vencimento-base dos servidores das categorias funcionais da carreira Gestão de Atividades de Trânsito, que integra o Grupo Gestão Institucional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, prevista no art. 11, inciso VIII, alínea "h", da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com aplicação de revisão salarial geral e de reajuste setorial, para dezembro de 2014.

Art. 2º Fica revogado o Anexo XLIII, da Lei nº 4.350, de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
 Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.505, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES DA CARREIRA GESTÃO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Tabela A: Revisão Geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Categoria Funcional: Ensino Fundamental

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento-Base
A	R\$ 1.049,67
B	R\$ 1.154,64
C	R\$ 1.207,11
D	R\$ 1.259,62
E	R\$ 1.312,08
F	R\$ 1.364,55
G	R\$ 1.417,06
H	R\$ 1.469,54

Tabela B: Revisão Geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Categoria Funcional: Ensino Médio

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento-Base
A	R\$ 1.238,48
B	R\$ 1.362,30
C	R\$ 1.424,24
D	R\$ 1.486,15
E	R\$ 1.548,09
F	R\$ 1.610,02
G	R\$ 1.671,91
H	R\$ 1.733,85

Tabela C: Revisão Geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Categoria Funcional: Ensino Superior

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento-Base
A	R\$ 2.143,45
B	R\$ 2.346,41
C	R\$ 2.447,93
D	R\$ 2.549,41
E	R\$ 2.650,89
F	R\$ 2.752,38
G	R\$ 2.853,86
H	R\$ 2.955,38

Tabela D: Revisão Geral + reajuste setorial (índice de correção de distorções)

Categoria Funcional: Ensino Superior/Tecnólogo

Vigência: 1º/12/2014

Classe	Vencimento-Base
A	R\$ 1.717,51

LEI Nº 4.506, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

te Lei: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 4 de dezembro de 2013.*" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
 Governador do Estado

LEI Nº 4.507, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Cria o Colégio Tiradentes da Polícia Militar, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

te Lei: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM), com sede no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Compete ao CTPM ministrar ensino fundamental e médio a alunos, de ambos os sexos, dependentes de servidores policiais militares integrantes da Corporação.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros alunos, conforme dispuser regulamento específico.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em conformidade e por intermédio das diretrizes do Comando-Geral

da Polícia Militar (PMMS), a colocação do pessoal e dos recursos necessários para o funcionamento do CTPM.

Art. 4º Compete ao Comando-Geral da Polícia Militar (PMMS), a articulação com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades do CTPM, consoante os moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 5º É permitido aos servidores policiais militares ministrar aulas da educação básica para os alunos do CTPM para áreas específicas, mediante termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º As normas relativas à organização, à estruturação, ao funcionamento e ao projeto pedagógico do CTPM serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.508, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com acréscimo do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os valores repassados à UEMS, na forma do que dispõe o art. 3º desta Lei, assegurarão, no mínimo, o montante repassado no exercício anterior, atualizado com a reposição inflacionária do período, apurada por meio de índice oficial, e acrescido de ganho real." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.509, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Cria o Programa de Avaliação de Eficiência da Polícia Militar (PAE/PMMS) e o Prêmio por Eficiência de Desempenho Profissional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação de Eficiência da Polícia Militar (PAE/PMMS) com o objetivo de valorização do servidor policial militar que no desempenho de suas atribuições funcionais contribua para a eficiência, eficácia e efetividade das ações institucionais da Corporação.

Art. 2º O PAE/PMMS abrange as praças integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, lotadas e em efetivo exercício no âmbito da Corporação.

Art. 3º O PAE/PMMS rege-se pelos seguintes princípios:

I - orientação para os resultados, desenvolvendo um sistema de gestão pública fundamentada em diretrizes, metas e objetivos previamente estabelecidos;

II - valorização profissional: por meio da avaliação de desempenho;

III - meritocracia traduzida na classificação obtida na avaliação de mérito objetivo;

IV - transparência, simplicidade e objetividade com o estabelecimento de procedimento predefinido, com formas simples e regras objetivas;

V - sistematização consistente na integração das políticas de recursos humanos de seleção, capacitação e ascensão profissional.

Art. 4º O PAE/PMMS é constituído pelas seguintes ações:

I - ascensão profissional onde se compute também o mérito objetivo resultante do desempenho efetivo de atividade-fim policial militar;

II - Prêmio por Eficiência de Desempenho Profissional com o objetivo de estimular e valorizar os profissionais que obtiverem os melhores desempenhos entre todos os integrantes da Corporação conforme aferição por meio de indicadores objetivos.

Art. 5º O PAE/MS será mensurado por meio de indicadores objetivos de produtividade, cujos critérios de apuração, limitações, condições e os respectivos pesos ou escalas de eficiência para cada indicador serão estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A avaliação de desempenho levará em conta o desempenho individual dos policiais militares na execução das tarefas que lhe são determinadas, mormente no aspecto operacional.

Art. 7º A avaliação de desempenho consiste no resultado, parcial ou geral, da mensuração de indicadores objetivos de produtividade, que repute exclusivamente as atividades de cunho operacional da Corporação.

§ 1º Em razão da dinamicidade da atividade policial militar e de acordo com a conveniência administrativa, caberá ao regulamento especificar os indicadores a serem avaliados.

§ 2º Além das atividades de cunho operacional, para fins de avaliação de desempenho, poderão ser pontuados ainda os seguintes indicadores:

I - atividades efetivamente realizadas pelos policiais militares em projetos de cunho social, com foco na prevenção, constituídos oficialmente no âmbito da Corporação;

II - ações afirmativas de polícia comunitária desenvolvidas no âmbito da Corporação;

III - carga horária mensal efetivamente desenvolvida;

IV - a disciplina policial militar, pelo comportamento do policial militar.

Art. 8º O período de avaliação terá duração de doze meses, sendo iniciado a cada ano em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano e contemplará as seguintes etapas:

I - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

II - apuração final do desempenho para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação (indicadores);

III - publicação do resultado final da avaliação até a segunda quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração.

§ 1º Publicado o resultado final da avaliação o interessado terá cinco dias para apresentar recurso em única instância dirigido ao Comandante-Geral, que terá cinco dias para decidir.

§ 2º Escoado o prazo previsto no § 1º deste artigo, com ou sem recurso, caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar publicar a lista com a classificação geral da avaliação de desempenho para o ano de apuração.

Art. 9º A comprovação da produtividade de que trata o art. 7º desta Lei dar-se-á por meio de relatório fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o policial militar terá livre acesso ao seu relatório gerado pelo sistema, após cadastramento aprovado pelo órgão gestor do sistema.

Art. 10. A inexistência das informações prestadas e a atribuição de pontos não verídicos, para efeito das disposições previstas nesta Lei, importará na suspensão da pontuação e na imediata apuração da responsabilidade dos envolvidos que para ela concorrerem, implicando no ressarcimento do valor que tenha contribuído a ser recebido, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

Art. 11. A avaliação de desempenho, prevista no art. 7º desta Lei, constituirá elemento integrativo da seleção interna para fins de ascensão funcional na carreira de praças, pelos critérios merecimento intelectual e pelo critério merecimento, de acordo com o estabelecido na regulamentação desta Lei.

§ 1º Constituirá título no processo seletivo interno para promoção pelo critério merecimento intelectual.

§ 2º Deverá constar como fator de aferição na ficha de promoção, sendo pontuado nas promoções por merecimento.

§ 3º Para fins de titulação/fator de aferição por merecimento relativa à promoção, a avaliação de desempenho será processada com base na pontuação obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de abertura das inscrições no respectivo processo de promoção.

Art. 12. Fica instituído o Prêmio por Eficiência de Desempenho Profissional no âmbito da Polícia Militar a ser concedido às praças policiais militares com a finalidade de incentivar a melhoria de desempenho das atribuições funcionais que contribua concretamente para a eficiência, eficácia e efetividade das ações institucionais da Corporação, notadamente no aspecto operacional.

Art. 13. A premiação outorgada de forma individual será concedida em razão do resultado obtido em avaliação de desempenho, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.

Art. 14. O Prêmio por Eficiência de Desempenho Profissional, concedido anualmente, tem caráter transitório, não incorporará à remuneração, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem ou benefício, não integrando a remuneração para nenhum efeito.

Art. 15. Para apuração do desempenho será considerado como período de referência o período de avaliação fixado no art. 8º desta Lei.

Art. 16. A premiação será concedida até a segunda quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente ao de avaliação.

Art. 17. O valor do Prêmio será fixado em Decreto específico pelo Chefe do Poder Executivo para cada ano base de avaliação.

Art. 18. O sistema de meritocracia, aferição, metodologia, condições e limitações para a concessão do Prêmio de que trata esta Lei será fixado em regulamento próprio, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. O pagamento do Prêmio ficará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

Art. 20. As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Executivo do Estado.

Art. 21. Para todos os efeitos desta lei, no ano de 2014, excepcionalmente, será considerado como ano base, o período de avaliação compreendido entre a data da publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2014.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a organização da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo do Grupo Procuradoria-Geral do Estado; institui o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE-MS); e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo integra o Grupo Ocupacional Procuradoria-Geral do Estado do Plano de Cargos Empregos e Carreiras do Poder Executivo, previsto no inciso II do art. 5º da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, conforme disposições desta Lei e do art. 55 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, e compõe o Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE-MS).

Art. 2º A carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo é estruturada em cargos efetivos identificados no Anexo I desta Lei, que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem no apoio técnico, jurídico, operacional e administrativo, na execução das atividades que tornem efetivos os princípios, as diretrizes e as atribuições institucionais da PGE-MS, assegurando a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público, bem como a valorização profissional de seus servidores mediante:

I - a adoção de um sistema permanente de avaliação profissional por meio da Coordenadoria-Geral da PGE-MS;

II - a valorização dos servidores que buscam constante aprimoramento profissional com aplicabilidade no cotidiano das atividades do órgão;

III - a valorização dos servidores cujo bom desempenho profissional e experiência garantam a qualidade dos serviços prestados;

IV - a adoção de programas de estágio para estudantes universitários e de residência jurídica para bacharéis em Direito, advindos de instituições de ensino oficiais e reconhecidas, objetivando proporcionar experiência profissional para posterior inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º A carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo é composta por cargos de provimento efetivo, com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional e definir as linhas de promoção, considerando os níveis crescentes de responsabilidade, a complexidade das atribuições, os quais deverão guardar compatibilidade com as atribuições básicas dos cargos, e as competências, as finalidades e as atribuições institucionais da PGE-MS, com as seguintes denominações:

I - Analista Técnico-Jurídico;

II - Analista Técnico-Administrativo;

III - Assistente de Apoio Administrativo.

Art. 4º Os quantitativos dos cargos que integram a carreira de que trata esta Lei estão fixados no Anexo I.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º As atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional e constam no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO E DO PROVIMENTO

Art. 6º A investidura em cargo efetivo da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo dar-se-á na classe e no nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, o exame psicotécnico, o exame de aptidão física e a investigação social, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta Lei; na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990; em regulamento e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem a carreira de que trata esta Lei.

§ 2º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições mórbidas que venham a:

a) constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II - patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os

requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O exame psicotécnico tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos e selecionar os que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º O exame de aptidão física tem por finalidade a averiguação de que o candidato esteja apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo e levará em conta:

I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;

II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo;

III - as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou ainda, que seja capaz de por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 7º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida atual e progressa e sobre a conduta individual e social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital, devendo ser comprovada a inexistência de antecedentes criminais nos últimos cinco anos, mediante certidão negativa das Justiças Estadual e Federal dos locais onde o candidato tiver residido no período.

§ 8º Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 7º O concurso público para ingresso em cargo efetivo será aberto desde que existam vagas e disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores.

Art. 8º O Procurador-Geral do Estado fixará, por meio de regulamento próprio, as normas para a realização de concurso público, que obedecerá ao disposto na presente Lei, na legislação estatutária e nos regulamentos.

§ 1º A Comissão de Concurso será constituída pelo Procurador-Geral do Estado, que a presidirá, e por mais quatro Procuradores do Estado por ele designados.

§ 2º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação ou por área de especialização, referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 3º O edital estabelecerá os requisitos legais para a investidura, o prazo de validade e o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

Art. 9º O resultado final do concurso público será publicado no Diário Oficial do Estado, com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação, e homologado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 10. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 11. A nomeação dos candidatos aprovados é de competência do Procurador-Geral do Estado, obedecida a ordem de classificação no concurso público, o número de vagas estabelecidas no edital e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação, para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal da PGE-MS, deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

Art. 12. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos:

I - nacionalidade brasileira;

II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a habilitação profissional;

IV - idade mínima de dezoito anos;

V - boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VI - conduta moral ilibada;

VII - aprovação em concurso público.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º A escolaridade e a habilitação específicas, exigidas para os cargos efetivos da carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º Para os cargos que exigem formação escolar de nível superior, os candidatos deverão comprovar o registro do diploma no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 4º Para os cargos que exigem formação escolar de nível médio os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente.

§ 5º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 13. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre todas as exigências legais, para investidura no cargo público.

Art. 15. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 16. Compete ao Procurador-Geral do Estado dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Art. 17. Realizada a posse, a unidade de Recursos Humanos da PGE-MS incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em Lei.

Art. 18. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei terão lotação privativa na PGE-MS e poderão ser remanejados, removidos ou redistribuídos para qualquer unidade do órgão instalada nos municípios do Estado, na forma desta Lei e das disposições do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, no interesse da Administração.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 19. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, para passar à condição de servidor estável no serviço público estadual, nos termos da Constituição Federal, da legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado a cada seis meses, por comissão instituída no âmbito da PGE-MS para tal finalidade, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá os fatores considerados para a avaliação, os conceitos a serem adotados, o processamento, a apuração dos interstícios, a constituição da comissão, e regulará demais situações referentes ao estágio probatório.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral, e a possibilidade de interposição de recursos.

Art. 20. Não passará à condição de estável o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório, e todo aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou em três alternados.

Art. 21. O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 22. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.

Art. 23. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da própria PGE-MS.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 24. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório será declarado estável no serviço público.

Art. 25. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

Seção II a Avaliação Anual de Desempenho

Art. 26. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o desempenho no exercício de cargo efetivo, para fins do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal, e para promoção por merecimento.

Parágrafo único. A implementação e o processamento da avaliação anual de desempenho serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo Procurador-Geral do Estado.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. O desenvolvimento funcional dos servidores das carreiras tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 28. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, para mudança de classe, desde que exista vaga na classe superior;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1102, de 1990;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior, e para a conclusão de cursos de pós-graduação, conforme regulamento específico;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Os programas de capacitação relacionados com cada cargo deverão ter em vista a habilitação do servidor, para o correto desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

Art. 29. Os benefícios de que tratam os incisos II e III do art. 28 desta Lei, dependerão de análise de conveniência e de oportunidade pela Administração da PGE-MS, e serão concedidos mediante a aceitação pelo servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico e em regulamento.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado e de permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período correspondente ao do dispêndio financeiro.

Art. 30. O servidor beneficiário de afastamento e de auxílio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo único do art. 29 desta Lei, deverá ressarcir o Estado das despesas, em parcela única, no prazo de sessenta dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não obtenha o título ou a graduação que deu origem ao benefício, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o Erário poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor e, se houver saldo remanescente, este terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito no prazo previsto implicará inscrição em dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 31. As atividades de capacitação e de aperfeiçoamento do servidor serão planejadas, organizadas e executadas pela Procuradoria-Geral do Estado e poderão ser efetivadas em conjunto com a Fundação Escola de Governo e com a Secretaria de Estado de Administração, tendo o objetivo de proporcionar ao servidor:

I - capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

II - conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública;

III - conhecimentos, técnicas e habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 32. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Lei

e em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço todas as ausências não justificadas ou não abonadas, e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento, para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da PGE-MS, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 4º A promoção por merecimento terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe, apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 5º As promoções serão realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

Art. 33. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fins de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 34. Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo.

Art. 35. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar, em uma ou mais, das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou para entidade pública, a qualquer título, no período considerado para apuração do interstício;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas, ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

Art. 36. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que se encontrem na classe inicial, o desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 37. O ato de promoção é de competência do Procurador-Geral do Estado e deverá ser processado pela Coordenadoria-Geral da PGE-MS, mediante processo administrativo específico.

Art. 38. Os cargos de provimento efetivo da carreira serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em quatro classes identificadas pelas letras "A", "B", "C" e "D", em ordem crescente, conforme distribuição prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 39. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro imediatamente superior, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento, para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da PGE-MS, não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 40. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, cujos valores constam nas Tabelas I e II do Anexo V desta Lei.

Art. 41. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à unidade de Recursos Humanos da PGE-MS apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 42. Compete ao Procurador-Geral do Estado emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores da carreira.

TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 43. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio para os servidores da carreira de que trata esta Lei, nos termos do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, conforme as Tabelas A, B e C do Anexo V.

Art. 44. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - *subsídio*: é a parcela única devida aos servidores da carreira, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - *remuneração*: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias;

III - *provento*: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a Constituição Federal e a legislação previdenciária estadual;

IV - *pensão*: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a Constituição Federal e a legislação previdenciária estadual.

Art. 45. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 46. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e de regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I do art. 84 da Lei nº 1.102, de 1990, para ressarcimento de despesas com deslocamento:

a) ajuda de custo;

b) diárias;

c) indenização de transporte;

V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, de chefia e de assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado;

VI - retribuição pelo exercício de função de confiança de chefia de setor, calculada sobre o subsídio da classe "A", nível I, do respectivo cargo, no percentual de 20%;

VII - retribuição pela substituição no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, calculada consoante os incisos V e VI deste artigo, e paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;

VIII - indenização de aperfeiçoamento funcional.

Art. 47. A indenização de aperfeiçoamento funcional poderá ser paga aos servidores como incentivo ao aperfeiçoamento obtido em cursos de formação ou de capacitação ou por titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo, relacionados com as atribuições ou com as tarefas do respectivo cargo, desde que o investimento financeiro pela realização dos mencionados cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou o curso tenha sido realizado fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da classe A, nível I, do cargo exercido, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a conclusão, com aprovação no respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por Comissão constituída para tal fim, e de autorização do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 30 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista neste artigo não poderá ser percebida, cumulativamente, com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo, quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devida apenas aos cursos que se iniciarem após a publicação desta Lei.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização prevista neste artigo.

Art. 48. Os servidores integrantes da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício

desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as parcelas indenizatórias.

TÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 49. O estágio na Procuradoria-Geral do Estado será exercido por intermédio de programas de estágio voluntário e estágio remunerado, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, que serão coordenadas pela Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), em conjunto com os chefes dos respectivos setores.

Parágrafo único. Os programas referidos no *caput* deste artigo poderão ser implementados por intermédio de convênio com instituições de ensino superior.

Art. 50. O estágio objetiva oportunizar ao universitário o aprimoramento de sua formação acadêmica, mediante o exercício transitório de atividades profissionais, sob a supervisão e a coordenação de Procurador do Estado ou de profissional da área correspondente.

§ 1º O estágio remunerado será exercido por estudantes dos dois últimos anos de curso de nível superior, de instituições oficiais e reconhecidas, por período não superior a dois anos.

§ 2º O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado.

§ 3º O ingresso no programa de estágio depende de prévia aprovação em processo seletivo.

Art. 51. O número de estagiários é o estabelecido no Anexo VIII desta Lei, e as regras atinentes às atribuições, aos direitos, aos deveres, às vedações, às transferências, à avaliação e às demais normas serão fixadas por ato do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO II DOS RESIDENTES

Art. 52. A residência jurídica é um programa que objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública, mediante exercício de atividades forenses teóricas e práticas, sob a organização da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), e supervisão e coordenação direta do Procurador do Estado, por período não superior a dois anos.

§ 1º Poderão participar do programa de residência jurídica os bacharéis do curso de Direito que tenham colado grau há menos de três anos, ou que estejam cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado na área jurídica, em instituições oficiais e reconhecidas.

§ 2º A residência jurídica exercida pelo período de dois anos completos será considerada como prática profissional, suprimindo tal requisito para ingresso na carreira de Procurador do Estado.

§ 3º A residência jurídica não cria vínculo empregatício com o Estado.

§ 4º O programa referido neste artigo poderá ser implementado por intermédio de convênio com instituições de ensino.

Art. 53. Os residentes são impedidos de exercer a advocacia contra o Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias, suas empresas públicas, suas fundações e suas sociedades de economia mista.

Art. 54. O número de residentes é o estabelecido no Anexo VIII desta Lei, e as regras atinentes às atribuições, aos direitos, aos deveres, às vedações, às transferências, à avaliação e a demais normas serão fixadas por ato do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55. As regras de ingresso nos programas de estágio jurídico e de residência jurídica observarão processo seletivo de aptidão, e serão estabelecidas por ato do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DA BOLSA DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 56. Os estagiários receberão bolsa mensal no valor de até o menor subsídio pago pelo Estado para servidores de nível médio, e os residentes receberão bolsa no valor de até três vezes esse mesmo subsídio.

Parágrafo único. O valor das bolsas tratadas neste artigo será fixado por ato do Procurador-Geral do Estado.

TÍTULO V DO FUNDO ESPECIAL PARA EVENTOS E CONCURSOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 57. Fica criado o Fundo Especial para Eventos e Concursos da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDEC-PGE), destinado ao custeio de despesas relacionadas com a realização de eventos, de concursos e de outros programas de interesse da instituição.

Parágrafo único. Constituem recursos do Fundo as receitas oriundas:

I - das taxas de inscrição de concursos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado;

II - de rendas eventuais, tais como venda de publicações, de obras literárias e de inscrição de eventos promovidos pela Escola Superior da Advocacia Pública;

III - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - de convênios de cooperação técnica com entidades federais, estaduais, municipais, nacionais ou com estrangeiras;

V - de transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI - dos rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis.

Art. 58. Os recursos de qualquer espécie e proveniência, que constituam receita do Fundo, serão depositados em instituição bancária oficial, mediante guia de recolhimento à conta especial sob a denominação Fundo Especial para Eventos e Concursos da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDEC-PGE).

Art. 59. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 60. O Procurador-Geral do Estado será o gestor do Fundo, cabendo-lhe exclusivamente:

I - manter os recursos do Fundo em conta especial de banco oficial;

II - autorizar o pagamento de despesas até o montante de sua receita;

III - elaborar prestação de contas anuais, com demonstrações contábeis, que serão incorporadas à da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - estabelecer planos e programas para aplicação dos recursos do Fundo;

V - controlar os bens e os valores oriundos dos recursos do Fundo;

VI - aprovar os balancetes e os relatórios anuais;

VII - elaborar instruções específicas destinadas à aplicação dos recursos do Fundo, bem como ao seu rigoroso controle.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral do Estado poderá delegar a atribuição prevista neste artigo.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, em período a ser determinado por regulamento do Procurador-Geral do Estado.

Art. 62. Os servidores nomeados em cargo efetivo da carreira, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, serão incluídos na classe A do quadro permanente fixado no Anexo IV, e na classe A, nível I, das Tabelas A, B e C do Anexo V desta Lei.

Art. 63. Até que seja implantado o processo de avaliação anual de desempenho, as promoções funcionais ocorrerão pelo critério de antiguidade, observada a existência de vaga na classe imediatamente superior e o interstício.

Art. 64. Fica estabelecido o prazo de noventa dias para a regulamentação da presente Lei e para a expedição dos demais atos complementares necessários à sua plena execução, por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 65. Esta Lei será implementada, gradualmente, em até cinco anos.

Art. 66. Para a completa implantação desta Lei, o número de vagas previstas para o cargo inicial poderá ser igual ao total das vagas previstas para a carreira.

Parágrafo único. Na medida em que as promoções ocorrerem, as vagas retornarão proporcionalmente às classes, conforme distribuição prevista no Anexo IV.

Art. 67. Cabe à unidade de Recursos Humanos da PGE-MS manter atualizado o cadastro dos servidores lotados no Órgão e o controle das vagas existentes no quadro permanente de pessoal, em conformidade com as normas e diretrizes da administração de pessoal.

Art. 68. Aplica-se aos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, no que não for contrário às disposições desta Lei.

Art. 69. Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico-Jurídico são impedidos de exercer a advocacia contra o Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias, suas empresas públicas, suas fundações e suas sociedades de economia mista.

Art. 70. A nomeação para os cargos em comissão de que trata o Anexo VI desta Lei é de competência do Governador do Estado, mediante indicação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Procurador do Estado depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - registro no órgão fiscalizador da profissão;

II - aprovação em processo de seleção simplificada de aptidão, cujo procedimento, forma, realização e conteúdo serão estabelecidos por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 71. Os ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Procurador do Estado são impedidos de exercer a advocacia contra o Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias, suas empresas públicas, suas fundações e suas sociedades de economia mista.

Art. 72. A designação para as funções de confiança de que trata o Anexo VII é de competência do Procurador-Geral do Estado.

Art. 73. O quadro de apoio direto de cada Procurador do Estado será composto, no mínimo, por um Assessor de Procurador.

§ 1º Poderão fazer parte do quadro de apoio direto de cada Procurador do Estado Residentes e Estagiários de Direito.

§ 2º Em caso de vacância, fica fixado o prazo de sessenta dias para o provimento do cargo previsto no *caput*.

§ 3º A nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Procurador de um ocupante de cargo efetivo da carreira de que trata esta Lei, após indicação do Procurador do Estado e aprovação em processo seletivo específico, dependerá do interesse da Administração, que levará em conta a necessidade dos referidos cargos efetivos nos setores que compõem a PGE-MS.

Art. 74. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados à Procuradoria-Geral do Estado, suplementados, se necessário.

Art. 75. Os recursos financeiros para os Programas de Estágio e de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado serão provenientes de dotação orçamentária específica ou, ainda, poderão ser provenientes do Fundo de Investimentos Sociais (FIS).

Art. 76. Os atuais servidores da Procuradoria-Geral do Estado serão colocados à disposição da Secretaria de Estado de Administração à medida que os cargos da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo forem sendo providos em decorrência de concurso público.

Art. 77. O Anexo II e a parte do Anexo XIII no que se referem à Procuradoria-Geral do Estado, da Lei nº 2.065, de 1999, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos VIII e IX desta Lei, respectivamente.

Art. 78. Não se aplica o disposto no art. 6º, § 3º, da Lei Estadual nº 2.065, de 1999 para os cargos em comissão criados nesta Lei.

Art. 79. Constituem partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - quantitativo de cargos efetivos da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo;

II - Anexo II - atribuições específicas dos cargos da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo;

III - Anexo III - escolaridade e habilitações específicas dos cargos da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo;

IV - Anexo IV - quantitativo de cargos efetivos da carreira Gestão de Apoio Técnico-Administrativo, distribuídos por classe;

III - Anexo V - tabelas remuneratórias;

IV - Anexo VI - quantitativo de cargos em comissão;

V - Anexo VII - quantitativo de funções de confiança privativas da carreira;

VI - Anexo VIII - quadro dos estagiários e residentes;

VII - Anexos IX e X - alteração dos Anexos II e XIII da Lei nº 2.065, de 1999, no que se refere à PGE-MS.

Art. 80. Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

....."

II - Procuradoria-Geral do Estado: integrado por cargos que detêm a competência constitucional de representar judicial e administrativamente o Estado, em caráter exclusivo, e demais atribuições relacionadas em lei específica de organização da Procuradoria-Geral do Estado, e por cargos que compõem o quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, cujas atribuições, direitos e deveres estão relacionados em lei própria;

....." (NR)

"Art. 11.

I -

.....

b) Gestão de Apoio Técnico-Administrativo;

....." (NR)

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Carreira	Cargo	Quantitativo
Gestão de Apoio Técnico-Administrativo	Analista Técnico-Jurídico	25
	Analista Técnico-Administrativo	25
	Assistente de Apoio Administrativo	130

ANEXO II DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Analista Técnico-Jurídico	Atividades de nível superior relacionadas com assessoramento, pesquisas, estudos e trabalhos na área do Direito, visando ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Estado e das atribuições dos Procuradores do Estado.
Analista Técnico-Administrativo	Atividades que envolvam supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos na área de Administração Pública e sobre administração adjetiva de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.
	Atividades que envolvam supervisão, coordenação, planejamento, controle e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução sob supervisão superior, de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, à contabilidade e à auditoria, compreendendo análise, perícia de balanços, cálculos judiciais e laudos periciais contábeis, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.
	Atividades que envolvam trabalhos biblioteconômicos e bibliográficos, objetivando o desenvolvimento e a conservação de bibliotecas e de seus acervos ou centros de documentação, bem como a compilação de legislação relativa ao órgão, pareceres e outros documentos definidos por ato próprio e a colocação das informações registradas à disposição dos usuários, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.
Assistente de Apoio Administrativo	Idealização, desenvolvimento e manutenção de sistemas voltados para a área de atuação da Procuradoria-Geral do Estado.
	Atividades de nível médio, envolvendo a execução de tarefas inerentes a pessoal, a material, a controle e a organização administrativa, de apoio aos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, bem como a execução de trabalhos relacionados com a direção e a conservação de veículos motorizados, de uso no transporte oficial de passageiros e de cargas, e outras atribuições compatíveis com sua formação.

ANEXO III DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	GRADUAÇÃO/FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
Analista Técnico-Jurídico	Bacharelado em Direito.
Analista Técnico-Administrativo	Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Biblioteconomia, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação.
Assistente de Apoio Administrativo	Formação de nível médio completo. CNH no, mínimo, Categoria B.

ANEXO IV DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CLASSES DA CARREIRA GESTÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Cargo Analista Técnico-Jurídico

Classe	Quantitativo
A	10
B	7
C	5
D	3
Total	25

Cargo Analista Técnico-Administrativo

Classe	Quantitativo
A	10
B	7
C	5
D	3
Total	25

Cargo Assistente de Apoio Administrativo

Classe	Quantitativo
A	40
B	35
C	30
D	25
Total	130

ANEXO V DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO
DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Tabela A: Revisão geral + reajuste setorial (Índice de correção de distorções)

Cargo: Analista Técnico-Jurídico

CLASSE	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII
A	4.000,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00
B	4.400,00	4.600,00	4.800,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	5.600,00	5.800,00
C	4.800,00	5.000,00	5.200,00	5.400,00	5.600,00	5.800,00	6.000,00	6.200,00
D	5.200,00	5.400,00	5.600,00	5.800,00	6.000,00	6.200,00	6.400,00	6.800,00

Tabela B: Revisão geral + reajuste setorial (Índice de correção de distorções)

Cargo: Analista Técnico-Administrativo

CLASSE	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII
A	3.600,00	3.780,00	3.960,00	4.140,00	4.320,00	4.500,00	4.680,00	4.860,00
B	3.960,00	4.140,00	4.320,00	4.500,00	4.680,00	4.860,00	5.040,00	5.220,00
C	4.320,00	4.500,00	4.680,00	4.860,00	5.040,00	5.220,00	5.400,00	5.580,00
D	4.680,00	4.860,00	5.040,00	5.220,00	5.400,00	5.580,00	5.760,00	5.940,00

Tabela C: Revisão geral + reajuste setorial (Índice de correção de distorções)

Cargo: Assistente de Apoio Administrativo

CLASSE	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII
A	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	2.340,00	2.430,00
B	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	2.340,00	2.430,00	2.520,00	2.610,00
C	2.160,00	2.250,00	2.340,00	2.430,00	2.520,00	2.610,00	2.700,00	2.790,00
D	2.340,00	2.430,00	2.520,00	2.610,00	2.700,00	2.790,00	2.880,00	2.970,00

ANEXO VI DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PGE-MS

Símbolo	Denominação de Cargos e Funções	Quantitativo
DGA-2	Direção Gerencial e Assessoramento: Assessor de Procurador	100
DGA-2	Direção Executiva e Assessoramento: Secretária-Geral	1
DGA-2	Direção Executiva e Assessoramento: Assessor	1
DGA-4	Gerência Executiva e Assessoramento: Assistente	2
DGA-6	Gestão Intermediária e Assistência: Assistente	2
TOTAL		106

ANEXO VII DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA GESTÃO DE
APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Símbolo	Denominação da função	Quantitativo
PGEFC-E	Chefe Administrativo de Especializada	8
PGEFC-EC	Chefe Administrativo da ESAP/Cartório	1
PGEFC-CO	Chefe Administrativo da COPGE	1
PGEFC-CJ	Chefe Administrativo de CJUR	10
PGEFC-R	Chefe Administrativo de Regional	10
TOTAL		30

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES

QTDE	ATIVIDADE	PROVI-MENTO	ESCOLA-RIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
106	Estagiário	Seleção específica - estagiário	Superior completo	Cursando Bacharelado em Direito, em Análise de Sistemas, em Processamento de Dados, em Ciência da Computação, e em Biblioteconomia.	Aprendizado de atividades correlatas à área de formação do acadêmico (Direito, Análise de Sistemas, Ciência da Computação, e Biblioteconomia).
100	Residente	Seleção específica - residente	Superior completo	Bacharelado em Direito.	Aprendizado de atividades correlatas à área de formação acadêmica (Direito ou Ciências Jurídicas).

ANEXO IX DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E CARREIRAS

GRUPO II - PROCURADORIA

PROCURADORES DO ESTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEIS
Categoria Especial	PRO-ESP	I a VIII
1ª Categoria	PRO-101	I a VIII
2ª Categoria	PRO-102	I a VIII
3ª Categoria	PRO-103	I a VIII
Categoria Inicial	PRO-INI	I a VIII

CARREIRA APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	CLASSE	NIVEIS
Analista Técnico-Jurídico	D	I a VIII
	C	I a VIII
	B	I a VIII
	A	I a VIII
Analista Técnico-Administrativo	D	I a VIII
	C	I a VIII
	B	I a VIII
	A	I a VIII
Assistente de Apoio Administrativo	D	I a VIII
	C	I a VIII
	B	I a VIII
	A	I a VIII

ANEXO X DA LEI Nº 4.510, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

PLANO DE CARGOS, EMPREGOS E CARREIRAS
QUANTITATIVO DE CARGOS

GRUPO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
I - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	QUANTIDADE DE CARGOS
1 - Procurador do Estado	100
2 - Gestão de Apoio Técnico-Administrativo	180

LEI Nº 4.511, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o orçamento do Fundo Estadual de Terras Indígenas (FEPATI) para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Fundo Estadual de Terras Indígenas (FEPATI) para o exercício de 2014, na forma constante dos Anexos I e II desta Lei, e alterado o Plano Plurianual - 2012/2015, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.454, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), utilizando as fontes de recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 4.511, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ORÇAMENTO ANUAL 2014 - DESPESA

ÓRGÃO 21908 - Fundo Estadual de Terras Indígenas - FEPATI

UNIDADE - 21908 - Fundo Estadual de Terras Indígenas - FEPATI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	AMORTIZ. DA DÍVIDA	INVERSÕES FINANCEIRAS
DIREITOS DA CIDADANIA		200.000.000				50.000.000		150.000.000
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS		200.000.000				50.000.000		150.000.000
MS COMPETITIVO – DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO 21908.14.423.027.2487		200.000.000				50.000.000		150.000.000
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FEPATI	81 F	200.000.000				50.000.000		150.000.000
TOTAL		200.000.000				50.000.000		150.000.000
FISCAL		200.000.000				50.000.000		150.000.000
SEGURIDADE PROJETO								
ATIVIDADE		200.000.000				50.000.000		150.000.000
CORRENTE								
CAPITAL		200.000.000				50.000.000		150.000.000

ANEXO II DA LEI Nº 4.511, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ORÇAMENTO ANUAL 2014 - DESPESA

ÓRGÃO 21908 - Fundo Estadual de Terras Indígenas - FEPATI

FEPATI

UNIDADE - 21908 - Fundo Estadual de Terras Indígenas - FEPATI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	AMORTIZ. DA DÍVIDA	INVERSÕES FINANCEIRAS
DIREITOS DA CIDADANIA		200.000.000			10.000.000	40.000.000		150.000.000
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS		200.000.000			10.000.000	40.000.000		150.000.000
MS COMPETITIVO – DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO 21908.14.423.027.2487		200.000.000			10.000.000	40.000.000		150.000.000
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FEPATI	81 F	200.000.000			10.000.000	40.000.000		150.000.000
TOTAL		200.000.000			10.000.000	40.000.000		150.000.000
FISCAL		200.000.000			10.000.000	40.000.000		150.000.000
SEGURIDADE PROJETO								
ATIVIDADE		200.000.000			10.000.000	40.000.000		150.000.000
CORRENTE		10.000.000			10.000.000			
CAPITAL		190.000.000				40.000.000		150.000.000

LEI Nº 4.512, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta o art. 8º-B à Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, que fixa a remuneração dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 8-B à Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 8º-B. Fica instituída a vantagem pecuniária de natureza indenizatória eventual, denominada participação nos resultados, destinada a atender a despesas com capacitação, aquisição de publicações, informática e comunicação que repercutam nos resultados das atividades da instituição, implicando o cumprimento de metas de arrecadação tributária ou de outros indicadores de desempenho individual de cada integrante do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Grupo TAF).

§ 1º A vantagem pecuniária de natureza indenizatória eventual, participação nos resultados, de que trata o caput deste artigo, por sua natureza:

I - constitui retribuição pecuniária eventual, desvinculada da remuneração dos servidores integrantes do Grupo TAF, em exercício no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, em conformidade com metas de arrecadação tributária e outros indicadores de desempenho;

II - não se incorpora à remuneração, para nenhum efeito, nem deve ser considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, bem como para os efeitos do Regime de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (MSPREV);

III - não será considerada para fins do limite a que se refere o art. 37, XI, da Constituição Federal;

IV - terá seus procedimentos e critérios de pagamento estabelecidos por ato do Governador do Estado, não podendo ultrapassar, por período trimestral, o valor correspondente a trinta e cinco por cento do vencimento-base da referência E-449, no caso de Agente Tributário Estadual, e da referência E-549, no caso de Fiscal de Rendas.

§ 2º A vantagem pecuniária, participação nos resultados de que trata este artigo, não substitui e não impede a percepção de outras indenizações previstas na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO**DECRETO n. 13.927, DE 3 DE ABRIL DE 2014.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos VII e X do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/DETRAN/2014, destinado ao provimento de cargos da Carreira Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Administração, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a realização do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/DETRAN/2014, estabelecendo as normas e os procedimentos para o recrutamento e seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO Nº 13.928, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.296, de 19 de abril de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual e com base no art. 60, parágrafo único da Lei Estadual nº 4.455, de 18 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 12.296, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a alteração e o acréscimo abaixo especificados:

"Art. 2º

§ 1º Os órgãos e ou as unidades de exercício dos servidores, detentores dos cargos e das funções mencionados no art. 1º deste Decreto, poderão estabelecer que a jornada de trabalho seja cumprida em expediente de 6 (seis) horas diárias, por ato específico do dirigente, mediante justificativa que comprove maior eficiência e economicidade para a unidade de trabalho.

§ 2º Durante o período em que a carga horária diária estiver sendo cumprida, não serão computados os intervalos ou as interrupções para refeição, descanso e ou deslocamento até o local de trabalho e deste para a residência.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 12.296, de 19 de abril de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 13.929, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON) e sobre o cumprimento da carga horária dos servidores efetivos em exercício naquela unidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a redação do art. 60, parágrafo único da Lei Estadual nº 4.455, de 18 de dezembro de 2013;

Considerando a natureza do trabalho desenvolvido pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON), especialmente, no atendimento aos consumidores;

Considerando a imperiosa necessidade de priorizar esse serviço à população sul-mato-grossense, tendo em vista a quantidade de processos que envolvem a seara consumerista;

Considerando que não haverá aumento de despesa com pessoal para o Poder Executivo Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O horário de funcionamento da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON) é das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º A carga horária de trabalho original dos servidores em exercício na Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON), permanece inalterada e será cumprida conforme o disposto neste Decreto.

Art. 3º Os servidores efetivos em exercício na Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON), cumprirão carga horária em expediente contínuo de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme escala de serviço a ser fixada por ato do Superintendente do PROCON.

§ 1º As escalas de serviço terão dois turnos, com expediente de 6 (seis) horas diárias cada, para que possa atender todo o horário de funcionamento do PROCON.

§ 2º As escalas fixarão a distribuição dos servidores nos dois turnos de trabalho de forma a atender o interesse público no bom funcionamento do PROCON.

Art. 4º Fica vedado aos servidores efetivos em exercício no PROCON o cumprimento de jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias ou a 30 horas semanais, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 13.930, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dá nova redação ao Anexo Único do Decreto nº 12.519, de 11 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 12.519, de 11 de março de 2008, alterado pelo Anexo Único do Decreto nº 12.576, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 13.930, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Anexo Único do Decreto nº 12.519, de 11 de março de 2008.

DEMONSTRATIVO DOS PERCENTUAIS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Item	Procedimentos Médicos	Percentual/Valor de Referência
1	Consultas/especialidade médica que ultrapasse o quantitativo de 16 atendimentos ambulatoriais, no período de trabalho.	100% do valor da consulta
2	Facectomia com implante de lentes intraoculares.	40% do valor da APAC
3	Atendimento CTI adulto e pediátrico, UCO, UTI e Neonatal.	100% do valor do SP
4	Internações clínicas, adulto e pediátrico/UIN.	100% do valor do SP
5	Internações com tratamento cirúrgico, sem anestesia.	100% do valor do SP
6	Internações com tratamento cirúrgico, com anestesia.	70% do valor do SP
7	Quimioterapia (adulto e pediatria).	10% do valor da APAC
8	Nefrologia (procedimentos com APAC).	20% do valor da APAC
9	Procedimentos/exames laudados em: Diagnósticos por Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear in vivo, Endoscopia, Radiologia Intervencionista, Métodos Diagnósticos e procedimentos especiais em Hemoterapia.	10% do valor de BPAI - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada
10	Nutrição enteral e parenteral.	20% do valor como SH
11	Atendimento pediátrico na sala de parto.	100% do valor do SP
12	Atendimento de Urgência em atenção especializada e Atendimento Médico/PAM	50% serviço ambulatorial
13	Médicos Revisores	50% do valor consulta SUS para cada prontuário revisado

DECRETO Nº 13.931, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 4º do Decreto nº 12.613, de 2 de setembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 4º do Decreto nº 12.613, de 2 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - Curso de Ensino Superior: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - Curso de Ensino Médio: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro);

III - Curso de Ensino Fundamental:

a) nível I: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

b) nível II: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 13.932, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dá nova redação ao caput do art. 10 do Decreto nº 12.755, de 22 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 10 do Decreto nº 12.755, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Aos servidores detentores dos Cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissionais de Serviços Hospitalares, na Função de Médico, será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 65,00 a hora, para os dias normais, e de R\$ 74,58, quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e nos dias considerados ponto facultativo pelo poder Executivo Estadual.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 13.933, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de vantagem pecuniária de natureza indenizatória para servidores em exercício na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo único da Lei nº 3.519, de 15 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º A vantagem pecuniária de natureza indenizatória, prevista no art. 12 da Lei nº 3.519, de 15 de maio de 2008, poderá ser paga aos servidores efetivos que desempenham atividades especiais na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, pelo exercício de função de confiança.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser paga aos servidores efetivos que desenvolvem tarefas de natureza especializada em função de direção, coordenação, gerência, chefe de assessoria e de unidade, observando o grau de responsabilidade, a complexidade das atribuições e a posição hierárquica.

Art. 2º A vantagem pecuniária mensal a ser paga a servidor em efetivo exercício no desempenho de atividades especiais na Fundação Serviços de Saúde, será calculada de acordo com o limite estabelecido no art. 12 da Lei nº 3.519, de 2008, na forma a seguir:

I - 37,42% (trinta e sete inteiros e quarenta e dois centésimo por cento), para servidor com atribuições na função de Direção;

II - 30,79% (trinta inteiros e setenta e nove centésimo por cento), para servidor que desempenha a função de Coordenador;

III - 19,64% (dezenove inteiros e sessenta e quatro centésimo por cento), para servidor com atribuição de Gerência;

IV - 16,77% (dezesseis inteiros e setenta e sete centésimo por cento), para servidor que exerce a função de Chefe de Assessoria;

V - 13,88% (treze inteiros e oitenta e oito centésimo por cento), para servidor que exerce a função de Chefe de Unidade.

Art. 3º Cabe ao Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul estabelecer critérios e procedimentos para acompanhamento e controle da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º O pagamento da vantagem prevista neste Decreto deverá ser precedida de autorização do Governador do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2014.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO n. 13.934, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA CARREIRA POLÍCIA CIVIL/PCMS/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º As vagas do Concurso Público de Provas e Títulos da Carreira Polícia Civil/PCMS/2013, ficam ampliadas no quantitativo de 323 (trezentos e vinte e três) de acordo com o especificado no quadro abaixo:

Cargo	Função	Vagas
Agente de Polícia Judiciária	Investigador de Polícia Judiciária	200
	Escrivão de Polícia Judiciário	70
Perito Papiloscopista	Perito Papiloscopista	30
Perito Oficial Forense	Perito Criminal	23

Parágrafo único. As vagas, a que se refere o caput, serão preenchidas por candidatos habilitados, em todas as fases, obedecida a ordem de classificação final.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO n. 13.935, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO n. 13.571, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ESTABELECE NORMAS PARA MONITORAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O titular do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, autorizar servidor sob sua subordinação a guarda de veículo oficial, atribuindo-lhe responsabilidade pela segurança e por todo e qualquer dano que o veículo venha a sofrer.

§ 2º Excepcionalmente, o titular do órgão ou da entidade poderá, ainda, autorizar a condução de veículo oficial a terceiros, devidamente credenciado, para fim de atender, especificamente, projetos vinculados ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais, em decorrência de acordos, contratos e convênios." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º do Decreto n. 13.571/2013, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

DECRETO

DECRETO 'O' N°. 021/2014, DE 03 DE ABRIL DE 2014

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei N°. 4.462, de 19 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de ABRIL de 2014

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 021/2014, DE 03 DE ABRIL DE 2014

E S P E C I F I C A C A O | I | E | G | F |
| N | S | N | O | S U P L E M E N T A C A O | C A N C E L A M E N T O |
| C | F | D | N |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO					
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO					
13101.04.122.0019.22720000	F				
DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS					
	3	1	00	0,00	44.000,00
13101.04.122.0019.22730000	F				
MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA					
	3	4	00	44.000,00	0,00
SUBTOTAL			00	44.000,00	44.000,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL					
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL					
21207.20.122.0027.24540000	F				
OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO					
	3	1	00	0,00	300.000,00
21207.20.606.0027.24520000	F				
AGRAER - FORÇA					
	3	3	81	0,00	3.000.000,00
21207.21.631.0027.24530000	F				
AGRAER - TERRAS					
	3	3	00	175.150,00	0,00
	3	3	81	3.000.000,00	0,00
	3	4	00	124.850,00	0,00
SUBTOTAL			00	300.000,00	300.000,00
SUBTOTAL			81	3.000.000,00	3.000.000,00
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MS					
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MS					
23201.19.571.0037.25110000	F				
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
	3	4	00	100.000,00	0,00
23201.19.571.0037.25120000	F				
FOMENTO AS ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
	3	3	00	0,00	100.000,00
SUBTOTAL			00	100.000,00	100.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
25101.08.244.0035.25740000	S				
IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE VESTIMENTO SOCIAL					
	3	3	00	840.000,00	0,00
25101.08.244.0035.25760000	S				
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SETAS					
	3	1	00	0,00	840.000,00
SUBTOTAL			00	840.000,00	840.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
CACAO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
CACAO					
29101.12.122.0021.27090000	F				
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SED					
	3	3	08	200.000,00	0,00
	3	3	00	0,00	1.000.000,00
	3	4	08	60.000,00	0,00
29101.12.361.0021.27120000	F				
FORMAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MENTAL					
	3	3	08	0,00	1.498.459,00
29101.12.363.0021.27100000	F				
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ACES					
SO AO ENSINO SUPERIOR					
	3	4	08	0,00	250.000,00
29101.12.368.0021.27080000	F				
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
	3	3	12	100.000,00	0,00
	3	4	08	250.000,00	0,00
	3	4	00	1.000.000,00	0,00
	3	4	08	1.238.459,00	0,00
	3	4	12	0,00	100.000,00
SUBTOTAL			08	1.748.459,00	1.748.459,00
SUBTOTAL			00	1.000.000,00	1.000.000,00
SUBTOTAL			12	100.000,00	100.000,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO					
TRACAO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO					
TRACAO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
31202.14.421.0029.27420000	F				
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA AGEPEM					
	3	1	00	0,00	76.600,00
	3	4	00	76.600,00	0,00
SUBTOTAL			00	76.600,00	76.600,00
FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA					
FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA					
33901.03.128.0007.28910000	F				
PROMOVER O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E CULTURAL DOS PROCURADORES E DEFENSORES PÚBLICOS DE MS					
	3	3	40	0,00	237.013,00
	3	4	40	237.013,00	0,00
SUBTOTAL			40	237.013,00	237.013,00
TOTAL			00	2.360.600,00	2.360.600,00
TOTAL			81	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL			08	1.748.459,00	1.748.459,00
TOTAL			12	100.000,00	100.000,00
TOTAL			40	237.013,00	237.013,00
TOTAL GERAL				7.446.072,00	7.446.072,00

- OBS:
- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
 - 2 - EXCESSO DE ARRECADACÃO
 - 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 - 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 4 - INVESTIMENTOS
 - 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS
 - 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 037/2014 – PROCESSO N. 11/002153/2006 (ALIM n. 010181-E/2006) – REEXAME NECESSÁRIO n. 061/2008 – RECORRENTE: Fazenda Pública Estadual-RECORRIDA: Luiz Antônio Scussolino – I.E. N. 28.507.665-5 – Santa Rita do Pardo-MS – AUTUANTE: Manoel Cândido Azevedo Abreu – JULGADOR SINGULAR: Milton Roberto Becker – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente – RELATOR: Cons. Julio Cesar Borges.

EMENTA: PROCESSUAL. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

É nula, por omissão, a decisão que não apresenta os fundamentos de parte da matéria em litígio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 061/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pela decretação de ofício de nulidade da decisão de primeira instância, ficando prejudicada a análise do reexame necessário.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Julio Cesar Borges – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 18.03.2014, os Conselheiros Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob e Marilda Rodrigues dos Santos. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 038/2014 – PROCESSO N. 11/013895/2012 (ALIM n. 023161-E/2012) – REEXAME NECESSÁRIO n. 019/2012 – RECORRENTE: Fazenda Pública Estadual – RECORRIDA: CGR Engenharia Ltda. – I.E. N. 28.331.024-3 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Clélio Chiesa (OAB/MS 5.660) e Outros – AUTUANTE: Elias Zuanazzi – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antonio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente – RELATORA: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos.

EMENTA: MULTA (ICMS). EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO POSSUIDORA DE ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CONFIGURAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE EXIGIR O DESTAQUE DO IMPOSTO PELA ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM – NÃO APLICAÇÃO DA REGRA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Verificado que as aquisições interestaduais se referiam a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, não se aplicando a regra que obriga empresa de construção civil não detentora de atestado de condição de contribuinte a exigir do remetente o destaque do imposto à alíquota interna do Estado de origem, é correta a decisão pela qual se declarou a improcedência da exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 019/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento desprovido do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 18.03.2014, os Conselheiros Julio Cesar Borges, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti e Gérson Mardine Fraulob. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 039/2014 – PROCESSO N. 11/021659/2012 (ALIM n. 023383-E/2012) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 115/2012 – RECORRENTE: CGR Engenharia Ltda. – I.E. N. 28.331.024-3 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Clélio Chiesa (OAB/MS 5.660) e Outros – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Elias Zuanazzi – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antonio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATORA: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – REDATORES: Cons. Gérson Mardine Fraulob e Marilda Rodrigues dos Santos.

EMENTA: PROCESSUAL. AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. INSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL EM QUE O REMETENTE ENCONTRA-SE EM OUTRA UNIDADE DA

FEDERAÇÃO – POSSIBILIDADE – NULIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO. MULTA (ICMS). OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CRIADA POR MEIO DE DECRETO ESTADUAL – ILEGALIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO POSSUIDORA DE ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE – OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – NÃO EXIGÊNCIA DE DESTAQUE DO IMPOSTO À ALÍQUOTA INTERNA DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

São defesos ao Tribunal Administrativo Tributário exame e decisão de matéria que versar sobre o percentual de multa aplicada e afronta aos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade, capacidade contributiva e do não confisco, nos termos da Súmula n. 8.

No caso de operação interestadual, legítima é a instituição de obrigação acessória pelo Estado destinatário, com a finalidade de controlar as operações dos adquirentes.

A norma veiculada em decreto estadual regulamentar que estabelece dever instrumental com finalidade de controle fiscal não viola o princípio constitucional da legalidade.

A empresa de construção civil não possuidora de atestado de condição de contribuinte do ICMS que deixa de exigir do fornecedor, em operação de aquisição em outro Estado, o destaque do imposto à alíquota interna da unidade federada de origem, adquirindo, consequentemente, nessa operação, mercadoria acobertada por documento fiscal com destaque do referido imposto à alíquota interestadual, incorre em infração à legislação tributária estadual, sujeitando-se à imposição da penalidade correspondente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 115/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovido do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular, nos termos da justificativa de voto do Cons. Gérson Mardine Fraulob.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Relatora

Cons. Gérson Mardine Fraulob e

Cons. Marilda Rodrigues dos Santos - Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.03.2014, os Conselheiros Julio Cesar Borges, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti e Gérson Mardine Fraulob. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 040/2014 – PROCESSO N. 11/038575/2009 (ALIM n. 016853-E/2009) – REEXAME NECESSÁRIO n. 032/2010 – RECORRENTE: Fazenda Pública Estadual – RECORRIDA: Editora Criativa Ltda. – I.E. N. 28.284.666-2 – Ivinhema-MS – AUTUANTE: Pedro Ojeda Junior – JULGADOR SINGULAR: João Urbano Dominoni – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte – RELATORA: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – REDATORES: Cons. Julio Cesar Borges e Marilda Rodrigues dos Santos.

EMENTA: MULTA (ICMS). EXTRAVIO DE LIVROS FISCAIS - DESCUMPRIMENTO DE DEVER INSTRUMENTAL - FATO ELIDIDO PELA APRESENTAÇÃO DE PROVAS. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

A apresentação dos livros fiscais sobre os quais recai a acusação fiscal de extravio é determinante para negar a ocorrência do fato no qual se sustenta a pretensão do Fisco, impondo afastar a imputação da penalidade correspondente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 032/2010, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovido do reexame necessário, nos termos da justificativa de voto do Cons. Julio Cesar Borges, para manter inalterada a decisão singular. Vencida a Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Relatora

Cons. Julio Cesar Borges e Marilda Rodrigues dos Santos - Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.03.2014, os Conselheiros Julio Cesar Borges, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti e Gérson Mardine Fraulob. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 041/2014 – PROCESSO N. 11/074478/2007 (ALIM n. 013066-E/2007) – REEXAME NECESSÁRIO n. 015/2008 – RECORRENTE: Fazenda Pública Estadual – RECORRIDO: José Marques P. de Rezende Júnior e Outro. – I.E. N. não consta – Ponta Porã-MS – AUTUANTE: Aniano Areco – JULGADOR SINGULAR: João Urbano Dominoni – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente – RELATORA: Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa.

EMENTA: ITCD. RENÚNCIA ABDICATIVA DE HERANÇA - AUSÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS – CONFIGURAÇÃO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO

Na renúncia de herança sem indicação de beneficiário desse ato, não se configura a cessão de direito hereditário, não ocorrendo, com isso, incidência de imposto de transmissão *inter vivos*, restando ilegítima a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 015/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovidimento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.03.2014, os Conselheiros Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 042/2014 – PROCESSO N. 11/004337/2010 (ALIM n. 018200-E/2010) – REEXAME NECESSÁRIO n. 022/2010 – RECORRENTE: Fazenda Pública Estadual – RECORRIDA: Agrofel Agro Comercial Ltda. – I.E. N. 28.311.594-7 – Chapadão do Sul-MS – AUTUANTE: Jorge Augusto Anderson Mendes – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antonio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente – RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM HIPÓTESE NÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Na ausência da comprovação dos fatos que ensejaram a imputação, no caso a utilização de créditos fiscais em hipótese não permitida pela legislação, correta é a decisão pela qual se afasta a exigência do imposto que, em face disso, teria deixado de ser pago.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 022/2010, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovidimento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25.03.2014, os Conselheiros Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Gigliola Lilian Decarli (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges e Daniel Castro Gomes da Costa. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 043/2014 – PROCESSO N. 11/053644/2009 (ALIM n. 018099-E/2009) – REEXAME NECESSÁRIO n. 021/2010 – RECORRENTE: Fazenda Pública Estadual – RECORRIDA: Agrofel Agro Comercial Ltda. – I.E. N. 28.311.594-7 – Chapadão do Sul-MS – AUTUANTE: Jorge Augusto Anderson Mendes – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antonio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente – RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM HIPÓTESE NÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Na ausência da comprovação dos fatos que ensejaram a imputação, no caso a utilização de créditos fiscais em hipótese não permitida pela legislação, correta é a decisão pela qual se afasta a exigência do imposto que, em face disso, teria deixado de ser pago.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 021/2010, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovidimento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25.03.2014, os Conselheiros Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Gigliola Lilian Decarli (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges e Daniel Castro Gomes da Costa. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 044/2014 – PROCESSO N. 11/023984/2012 (ALIM n. 023390-E/2012) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 116/2012 – RECORRENTE: José de Deus Araújo. – I.E. N. 28.681.163-4 – Itaquiraí-MS – ADVOGADOS: Clemente Alves da Silva (OAB/MS 6.087) e Outro – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Hamilton Crivelini – JULGADOR SINGULAR: João Urbano Dominoni – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATORA: Cons. Gigliola Lilian Decarli.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. ICMS. SOJA EM GRÃOS – REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDA – FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO - CONSTATAÇÃO MEDIANTE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – ARBITRAMENTO – APLICAÇÃO DE VALOR REAL PESQUISADO – POSSIBILIDADE – EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR – OBRIGATORIEDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

O levantamento fiscal específico é realizado mediante o confronto dos estoques inicial e final declarados pelo contribuinte, com as entradas e saídas regulares. O desequilíbrio na equação indica diferenças de entrada ou, como no caso, de saída, autorizando a presunção de realização de operação de saída tributada de mercadorias à margem de efeitos fiscais, legitimando a exigência do imposto e a aplicação da multa pela falta de seu pagamento.

O contribuinte agropecuário está obrigado à emissão de Nota Fiscal de Produtor a cada operação que realizar. Na ausência desse documento fiscal comprobatório do valor da operação, legítima é a utilização do valor real pesquisado pelo Fisco.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 116/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovidimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Gigliola Lilian Decarli – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25.03.2014, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges, Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente). Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 045/2014 – PROCESSO N. 11/023980/2012 (ALIM n. 023389-E/2012) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 117/2012 – RECORRENTE: José de Deus Araújo. – I.E. N. 28.681.163-4 – Itaquiraí-MS – ADVOGADOS: Clemente Alves da Silva (OAB/MS 6.087) e Outro – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Hamilton Crivelini – JULGADOR SINGULAR: João Urbano Dominoni – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATORA: Cons. Gigliola Lilian Decarli.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. MULTA (ICMS). SOJA EM GRÃOS - RECEBIMENTO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL – CONSTATAÇÃO MEDIANTE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CONFIGURAÇÃO – FIXAÇÃO DO VALOR DA OPERAÇÃO COM BASE NO VALOR REAL PESQUISADO – POSSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

O levantamento fiscal específico é realizado mediante o confronto dos estoques inicial e final declarados pelo contribuinte, com as entradas e saídas regulares. O desequilíbrio na equação indica diferenças de saída ou, como no caso, de entrada, autorizando a presunção de entrada de mercadorias sem a exigência da emissão do documento fiscal correspondente o que legitima a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação correspondente.

Na ausência de documento fiscal comprobatório do valor da operação, legítima é a utilização do valor real pesquisado pelo Fisco.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 117/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Gigliola Lillian Decarli – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25.03.2014, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges, Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Célia Kikumí Hirokawa Higa (Suplente). Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 046/2011 – PROCESSO N. 11/049141/2011 (ALIM n. 022398-E/2011) – REEXAME NECESSÁRIO n. 013/2012 – RECORRENTE: Fazenda Pública Estadual – RECORRIDA: Alumtek Laminagem Alumínio Ltda. – I.E. N. 28.302.870-0 – Aparecida do Taboado-MS – AUTUANTE: Jorge Augusto Anderson Mendes – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antonio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em parte – RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – REDATOR: Cons. Julio Cesar Borges.

EMENTA: ICMS. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDA – FATO PRESUMIDO EM FACE DA FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA – OPERAÇÕES CONSIDERADAS EM DUPLICIDADE E AUSÊNCIA DE PROVA – ERRO RECONHECIDO PELO AUTUANTE – NÃO CONHECIMENTO – ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO PARA USO E CONSUMO – NÃO COMPROVAÇÃO. LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL RESPECTIVA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

A falta de registro de documentos fiscais relativos a aquisições, em razão de previsão legal, autoriza a presunção de saídas à margem de efeitos fiscais, legitimando a exigência do imposto que lhe corresponda.

Constatada a falta de identificação de operação considerada no levantamento fiscal e a exigência em duplicidade no tocante a parte das operações, reconhecidas inequivocamente pelo autuante, implicando a redução da exigência fiscal, não se conhece do recurso na parte correspondente.

A alegação de que os produtos adquiridos destinam-se a uso e consumo do estabelecimento destituída de prova não se presta para elidir a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 013/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial do reexame necessário e, por maioria de votos, contrariando em parte o parecer, nos termos do voto do Cons. Julio Cesar Borges, pelo provimento do reexame necessário na parte conhecida, para reformar em parte a decisão singular. Vencidas a Conselheira Relatora e os Cons. João de Campos Corrêa e Marilda Rodrigues dos Santos.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria e

Cons. Julio Cesar Borges - Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 26.03.2014, os Conselheiros João de Campos Corrêa, Neuza Maria Mecatti (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos e Julio Cesar Borges. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 047/2014 – PROCESSO N. 11/008730/2012 (ALIM n. 022950-E/2012) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 49/2012 – RECORRENTE: Norair Ferreira – IE N. 28.254.472-0 – Campo Grande-MS – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Nilton

Pereira Barbosa – JULGADOR SINGULAR: Carlos Afonso Lima Ranieri – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. João de Campos Corrêa.

EMENTA: ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – PRESUNÇÃO LEGAL DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – CARACTERIZAÇÃO – ALEGAÇÃO DE USO INDEVIDO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL POR TERCEIROS – NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Os registros do Sintegra fazem prova relativa, mas suficiente, da realização das operações a que se referem, não sendo elidida pela mera negação de sua prática pelo contribuinte.

Constatada a ausência de registro das aquisições no livro Registro de Entradas, legítima é a exigência de ICMS relativamente à saída presumida das mercadorias, bem como a multa pela falta de pagamento do imposto no prazo regulamentar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário 49/2012, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. João de Campos Corrêa - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 26.03.2014, os Conselheiros Neuza Maria Mecatti (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos, Júlio Cesar Borges e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - METALURGICA FERRAME LTDA IE: 28.290.893-5
AVE BRASIL, 585 - DISTRITO INDUSTRIAL - OROESTE - SP
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26745-E

2 - METALURGICA FERRAME LTDA IE: 28.290.893-5
AVE BRASIL, 585 - DISTRITO INDUSTRIAL - OROESTE - SP
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26746-E

3 - METALURGICA FERRAME LTDA IE: 28.290.867-6
RUA JOSE JUCA BUCHALA, 201 - DIST INDUST - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26748-E

4 - METALURGICA FERRAME LTDA IE: 28.290.867-6
RUA JOSE JUCA BUCHALA, 201 - DIST INDUST - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26747-E

5 - ALGACIR BATISTA DE ABREU IE: 28.745.378-2
RUA LUCIA DE SOUZA MELLO, 223 - CENTRO - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26888-E

6 - ANA CAROLINA BORTOLIERO IE: 28.357.167-5
AVE EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 2308 - BAI SAO BENTO - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26941-E

7 - ANA CAROLINA BORTOLIERO IE: 28.357.167-5
AVE EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 2308 - BAI SAO BENTO - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26940-E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820
Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Gonçalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR_01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) cientificado(s) da decisão de primeira instância administrativa, que julgou NULO, com reexame necessário junto ao Tribunal Administrativo Tributário, a exigência fiscal contida no(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa abaixo indicado(s). Embasamento legal: art. 23, I, c/c art.24, III da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - CONSMASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA IE: 28.260.557-6
AVE PRESIDENTE VARGAS, 3419 - SANTA CARMELIA - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 25250-E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820
Campo Grande MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Gonçalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR_01 de Campo Grande

NOTIFICAÇÃO

As entidades representativas dos setores de produtos da agropecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam notificadas de que:

I – o preço médio dos seguintes produtos: gado (bovino e bubalino), milho, sorgo e soja obtidos pela Secretaria de Estado de Fazenda através de pesquisas realizadas nas Empresas que comercializam os referidos produtos no Estado, constante no anexo.

II – a pesquisa foi realizada em conformidade com as disposições do art. 2º do Decreto n. 12.985, de 11 de maio de 2010;

III – conforme prescreve o § 3º do art. 2º do referido Decreto, havendo discordância quanto aos referidos valores, a entidade pode:

a) entrar em contato com a Unidade de Pesquisa de Mercadorias, na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, no Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Estado, para obter informações sobre os procedimentos e sistemática aplicada na pesquisa;

b) no prazo de sete dias da obtenção das informações de que trata a alínea anterior, se manifestar, mediante petição dirigida ao Superintendente de Administração Tributária, a ser protocolada na Unidade de Pesquisa de Mercadorias, discordando do resultado da pesquisa, mediante apresentação das razões da discordância;

IV – nos termos do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto em referência, decorrido o prazo estabelecido na alínea a do inciso III desta Notificação, sem manifestação da entidade, presumir-se-á a aceitação do valor obtido na pesquisa, sendo, então, providenciada a publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Estado, fixando o Valor Real Pesquisado do produto.

Campo Grande-MS, 03 de abril de 2014.

CARLOS CÉSAR GALVÃO ZOCCANTE
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO A NOTIFICAÇÃO

GADO BOVINO

GADO BOVINO – OPERAÇÃO INTERNA

GADO BOVINO MACHO - PARA ABATE

53838	Macho para abate até 12 meses	cb	1.428,00
26541	Macho para abate de 12 a 24 meses	cb	1.904,00
26564	Macho para abate de 24 a 36 meses	cb	2.023,00
15472	Boi gordo	ar	119,00
746	Macho para abate acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	2.142,00

GADO BOVINO MACHO - PARA CRIA/RECRIA

53966	Macho até 04 meses	cb	750,00
-------	--------------------	----	--------

53978	Macho de 04 a 12 meses	cb	930,00
22495	Macho de 12 a 24 meses	cb	1.080,00
760	Macho de 24 a 36 meses	cb	1.300,00
758	Macho magro acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	1.500,00
814	Touro reprodutor raça zebu sem controle (*)	cb	3.050,00
826	Touro reprodutor raça europeia leiteira (*)	cb	4.100,00

GADO BOVINO MACHO - CONTROLADO

53875	Macho controlado até 12 meses (*)	cb	2.280,00
53887	Macho controlado de 12 a 24 meses (*)	cb	2.800,00
53899	Macho controlado de 24 a 36 meses (*)	cb	3.280,00
53906	Macho controlado acima de 36 meses (*)	cb	3.980,00
14594	Touro controlado reprodutor (*)	cb	4.390,00

GADO BOVINO MACHO - REGISTRADO

54013	Macho registrado de 12 a 24 meses (*)	cb	2.960,00
54025	Macho registrado de 24 a 36 meses (*)	cb	4.090,00
54118	Macho registrado acima de 36 meses (*)	cb	4.390,00
14601	Touro registrado reprodutor (*)	cb	5.890,00

GADO BOVINO FÊMEA - PARA ABATE

53826	Fêmea para abate até 12 meses	cb	1.210,00
26528	Fêmea para abate de 12 a 24 meses	cb	1.320,00
21098	Fêmea para abate de 24 a 36 meses	cb	1.375,00
15484	Vaca gorda	ar	110,00
837	Fêmea para abate acima de 36 meses	cb	1.430,00

GADO BOVINO FÊMEA - PARA CRIA/RECRIA

53923	Fêmea até 04 meses	cb	413,00
53930	Fêmea de 04 a 12 meses	cb	570,00
905	Fêmea de 12 a 24 meses	cb	776,00
898	Fêmea de 24 a 36 meses	cb	980,00
849	Fêmea boiadeira acima de 36 meses	cb	1.000,00
850	Fêmea para cria acima de 36 meses	cb	1.028,00
874	Fêmea para cria raça não zebu - acima de 36 meses	cb	1.650,00

GADO BOVINO FÊMEA – CONTROLADO

53840	Fêmea controlada até 12 meses (*)	cb	1.400,00
53851	Fêmea controlada de 12 a 24 meses (*)	cb	1.679,00
53868	Fêmea controlada de 24 a 36 meses (*)	cb	1.865,00
14625	Fêmea controlada acima de 36 meses (*)	cb	2.780,00

GADO BOVINO FÊMEA - REGISTRADO

53991	Fêmea registrada de 12 a 24 meses (*)	cb	1.865,00
54002	Fêmea registrada de 24 a 36 meses (*)	cb	2.328,00
14637	Fêmea registrada acima de 36 meses (*)	cb	3.543,00

(*) Códigos e valores utilizados para operação interna e interestadual				53311	Fêmea para abate de 24 a 36 meses	cb	1.390,00
GADO BOVINO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL				53323	Fêmea para abate acima de 36 meses	cb	1.450,00
GADO BOVINO MACHO - PARA ABATE				GADO BUBALINO FEMÊA - PARA CRIA/RECRIA			
26552	Macho para abate de 12 a 24 meses	cb	2.163,00	53360	Fêmea de 4 a 12 meses	cb	577,00
26576	Macho para abate de 24 a 36 meses	cb	2.298,00	53372	Fêmea de 12 a 24 meses	cb	777,00
18750	Boi gordo	ar	135,22	53383	Fêmea de 24 a 36 meses	cb	966,00
16202	Macho para abate acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	2.433,96	53395	Fêmea acima 36 meses	cb	1.056,00
GADO BOVINO MACHO - PARA CRIA/RECRIA				MILHO			
53954	Macho até 04 meses	cb	854,00	MILHO – OPERAÇÃO INTERNA			
53980	Macho de 04 a 12 meses	cb	1.045,00	6205	Milho debulhado - a granel	kg	0,34
23757	Macho de 12 a 24 meses	cb	1.247,00	466	Milho debulhado - ensacado	sc 60 kg	20,40
23764	Macho de 24 a 36 meses	cb	1.515,00	478	Milho em espiga	carro	204,00
18747	Macho para cria acima de 36 meses (inclusive touruno)	cb	1.690,00	MILHO OPERAÇÃO INTERESTADUAL			
GADO BOVINO FÊMEA - PARA ABATE				53218	Milho debulhado - a granel	kg	0,47
26530	Fêmea para abate de 12 a 24 meses	cb	1.500,00	53224	Milho debulhado - ensacado	sc 60 kg	28,20
23771	Fêmea para abate de 24 a 36 meses	cb	1.562,00	53231	Milho em espiga	carro	282,00
18888	Vaca gorda	ar	125,00	MILHO DE PIPOCA			
16210	Fêmea para abate acima de 36 meses	cb	1.625,00	15232	Milho de pipoca - a granel	kg	1,00
GADO BOVINO FÊMEA - PARA CRIA/RECRIA				480	Milho de pipoca - ensacado	sc 60 kg	60,00
53917	Fêmea até 04 meses	cb	490,00	SORGO			
53942	Fêmea de 04 a 12 meses	cb	673,00	539	Sorgo em grão - a granel	kg	0,28
18815	Fêmea de 12 a 24 meses	cb	919,00	5658	Sorgo em grão - ensacado	60 kg	16,80
18822	Fêmea de 24 a 36 meses	cb	1.160,00	SOJA E DERIVADOS			
18830	Fêmea para cria acima de 36 meses	cb	1.220,00	SOJA EM GRÃO – OPERAÇÃO INTERNA			
18843	Fêmea para cria raça não zebu - acima de 36 meses	cb	1.980,00	6212	Soja em grão - a granel	kg	0,98
GADO BUBALINO				512	Soja em grão - ensacada	60 kg	58,80
GADO BUBALINO MACHO - PARA ABATE				SOJA EM GRÃO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL			
15633	Macho para abate	ar	100,00	17625	Soja em grão - a granel	kg	1,20
53335	Macho para abate de 12 a 24 meses	cb	1.700,00	17638	Soja em grão - ensacada	60 kg	72,00
53347	Macho para abate de 24 a 36 meses	cb	1.900,00	FARELO DE SOJA			
53353	Macho para abate acima de 36 meses	cb	2.100,00	19987	Farelo de soja - a granel	kg	1,00
GADO BUBALINO MACHO - PARA CRIA/RECRIA				19999	Farelo de soja - a granel	t	1.000,00
53402	Macho de 4 a 12 meses	cb	800,00	RESÍDUO DE SOJA			
53419	Macho de 12 a 24 meses	cb	1.040,00	20738	Resíduo de soja - a granel	kg	0,15
53426	Macho de 24 a 36 meses	cb	1.240,00	20740	Resíduo de soja - a granel	t	150,00
53438	Macho acima 36 meses	cb	1.360,00	ÓLEO DE SOJA			
GADO BUBALINO FEMÊA - PARA ABATE				20018	Óleo de soja bruto	kg	2,80
15621	Fêmea para abate	ar	100,00				
53300	Fêmea para abate de 12 a 24 meses	cb	1.340,00				

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL n. 30/2014 - SAD/SEJUSP/CBMMMS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/2013**

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item IX do Edital n. 1/2013 - SAD/SEJUSP/CBMMMS de 27 de agosto de 2013, tornam público, para conhecimento dos interessados, o **resultado do Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico)**, realizado no dia 30 de março de 2014, conforme constante no Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 30/2014 - SAD/SEJUSP/CBMMMS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/2013**

Inscrição n.	Nome	Doc. de Identificação	Resultado
036220060043	CICERO ANTONIO DIAS NETO	22687076	AUSENTE
036220073280	IVAN LUCAS RANSATO DA SILVA	1575854	AUSENTE
036220046419	JOÃO CARLOS BARBOSA DE ALVARENGA	391681412	AUSENTE
036220103538	JOAO PAULO MUINARSKI DOS SANTOS	1394031	APTO
036220113835	JULIO CESAR FERNANDES RODAS	1341773	AUSENTE
036220002435	ORISVALDO SALES SANTOS	1022880	APTO
036220061994	OSMAR VASQUES GONZALEZ	1558880	APTO
036220116147	ROBSON XAVES DE MATOS	1221172	AUSENTE
036220013816	RODRIGO FAVERO DA SILVA	1432563	AUSENTE
036220104133	WILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES	920205	AUSENTE

**EDITAL n. 31/2014 - SAD/SEJUSP/CBMMMS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/2013**

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2013 - SAD/SEJUSP/CBMMMS de 27 de agosto de 2013, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a **convocação** dos candidatos abaixo indicados para realizarem o Exame de Saúde, Antropométrico e Clínico, observando-se:

Inscrição	Nome
036220103538	JOAO PAULO MUINARSKI DOS SANTOS
036220002435	ORISVALDO SALES SANTOS
036220061994	OSMAR VASQUES GONZALEZ

I - os candidatos serão organizados em grupos e por sexo, para realizarem o Exame de Saúde, Antropométrico e Clínico, conforme abaixo especificado:

Data: 25 de abril de 2014
Horário: 7h e 30min (horário MS)
Local: Academia de Polícia Civil - ACADEPOL
Endereço: Rua Osmar de Camargo s/n, bloco XV
Parque dos Poderes
Campo Grande-MS

II - para a realização do Exame de Saúde, Antropométrico e Clínico o candidato deverá apresentar-se munido do documento de identidade e do resultado original dos seguintes exames, que correrão a suas expensas:

- eletrocardiograma (ECG), com laudo e parecer cardiológico, realizado no máximo há 45 (quarenta e cinco) dias;
- eletroencefalograma com parecer neurológico, realizado no máximo há 60 (sessenta) dias;
- Raio-X do tórax, em apneia, realizado nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias;
- laudo completo do exame oftalmológico, inclusive de avaliação sensocromático;
- hemograma completo;
- parasitológico de fezes;
- urina EAS;
- colesterol total e HDL;
- triglicérides;
- glicemia (jejum);
- ureia;
- creatinina;
- imunologia para Doença de Chagas ou Machado Guerreiro;
- sorologia para Lues, VDRL ou FTA-ABS;
- exame sanguíneo para gravidez para as candidatas, realizado nos últimos 15 (quinze) dias;
- exame de audiometria;
- sorologia para hepatites "B" e "C";
- exame toxicológico para detecção do uso de drogas em cabe-

lo/pelos (3,6 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas incluindo *ecstasy*, MDMA, MDA e MDE), maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.1 - Com exceção dos constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "o", os exames devem ser realizados há, no máximo, 30 dias da data prevista para a sua apresentação.

2.2 - Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, o nome do candidato, bem como o número de seu documento de identidade, preenchido pelo profissional ou laboratório que os realizou, sob pena de suspeição e exclusão do candidato do certame.

III - não será admitido no local de realização do Exame o candidato que se apresentar após o horário estabelecido;

IV - a relação dos candidatos convocados para o Exame de Saúde, Antropométrico e Clínico, com o respectivo resultado expresso em "Apto" ou "Inapto", será divulgada por edital próprio e publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizada, via **Internet**, no **site** www.concurso.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**EDITAL n. 21/2014 - SAD/SANESUL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE
PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
(CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013)**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n. 13.650, de 11 de junho 2013 e no Edital n. 1/2013 - SAD/SANESUL, de 10 de setembro de 2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a Classificação Final dos candidatos aprovados em todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SANESUL/2013, em ordem decrescente da Média Final, por Emprego Público e município de opção de vaga, conforme constante no Anexo I, sendo que no Anexo II constam os candidatos aprovados, por emprego público e município de opção que se declararam negros; no Anexo III constam os candidatos aprovados por emprego público e município de opção que se declararam indígenas e no anexo IV constam os candidatos portadores de deficiência aprovados por emprego público e município de opção.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

Homologo,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

**ANEXO I AO EDITAL n. 21/2014 - SAD/SANESUL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE
PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
(CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013)****CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO
PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013, POR ORDEM
DECRESCENTE DA MÉDIA FINAL, POR EMPREGO/MUNICÍPIO DE OPÇÃO.**

Cargo: ADMINISTRADOR

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039233121432	DÉBORA EMI ARAKAKI	65	1º
039233094303	ARTUR ALVES COUTINHO DE LACERDA	64	2º
039233121338	LUIZ FERNANDO KOYANAGI	63	3º
039233121553	LEANDRO TORTOSA SEQUEIRA	63	4º
039233111199	ALISSON JULIANO NASCIMENTO DA SILVA	63	5º
039233011565	LEONARDO DE OLIVEIRA DRESCH	62	6º
039233121304	JOÃO PAULO SASSIOTO FARIAS DE OLIVEIRA	62	7º
039233121808	RODRIGO CUSTÓDIO DE MELLO SOGABE	62	8º
039233122456	BRUNA SCHERER LANGE	61	9º
039233019722	LUCAS EDUARDO DE SOUZA NOSSA	60	10º
039233121265	TANIA CRISTINA COSTA CALARGE	59	11º
039233023314	LUCIANO MARQUES DE SOUZA SILVA	58	12º
039233013367	MARCIA MARIA TARGINO NOGUEIRA	58	13º
039233001740	ANDERSON SUSUMU KAZAMA	58	14º

039233121610	FRANCISCO DEQUECH DE OLIVEIRA	57	15 °	039233121773	PEDRO HENRIQUE SANT ANA RISSATO	47	78 °
039233121497	KELLY CRISTIANE MIYASHIRO	57	16 °	039233016499	REGINA MARIA CASTILHO	47	79 °
039233096930	MARIA DULCE DE MORAES CHAVES	56,5	17 °	039233122043	JORGE HIROSI MAEGAWA JUNIOR	47	80 °
039233121916	ANTONIO RICARDO DA SILVA	56	18 °	039233056581	FLAVIO FERREIRA FRANCO	47	81 °
039233118741	CLAUDIA MACEDO PIRES	56	19 °	039233122223	CICERO GOMES DE SOUZA	46,5	82 °
039233012327	ALEXANDRE KEIJI MATSUDA	56	20 °	039233121681	THACYANE DE ARAUJO PEREIRA	46,5	83 °
039233020359	WILLIAN AKIRA TANAKA	56	21 °	039233122126	FABIANO SIEMIONKO SURIS	46	84 °
039233014261	VIVIANE PINHEIRO GARCIA	56	22 °	039233119817	GRACIELLA SOUZA DE JESUS	46	85 °
039233015930	DENIS WILIAN LIMA	55	23 °	039233083156	ISADORA DE SOUZA LOPES	46	86 °
039233119618	REGIANA DE REZENDE OSSUNA	55	24 °	039233007800	PATRÍCIA MUTA DE QUEIROZ GONÇALVES	46	87 °
039233121288	CLAUDIA REGINA DI FELICE	55	25 °	039233121316	ALINE RIGO JARDIM	46	88 °
039233012643	ANA RAQUEL CYPRIANO PINTO	55	26 °	039233121018	KARINA ROCHA LONGO	46	89 °
039233016594	ALESSANDRA RODRIGUES BONFIM	53,5	27 °	039233122451	ALDO LICINIO CERQUEIRA BARRIGOSSE	46	90 °
039233085206	BRUNA FERREIRA BOGADO DA ROSA	53	28 °	039233121907	ROBERTA IZEPI SILVA	46	91 °
039233118334	LELIA MAGALHÃES PEREIRA	53	29 °	039233018252	JANAINA RIBAS DINIZ	46	92 °
039233121829	KARLA NATALIA LYRA KLEIN DE QUEIROZ	52,5	30 °	039233121614	DANIELLE FISCHER	46	93 °
039233121795	THAYS RIBEIRO MOSKO	52	31 °	039233017493	EDINA MACHADO	46	94 °
039233011111	FELIPE DOS SANTOS ANTUNES	52	32 °	039233121033	LARISSA GUZZELA AREVALOS	46	95 °
039233121967	TEREZA HELENA SILVA	52	33 °	039233001765	JULIANA LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA	46	96 °
039233031409	CLAUDIA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS	52	34 °	039233119455	ROBERTO CESAR STATELLA MARTINS	45,5	97 °
039233122133	DIONNY ANTONIO HEREDIA	51	35 °	039233121642	NELSON LINCOLN DE SOUZA ALVES	45,5	98 °
039233009715	ELISABETH DE SOUZA ANDRADE	51	36 °	039233000070	GUSTAVO COUTO PAES	45	99 °
039233118420	CAROLINA LEMOS OSADTCHUK MOREIRA	51	37 °	039233122071	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	45	100 °
039233122296	GIANE KÁTIA WOLFART	51	38 °	039233121017	DAIANE MARIA DA SILVA	45	101 °
039233121512	LETICIA MARTINES	51	39 °	039233122381	LEANDRO MASSAO HIANE DE SOUZA	45	102 °
039233119298	BERNARDO DIESEL DE OLIVEIRA	51	40 °	039233097062	PAULO SATYRO DA SILVA NETO	45	103 °
039233121663	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	51	41 °	039233089245	LETICIA MARIA VIANNA HOFMANN	45	104 °
039233121662	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES	51	42 °	039233086100	ELISANGELA SILVA DE MORAIS	45	105 °
039233121652	TALITA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FERREIRA	51	43 °	039233013724	PATRICIA ROCHA DA CRUZ	45	106 °
039233121387	GUNTHER CAVALHEIRO OLIVEIRA	51	44 °	039233082963	ALLISON SILVA DOS SANTOS	45	107 °
039233013944	SALETE BRUNO ALMEIDA	51	45 °	039233122035	DERIK NOVAES CARDOSO	45	108 °
039233121340	LUCYELMA REZENDE ARGUELHO	50,5	46 °	039233002307	FELIPE MIYHIRA	45	109 °
039233121477	PAULO RICARDO CONDI	50	47 °	039233109702	TAMIRES DA SILVA MACHADO	45	110 °
039233017899	THAIS MEIRE ANDRADE JUZENAS	50	48 °	039233012097	FLÁVIO DE SOUZA SILVA	45	111 °
039233011591	FÁBIO DE SOUZA	50	49 °	039233016212	ELIANE BATISTA DE ARAUJO	44,5	112 °
039233122277	MARCELA OLIVEIRA ARMSTRONG BATISTELA	50	50 °	039233122084	MARA TRAUTWEIN DE WEISS	44	113 °
039233090897	VALÉRIA ROSA DA COSTA DA SILVA	49,5	51 °	039233121722	TATHIANA NOGUEIRA DA SILVA	44	114 °
039233119444	RODRIGO VITORINO DA CRUZ	49,5	52 °	039233122114	EVERALDO CARLOS MENEZES DE SOUZA	44	115 °
039233005960	CIBELE MARTINEZ TRIVELATO	49,5	53 °	039233121637	VIVIANE PAKUSCHEWSKI	44	116 °
039233090751	NEIVA SALAZAR DO NASCIMENTO	49,5	54 °	039233121671	FABRICIO DA SILVA	44	117 °
039233121816	MATEUS RICHARDS GUIMARÃES DE VASCONCELOS	49	55 °	039233003608	JEAN CARLO LACERDA	44	118 °
039233095885	ROSEVELTH FABRINI JUNIOR	49	56 °	039233121926	HANDERSON MOLIN BRUN	44	119 °
039233122437	OSMAR TORRES	49	57 °	039233005446	IRIS LIMA DE SOUSA	44	120 °
039233121719	RAFAEL TSUTOMO MISE	49	58 °	039233105415	ANGELO LUIZ FABRE JUNIOR	44	121 °
039233007311	CLEOFAS BATISTA PEREIRA	49	59 °	039233121226	JOSIE LIMA PERES DA LUZ	44	122 °
039233122416	ANDRESSA LOPES DE SENA	49	60 °	039233084338	ALESSANDRA DE MELO LIMA MARQUES	44	123 °
039233086433	JESSICA CINATI SUNDFELD	49	61 °	039233014935	DENNYS BRUNO PEREIRA BATISTA	44	124 °
039233118404	JACKSON JUSTINIANO DE SALES	49	62 °	039233006731	REINALDO BATISTA ESCOBAR	44	125 °
039233095210	GEILSON MENDES VERNOCHI	49	63 °	039233001235	BYRON MARIANO DE OLIVEIRA	44	126 °
039233121705	ADRIANA OLIVEIRA ARAUJO	48,5	64 °	039233122036	MARCELLO BARBOSA DA FONSECA	44	127 °
039233096013	JANETE DE SOUZA ALBRES TORRES	48,5	65 °	039233121328	TIAGO MONTEIRO VELOSO	44	128 °
039233121666	TATIANA DAMORE HOMEM	48	66 °	039233122383	FRANCISCO CARLOS CRUZ JUNIOR	44	129 °
039233121824	NATAN VIEIRA DE CARVALHO CAMERA	48	67 °	039233019742	ALEX BRUNO LIMA ESPINDOLA DA SILVA	44	130 °
039233088362	PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	48	68 °	039233019379	ANA CAROLINA RIVAS DE MORAIS	44	131 °
039233018888	MICHELLE ESCOLHANT FANAIA	48	69 °	039233029920	DIEGO DE PAULA MENDONÇA ROGADO	44	132 °
039233119570	HUGO OVELAR DA SILVA	48	70 °	039233009677	FÁBIO LOURENÇO ALVES	44	133 °
039233122070	MARIENE RIBEIRO DA SILVA MAIA	48	71 °	039233028920	PATRICIA SILVEIRA TEIXEIRA	44	134 °
039233118880	ERIKA SUZUKI NOGUEIRA BARBOSA	48	72 °	039233104371	MARIANA ALVARES LEITE	43	135 °
039233018268	VALDINEI DE CAMPOS E SOUZA	48	73 °	039233121264	ROBERTO AUGUSTO ROQUE DOS SANTOS	43	136 °
039233000479	LILYAN AGATHA SILVA CRISTALDO	48	74 °	039233000288	PRISCILA MEDINA RIOS FÁVERO	43	137 °
039233005374	RONALDO GIBIN SCARPELLINI	47	75 °	039233059758	CLÁUDIA KORTE GALLERT CACERES	43	138 °
039233120276	ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA	47	76 °				
039233121874	NATALIA AGUENA ARAKAKI	47	77 °				

039234122233	ANDRE MEDEIROS DIAS	55	59 °	039234122249	CAROLINA FONTANA DE OLIVEIRA	50	118 °
039234122401	PAULO ADAIAS CARVALHO AFONSO	55	60 °	039234121571	CÁCYLA APARECIDA BAUR ARFUX	50	119 °
039234118803	RAÍSSA VARRASQUIM PAVON	55	61 °	039234027566	GUILHERME SIGNORINI FELDENS	50	120 °
039234122004	LUIS EDUARDO BERNARDES DE ALMEIDA RIBEIRO	55	62 °	039234121268	LEONICE BORGES DA CRUZ DE ALMEIDA	50	121 °
039234064368	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	55	63 °	039234122022	WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	50	122 °
039234062368	FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE	55	64 °	039234120079	MARY AZUAGA BERG DE ALMEIDA	50	123 °
039234011508	CARMELA RYSDYK	55	65 °				
039234118486	SHEINNI DA CRUZ OLIVEIRA DE FREITAS	55	66 °	039234120478	MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA	50	124 °
039234062491	PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI	54	67 °	039234121728	GUILHERME PIERIN FREITAS	50	125 °
039234121398	SUZINEY SANTANA SANTOS	54	68 °	039234121807	LEANDRO PAVÃO RIBEIRO	50	126 °
039234000712	PAULO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA	54	69 °	039234084112	LÚCIO JOSÉ COSTA BARBOSA	50	127 °
039234065359	JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO	54	70 °	039234119720	BIANCA AMARAL SOBROZA	50	128 °
				039234008197	CARLA IVO PELIZARO	50	129 °
039234009093	HEBERTH SARAIVA SAMPAIO	54	71 °	039234080076	JANESKA FLORENCE DASSOLER OLIVEIRA	50	130 °
039234121531	EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA	54	72 °	039234058937	VINICIUS MENEZES DOS SANTOS	49,5	131 °
039234119432	NATALIA ADRIAO FREITAS DA SILVA	54	73 °	039234119493	THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE	49,5	132 °
				039234121989	CLAUDETE ELIAS DA SILVA	49	133 °
039234015725	MIRIAM DOS SANTOS RICCO	53,5	74 °	039234122032	POLYANNE CRUZ SOARES SILVA DA TRINDADE	49	134 °
039234122256	JEFFERSON ANTIQUERA TINO	53,5	75 °	039234063130	CLEYTON MOURA DO AMARAL	49	135 °
039234121704	ZARIFE CRISTINA HAMDAN BASTOS	53,5	76 °				
039234121608	NATHALIA REGINA BURGER DE CAMARGO	53,5	77 °	039234067326	LUCIANO SOUZA RIOS	49	136 °
039234122219	MILTON BARCELLOS FILHO	53	78 °	039234118289	TULIO TON AGUIAR	49	137 °
				039234002160	JULIO CÉSAR QUEIROZ SULEIMAN	49	138 °
039234121341	FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES	53	79 °	039234118466	LEONARDO VINICIUS PEREIRA	49	139 °
039234067273	SILVANA BISPO DA SILVA	53	80 °	039234010541	LUANA MARIA YUMIKO MARTINS	49	140 °
039234121598	MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS	53	81 °	039234080873	JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA	49	141 °
039234122040	JANAINA VIANA ADAMI	53	82 °	039234062433	VIVIANE VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA	49	142 °
039234068376	DEVANIRIA SILVA DUARTE	53	83 °				
039234122306	SILVANA DOMINGUES	53	84 °	039234122149	BRENO PAIVA PENTEADO	49	143 °
039234118344	JOÃO VICENTE VENDAS MUZZI	53	85 °				
039234067610	WILLIAM VEIGA ALVES	53	86 °	039234066331	LUCIANA MOREIRA COUTINHO ROQUE DOS SANTOS	49	144 °
039234121434	DÉBORA DE MACEDO BARBATO	53	87 °	039234121153	TEMAJORMAR GLAUCO BEZERRA DE ALMEIDA	49	145 °
039234119406	JARBAS PIRES GUIMARÃES	53	88 °	039234121741	AMANDA CAMARGO MANHABUSCO	49	146 °
039234010247	RENATA DOS SANTOS TERUYA	53	89 °				
039234122408	RENATO DA SILVA CAVALCANTI	52,5	90 °	039234004114	SARAH ALINE ANICÉSIO BERNAL	49	147 °
039234000638	VICTOR HUGO NAGLIS VIEIRA	52,5	91 °	039234122177	PATRICIA MARA DA SILVA	49	148 °
039234006612	ERIKA HARUMI KANEZAKI	52,5	92 °	039234121699	LARISSA ARASHIRO TIBANA	49	149 °
039234122246	CESAR MESOJEDOVAS	52	93 °	039234121735	JOANARA HANNY MESSIAS GOMES	48,5	150 °
039234121406	HELENA BUTINHOL BELINI	52	94 °	039234079092	ANDRÉA GOLEGÁ ABDO	48	151 °
039234026656	ROSEMAR MOREIRA DA SILVA	52	95 °	039234000277	DAVI DE OLIVEIRA	48	152 °
039234015766	LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA	52	96 °	039234105803	ADONIS MARLON GREGÓRIO	48	153 °
039234121804	TALITA ERTZOGUE MARQUES	52	97 °	039234065352	LEONARDO DE LOPES E SANTOS	48	154 °
039234067314	JOÃO PEDRO SUCKER FIGUEIRA	52	98 °	039234121820	LUIZ MARCOS BONINI	48	155 °
039234028982	ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO MACHADO	52	99 °	039234118556	KRISTINE FARAH SAID	48	156 °
039234118529	DANIEL FEITOSA NARUTO	52	100 °	039234122397	CLAUDIA BRAUN DE QUEIROZ ROLIM	48	157 °
				039234014564	JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA	48	158 °
039234122112	KAREN LEILA RAMIRES PIEREZAN	52	101 °	039234121878	DIOGO MARTINEZ DA SILVA	48	159 °
039234068506	JOYCE COELHO FEITOSA	52	102 °	039234121224	MURILO BALDO BERNARDO DOS SANTOS	48	160 °
039234065851	JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS	51,5	103 °	039234068630	LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO GARCIA	48	161 °
039234008522	CATHARINA IGNEZ VASCONCELLOS	51,5	104 °	039234080552	TATIANE GUEDES DE SOUZA	48	162 °
039234011078	LEANDRO NOTARI	51	105 °				
039234121802	LUCIANA DA SILVA VILELA	51	106 °	039234064397	JOÃO GUILHERME OLIVEIRA FILGUEIRAS	48	163 °
039234012073	LÍGIA MARIA COSTA MACIEL	51	107 °	039234062499	RODRIGO TOMAZ SILVA	48	164 °
039234066326	DENISE MARIA DE SOUZA VERSAGE	51	108 °				
039234008944	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES COSTA	51	109 °	039234121784	LÍZIANE CRISTINA MARTIN KERBER	48	165 °
039234122285	TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI	51	110 °	039234064040	BRUNO HENRIQUE DA CUNHA CARNEIRO	48	166 °
039234063305	EDUARDO FERRARI	51	111 °	039234119464	CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES	48	167 °
039234023450	JULIANA BOMBARDA DE MORAES CORRÉA	51	112 °	039234121004	SUÉLLEN DOS SANTOS BORGES	48	168 °
039234025848	GIL KLEBER PEREIRA ALVES	50,5	113 °	039234024232	KEYLA CHRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	48	169 °
039234121818	MC ARTHUR SOARES DE OLIVEIRA FRANCO	50	114 °	039234121618	ROSANA MARQUES PEREIRA DA SILVA	48	170 °
039234062713	LOUISE ROSANA DE JESUS PENHAVEL	50	115 °	039234009530	NATHALIA ALVAREZ BENETTI DE LIMA	48	171 °
039234119228	GABRIEL PEREIRA	50	116 °	039234009329	JULIANA KASAI LOUREIRO	48	172 °
039234106285	RICARDO PORTELA DE ALENCAR	50	117 °	039234009724	FRANCSLÉIA CARDOSO DE SOUSA	47,5	173 °

039234067993	JAILSON TRINO CARMONO LEMOS	47	174 °	039234067529	TIAGO DE SOUZA NEVES	45	233 °
039234022160	ÁTILA JOSÉ DA MOTTA	47	175 °	039234063156	YAN LOUI ADANIA DE QUEIROZ	45	234 °
039234001548	DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	47	176 °	039234118596	LUANA GODOI DA COSTA	45	235 °
039234065765	CLAUDIA REGINA MENDONÇA EVANGELISTA	47	177 °	039234122406	CRISSIE RIBEIRO ARGUELHO	45	236 °
039234122238	LARISSA BORGES SANSON	47	178 °	039234009202	ADRIANO FERREIRA SILVA	45	237 °
039234118545	THIAGO DA ROSA BRUNET	47	179 °	039234068508	WILLIAM CARLOS ESCOBAR	45	238 °
039234063528	CAROLINE RICHARDS DE VASCONCELOS	47	180 °	039234121423	RICARDO CRUZ MIRANDA	45	239 °
039234122447	BRUNO MAIA DE OLIVEIRA	47	181 °	039234065285	ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA	45	240 °
039234063026	MARLON NUNES DA ROCHA	47	182 °	039234097250	ANDERSON NUNES SILVA	45	241 °
039234067858	NELSON MARÇAL FERREIRA JUNIOR	47	183 °	039234121600	GISELE SALLES REGIS	45	242 °
039234118822	ANA PAULA LOPES	47	184 °	039234122355	CARLA ROBERTA D AMORE	45	243 °
039234031860	SÉRGIO SOUTO MORENO	47	185 °	039234121787	MÁRCIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	45	244 °
039234120938	JOÃO EVANGELO VAVAS FILHO	47	186 °	039234010043	RAPHAEL RICARDO MENEZES ALVES VIEIRA	45	245 °
039234122234	DIEGO MONTEIRO VELOSO	47	187 °	039234121729	NEGRITA MARIA SANTOS SAMPAIO ROCHA	45	246 °
039234121051	LUIS MIGUEL DA CUNHA FERNANDEZ DE LA REGUERA	47	188 °	039234118946	MARINA FONSECA MANCINI	45	247 °
039234078745	WILSON CARLOS DE GODOY	47	189 °	039234122066	MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN	44	248 °
039234120330	VALERIA CRISTINA DE CARVALHO SOUSA	47	190 °	039234028008	MELISSA SILVA DE ALMEIDA	44	249 °
039234003544	FLAVIO PEREIRA DE CARVALHO	47	191 °	039234020410	DIEGO DIAS BARBOSA GAMON	44	250 °
039234008025	LAURA ELISA BULHÕES DE SOUZA ROCHA	47	192 °	039234095422	DIEGO MARCOS GONÇALVES	44	251 °
039234121474	GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES	47	193 °	039234121319	LEONARDO TODSQUINI SILVA	44	252 °
039234065572	ALINNE TEODORO DOS SANTOS	47	194 °	039234122425	MAISA NONATO CHAGAS	44	253 °
039234119183	ANA FLAVIA MARCELINO DE BARROS	47	195 °	039234121962	VANIA IFRAN SANDIM	44	254 °
039234064254	NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND	47	196 °	039234118706	EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO	44	255 °
039234009036	KLAYTON SALAZAR GOMES	47	197 °	039234118508	KARLA MENDES SILVA	44	256 °
039234122452	DIEGO ABUD	47	198 °	039234086078	LARISSA VEIBER DE OLIVEIRA	44	257 °
039234118795	RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO	47	199 °	039234004979	JOSE ANGELO DA SILVA JUNIOR	44	258 °
039234091123	MAYSA ANDRADE YAZBEK	47	200 °	039234056399	RODRIGO NASCIMENTO BONFIM	44	259 °
039234122224	LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS	47	201 °	039234116042	RAFAEL GOMES VIEIRA	44	260 °
039234009125	ISLLA DE OLIVEIRA FERREIRA	47	202 °	039234121643	VANESSA PATRICIA MARCATTO AZEVEDO	44	261 °
039234092009	ANDRÉA TÁPIA LIMA	46,5	203 °	039234062394	LAIS MASSUDA ALBUQUERQUE	44	262 °
039234003548	KARINE DE SOUZA BARBOSA	46	204 °	039234022927	SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA	44	263 °
039234121769	YURI ARRAES FONSECA DE SÁ	46	205 °	039234118710	DANIEL NICOLAU TRINDADE CONTOS	44	264 °
039234121421	SAMUEL VITOR DE SOUZA	46	206 °	039234079154	LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA	43,5	265 °
039234067740	GIOVANA DOS SANTOS BURNIER	46	207 °	039234095524	CARLA RODRIGUES DE SANTANA	43,5	266 °
039234122067	RUBIA NATALY CAROLINE MARTINS PINTO	46	208 °	039234066614	FLÁVIA PEREIRA BRAZ	43,5	267 °
039234121724	RAPHAELA SILVA MODENEIS REIS	46	209 °	039234069012	OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR	43	268 °
039234118528	CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE	46	210 °	039234122188	ROBERTO MEDEIROS FERRAZ	43	269 °
039234019206	GERSON DIOGO DE MELLO CUBAS	46	211 °	039234066716	ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA	43	270 °
039234122050	JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO	46	212 °	039234122186	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	43	271 °
039234119446	JANAINA PEDROSO WOJCIECHOWSKI	46	213 °	039234121353	SUSAN KARINE KOPPER	43	272 °
039234062862	RICARDO DOS SANTOS LOPES	46	214 °	039234121584	ZÉLIA MARIA DE BARROS ARAUJO	43	273 °
039234121717	BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO	46	215 °	039234069084	JANAINA LIMA DE SOUZA	43	274 °
039234121868	LUIZ FELIPE RODRIGUES DE LIMA	46	216 °	039234121879	KELLY KRSTYNNY DA SILVA SANTOS	43	275 °
039234088929	NATALIA VALENTE	46	217 °	039234121350	DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES	43	276 °
039234122072	HELBERT BASSO	46	218 °	039234023946	BARBARA CELESTINA DE SANTANNA PACHE	43	277 °
039234065373	PATRÍCIA PITTEIRI PINTO	46	219 °	039234066981	MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS	43	278 °
039234009126	LUCELIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA	46	220 °	039234036432	ALINE MENDES PLEUTIN	43	279 °
039234021964	ANNELISE FRACALOSI	46	221 °	039234068270	AMANDA GALVÃO SERRA	43	280 °
039234118535	BARBARA SILVA VESSONI	46	222 °	039234004728	THALITA AGUIAR DOLACIO RACHEL	43	281 °
039234064424	KARIN BIRUEZ CANTERO	46	223 °	039234068411	WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA	43	282 °
039234064295	JULIANA ANDREIA THALER MARTINI	45,5	224 °	039234118914	ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOUZA	43	283 °
039234062893	LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS	45	225 °	039234118481	DANIELLA MARIA COSTA GOIS DE FIGUEIREDO	42,5	284 °
039234121299	LUDHIANA DA CRUZ GUIMARÃES	45	226 °	039234031180	TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS	42	285 °
039234121657	NERY FERREIRA DA SILVA FILHO	45	227 °	039234122380	MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA	42	286 °
039234066846	MARIO CARDOSO JUNIOR	45	228 °	039234062964	ANDERSON YUKIO NISHIMOTO	42	287 °
039234122085	JOSELAINE DA SILVA CHAVES VEIGA	45	229 °	039234121255	EVELYN DE FREITAS SANTOS	42	288 °
039234120116	RODRIGO ADOLFO STEFANES ZAMPIERI	45	230 °	039234118489	MARIANA MASCARENHAS DA SILVA NOGUEIRA PORTO	42	289 °
039234122063	RICARDO DOS SANTOS MARTINS	45	231 °	039234017624	LUCIANY AMBROZINA DOS REIS	42	290 °
039234121809	VILMA DE FÁTIMA BENITEZ	45	232 °	039234121837	OLÍVIA MARIA MOREIRA BRANDÃO	42	291 °

039234011673	LAIO VINICIUS DE MESQUITA MENDONÇA	42	292 °	039235095625	AFONSO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA FERREIRA	55	20 °
039234118435	LINEY PERSIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	42	293 °	039235122430	RENATO DE SOUZA GARCIA	54	21 °
039234121314	FÁBIO DOUGLAS DA SILVA PAIM	42	294 °	039235122093	PAULO AUGUSTO ARANTES VILELA	54	22 °
039234121487	RAFAEL DAMIANI GUENKA	42	295 °	039235113775	DIEGO BARROS E SILVA	53	23 °
039234121806	KARINE IGNACIO PINTO	42	296 °	039235112494	RUI SANDER DE ALMEIDA EVANGELISTA	53	24 °
039234122099	LETICIA DEMIRDJIAN MARIANO	42	297 °	039235122370	JOÃO PAULO GOMES DE ANDRADE	52	25 °
039234067205	FELIPE ANDRADE YAZBEK	42	298 °	039235121966	JUCIMARA NEVES DA SILVA	52	26 °
039234118330	WALKYRIA FERNANDES DE ALBQUERQUE	42	299 °	039235014747	ROSEMEIRE VARGAS GOMES	51,5	27 °
039234121714	KRISTIANNE ROLIM LEITE	42	300 °	039235001344	ROBSON DANILO ANTUNES LUI	51	28 °
039234122191	PAULA DA CUNHA BULHOES	42	301 °	039235056257	ANGELO MAGGIONI E SILVA	51	29 °
039234121925	LUCIANO JARDON ZACHEO	42	302 °	039235082251	RICARDO REGIS FERREIRA DE ARRUDA	51	30 °
039234121734	BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO	42	303 °	039235118527	ÁLVARO CAMPOS VIEIRA	51	31 °
039234121799	MAHARA PEREIRA HANSON MARINHO	42	304 °	039235122440	GUILHERME BENITES GAMON LIMA REBELLO	50	32 °
039234121812	JOÃO RICARDO FERNANDES FERNANDES E COUTO CITINO	41	305 °	039235009285	ALISSON CABRAL DE CARVALHO	50	33 °
039234068833	ROSANE FERRI PEREIRA	41	306 °	039235004082	TATIANE ARECO SANTOS PEREIRA	50	34 °
039234067409	JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM	41	307 °	039235121800	PAULO SÉRGIO DE MELLO BORTONCELLO	49	35 °
039234121355	MARIA CLARA LOUREIRO DE ALMEIDA	41	308 °	039235118651	ALESSANDRO TEIXEIRA GONZALEZ	49	36 °
039234015240	GUSTAVO HENRIQUE FLORENCIO DA SILVA THEODORO	41	309 °	039235122136	MAURICIO CORRÊA DA SILVA	49	37 °
039234065942	JOSÉ ARCELINO RODRIGUES FERREIRA	41	310 °	039235001245	ANDRESSA BELARMINO DE SANTANA LIMA	49	38 °
039234121902	ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO	41	311 °	039235056338	LETÍCIA SIMIONI COUTO	49	39 °
039234121550	PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS	41	312 °	039235121727	ALBERTO TUIOSHI NAGAO	47	40 °
039234012315	RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA	41	313 °	039235121975	MARUCIA DOS SANTOS BROWN	46	41 °
039234092019	JULIANA MOTA ZIRBES	41	314 °	039235119212	HEITOR FERNANDES NETO	46	42 °
039234121867	ANA CAROLINA CARVALHO BUENO	41	315 °	039235121489	GLAUCER DA COSTA MARQUES	46	43 °
039234121887	MARIELEN SEGATTO DE FARIA	41	316 °	039235027703	ALEXSANDRO MARQUES DE BRITO	46	44 °
039234121561	JULIOBARBOSA DE CARLI	41	317 °	039235121412	MICHEL PINZETTA GAYESKI	46	45 °
039234122458	NERY RAMÓN INSRÁN JÚNIOR	40	318 °	039235118772	VALTER LEONARDO MUNIZ BORTOLETTO	46	46 °
039234121726	THAMIRES RIOS BRITO	40	319 °	039235122338	RAFAEL BRAGA DOS ANJOS	45	47 °
039234064691	SARA OLIVEIRA MEIRELES	40	320 °	039235121322	EUGÊNIO BARBOSA DE CARLI	45	48 °
039234014410	JOSE ROBERTO DA SILVA	40	321 °	039235017635	DIEGO MILHOMEM SANTOS ZIKEMURA	45	49 °
039234122129	ADRIANA PRESTES DE ANDRADE	40	322 °	039235121882	JOSELAINÉ CORREIA DE ASSIS	45	50 °
039234016233	DÉBORA MEIRELLES GOMES DE ÁVILA	40	323 °	039235120716	FABRIZIO RODRIGUES DA ROCHA	44	51 °
039234080530	MARCIA CRISTINA KIRCHESCH	40	324 °	039235121870	PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA SANCHEZ	43	52 °
039234068305	MEYRIVAN GOMES VIANA	40	325 °	039235001194	HUDSON DA SILVA ALVES	41	53 °
039234122373	IZABELLA ALCANTARA RIBEIRO DE PAULA	40	326 °	039235031158	JOÃO LUCAS ESTEVES E ESTEVAM	41	54 °
039234120287	CAROLINA DE OLIVEIRA LEITE E SILVA	40	327 °	039235121564	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE BARROS	41	55 °
039234121540	AUGUSTO CESAR KALACHE VARGAS	40	328 °	039235122137	LINO FÉLIX DE MIRANDA JÚNIOR	40	56 °
				039235121695	ALEXANDRE CEZAR PAVON	40	57 °
				039235118832	RAFAEL COSTA	40	58 °
				039235122429	FREDERICO LOPES DEL PICCHIA	40	59 °

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ANÁLISE DE SISTEMA)

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039235118570	LEONARDO CHINEM KAMEYA	66	1 °
039235122173	HOMERO LOPES VAZ	63	2 °
039235084992	CRISTINA KEIKO HONDA	62	3 °
039235020527	ANDREA DAYANNE CLAUDINO GOMES	61,5	4 °
039235102819	BRUNO MARINHO ZUCARELI	61	5 °
039235121458	WILLIAM ALVES DA SILVA	59	6 °
039235122288	JEFERSON DE LIMA HANCIO	59	7 °
039235122318	ROBERTO CÍCERO DE OLIVEIRA	59	8 °
039235094787	ADILSON ESCALANTE BARBOZA	59	9 °
039235121753	FELIPE ESPINDOLA DE HESPORTE	58,5	10 °
039235122418	ADAYLON BORGES DOS SANTOS	58	11 °
039235027416	DIEGO ANDRE SANT ANA	56,5	12 °
039235081972	CARLOS DE OLIVEIRA MAYOLINO	56	13 °
039235023498	WESLEY EIJI SANCHES KANASHIRO	56	14 °
039235095679	NARIELLY CALISTA FARIAS	55	15 °
039235119834	FERNANDO JOSE GOMES DE ANDRADE	55	16 °
039235014705	CESAR CRUZ CARDOSO	55	17 °
039235122083	ANISIO VITORINO NOLASCO	55	18 °
039235122203	EDUARDO ROBERTO ALESSI	55	19 °

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DBA)

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039236118423	EZEQUIEL ELIAS FRANCISCO	52	1 °
039236121711	PAULO CESAR DE MATTOS BONIFÁCIO	51,5	2 °
039236122212	JOSIMEIRE GUIMARAES RADAEL	45	3 °
039236118655	ELIZÂNGELA DA SILVA FERREIRA	43	4 °

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFRAESTRUTURA)

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039237118736	EDENILSON MARQUES DE OLIVEIRA	58	1 °
039237121991	ELVIO HENRIQUE MARICATI	56,5	2 °
039237088246	ALEXANDRE MERLI OLIVEIRA LIMA	52,5	3 °
039237122389	CHRISTIAN FERRAZ PINTO PACHECO	52	4 °
039237122327	ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA	51	5 °
039237058893	ESTEVÃO DINIZ BROERING	51	6 °
039237092170	DIEGO FABRIZIO PAIVA QUEIROZ	50	7 °
039237083092	GUSTAVO HENRIQUE QUADRELLI DE LIMA	50	8 °
039237122358	GUILHERME KROLL DE LIMA	50	9 °
039237088166	EVERTON BRAGA MACHADO	50	10 °

039237120534	MARCUS VINICIUS AREVALO MENDONÇA	49	11 °	039238096297	THAYS IANAZE SANTANA	40	42 °
039237031456	MURILLO ANDRADE YAZBEK	49	12 °	039238122311	STELLA ANDRADE PESSATTO	40	43 °
039237086609	DALILA BORGES JUSTINO LINS	49	13 °	039238119767	NATALY MALAQUIAS VILELA BORGES	40	44 °
039237118302	JURANDIR APARECIDO FANTIN	48	14 °				
039237000636	AROLDO TAVARES COIMBRA	48	15 °	Cargo: ASSISTENTE SOCIAL			
039237082240	LUIS CARLOS CAMPANER	48	16 °	Município: CAMPO GRANDE			
039237122165	BRUNO MARCIO GONZAGA VILALBA	47	17 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039237121445	ALEXANDRE DEMBOGURSKI MACHADO	47	18 °	039239121645	PRISCILA BORGES HERRADON KUROISHI	66	1 °
039237121680	RENAN DIAS SERROU	47	19 °	039239097321	IDÁLIA LEMES TENÓRIO	65,5	2 °
039237003924	MARCELO LINS RICARDO	46	20 °	039239016973	ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	60	3 °
039237081570	SAULO PEREIRA DA SILVA	43	21 °	039239097354	NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA JACOBSON	58	4 °
039237051079	ERICA MENDONÇA DE MOURA	43	22 °	039239094345	CREUZA BENITES DA SILVA	56	5 °
039237086045	PATRICIA NOGUEIRA GOMEZ	42	23 °	039239122175	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA	54	6 °
039237119291	JOSE AUGUSTO REIS DE LACERDA	41,5	24 °	039239122231	PATRICIA BORGES TENORIO NOLETO	53,5	7 °
039237111229	HUDSON PEREIRA DA SILVA	41	25 °	039239120228	MIRIAM ESTELA CARDOSO DEDOJA	51,5	8 °
039237027793	MARCO ANTONIO PORTILHO SATURNINO DA SILVA	41	26 °	039239097365	JUNIA CRISTINA ALVES SOARES	51	9 °
				039239095731	NATHALIA LIMA FERNANDES	50	10 °
Cargo: ARQUITETO				039239095019	ARSENIA BELMONTE PEREIRA DE SOUZA	50	11 °
Município: CAMPO GRANDE				039239096999	APARECIDA QUEIROZ ZACARIAS SILVA	50	12 °
Inscrição	Nome	MG	Classif.	039239097312	CAMILA DE FREITAS VIEIRA	49	13 °
039238096335	FERNANDA GUAZINA KOLACEKE	62,5	1 °	039239122359	SILVIA REGINA DA SILVA COSTA	49	14 °
039238097297	CYNARA LEITE OKUHIRA	61	2 °	039239121382	MARCELO RICARDO GONCALVES COUTO	48	15 °
039238097078	CINTIA VIZARRO LEITE	56	3 °	039239119015	LUCIA APARECIDA PEREIRA GAVILAN	47,5	16 °
039238011672	CRISTIANE KAWAMOTO	56	4 °	039239095025	JOSINICE MUNIERI FERREIRA	47	17 °
039238119661	CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA	54	5 °	039239097283	ALICE ARAKAKI YAMAZAKI	47	18 °
039238095953	FELIPE MARANHO PINTO	53	6 °	039239094583	ANNY QUEVEDO MARTINS	47	19 °
039238122222	THAIS SOARES FERREIRA YULE	52	7 °	039239122396	CARLA REGINA CAMPOS SEBA RAHE	46,5	20 °
039238096655	PRISCILLA AZAMBUJA JUSTI	52	8 °	039239005211	LENICE FEITOSA NOGUEIRA CASSOL	45,5	21 °
039238084248	NATASHA CAMARGO HENNE INOUBE	51	9 °	039239122159	GEYSSIMAR SANDIM BACARGI DIAS	45	22 °
039238121402	ISADORA YULE QUEIROZ DE OLIVEIRA	51	10 °	039239120961	LILIAN TATIANE CANDIA DE OLIVEIRA	45	23 °
039238060830	MARIANA DE BARROS CASAGRANDA	51	11 °	039239120266	IVANEIDE MATIAS DOS SANTOS ALVES	45	24 °
039238121615	LEANDRO PINTO DE ARRUDA CUNHA	50	12 °	039239119239	ELIANE NEVES DE SOUZA DA SILVEIRA	44	25 °
039238122404	LAOMA NOGUEIRA	50	13 °	039239120517	LILIANE BOBADILHA MOREIRA	44	26 °
039238097344	CARLOS HENRIQUE BATISTA SHIOTA	50	14 °	039239095173	CRISTINA LEAL DE SOUZA GONZAGA	44	27 °
039238009145	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	50	15 °	039239121888	ARIANE CORREA GAMA PALHARES	44	28 °
039238022525	MARIA GRACIA LOPES	50	16 °	039239094722	SUELEN COELHO DE OLIVEIRA	43	29 °
039238056502	SERGIO OHERBE MAGALHAES DE OLIVEIRA	49	17 °	039239119240	MARCELA ALVES DA SILVA	43	30 °
039238096799	LUCIANO NEPOMUCENO CARVALHO	49	18 °	039239122023	ANDERSON ARRY JANUÁRIO	43	31 °
039238096615	DALVANA MEURER	48	19 °	039239118497	CLEUSA BARBOZA CESTARI	43	32 °
039238121676	NAYARA GOMES SOUTO	48	20 °	039239120619	JANAINA PEREIRA IFRAN	43	33 °
039238118935	KARINA ASUNTA ESCALANTE RIBEIRO	48	21 °	039239122461	CÉLIA MARIA LINO	43	34 °
039238122058	JULIANE DE OLIVEIRA ELIAS	47	22 °	039239096008	GISLAINE SPESSOTO SOARES MATOSO	42,5	35 °
039238044848	ALISSON RIBAS CIRQUEIRA	47	23 °	039239094857	MARIA DANIELE DA SILVA	42	36 °
039238122098	LAURA ARAUJO DE OLIVEIRA	47	24 °	039239007624	LEONARA FLORES MERGARENO	42	37 °
039238096752	LAÍS APARECIDA DUEK DE ARAUJO	46	25 °	039239120471	JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA AMARAL	42	38 °
039238119717	NATÁLIA VISSIRINI ASATO	46	26 °	039239121315	ELIZABETE MARIA DE PAIVA	42	39 °
039238021678	MILENE DA CUNHA MACHADO	46	27 °	039239122143	ALINE ANTONIO DA SILVA	41	40 °
039238118868	TATIANA PEREIRA AMÉRICO BRAZIL	46	28 °	039239121326	LUCILENE APARECIDA ROSA DA CRUZ	41	41 °
039238121611	MARCEL HIGA SHINZATO	46	29 °	039239096309	ELISANGELA VENTURA DA CRUZ	41	42 °
039238122158	HILARIO CAVALIERE DE ALENCAR FREITAS	45	30 °	039239121922	DEYSE ALANA ICETY QUEIROZ	41	43 °
039238121627	RAÍSSA DE ALBUQUERQUE CARVALHO	45	31 °	039239122150	SIMONE APARECIDA KUNRATH	40	44 °
039238121665	CLEISON PECINI	45	32 °	039239003210	ELZA DE SOUZA	40	45 °
039238011660	VICTORIA RAMALHO SULZER	44	33 °	039239000121	PATRIZIA BORGES HERRADON	40	46 °
039238016445	DANIELA AZEVEDO DUARTE	43	34 °				
039238068086	MARCELO VILELA PEREIRA	42	35 °	Cargo: BIÓLOGO			
039238118415	ANA LENITA GEMELI	42	36 °	Município: CAMPO GRANDE			
039238121324	ALESSANDRA DE ASSIS DEVINCENZI	42	37 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039238121908	PATRICIA CENTURION BARIZON	42	38 °	039240121658	LETÍCIA ZEN DA SILVA CAPUTO	70,5	1 °
039238119175	FAGNER DE ASSIS FERRAZ	42	39 °	039240122146	RICARDO RECH	70	2 °
039238121191	LEANDRO GONÇALVES VIEIRA SENIOR	41	40 °				
039238122309	ALITHEA ANDREOLI CORREA	40	41 °				

Cargo: ECONOMISTA**Município:** CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039242122018	LUCAS ALVES CHACHA	66	1 °
039242121606	CAIO LUCA COSTA	62,5	2 °
039242119193	GEORGE FELIPE REZENDES TADA	57	3 °
039242121577	IGOR JOSÉ TAMAGNO	57	4 °
039242088590	LUIZ RONALD VAREIRO	56,5	5 °
039242119319	INGRID KEILA KRANJEEC	56	6 °
039242121575	LEONICE ROSINA	55	7 °
039242058179	MATHEUS BRAGA DE SOUSA	53	8 °
039242122161	JEFFERSON LEVY ESPINDOLA DIAS	52,5	9 °
039242119257	ANACARLA PREVIATO NUNES	51	10 °
039242122064	RENATO ASSIS COUTINHO	49	11 °
039242008546	HUGO BOSCHETTI DA SILVA	49	12 °
039242121644	BRUNA MENDES DIAS	48	13 °
039242121544	ALESSANDRA CARRILHO DE ARAUJO	48	14 °
039242121291	GLAUCYLENE DE CARVALHO CORDEIRO	47	15 °
039242120833	ADRIANA LUCIA PEREIRA BARBOSA	47	16 °
039242121996	LUCIANO DE BARROS MANDETTA	46	17 °
039242122356	LEONICE NIELAND	46	18 °
039242122399	RÚBIA TATIANE DA LUZ SILVA	45	19 °
039242024563	ADEMIR THALES COSTA CORREA	45	20 °
039242077082	JUVENIL GIRELLI DE OLIVEIRA	43	21 °
039242120316	SÍLVIA NÉLIDA DA CONCEIÇÃO LIMA	43	22 °
039242120994	MIRIAM DE OLIVEIRA MARTINS	43	23 °
039242081138	EDER OLIVEIRA DE MATTOS	43	24 °
039242122091	ANDRE CHRISTOFFOLI MACHADO	41	25 °
039242121725	ISABELLY DE CARVALHO	41	26 °
039242121569	LUCIENE TEODORO MOTA	41	27 °
039242118997	ADRIANA DA ROSA MERCES	41	28 °
039242121241	LEANDRO FERREIRA BATISTOTTI	40	29 °

Cargo: ENGENHEIRO (CIVIL)**Município:** AQUIDAUANA

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243121948	PAULO EDUARDO TEODORO	55	1 °
039243122325	WANLY PEREIRA	47	2 °

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243110372	RENAN MICHEL OLIVEIRA	58	1 °
039243121369	THIAGO BECKER MODESTO SILVA	55	2 °
039243121567	BRUNO GENEZES IDALGO	53	3 °
039243089815	DURVAL CANDIDO ALMEIDA	53	4 °
039243122362	PEDRO MARCONDES MACHADO	53	5 °
039243121814	LEANDRO DA SILVA PEREIRA NANTES	53	6 °
039243122134	PAULO MÁRCIO DA SILVA SOEIRA	52,5	7 °
039243119511	CAROLINA LORENZON	52	8 °
039243122442	RICARDO FERNANDES	51,5	9 °
039243108226	DANILLO DE MENDONÇA ACOSTA	51	10 °
039243121738	JOÃO PEDRO DE FIGUEIREDO	50	11 °
039243121873	PAULO FELIPE RUIZ MOTTA	50	12 °
039243121552	ISABELA DE LUNA VIEIRA	50	13 °
039243096652	LAFAIETTE SILVA OLIVEIRA	49	14 °
039243121838	LUCIARA HELENA DE OLIVEIRA	49	15 °
039243121565	IGOR FELIPE BRAUN	49	16 °
039243121317	JULIO CESAR PAGLIARI	49	17 °
039243122240	FERNANDO MACRUZ SAMPAIO	48	18 °
039243121440	ADRIANO MACEDO SILVA	48	19 °
039243120808	CÁSSIO DA SILVA GOUZINA	48	20 °
039243003242	DIOGO TAVARES COIMBRA	47	21 °
039243120252	LUCIO ADEUR XARAO JORGE	47	22 °
039243121403	HENRIQUE RAPHAEL COLETO	47	23 °
039243096005	ROBSON SHIRADO	47	24 °
039243122386	BRÍGIDA FERREIRA DA CUNHA SANTOS	46	25 °
039243121332	HERBERT HERMENEGILDO DE ALMEIDA NETO	45	26 °
039243121607	GILMAR FRANCO MARTINS	45	27 °

039243121936	RAFAEL NAVARRO FRANCO FONSECA	45	28 °
039243121854	MARCOS AURELIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR	45	29 °
039243118978	ANAMARIA ALLEN	45	30 °
039243120857	RIANI MARTINS CARVALHO CELLOS	45	31 °
039243019069	MARILIA PADILHA DA SILVA	44	32 °
039243119135	MATHEUS VIERO DA COSTA	44	33 °
039243122431	NADIELY GARCIA DE GOIS	44	34 °
039243122321	WILSON HOKAMA	43	35 °
039243121715	LUCAS LUCHINI DONHA	43	36 °
039243118864	KAREN AYUMI KUBOTA CANDIDO	43	37 °
039243121836	JOÃO PAULO ALMEIDA LEMOS FARIA	43	38 °
039243121352	ENEIDA RICHARDS DE ASSIS	42	39 °
039243121334	MARIA JULIA GOMES CARDOSO	42	40 °
039243121737	JULIANA MOTA DA COSTA	42	41 °
039243018508	RAPHAEL RICARDO DE JESUS PORTELA	42	42 °
039243111466	PEDRO HENRIQUE INÁCIO PAZ	42	43 °
039243122189	JULIANE GENOVA MORENO	42	44 °
039243121624	LUDMILA MACHADO RODRIGUES	41	45 °
039243121320	PAULO RICARDO MOSCA CORREA	41	46 °
039243117466	FERNANDO VIECELI MAIA	41	47 °
039243121358	MARCOS STECCA RENNO	40	48 °
039243122181	ELIAS SAMPAIO GOMES	40	49 °
039243097167	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES	40	50 °

Município: DOURADOS

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243121240	CAMILA HIROMI ABE	48	1 °
039243022045	LINDBERG CARVALHO DOS SANTOS	48	2 °

Município: JARDIM

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243122211	SANDRO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	47	1 °
039243115769	GISMERY DA SILVA MONTEIRO	46	2 °
039243121688	VICTOR HUGO MOURA CRISTALDO	42	3 °

Município: NAVIRAI

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243118778	JURACI JOSÉ PEREIRA	44	1 °

Município: PONTA PORÁ

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243121684	ALOISIO PERES GORDIM	49,5	1 °
039243122272	TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO	40	2 °

Cargo: ENGENHEIRO (ELÉTRICA)**Município:** CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039246121993	HUGO HENRIQUE CAETANO PIMENTA	66	1 °
039246122163	ALEXANDRE SANTOS ANDRADE MONTEIRO	64	2 °
039246118682	BRUNO ZANATTO MACEDO	61	3 °
039246121691	DIEGO SOUZA SILVA	60	4 °
039246121331	MARCOS ROBERTO OSHIRO	59	5 °
039246122056	RANDY MINORU KAWAUSHI	58	6 °
039246118662	GUILHERME CARNEIRO MARRA	58	7 °
039246122269	RAPHAEL DE SOUZA HERCULANO	57	8 °
039246119333	FERNANDO LUIS LEAL JUNG	55	9 °
039246087408	CARLOS EDUARDO AGUILAR DE OLIVEIRA	53	10 °
039246121654	GUSTAVO DA SILVA ALMEIDA	53	11 °
039246122303	GUILHERME CHAVES DE CAMPOS	52	12 °
039246119924	GABRIEL COLMAN GABRIG	52	13 °
039246122115	BRUNO YONAMINE DE ARANTES	52	14 °
039246121841	GUILHERME BATTALINI SILVA	51	15 °
039246121542	TIAGO BRAGA MONTILHA	51	16 °
039246122151	ELTON DA SILVA PAIM	47	17 °
039246122337	DANILO BERNARDIS ALBANEZE	46	18 °

039246118724	AUGUSTO NOVAES DE MOURA	45	19 °	039244122026	BRUNA TATIANE PINESSO	49	43 °
039246121906	JOSÉ MARIA RAMOS AMORIM GAZINEU	43	20 °	039244122180	CAROLINA DE SENA MADUREIRA FIGUEIRO	49	44 °
039246092495	JEZIEL FANDE DE OLIVEIRA	43	21 °	039244122078	TALITA SILVA TERRA MACEDO	48	45 °
039246111876	MANOEL GARCIA NETO	42	22 °	039244122310	PAULA TAMY SHINTATE	48	46 °
039246122205	KENNER RODRIGO BRILTES OZORIO	42	23 °	039244122123	GUILHERME DE OLIVEIRA GARDINI	48	47 °

Cargo: ENGENHEIRO (MECÂNICA)

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039245122255	IGOR ERIBERTO CELLA	58	1 °	039244118470	DARIANE BRAZ DEBESA	47	50 °
039245088172	JOHNNY TSUNEO YAMASAKI	56	2 °	039244118728	MARIO CORBUCCI NETO	46	51 °
039245121956	CÉLIO GIANELLI PINHEIRO	51	3 °	039244105115	RAISON BUSINARO DOS SANTOS	46	52 °
039245119289	RODRIGO BARBOSA DA FONSECA	50,5	4 °	039244118833	LINIKA VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA	45	53 °
039245086750	LUIZ ALBERTO GONÇALVES PEREIRA	49	5 °	039244121478	LARISSA NANTES PEREIRA	45	54 °
039245122139	LEANDRO SAITO KAWAKITA	49	6 °	039244089042	MARCOS VINICIUS TRAVAIN NASCIMENTO	45	55 °
039245121570	RAPHAEL MADUREIRA DE CASTRO	44	7 °	039244121281	SIMY CAROLINE SUZUKAWA	45	56 °
039245023320	VALÉRIA BERETTA MAZARO	43,5	8 °	039244093081	PAULA LECHUGA LUNARDON	45	57 °
039245032179	CLEBER FARIAS DA SILVA	40	9 °	039244118377	ALEXANDER PALERME GARCIA	44	58 °

Cargo: ENGENHEIRO (SANITÁRIA E AMBIENTAL)

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039244121394	HUGO LEONARDO MARTINS FREIRE	70	1 °	039244122274	GABRIEL FRANCISCO DE SOUZA MARTINS NOVAIS	44	61 °
039244083811	FLÁVIA PEDRON MACHADO	69	2 °	039244121442	ANGELA PAULETTO FRITZEN	44	62 °
039244104526	ANDREA MONTEIRO	63	3 °	039244121462	BRUNO LIBERAL BORTOLAS	43	63 °
039244121964	FELIPE ARIMA XAVIER CASTRO	62	4 °	039244121490	THIAGO SHIN ITI TOWATA	43	64 °
039244111491	ALEXANDRA ZAMPIERI KOFANOVSKI	62	5 °	039244121921	ANDRÉ MENEZES FERMINO	43	65 °
039244103758	JULLYANA NEVES ARAMAQUI	62	6 °	039244121744	OSWALDO FANTINI NETO	43	66 °
039244017974	ROBERTA STEFFANY STANGL GALHARTE	61	7 °	039244118445	RAFAEL SUGUITA YASUNAKA	42	67 °
039244057016	LEANDRO DE ALMEIDA CALDO	60	8 °	039244122328	TIAGO DA MAIA PAVANI MOTTA	42	68 °
039244008341	FELIPE METELLO OLIVEIRA LIMA	59	9 °	039244121471	RICARDO BUZATTO DE OLIVEIRA	42	69 °
039244119900	ANA PAULA ALVARENGA	59	10 °	039244121877	RENAN PIMENTA DA ROCHA MORAIS	42	70 °
039244090530	ROGER DANIEL RODAS	59	11 °	039244121754	HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY	42	71 °
039244119106	DIEGO APARECIDO MENDES NASCIMENTO	59	12 °	039244121682	GABRIELA DE FATIMA XAVIER DIAS	42	72 °
039244092515	LARISSA DE OLIVEIRA PRADO	58	13 °	039244121648	BRUNO QUIRINO LEAL	41	73 °
039244104226	GABRIEL OZORIO LINHARES DE MELLO	57	14 °	039244082946	JOSE HENRIQUE DA CRUZ FERREIRA	41	74 °
039244122142	DIOGO MUSSI BARBOSA DA SILVA	57	15 °	039244122372	DANIELLE A. MALHEIROS RODRIGUES AZAMBUJA	41	75 °
039244121767	MARTA ARCE DE BRITO	57	16 °	039244122424	ADERCIO DE LIMA PEDROSA	40	76 °
039244121196	VINÍCIUS BATTISTELLI LEMOS	56	17 °				
039244122368	FERNANDA ELY LIMA	56	18 °				
039244111227	FELIPE RAMOS MARQUES	56	19 °				
039244120492	LÚCIO HENRIQUE PEREIRA	56	20 °				
039244119860	BÁRBARA FERREIRA DALLA COSTA	55	21 °				
039244085722	DIEGO APARECIDO SILVA DE BRITO	55	22 °				
039244121245	EMÍLIA CAROLINA KONRADT	54	23 °				
039244086115	LARISSA TESSARI BRITO	54	24 °				
039244120964	DANIEL SOUZA AREDES	53,5	25 °				
039244119693	MARCOS JULIANO DA SILVA CRUZ	53	26 °				
039244121863	MOACIR FEBA TETILA	53	27 °				
039244121327	GABRIEL PINTO DE ARRUDA CUNHA	53	28 °				
039244121770	CAMILA OYAMA	53	29 °				
039244121876	RAUL TRUCOLO JUNIOR	52	30 °				
039244059670	DIEGO VICTOR DE FREITAS MESQUITA	52	31 °				
039244121518	ROBÉLIO MASCOLI JUNIOR	52	32 °				
039244122166	ANA CAROLINA OLIVEIRA PRADO	52	33 °				
039244083307	CIRO MASSANOBU SANO	52	34 °				
039244108775	MATHEUS QUELHO SILVA SALMAZO	51	35 °				
039244119879	MARCO TÚLIO FARIAS FILHO	51	36 °				
039244118584	JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA	50	37 °				
039244002163	ARIANE SIRUGI DE SOUZA CUNHA	50	38 °				
039244118747	MILENE PRISCILA LIMA DE OLIVEIRA	50	39 °				
039244121646	DIANE CEOLIN	50	40 °				
039244122280	DANIELLE ADMA MARTINEZ VENDIMIATI	49	41 °				
039244086036	CAROLYNE DE SOUSA AVEIRO	49	42 °				

Cargo: GEÓLOGO

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039247121853	JOAO PAULO LOPES DE MATOS	56	1 °
039247121718	ERIC SANDRO FERREIRA DA SILVEIRA	53	2 °
039247118565	CAIO DOS SANTOS PEREIRA	51	3 °
039247119473	RICARDO CARLOS DE OLIVEIRA	49	4 °
039247119816	LARISSA PIOVEZAN ARAGON	48	5 °
039247120856	ALEXANDRE FRANCISCO PETOLCHCKNY	42	6 °

Cargo: JORNALISTA

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039248122300	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DE QUEIROZ	66	1 °
039248014754	ALICE SIGNORINI FELDENS CARROMEU	64	2 °
039248121849	FRANCILENE DE OLIVEIRA SILVA	63,5	3 °
039248016828	JULIANA BELARMINO DE MATOS	63,5	4 °
039248121109	GABRIELA DIAS MEDRADO ROGÉRIO	63	5 °
039248122185	DANIELE DOS SANTOS CARVALHO	62,5	6 °
039248121686	KARINA MEDEIROS DE LIMA	62	7 °
039248118479	VANDA MORAES E MELLO LAURENTINO ESCALANTE	61	8 °
039248027433	ANDRÉ VINÍCIUS BATISTA DE ASSIS	59,5	9 °
039248121776	PAULO HENRIQUE ARAKAKI DAMASCENO	59	10 °
039248119395	ADRIANA APARECIDA VIANA FARIA	59	11 °
039248118323	LEONARDO DA CRUZ CARRIÇO	58,5	12 °

039248088406	HELDER SAMUEL DOS SANTOS LIMA	57	13 °	039250019073	GRAZIELLA ALVAREZ BENETTI DE LIMA	70,5	2 °
039248121890	MAYARA MARTINS DA QUINTA ALVES DA SILVA	57	14 °	039250120338	PATRICIA DANTAS SILVEIRA	69,5	3 °
039248122390	SAMARA ROSENBERGER	57	15 °	039250122387	GERSON ARMENIO FABRICIO HUERGO BAUERMEISTER	67	4 °
039248119019	EVELIN ARAUJO DOS SANTOS	56	16 °	039250118478	JULIANA CHIOCA IPOLITO	67	5 °
039248121971	REGINA GRESSLER GROENENDAL	56	17 °	039250122367	CRISTINA CASTILHO AKATSUKA	66	6 °
039248121923	MICHELLE ARAÚJO DO NASCIMENTO	56	18 °	039250095142	LUDMAR DE BARROS	65	7 °
039248020335	CRISTIANE BENEVIDES PINTO KOMIYAMA MARTINS DE ALMEIDA	55,5	19 °	039250082413	MARIA ANITA ALVES FORANCELLI PACHECO	64,5	8 °
039248118597	ADRIANE MASCARO DE SOUZA	55	20 °	039250121242	JACKELINE MARTINI DE CARVALHO SOUTO	64	9 °
039248121370	GISELE GUEDES COLOMBO	55	21 °	039250121752	CAMILA ARNDT DE SOUZA	63	10 °
039248121783	MAYARA BUENO FARIAS	55	22 °	039250121636	IARA LUIZA PRADO PATO PERES MOLINA	62,5	11 °
039248001377	JEOZADAQUE ROCHA GARCIA	55	23 °	039250004533	CAROLINE VIANA CÂMARA	62	12 °
039248076083	MARCOS REZENDE MORANDI	54	24 °	039250121872	VIVIANA CRISTINA PARIZOTTO REZENDE	61	13 °
039248119356	ÂNGELO AUGUSTO SMANIOTTO	54	25 °	039250122453	SALUA OMAIS	61	14 °
039248122278	FERNANDO HASSESSIAN	54	26 °	039250022294	MÔNICA LIMA PANIAGO	60,5	15 °
039248121909	PAULA VITORINO GUILMARÃES	54	27 °	039250081661	TED WILLIAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE	60	16 °
039248122074	CARLOS HENRIQUE WILHELMS	54	28 °	039250118592	FRANCIÉLE ARIENE LOPES SANTANA	60	17 °
039248118424	NAHIARA LOPES BARRETO	54	29 °	039250017133	KELLY APARECIDA AJUL REZENDE	59	18 °
039248118284	CHRISTIANE DA SILVA REIS	53	30 °	039250121588	ADRIANO FERREIRA DA SILVA	59	19 °
039248121732	TAMIRIS BARCELLOS RIBEIRO GARCIA	53	31 °	039250122176	GIOVANA ALLE HOLLENDER	59	20 °
039248121750	MARIANA MACHADO MELO RODRIGUES DA SILVA	53	32 °	039250097350	BIANCA DOS SANTOS CARA	59	21 °
039248121702	LUCIA CRISTINA MOREL FAI	53	33 °	039250121055	ANA PAULA HILLESHEIN	58,5	22 °
039248013852	MICHELE NAKAZATO	52	34 °	039250121985	LORENA ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA	57,5	23 °
039248000331	EDUARDA FERNANDES DA ROSA	51	35 °	039250122007	ALANA KARINA TEIXEIRA DA SILVA	57	24 °
039248122304	FLAVIA PINTO LEIMGRUBER	50	36 °	039250121539	CATIA REGINA DAMASCENO	57	25 °
039248118433	ROSANA APARECIDA MONTE SIQUEIRA	50	37 °	039250121860	CRISTIANE MAACHAR	57	26 °
039248119009	ANA CLARA PALÁCIO MARTINS	50	38 °	039250121455	SANDRA APARECIDA CAMPOS CINTRA MAGALHAES	56,5	27 °
039248121426	LISMABELGIMENES RIBAS	49	39 °	039250022091	LARISSA TIEMI KOMIYAMA	56,5	28 °
039248122010	RENATA DA CUNHA FERREIRA BOYNARD	49	40 °	039250118735	KARLA LACERDA GOMES	56	29 °
039248122170	MIGUEL ANGELO CORREA	49	41 °	039250119159	FERNANDO JUNQUEIRA PEREIRA	56	30 °
039248119160	DANIELLY DE AZEVEDO SILVA	49	42 °	039250118685	ADRIANA TERUYA MAEKAWA	56	31 °
039248121593	WANDRESSA FREITAS BARBOSA	48	43 °	039250121843	VIVIANNE RODRIGUES DE MATOS	56	32 °
039248118517	ANDRÉIA MENEZES LORENZONI	48	44 °	039250121958	MONICA RODRIGUES	55,5	33 °
039248118738	JULIENE MIKIE KOBAYASHI KATAYAMA	48	45 °	039250122008	CAMILA APARECIDA DE MELLO	55	34 °
039248013213	DELIANE OLIVEIRA LEITE	47	46 °	039250121801	FLÁVIA MARCIA FERNANDES DUARTE	55	35 °
039248118332	WANEISSA BOSSOLLAN ARCE	47	47 °	039250016900	DANIELLE OMINE FARIAS MEDEIROS	55	36 °
039248006672	GUISELA PIMENTA RICHERS	45	48 °	039250122419	NATALIA TARTALIONI GOMES LEAL	55	37 °
039248017702	ROBERTA CÁCERES DA SILVA	45	49 °	039250121845	ANA PAULA BESSA DA SILVA	54	38 °
039248121679	BEATRIZ HELENA CRUZ	44	50 °	039250095039	GLAUCIA SCRITORI	54	39 °
039248021262	TATIANA DA SILVA GIMENES	43	51 °	039250012148	DIOGO VELHO MONDRAGON	54	40 °
039248118557	RAQUEL SIMEIA LOPES DOS PASSOS	43	52 °	039250121852	STÉFANIE OLIVEIRA FRANCO DE MELO	54	41 °
039248090343	REGIANE DA COSTA RIBEIRO	43	53 °	039250118465	GRAZIELLE ARAÚJO MOSENA	53,5	42 °
039248118455	FLAVIO CHAVES TEIXEIRA	43	54 °	039250122236	GISELE DOS SANTOS ARISTIMUNHA	53	43 °
039248001331	ANTONIO CARLOS CORDEIROS JUNIOR	41	55 °	039250089172	CINTIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA ANDREU	53	44 °
039248122086	CRISLAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	40	56 °	039250121977	VIVIANE MARTINES BRANDÃO RIBEIRO	53	45 °
039248058556	TAYNA BIAZUS DOS SANTOS	40	57 °	039250120045	CLAUDIANE COIMBRA DA SILVA	53	46 °
				039250018945	VANESSA CAROLINA COSTA	53	47 °
				039250121464	DENISE FERREIRA DE MACEDO ABRÃO	52,5	48 °
Cargo: MÉDICO DO TRABALHO				039250086263	FERNANADA RITA LEVANDOSKI	52	49 °
Município: CAMPO GRANDE				039250117138	FELIPE SCHARTH FÉO RIBEIRO	52	50 °
Inscrição	Nome	MG	Classif.	039250015896	VANDERLEI BRAULINO QUEIROZ	52	51 °
039249028327	VANESSA SHIRADO	60	1 °	039250023191	DÉBORA DOS SANTOS SOARES	52	52 °
039249028214	DANIEL CARVALHO DE FIGUEIREDO	55	2 °	039250023462	LARISSA CONTE GABINIO	52	53 °
039249122184	VERUSKA GOMES ATALLA DE OLIVEIRA	52	3 °	039250121381	ANA KAROLINE DE BARRETO FONSECA RABELO	52	54 °
039249121708	VANESSA PAIVA COLMAN CARDOSO	49,5	4 °	039250122244	LEILA BAENA GONÇALVES	52	55 °
039249121793	QUELPES IURI TORRES CHALEGRE LALUCCI	49	5 °	039250121374	LUCIANA JULIANI BRANCO	51,5	56 °
039249026436	EDUARDO AUGUSTO DE FRANÇA NANNI	46	6 °	039250122348	SYLVIANARA APARECIDA DA COSTA ESCOBAR	51	57 °
Cargo: PSICÓLOGO				039250121781	EVELLYN CAVALCANTE MENEZES	51	58 °
Município: CAMPO GRANDE				039250121200	GLACIELI BRAGA FERREIRA	51	59 °
Inscrição	Nome	MG	Classif.				
039250121282	IZABELA VILELA MARINI	70,5	1 °				

039250121450	FRANCISCA FLAVIA LOUREIRO COSTA	51	60 °	039250121739	KETHREEN MINARINI DE SOUSA	40	119 °
039250121672	TEREZA CRISTINA MIGLIOLI BAUERMEISTER	51	61 °	039250118507	FERNANDA GODOY LINS	40	120 °
039250118654	RICARDO TEIJI PAULA TAKAKI	50	62 °	039250007930	LUCIMAR NUNES DE REZENDE	40	121 °
039250121689	KATIANE LOPES XISTO	50	63 °	039250121292	TALITHA AIMEE CARLI VILLALBA	40	122 °
039250018532	MELIANE HIGA CIMATTI KLIMPEL DO NASCIMENTO	50	64 °	039250122079	TÂNIA MARA QUEVEDO DE REZENDE	40	123 °
039250121574	DAYSE ELISA BARROS FONTOURA	50	65 °	Cargo: QUÍMICO			
039250119769	SILVIA MARIA SANTOS MARTINS	50	66 °	Município: CAMPO GRANDE			
039250121501	VERA LUCIA POVINELLI RIBEIRO	50	67 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039250007732	ANDRÉIA MUZA CUSTÓDIO	49	68 °	039251083929	SAVIO MESTRE LOPES	56	1 °
039250121472	SIMONE MARIA SOLTOSKY	49	69 °	039251092005	WELLYTA DE OLIVEIRA FERREIRA	56	2 °
039250095282	SARAH NEVES DUTRA GESSI	49	70 °	039251093839	RENATO AUGUSTO DOS SANTOS	51	3 °
039250095444	JANAINA VERÔNICA DE ALMEIDA TABOSA	49	71 °	039251115539	SAMYA SOLER GEBARA	51	4 °
039250122196	MARIA LÍLIA ONETO DA SILVA E SILVA	49	72 °	039251120949	PRISCILA DA SILVA BARBOSA GOMES	50	5 °
039250121871	LUDIANE LOCATELLI BOSCHETTI	49	73 °	039251103870	MAYARA RAMOS DE SOUZA	48	6 °
039250121904	EVELYN QUADROS DO CARMO	49	74 °	039251019094	VALQUIRIA BARBOSA NANTES FERREIRA	47	7 °
039250021193	CAROLINA DA CONCEIÇÃO SOARES BUZINARO	48	75 °	039251120356	ELLEN GRUBERT CHAVES ROJAS	43,5	8 °
039250096303	LIARA BARBOSA VIEIRA NOGUEIRA	48	76 °	039251020004	HERLON SOUZA SOMMERFELD	42	9 °
039250122350	CLÁUDIA TERUEL BÉRGAMO RIBEIRO	48	77 °	039251121827	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	40	10 °
039250008893	ELAINE CRISTINA PEREIRA REGIS	48	78 °	ANEXO II AO EDITAL n. 21/2014 - SAD/SANESUL			
039250122331	JÉSSICA SANTANA SILVA	48	79 °	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A (CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013)			
039250007892	ROSIANE BASUALDO HERNANDES	47,5	80 °	RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS NEGROS, COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO ESPECIAL, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013, EM ORDEM DECRESCENTE DA MÉDIA FINAL, POR EMPREGO PÚBLICO E MUNICÍPIO DE OPÇÃO DE VAGA.			
039250122152	CRISTIELE PEDROSO RODRIGUES	47	81 °	Cargo: ADMINISTRADOR			
039250008107	MARCELO DOS SANTOS	47	82 °	Município: CAMPO GRANDE			
039250121243	THAMIRES BEATRIZ BUDIB VICTORIO DE LIMA	47	83 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039250121664	JOSELI GOMES DO CARMO	47	84 °	039233009677	FÁBIO LOURENÇO ALVES	44	133 °
039250007501	DAYANE CARRILHO SANTANA	47	85 °	039233059014	HILARIO JULIANO DE ALMEIDA	43	149 °
039250010343	MARYELLI CONDE SIMOES	47	86 °	Cargo: ADVOGADO			
039250118954	JULYANA SUEME WINKLER OSHIRO	46	87 °	Município: CAMPO GRANDE			
039250119304	ANDRESSA FERREIRA GUIMARAES	46	88 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039250014978	ANA CLAUDIA SERRA PLEUTIN	46	89 °	039234121669	KARINA EVARISTO DA SILVA	65	5 °
039250118911	JULIÉLSON DE LEO MARCONDES	46	90 °	039234122264	EDER ALVES DOS SANTOS	59,5	18 °
039250118669	JOANNE MAZINA DO NASCIMENTO	46	91 °	039234121935	SANIA CARLA BRAGA	56	54 °
039250118949	ELENI MOREIRA GOMES	46	92 °	039234122004	LUIS EDUARDO BERNARDES DE ALMEIDA RIBEIRO	55	62 °
039250095066	MARCIA NAOMI SANTOS HIGASHIJIMA	45	93 °	039234121735	JOANARA HANNY MESSIAS GOMES	48,5	150 °
039250120395	ARIANA DY ANDRADE SALLES	45	94 °	039234009724	FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA	47,5	173 °
039250121788	SWARA GERMINIANA VIRGINIO BARBOSA	45	95 °	039234097250	ANDERSON NUNES SILVA	45	241 °
039250122347	ALINE RODRIGUES DE ARAUJO	45	96 °	039234010043	RAPHAEL RICARDO MENEZES ALVES VIEIRA	45	245 °
039250119151	CAROLINA VIEIRA PHILBOIS	45	97 °	039234056399	RODRIGO NASCIMENTO BONFIM	44	259 °
039250050745	VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	45	98 °	Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFRAESTRUTURA)			
039250000577	CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA	45	99 °	Município: CAMPO GRANDE			
039250122145	THALITA FRANÇA ALVES	45	100 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039250121764	LÍDIA PRUDENTE TOSTA	45	101 °	039237027793	MARCO ANTONIO PORTILHO SATURNINO DA SILVA	41	26 °
039250009657	ROSANGELA TORRES TAIRA	45	102 °	Cargo: BIÓLOGO			
039250122314	SANDRA ERNICA	44,5	103 °	Município: CAMPO GRANDE			
039250020882	DANIELA OLMOS LOPES	44	104 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039250118866	GISELLE TERESINHA ARAUJO DE BRITO SILVA	44	105 °	039240070637	FHABIANNA SANTOS TELES	52	56 °
039250121743	ARETUSA CAROLINA DE SOUZA BRASIL	44	106 °	Cargo: PSICÓLOGO			
039250118962	SOLANGE ROCHA SALINA	44	107 °	Município: CAMPO GRANDE			
039250004471	NILMA LOPES DE OLIVEIRA	44	108 °	Inscrição	Nome	MG	Classif.
039250121289	LAMIS KABAD BATTIKHA	43	109 °	039250118949	ELENI MOREIRA GOMES	46	92 °
039250016988	NATÁLIA DE BARROS PALHETA	43	110 °	039250121743	ARETUSA CAROLINA DE SOUZA BRASIL	44	106 °
039250069783	DANIEL TORRES MOURA	43	111 °				
039250118805	HERICA ARUANA SANTANA	43	112 °				
039250121244	KARYNNE EVELLYN E SILVA CAVALHEIRO	42	113 °				
039250122402	MARIA THEREZA TRAD ALVES	42	114 °				
039250121760	VANIELE BARCELOS NANTES	41	115 °				
039250119854	KAMILA SARAVI FERRO ELY	41	116 °				
039250113220	FLÁVIA RIBEIRO DA TRINDADE	41	117 °				
039250122297	POLIANA CARVALHO DA SILVA	40	118 °				

ANEXO III AO EDITAL n. 21/2014 - SAD/SANESUL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A (CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013)

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INDÍGENAS, COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO ESPECIAL, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013, EM ORDEM DECRESCENTE DA MÉDIA FINAL, POR EMPREGO PÚBLICO E MUNICÍPIO DE OPÇÃO DE VAGA

Cargo: ADMINISTRADOR

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039233003699	RUTIANE DE MORAES SABINO	40	189 °

ANEXO IV AO EDITAL n. 21/2014 - SAD/SANESUL
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A (CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - SAD/SANESUL/2013)

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS/SANESUL/2013, EM ORDEM DECRESCENTE DA MÉDIA FINAL, POR EMPREGO PÚBLICO E MUNICÍPIO DE OPÇÃO DE VAGA

Cargo: ENGENHEIRO (CIVIL)

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243121624	LUDMILA MACHADO RODRIGUES	41	45 °

Município: JARDIM

Inscrição	Nome	MG	Classif.
039243122211	SANDRO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	47	1 °

EDITAL n. 32/2014 - SAD/SEJUSP/PCMS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA CARREIRA POLÍCIA CIVIL/PCMS/2013

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n.1/2013 - SAD/SEJUSP/PCMS, de 30 de agosto de 2013, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO dos candidatos para realizarem a Avaliação Médico-Odontológica, na condição *sub judice*, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos das Ações Judiciais, de acordo com local, data e horário especificados no anexo único a este Edital, observando-se:

I - os candidatas realizarão a Avaliação Médico-Odontológica, no dia 28 de abril de 2014, às 10h (horário de MS), no seguinte endereço:

Local: Policlínica da Polícia Militar
Endereço: Rua: Rodolfo José Pinho, 1506.
 Bairro: Jardim São Bento
 Cidade: Campo Grande-MS

II - o candidato deverá comparecer no local de realização da Avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade utilizado em sua inscrição e do resultado dos seguintes exames, realizados a, no máximo, 30 dias da data prevista para a sua apresentação e que correrão às suas expensas:

- Eletrocardiograma;
- Avaliação cardiológica (exame clínico);
- Eletroencefalograma;
- Avaliação neurológica (parecer);
- Raio X do tórax, em apneia;
- Laudo de exame oftalmológico completo, inclusive de avaliação senso cromática;
- Hemograma completo;
- Parasitológico de fezes;
- Urina EAS;
- Lipidograma;
- Glicemia (jejum);
- Ureia;
- Creatinina;
- A.L.T.;
- Colesterol e frações;
- ABO+RH;
- Imunologia para Doença de Chagas ou Machado Guerreiro;
- Sorologia para Lues ou VDRL;
- Exame toxicológico para detecção do uso de drogas em cabelo/pelos (3,6 cm) através de queratina, que deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo *ecstasy*, MDMA, MDA e MDE, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias;
- Atestado médico que comprove a condição física do candidato autorizando-o a participar da prova prática de aptidão física.

2.1 - em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, o nome do candidato, preenchido pelo profissional ou laboratório que os realizou, sob pena

de suspeição e exclusão do candidato do certame.

III - não será admitido no local de realização da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO EDITAL n. 32/2014 - SAD/SEJUSP/PCMS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA CARREIRA POLÍCIA CIVIL/PCMS/2013

Local: Policlínica da Polícia Militar

Endereço: Rua: Rodolfo José Pinho, 1506.
 Bairro: Jardim São Bento
 Cidade: Campo Grande-MS

Data: 28 de abril de 2014
Horário: 10h (horário de MS)

Inscrição n.	Nome	Ações Judiciais
025151062826	ELAINE MARIA DOS SANTOS (SUB JUDICE)	0807165-67.2014.8.12.0001
038232002417	MÔNICA ANTÔNIA GOMES (SUB JUDICE)	1403256-68.2014.8.12.0000

EDITAL n. 52/2014 - SAD/SEJUSP/PMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR/2012

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 4º da Lei n. 3.808/2009, **CONVOCA** a candidata **Ana Paula Cândida de Souza**, Inscrição n. 024150059400, Documento de Identificação n. 884062 SSP/MS, para realizar o **Exame de Saúde, Antropométrico e Clínico**, na condição *sub judice*, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1403203-87.2014.8.12.0000, observando-se:

I - o Exame de Saúde, Antropométrico e Clínico será realizado no **dia 28 de abril de 2014**, no turno matutino, às 10 horas (horário de MS), no seguinte endereço:

Local: Policlínica
 Rua: Rodolfo José Pinho, 1506.
 Bairro: Jardim São Bento
 Cidade: Campo Grande-MS

II - a candidata deverá comparecer no local de realização do Exame, com antecedência de 30 minutos do horário marcado para seu início, munido do resultado dos seguintes exames, que correrão às suas expensas:

- eletrocardiograma (ECG), com laudo e parecer cardiológico, realizado no máximo há 45 (quarenta e cinco) dias;
- eletroencefalograma, com laudo e parecer neurológico, realizado no máximo há 60 (sessenta) dias;
- raio X do tórax, em apneia, realizado nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias;
- laudo completo do exame oftalmológico, inclusive de avaliação do senso cromático;
- hemograma completo;
- parasitológico de fezes;
- urina EAS;
- colesterol total e HDL;
- triglicerídeos;
- glicemia (jejum);
- ureia;
- creatinina;
- imunologia para Doença de Chagas ou Machado Guerreiro;
- sorologia para Lues, VDRL ou FTA-ABS;
- exame sanguíneo para gravidez para as candidatas, realizado nos últimos 15 (quinze) dias;
- exame de audiometria;
- sorologia para hepatite "B" e "C";
- exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzozileconina (cocaína).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL n. 59/2014 - SAD/SEJUSP/AGEPEN
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA
ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN)

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2013 – SAD/SEJUSP/AGEPEN, CONVOCAM os candidatos para realizarem o Exame de Capacitação Física, na condição *sub judice*, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, de acordo com local, data e horário especificados no anexo único a este Edital, observando-se

I - o Exame de Capacitação Física será realizado **no dia 15 de abril de 2014**, no turno matutino, às 7 horas e 30 minutos (horário de MS), no seguinte endereço:

Local: Estádio Pedro Pedrossian - Morenã
 Entrada pelo portão 20
Endereço: Cidade Universitária
Cidade: Campo Grande-MS

II - os candidatos deverão comparecer no local de realização do Exame, com **antecedência de 30 minutos** do horário marcado para seu início, utilizando roupa apropriada à atividade física exigida para a realização dos testes, calçando tênis, com ou sem meia, trajando short ou calça de *nylon* ou *lycra* e camiseta;

III - os candidatos deverão comparecer no local de realização do Exame munidos do documento de identidade original, utilizado na inscrição;

IV - os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária, tais como estado menstrual, gravidez, luxações, fraturas, gripe, resfriado e outras alterações que possam impossibilitar a realização dos testes ou diminuir a capacidade física da candidata não serão considerados e não será dispensado nenhum tratamento privilegiado;

V - não será permitida a realização do Teste de Aptidão Física fora da data, horário e local estabelecidos neste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
 Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração
 do Sistema Penitenciário

ANEXO ÚNICO EDITAL n. 59/2014 - SAD/SEJUSP/AGEPEN
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE
TÉCNICO PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN)

Local: Estádio Pedro Pedrossian - Morenã
 Entrada pelo portão 20

Endereço: Cidade Universitária
Cidade: Campo Grande-MS

Data: 15 de ABRIL de 2014

Horário Início: 7h30min

Inscrição n.	Nome	Mandado de Segurança
032200013706	ANA MARIA SILVA FUCHS (<i>SUB JUDICE</i>)	1402255-48.2014.8.12.0000
032200094368	CARLA GAMEIRO ALVES (<i>SUB JUDICE</i>)	1402902-43.2014.8.12.0000
032200012919	ELAINA GOMES BORBA(<i>SUB JUDICE</i>)	1402273-69.2014.8.12.0000
032205094854	JOSECLEY CRISTINA TASCA (<i>SUB JUDICE</i>)	1402396-67.2014.8.12.0000
032205095514	MARISTELLA SOARES FERREIRA (<i>SUB JUDICE</i>)	1403157-98.2014.8.12.0000
032205023649	RENATA PEIXOTO DE CARVALHO (<i>SUB JUDICE</i>)	1402221-73.2014.8.12.0000
032200094671	ROSELI RODRIGUES MARTINS VILALVA (<i>SUB JUDICE</i>)	1402311-81.2014.8.12.0000

Inscrição n.	Nome	Mandado de Segurança
032200018419	MARCOS LUIZ SILVESTRE (<i>SUB JUDICE</i>)	4013599-74.2013.8.12.0000

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato	Pontuação	
		De	Para
039236121711	Paulo César de Mattos Bonifácio	0,00	6,50

DECISÃO: Defiro o recurso interposto pelo candidato, alterando a pontuação por ele obtida da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039240036413	THAINÁ DOMINGUES NOGUEIRA
039244111491	ALEXANDRA ZAMPIERI KOFANOVSKI
039233121553	LEANDRO TORTOSA SEQUEIRA
039245088172	JOHNNY TSUNEO YAMASAKI
039241009238	DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI

DECISÃO: Indefiro, por improcedência, o recurso interposto pelos candidatos acima mencionados por não atender o estabelecido no Item 3 do Quadro de Atribuição de Pontos, constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039234079092	ANDRÉA GOLEGÁ ABDO
039237086045	PATRICIA NOGUEIRA GOMEZ

DECISÃO: Indefiro, por improcedência, o recurso interposto pelos candidatos acima mencionados por não atender o estabelecido no Item 2 do Quadro de Atribuição de Pontos, constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039240121658	LETÍCIA ZEN DA SILVA CAPUTO
039244090530	ROGER DANIEL RÔDAS

DECISÃO: Indefiro, por improcedência, o recurso interposto pelos candidatos acima mencionada por não atender o estabelecido nos itens 1 e 3 do Quadro de Atribuição de Pontos, constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039235122418	ADAYLON BORGES DOS SANTOS

DECISÃO: Indefiro, por improcedência, o recurso interposto pelo candidato acima mencionado por não atender o estabelecido nos itens 2 e 3 do Quadro de Atribuição de Pontos, constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039234122140	KEILA RENATA CARRILHO FERREIRA

DECISÃO: Indefiro, por improcedência, o recurso interposto pela candidata acima mencionada por não atender o estabelecido nos itens 2 e 4 do Quadro de Atribuição de Pontos, constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039243096005	ROBSON SHIRADO

DECISÃO: Indefiro, por improcedência, o recurso interposto pelo candidato acima mencionado por não atender o estabelecido no subitem 9.3, alínea “c” do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039233096930	MARIA DULCE DE MORAES CHAVES
039242088590	LUIZ RONALD VAREIRO

DECISÃO: Indeferido, por improcedência, o recurso interposto pelos candidatos acima mencionados por não atender o estabelecido no subitem 9.4.2, alínea "c" do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039233096930	ANA RAQUEL CYPRIANO PINTO

DECISÃO: Indeferido, por improcedência, o recurso interposto pela candidata acima mencionada por não atender o estabelecido no subitem 9.4.2, alínea "b" do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039243115769	GISMERY DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO: Indeferido, por improcedência, o recurso interposto pela candidata acima mencionada por não atender o estabelecido no subitem 9.2 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039250120338	PATRÍCIA DANTAS SILVEIRA

DECISÃO: Indeferido, por improcedência, o recurso interposto pela candidata acima mencionada por não atender o estabelecido no subitem 9.4.2 alínea "c" e Item 3 do Quadro de Atribuição de Pontos constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039233059758	CLÁUDIA KORTE GALLERT CACERES

DECISÃO: Indeferido, por improcedência, o recurso interposto pela candidata acima mencionada por não atender o estabelecido no subitem 9.4.2, alínea "b" e Item 3 do Quadro de Atribuição de Pontos constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039234121587	ISABELA DIAMANTE TEIXEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Indeferido, por improcedência, o recurso interposto pela candidata acima mencionada por não atender o estabelecido no subitem 9.4.2, alíneas "a", "b" e "c" do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso da Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SANESUL/2013.

Inscrição n.	Candidato
039239120266	IVANEIDE MATIAS DOS SANTOS ALVES

DECISÃO: Indeferido, por improcedência, o recurso interposto pela candidata acima mencionada por não atender o estabelecido no subitem 9.4.2, alíneas "b" e "c" e 9.3, alínea "c" e Item 3 do Quadro de Atribuição de Pontos constante no subitem 9.5 do Edital n. 1/2013 – SAD/SANESUL/2013.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0003/2013/GLI/DGIAPE/SED

Nº Cadastral 1960

Processo: 29/004.939/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e TRACOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 003/2013 G.Cont 1960 no período de 20/03/2014 à 18/05/2014.
Ordenador de Despesas: Maria Nilene Badeca da Costa
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 29/004939/2013
Do Prazo: 20/03/2014 à 18/05/2014
Data de Assinatura: 18/03/2014
Assinam: MARIA NILENE BADECA DA COSTA e HÉLIO GARCIA DE ALMEIDA FILHO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0015/2013/GLI/DGIAPE/SED

Nº Cadastral 1955

Processo: 29/004.990/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e BELL'S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 015/2013 G.Cont 1955 no período de 29/03/2014 à 26/06/2014.
Ordenador de Despesas: Maria Nilene Badeca da Costa
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 29/004990/2013
Do Prazo: 29/03/2014 à 26/06/2014
Data de Assinatura: 20/03/2014
Assinam: MARIA NILENE BADECA DA COSTA e GUSTAVO HENRIQUE MULLER TAVARES

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0016/2013/GLI/DGIAPE/SED

Nº Cadastral 1940

Processo: 29/004.992/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e LANEL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 016/2013 G.Cont 1940 no período de 20/03/2014 à 18/05/2014.
Ordenador de Despesas: Maria Nilene Badeca da Costa
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 29/004992/2013
Do Prazo: 20/03/2014 à 18/05/2014
Data de Assinatura: 18/03/2014
Assinam: MARIA NILENE BADECA DA COSTA e LAUCÍLIO ÀVILA RONDON

Extrato do Contrato Nº 0879/2014/SED

Nº Cadastral 3208

Processo: 29/044.353/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e EDITORA POSITIVO LTDA.
Objeto: Aquisição de Livro Didático de Matemática para atender do 1º ao 5º ano Projeto Além das Palavras
Ordenador de Despesas: Maria Nilene Badeca da Costa
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 12361002127120000 - FORMACAO CONT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, Fontes de Recursos 0108000000 - SALARIO EDUCACAO/COTA-PARTE ESTADUAL SEQE, Natureza de Despesas 333903205 - LIVROS DIDATICOS.
Valor: R\$ 1.539.120,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e nove mil e cento e vinte reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
Do Prazo: O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar de sua assinatura.
Data da Assinatura: 02/04/2014
Assinam: MARIA NILENE BADECA DA COSTA e HUMBERTO BUENO DE GODOY JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 0002/2010/SES Nº Cadastral 1353**

Processo: 27/000.749/2010
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com recursos do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE e ANDREA RECO VOLCE DE FREITAS
Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o contrato original prorrogando a vigência do Contrato n.º 02/2010, por 03 (três) meses a partir de 25 de março de 2014, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido em lei.
Ordenador de Despesas: Antonio Lastoria
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações
Do Prazo: 25/03/2014 à 24/06/2014
Data de Assinatura: 25/03/2014
Assinam: ANTONIO LASTORIA e ANDREA RECO VOLCE DE FREITAS

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 0134/2008/SES

Nº Cadastral 1358
Processo: 27/002.988/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com recursos do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE e ARCONSUL REFRIGERAÇÃO LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato original n.º 1341/2008, por 30 (trinta) dias a partir de 18 de março de 2014, podendo ser rescindido mediante acordo entre as partes e finalização dos reparos do novo prédio.
Ordenador de Despesas: Antonio Lastoria
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações
Do Prazo: 18/03/2014 à 17/04/2014
Data de Assinatura: 17/03/2014
Assinam: ANTONIO LASTORIA e ROSANGELA PORTO ALEGRE TOMASI LOPES e RICARDO LOPES

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 19.783/2012 – 70/2012

Processo n.º: 27/001280/2012
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.
Município de Paranaíba - CNPJ n.º 03.343.118/0001-00, através do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.º 11.353.020/0001-62.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 19.783/2012 – 70/2012, por 03 (três) meses a partir 28/02/2014.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 19.783/2012 – 70/2012, não alterados pelo presente termo.
Data ass.: 28.02.2014
Ass.: Antonio Lastoria - CPF n.º 979.942.438-00
 Diogo Robalinho de Queiroz - CPF n.º 204.103.951-53
 Antonio João Grande de Mello - CPF n.º 142.586.921-15

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 327, DE 28 DE MARÇO DE 2014.****PACTUAÇÃO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DO MONITORAMENTO 2011.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 28 de março de 2014,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT Nº 08, de 14 de julho de 2010, a qual estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e institui o Plano de Providência para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os Planos de Providências acerca do Monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS) dos municípios de Amambai, Caracol, Jardim e Tacuru.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2014.

MARIA APARECIDA MELO DA SILVA
 Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
 COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 328, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**PACTUAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DO MONITORAMENTO 2012.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 28 de março de 2014,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT Nº 08, de 14 de julho de 2010, a qual estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e institui o Plano de Providência para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Plano de Providências acerca do Monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), no exercício de 2012, dos municípios de Alcinoópolis, Anastácio, Angélica, Antonio João, Bela Vista, Bonito, Corumbá, Dourados, Eldorado, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Porto Murinho, Rio Verde de MT, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora, Tacuru e Três Lagoas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2014.

MARIA APARECIDA MELO DA SILVA
 Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
 COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 329, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 28 de março de 2014, e

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 314, de 19 de novembro de 2013, a qual dispõe sobre o prazo de elaboração e envio do Relatório de Gestão referente aos exercícios de 2013 e 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo de elaboração do Relatório de Gestão referente aos exercícios de 2012 e de 2013, para 30 de abril de 2014;

Art. 2º O Relatório de Gestão deverá ser preenchido individualmente no Sistema de Informação SIGS - REDE SUAS MS e encaminhado com a aprovação do CMAS à SETAS;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2014.

MARIA APARECIDA MELO DA SILVA
 Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
 COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 330, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE TÉCNICOS DE REFERÊNCIA PARA CONTATO COM A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 28 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a indicação, pelos municípios, de técnicos de referência por área de atuação/setor/programa para contato com a Superintendência da Política de Assistência Social;

Art. 2º O Órgão Gestor deverá indicar o nome do técnico, a área de atuação/setor/programa, telefone de contato e e-mail;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2014.

MARIA APARECIDA MELO DA SILVA
 Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
 COEGEMAS/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0012/2013/SEJUSP Nº Cadastral 2969**

Processo: 31/000.243/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (com recursos do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL) e AGC - TELECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA 10.1. FICA ADITADA AO CONTRATO ORIGINÁRIO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 29 DE MAIO DE 2014 E TERMINO EM 28 DE MAIO DE 2015.
Ordenador de Despesas: Luiz Serafim Dias
Amparo Legal: LEI (FEDERAL) Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
Do Prazo: 29/05/2014 à 28/05/2015
Data de Assinatura: 27/03/2014
Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ADERITO FERNANDES DE SOUSA FILHO

**PORTARIA Nº. 19/14/IIGP/CGP/SEJUSP/MS
Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA", Ilmo. Sr. Rubens Cyles Pereira, Perito Papiloscopista, Classe Especial no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" sob o n.º 1.788/14.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Registro Geral n.º **2.018.980 SEJUSP/MS** em nome de **JOANA BARRIOS**;

Art. 2º Suspende a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de abril de 2014.

RUBENS CYLES PEREIRA

Perito Papiloscopista
Diretor do IIGP/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0004/2013/SEGRH
Nº Cadastral 1074**

Processo: 47/000.046/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e DATALEX INFORMÁTICA LTDA-EPP
Objeto: Renovação do contrato com alteração de valor e prorrogação do prazo de vigência .
Ordenador de Despesas: Evelynse Ferreira Cruz Oyadomari
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04122001929110000 - GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETAR, Fonte de Recursos 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOU, Natureza de Despesas 333903911 - LOCACAO DE SOFTWARES.
Amparo Legal: Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93 em sua redação atualizada.
Valor: R\$ 4.232,40 (quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
Do Prazo: 18/04/2014 à 17/04/2015
Data de Assinatura: 26/03/2014
Assinam: EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI e JOSÉ LUIZ CEVALLOS REBELLO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 015, DE 3 DE ABRIL 2014.

Divulga o retorno à Comissão Organizadora dos membros afastados por impedimento e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 216, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 8.577, de 16 de dezembro de 2013, e, em observância ao art. 8º, § 6º, da referida Resolução, divulga o retorno das Procuradoras do Estado Maria Sueni de Oliveira (Titular) e Christiana Puga de Barcelos (Suplente) à Comissão do XII Concurso Público para Procurador do Estado em razão da cessação do impedimento, bem como o afastamento, a pedido, do Procurador do Estado Adalberto Neves Miranda da referida Comissão.

Campo Grande, MS, 3 de abril de 2014.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão de Concurso

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 016, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Retifica o Item 4 do Edital de Concurso Público/XIICP/PGE/MS/Nº 014 do XII Concurso Público para Procurador do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e as conferidas pela RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 216, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 8.577, de 16 de dezembro de 2013, e, considerando o previsto no item 11.4 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 001/2014, resolve retificar o Item 4 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 014/2014, nos seguintes termos:

“4. Ficam os candidatos cientificados de que, em todas as provas escritas, deverão estar no local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, portando cartão de inscrição e carteira de identidade, igual à informada no cartão de inscrição; de

que será permitida consulta apenas às legislações ("secas") e às Súmulas dos Tribunais, vedada a consulta às legislações e súmulas comentadas e anotadas, a manifestações da doutrina, a decisões, sentenças e acórdãos de jurisprudência, papéis ou anotações de qualquer natureza, bem como a utilização de componentes eletrônicos e o empréstimo de material entre os candidatos.”

Campo Grande, MS, 3 de abril de 2014.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão de Concurso

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 017, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Divulga o nome dos examinadores das Provas, o procedimento de confecção das mesmas e a realização de Audiência Pública para impressão e lacre das Provas Escritas do XII Concurso Público para Procurador do Estado e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 216, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 8.577, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 01/2014, de 07 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 8.590, de 8 de janeiro de 2014, expede o presente edital para:

1. Tornar pública a relação nominal dos Examinadores das provas do XII Concurso Público para Procurador do Estado, por Grupo de Prova, com a indicação do Coordenador, responsável pela sua montagem e confecção, conforme tabela abaixo:

Grupo I – Direito Constitucional, Meio Ambiente e Seguridade Social	Shandor Torok Moreira Ulisses Schwarz Viana – Coordenador
Grupo II – Direito Administrativo e Legislação Institucional	Fabiola Marquetti Sanches Rahim – Coordenador Oslei Bega Júnior Rafael Koehler Sanson
Grupo III – Direito Civil e Empresarial e Direito Tributário	Fábio Jun Capucho - Coordenador Vanessa de Mesquita
Grupo IV – Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho	Cristiane da Costa Carvalho Denis Cleiber Miyashiro Castilho - Coordenador Renato Woolley de C. Martins

2. O Procurador do Estado, Coordenador de cada Grupo de Prova, contará com a colaboração dos demais Examinadores integrantes do respectivo Grupo de Prova para elaborar as questões, e ficará responsável pela montagem da prova e gravação da mesma em *pen drive*, em arquivo com senha de acesso, e sua guarda.

3. Somente terão acesso às Provas Escritas os Examinadores nos seus respectivos Grupos.

4. Divulgar a realização de **Sessão Pública** para impressão das Provas Escritas do XII Concurso Público para Procurador do Estado, acondicionamento das provas nos respectivos envelopes e lacre dos envelopes e malotes, **no dia 11 de abril de 2014, às 8h30** (horário local de Mato Grosso do Sul), no Auditório da AGRAER (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural), sito na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 12, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, observando-se:

4.1. Na Audiência Pública será permitida apenas a entrada de candidatos inscritos no XII Concurso Público para Procurador do Estado ou de procurador habilitado.

4.2. O Coordenador de cada Grupo de Prova ou, na sua ausência, o examinador integrante do Grupo, por ele indicado, na data referida, levará o *pen drive* e procederá à impressão das Provas Escritas de seu Grupo.

4.3. Após a impressão da Prova Escrita de cada Grupo, as mesmas serão acondicionadas em envelope, por ordem numérica das salas, conforme Ensalamento a ser divulgado por meio de Edital, devidamente lacrado, com a assinatura do Coordenador do respectivo Grupo de Prova e de, pelo menos, um membro da Comissão Organizadora. Feito este procedimento, o *pen drive* será inutilizado para qualquer fim.

4.4. Impressas as Provas Escritas dos quatro Grupos de Prova e devidamente lacradas nos respectivos envelopes, estes serão acondicionados em malotes por Grupo de Prova, com o devido lacre, momento em que será efetuado o Termo de Lacre, assinado pelos Coordenadores de cada Grupo de Prova e por, pelo menos, dois membros da Comissão Organizadora do Concurso.

5. No dia da prova, 30 (trinta) minutos antes do início de sua realização, os malotes serão entregues aos Coordenadores de Sala, com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão Organizadora do Concurso.

Campo Grande, MS, 3 de abril de 2014.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão de Concurso

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS****Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 0006/2011/AGESUL
Nº Cadastral 3258**

Processo: 19/100.881/2010
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS e CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
Objeto: Fica rescindido, por acordo entre as partes, o Contrato PJUR n. 006/2011.
Data de Assinatura: 20/03/2014
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e RENATO MÁRCIO GIORDANO

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0105/2013/AGESUL
Nº Cadastral 1508**

Processo: 19/100.463/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS e LD CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 105/2013, por mais 120 (cento e vinte) dias
Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa
Amparo Legal: artigo 57, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores
Do Prazo: 21/03/2014 à 19/07/2014
Data de Assinatura: 20/03/2014
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e LUCIANO POTRICH DOLZAN

**Extrato do I Termo Aditivo a Ordem de Execução de Serviços Nº 574/2013/AGESUL
Nº Cadastral 2358**

Processo: 19/101.518/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS e PRISMA ENGENHARIA LTDA
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência da Ordem de Execução de Serviços n. 574/2013-PJUR, por mais 90 (noventa) dias
Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa
Amparo Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores
Do Prazo: 08/03/2014 à 05/06/2014
Data de Assinatura: 07/03/2014
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e CLAUDIO MUNIN BARBOSA

**Extrato do I Termo Aditivo a Ordem de Execução de Serviços
Nº 578/2013/AGESUL
Nº Cadastral 2359**

Processo: 19/101.519/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS e PRISMA ENGENHARIA LTDA
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência da Ordem de Execução de Serviços n. 578/2013-PJUR, por mais 90 (noventa) dias
Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa
Amparo Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores
Do Prazo: 08/03/2014 à 05/06/2014
Data de Assinatura: 07/03/2014
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e CLAUDIO MUNIN BARBOSA

**Extrato do I Termo Aditivo à Ordem de Execução de Serviço
Nº 0632/2013/AGESUL
Nº Cadastral 2490**

Processo: 19/101.853/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS e LAVORI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência da Ordem de Execução de Serviços n. 632/2013-PJUR, por mais 90 (noventa) dias
Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa
Amparo Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.
Do Prazo: 06/03/2014 à 03/06/2014
Data de Assinatura: 05/03/2014
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA

**Extrato do I Termo Aditivo à Ordem de Execução de Serviço
Nº 0633/2013/AGESUL
Nº Cadastral 2488**

Processo: 19/101.852/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS e LAVORI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência da Ordem de Execução de Serviços n. 633/2013-PJUR, por mais 90 (noventa) dias
Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa
Amparo Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.
Do Prazo: 06/03/2014 à 03/06/2014
Data de Assinatura: 05/03/2014
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA
ANIMAL E VEGETAL****PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3077, DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

Cancela o registro junto ao SIE/MS da empresa que menciona e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual - SIE/MS de N.º 134, da empresa Laticínio Recanto Verde, no município de Batayporã, de propriedade do Sr. Antonio Francisco Jorge, com fundamento no art. 3º, caput da Lei N.º 1232 de 10 de dezembro de 1991, regulamentado pela Resolução SECAP/MS N.º 082/1992 e aprovado pelo Decreto N.º 6450 de 24 de abril de 1992.

Art. 2º Fica o proprietário ciente de que devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Estadual mediante recebido, conforme §5º do Art. 830 da Resolução SECAP/MS N.º 082/1992.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de março de 2014.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3084, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o cadastro de médicos veterinários para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 426 de 20 de junho de 2002 que dispõe sobre cadastro de médicos veterinários para realizar vacinação contra brucelose no Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização de vacinação contra brucelose no Estado :

NOME	CRMV-MS	PNCEBT/IAGRO-MS
Aparecido Carlos Sabino Martines	5240	1826
Cristina Rodrigues Pereira	2636	1827
Denis Carlos Vaccaro	4410	1828
Eduardo Gheno	2013	1829
Luiz Antonio Marques de Resende	2675	1830
Maurício Saab Boabaid Rovedo	2567	1831
Rodrigo Fernando Cerino de Freitas	5095	1832
Roosevelt José Nogueira	3513	1833

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de abril de 2014.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora Presidente/IAGRO

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

A **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Processo Administrativo: 054/2014

Objeto: Aquisição do livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada".
Favorecido: Zênite Informação e Consultoria S/A.
Valor R\$281,39 (duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

Data: 03/04/2014

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Processo Administrativo: 059/2014

Objeto: Aquisição de kits de reparo de válvulas reguladoras Shutt-off.
Favorecido: Emerson Process Management Ltda.
Valor: R\$59.868,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais).
Data: 03/04/2014

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2014 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE para que este possa adquirir material hidráulico a fim implantar a rede de distribuição de água no Assentamento Quero Quero com 18 (dezoito) famílias assentadas em Jardim/MS.
VALOR: O valor do repasse efetuado pela CONCEDENTE para execução do objeto deste instrumento é de R\$ 11.466,10 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), conforme Plano de Trabalho.
PROCESSO: 00.194/2014-00
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 02.04.2014
ASSINAM: José Carlos Barbosa
Edgar Afonso Bento
Emey Cunha Bazzano Barbosa

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 0017/2014/FCMS Nº Cadastral 3237
Processo: 09/600.108/2014
Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ROTOMUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Objeto: 1.1 A FCMS no Processo n.º 09/600.108/2014, contrata com Rotomusic Produções e Eventos LTDA-EPP, condição de empresária Exclusiva da Banda Pato Fú, para que realize um show, com 1h20 min de duração, no dia 06 de abril de 2014, a partir das 19 horas, no parque das Nações Indígenas, Campo grande MS, decorrente do Projeto MSCANTABRASIL. 1.2 Nada neste contrato, implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADO.
Américo Ferreira Calheiros
Programa de trabalho 13392001422110000 - INVESTIMENTOS CULTURAIS, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza de Despesas 333903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)
Valor: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
Amparo Legal: O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 06/04/2014
Do Prazo: 28/03/2014
Data da Assinatura: AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS e ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO
Assinam:

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

**Edital nº. 008/2014-ESCOLAGOV
PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital n. 1/2012 - Escolagov/MS, de 12 de novembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação das credenciadas para atuarem como prestadoras de serviço, nas Ações a serem desenvolvidas pela Fundação Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes na tabela abaixo, para tomarem conhecimento das atividades programadas em sua respectiva área, bem como se manifestarem a respeito de sua disponibilidade para seu atendimento.

Confirmada a disponibilidade, será assinada a respectiva Ordem de Serviço no município onde o serviço será executado.

O não comparecimento da credenciada implicará na sua desistência da programação apresentada.

ÁREA DE ATUAÇÃO	NOME	MUNICÍPIO	FUNÇÃO
Gestão de Convênios na Administração Pública	Elaine Leão Fernandes dos Reis	Nova Andradina	Instrutora
Oratória	Eliane Leão Fernandes	Ponta Porã	Instrutora

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

André Luiz Godoy Lopes
Diretor-Presidente
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0001/2012/FUNDECT Nº Cadastral 1209
Processo: 23/200.237/2012
Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e ALARMES PROTECT™US SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
Ordenador de Despesas: Marcelo Augusto Santos Turine
Amparo Legal: LEI FEDERAL 8.666/93
Do Prazo: 02/07/2013 à 01/07/2014
Data de Assinatura: 01/06/2013
Assinam: MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE e ANA GUIOMAR DE SOUZA

Chamada FUNDECT/CAPES nº 06/2014 – PAPOS-DINTER-MS – FASE II - Cadastro de Propostas para Apoiar os Programas de Doutorado Interinstitucional (DINTER) do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), torna pública o resultado das propostas aprovadas e homologadas na respectiva chamada.

TÍTULO DO PROJETO	Doutoramento interinstitucional em administração
COORDENADOR	Dario de Oliveira Lima Filho
PROTOCOLO	28567.419.351.19032014
CPF	084.176.521-91
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UFMS
VALOR APROVADO	R\$140.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Eslarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas online no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS Tel/Fax: (67) 3316 -6700 E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 03 de abril de 2014.

Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente/FUNDECT

Chamada FUNDECT/CAPES nº 7/2014 – PAPOS - REDE PRÓ-CENTRO-OESTE – FASE I - Cadastro de Propostas para Apoiar o Curso de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade da Rede Pró-Centro-Oeste do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), torna pública o resultado das propostas aprovadas e homologadas na respectiva chamada.

TÍTULO DO PROJETO	Apoio ao programa de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade da Rede-Pró-Centro-Oeste.
COORDENADOR	Maria Lígia Rodrigues Macedo
CPF	221.061.703-00
PROTOCOLO	28546.420.19.17032014
CIDADE	Campo Grande
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UFMS
VALOR APROVADO	R\$104.000,00

TÍTULO DO PROJETO	Consolidação do Programa de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade na UFGD.
COORDENADOR	Nelson Luís de Campos Domingues
CPF	293.482.208-70
PROTOCOLO	28543.420.6713.20032014
CIDADE	Dourados
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	UFGD
VALOR APROVADO	R\$56.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Eslarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas online no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS Tel/Fax: (67) 3316 -6700 E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 03 de abril de 2014.

Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente/FUNDECT

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 0004/2014/FUNDTUR Nº Cadastral 3204
Processo: 21/600.029/2014
Partes: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL (com recursos do FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DE MS) e FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - CTI/NE
Objeto: Locação, montagem e decoração de estande, para atender a Fundação de Turismo de MS, no Evento Brasil National Tourism Mart - BNTM 2014, que será realizado de 27 a 30 de março de 2014, em Recife/PE.
Ordenador de Despesas: Nilde Clara de Souza Benites Brun
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 23695002324810000 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza de Despesas 333903922 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Valor: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
Amparo Legal: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Do Prazo: 24/03/2014
Data da Assinatura: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN e ROBERTO JOSE MARQUES PEREIRA
Assinam:

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:**

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00725 DATA: 12/03/2014
FAVORECIDO: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 48.850,00 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00734 DATA: 13/03/2014
FAVORECIDO: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 76.374,00 (SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00735 DATA: 13/03/2014
FAVORECIDO: MEGA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 6.895,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00736 DATA: 13/03/2014
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 82.677,60 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00793 DATA: 14/03/2014
FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 2.145,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00794 DATA: 14/03/2014
FAVORECIDO: MEGA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 5.088,00 (CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00795 DATA: 14/03/2014
FAVORECIDO: LABORATORIOS HALEX E ISTAR LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.000,00 (UM MIL REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00796 DATA: 14/03/2014
FAVORECIDO: FARMACE IND. QUIM. FARMACEUTICA CEARENSE LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 8.438,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.897/2005 - PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO N.º 27/200031/2012 NE: 00841 DATA: 20/03/2014
FAVORECIDO: SHANON MODA LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 21.156,00 (VINTE E UM MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS).
OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200230/2014 NE: 00843 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 166,00 (CENTO E SESENTA E SEIS REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200230/2014 NE: 00844 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: G5 COMERCIAL LTDA – EPP.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 314,00 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200233/2014 NE: 00845 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: J4 SERVIÇOS E NEGOCIOS MULTIPLOS LTDA – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 3.981,60 (TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200226/2014 NE: 00846 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: J4 SERVIÇOS E NEGOCIOS MULTIPLOS LTDA – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 99,20 (NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200228/2014 NE: 00847 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.434,80 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200228/2014 NE: 00848 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: G5 COMERCIAL LTDA – EPP.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 587,20 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200228/2014 NE: 00849 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: J4 SERVIÇOS E NEGOCIOS MULTIPLOS LTDA – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 881,10 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200231/2014 NE: 00850 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 400,05 (QUATROCENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200231/2014 NE: 00851 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: G5 COMERCIAL LTDA – EPP.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 6.701,70 (SEIS MIL SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200231/2014 NE: 00852 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MULTÍPLAS LTDA – ME.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 3.921,40 (TRES MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200231/2014 NE: 00853 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: APS WORK COM. E SERVIÇOS LTDA – ME.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 630,96 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200231/2014 NE: 00854 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA – ME.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 4.900,80 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200232/2014 NE: 00855 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: G5 COMERCIAL LTDA – EPP.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 1.139,40 (UM MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200232/2014 NE: 00856 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MULTÍPLAS LTDA – ME.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 353,97 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200232/2014 NE: 00857 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA – ME.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 1.182,20 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200233/2014 NE: 00858 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 3.432,48 (TRES MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200233/2014 NE: 00859 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: G5 COMERCIAL LTDA – EPP.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 2.333,91 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200220/2014 NE: 00860 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 100.068,00 (CEM MIL E SESSENTA E OITO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200199/2014 NE: 00861 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: MIT IND. E COM. DE CARNES E EMB. LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 48.174,00 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200199/2014 NE: 00862 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 3.576,00 (TRES MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200199/2014 NE: 00863 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA – ME.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 23.137,20 (VINTE E TRES MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200200/2014 NE: 00864 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: TAVARES E SOARES LTDA – ME.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 28.504,85 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200201/2014 NE: 00865 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 10.826,64 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200201/2014 NE: 00866 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 6.923,50 (SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200212/2014 NE: 00867 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: TRANSMED DISTR. DE MED. HOSPITALARES LTDA – ME.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 4.140,00 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200212/2014 NE: 00868 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CRISTÁLIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 9.841,50 (NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200212/2014 NE: 00869 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 7.380,00 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200212/2014 NE: 00870 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 102.705,00 (CENTO E DOIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200213/2014 NE: 00871 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 18.642,00 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200213/2014 NE: 00872 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.
 AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200213/2014 NE: 00874 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 3.940,20 (TRES MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200213/2014 NE: 0086875 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: SULMEDIC – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 31.600,00 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200214/2014 NE: 00876 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 2.292,90 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200214/2014 NE: 00877 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 363,00 (TREZENTOS E SESENTA E TRES REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200214/2014 NE: 00878 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: VIVA PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 1.955,10 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200214/2014 NE: 00879 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 196,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200215/2014 NE: 00880 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 1.245,00 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200215/2014 NE: 00881 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200215/2014 NE: 00882 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: OPEM REPRESENTAÇÃO IMP. EXP. E DIST. LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200215/2014 NE: 00883 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 2.386,60 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.
 AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200215/2014 NE: 00884 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 60,00 (SESENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200216/2014 NE: 00885 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 3.757,50 (TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200216/2014 NE: 00886 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 10.485,60 (DEZ MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200216/2014 NE: 00887 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 6.850,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200216/2014 NE: 00888 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200216/2014 NE: 00889 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 16.458,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS

ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200216/2014 NE: 00890 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 1.772,00 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200216/2014 NE: 00891 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 29.024,00 (VINTE E NOVE MIL E VINTE E QUATRO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00892 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 82,50 (OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00893 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 227,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00894 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 11.265,00 (ONZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00895 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 549,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00896 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 13.985,00 (TREZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00897 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: VIVA PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00898 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200217/2014 NE: 00899 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 4.762,40 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200218/2014 NE: 00900 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 25.677,36 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200218/2014 NE: 00901 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 4.540,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200218/2014 NE: 00902 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 9.850,88 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200218/2014 NE: 00903 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 8.648,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200218/2014 NE: 00904 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 5.981,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200218/2014 NE: 00905 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200219/2014 NE: 00906 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 13.902,20 (TREZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200219/2014 NE: 00907 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 6.767,50 (SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200219/2014 NE: 00908 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 40,00 (QUARENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200219/2014 NE: 00909 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 3.710,00 (TRES MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200219/2014 NE: 00910 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 6.596,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200219/2014 NE: 00911 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200223/2014 NE: 00912 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 22.092,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200223/2014 NE: 00913 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: MEGA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA – ME.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 52.807,52 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00914 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 15.419,40 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00915 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: TRANSMED DISTR. DE MED. HOSPITALARES LTDA – ME.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 111,00 (CENTO E ONZE REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00916 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 31.300,00 (TRINTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00917 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 677,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00918 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 1.458,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00919 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 88.040,00 (OITENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200171/2014 NE: 00920 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 6.227,60 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00921 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00922 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00923 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 22.088,00 (VINTE E DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00924 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 53,00 (CINQUENTA E TRES REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00925 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 231.618,20 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00926 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: VIVA PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 3.444,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00927 DATA: 21/03/2014
 FAVORECIDO: FARMACONN LTDA.
 P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
 VALOR R\$: 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200177/2014 NE: 00928 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 59.793,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00929 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 37.906,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00930 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: LABORATÓRIOS HALEX E ISTAR LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00931 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: FARMACE IND. QUIM. FARMACEUTICA CEARENSE LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 8.145,00 (OITO MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200183/2014 NE: 00932 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: MEGA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA – ME.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 62.605,60 (SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200223/2014 NE: 00933 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: FRONTAL COMERCIAL EIRILI – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 6.980,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200223/2014 NE: 00934 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 696,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200202/2014 NE: 00935 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 9.914,50 (NOVE MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PRECÍVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200202/2014 NE: 00936 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 1.189,16 (UM MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS

ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200202/2014 NE: 00937 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 1.102,80 (UM MIL, CENTO E DOIS REAIS E OITENTA CENATVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200203/2014 NE: 00938 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 1.422,12 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCO, BISCOITO E LEITE DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200203/2014 NE: 00939 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 868,44 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCO, BISCOITO E LEITE DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200203/2014 NE: 00940 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 486,60 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCO, BISCOITO E LEITE DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200204/2014 NE: 00941 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 4.561,59 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200204/2014 NE: 00942 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 1.297,92 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200204/2014 NE: 00943 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 2.136,35 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200206/2014 NE: 00944 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 7.464,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200208/2014 NE: 00945 DATA: 21/03/2014

FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041

VALOR R\$: 2.138,72 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA TABELA SIMA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200208/2014 NE: 00946 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: LATICÍNIOS CAMBY LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 6.027,60 (SEIS MIL E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA TABELA SIMA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200208/2014 NE: 00947 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: NUTRIR ALIMENTOS LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 802,08 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA TABELA SIMA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200209/2014 NE: 00948 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 446,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200209/2014 NE: 00949 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 38.753,60 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200209/2014 NE: 00950 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 4.793,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAI).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200209/2014 NE: 00951 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 7.870,00 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200209/2014 NE: 00952 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200209/2014 NE: 00953 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: TOPMED PRODUTOS HOSP. LTDA – EPP.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 1.235,00 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200209/2014 NE: 00954 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: PRODIET FARMACEUTICA S.A.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 3.835,00 (TRES MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00955 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 3.720,00 (TRES MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00956 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 201,00 (DUZENTOS E UM REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00957 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 191.840,54 (CENTO E NOVENTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00958 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: VIVA PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00959 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: ACCORD FARMACEUTICA LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 11.940,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00960 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00961 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 136,80 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200210/2014 NE: 00962 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 8.316,00 (OITO MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00963 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 1.492,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00964 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00965 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 8.187,00 (OITO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00966 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MED. E PROD. HOSPITALARES.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 4.744,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00967 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 4.384,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00968 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 147,40 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00969 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: ACCORD FARMACEUTICA LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 2.670,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200211/2014 NE: 00970 DATA: 21/03/2014
FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 3.099,00 (TRES MIL E NOVENTA E NOVE REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200058/2014 NE: 00972 DATA: 24/03/2014
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 46.685,20 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200056/2014 NE: 00973 DATA: 24/03/2014
FAVORECIDO: CRISTÁLIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200056/2014 NE: 00974 DATA: 24/03/2014
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200102/2014 NE: 00996 DATA: 28/03/2014
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.

P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 1.440,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200200/2014 NE: 00997 DATA: 28/03/2014
FAVORECIDO: TAVARES E SOARES LTDA – ME.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 28.504,85 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO POR INCORREÇÃO NA DESCRIÇÃO.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200200/2014 NE: 00998 DATA: 28/03/2014
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
P.T.: 10302001129460000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080041
VALOR R\$: 28.504,85 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200225/2014 NE: 01001 DATA: 31/03/2014
FAVORECIDO: MILAN & MILAN LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200225/2014 NE: 01002 DATA: 31/03/2014
FAVORECIDO: MICROSTAR INFORMÁTICA – EIRILI – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 238,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200225/2014 NE: 01003 DATA: 31/03/2014
FAVORECIDO: ART VIDEO LTDA – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 665,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200225/2014 NE: 01004 DATA: 31/03/2014
FAVORECIDO: J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.216,98 (UM MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200225/2014 NE: 01005 DATA: 31/03/2014
FAVORECIDO: VIA PARK TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRILI – ME.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 254,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DE ATA.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.897/2005 - PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO N.º 27/200019/2014 NE: 01006 DATA: 31/03/2014
FAVORECIDO: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 76.896,00 (SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
OBJETO: AQUISICAO DE SACO DE HAMPER.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200638/2013 NE: 01008 DATA: 01/04/2014
FAVORECIDO: HOSPIMEDICAL MAT. MEDICOS HOSP. E LAB. LTDA – EPP.
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).
OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MESA CIRURGICA IMEC.

RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNSAU/HRMS.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 1546-EC/2014

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e Metalúrgica Dourados Ltda - EPP – Dourados/MS

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2014.

DATA DE VIGÊNCIA: 31 de março de 2016. – sem ônus

REPRESENTANTES LEGAIS: Profª. Drª. Silvane Aparecida de Freitas (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e a Srª Joraci Rocha Araújo de Ávila (Representante Legal da Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 1547-EC/2014

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e Prefeitura Municipal de Camapuã/MS – Camapuã/MS

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2014.

DATA DE VIGÊNCIA: 01 de abril de 2016. – sem ônus

REPRESENTANTES LEGAIS: Profª. Drª. Silvane Aparecida de Freitas (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e o Sr. Marcelo Pimentel Duailibi (Representante Legal da Organização Concedente).

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE-UEMS Nº. 06/2014, de 02 de abril de 2014.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Instrução Normativa.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI nº 394, de 29/09/2011 e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE/UEMS nº 002/2010 de 09 de junho de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.723, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-legais referentes a constituição da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado e ao trâmite de aprovação do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da UEMS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Regulamento referente ao curso mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao projeto pedagógico aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 198 de 10 de setembro de 2010, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.059, de 07 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 02 de abril de 2014.

Silvane Aparecida de Freitas
Pró-Reitora de Ensino - UEMS

ANEXO- INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE-UEMS Nº. 06/2014, de 02 de ABRIL de 2014
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se estágio curricular supervisionado na área de Ciência da Computação as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural desenvolvidas pelo aluno sob a supervisão de um professor do curso.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado, como parte integrante do currículo do curso, visa integrar, aplicar, comparar, avaliar e consolidar os conhecimentos adquiridos no curso, com a participação do aluno em situações reais de trabalho e com a vivência nos meios em que estiver inserido profissionalmente.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, será organizado para assegurar:

- I - a formação acadêmico-profissional do aluno;
- II - o fortalecimento dos espaços formativos;

III - a inserção do aluno-estagiário na vida econômica, política e sociocultural da sociedade;

IV - a prática no processo ensino-aprendizagem;

V - a interação da UEMS com os demais segmentos sociais.

Parágrafo único. Esse estágio se efetivará em empresa ou órgão de direito público ou privado ou instituição que utilize informática como ferramenta na automação de processos.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado tem por finalidade:

I - colocar o aluno em contato com o mercado de trabalho, a fim de identificar seus problemas, analisar possibilidades de solução, incentivar o exercício da observação, do senso crítico e da criatividade no campo profissional;

II - propiciar condições de conhecimento mais profundo e orientação segura e científica no campo profissional;

III - possibilitar ao aluno condições de avaliar suas dificuldades e buscar seu aprimoramento profissional;

IV - minimizar o impacto da passagem da vida de acadêmico para a vida profissional;

V - integrar o aluno à sociedade, como agente participante e responsável pelo processo de transformação e aperfeiçoamento da tecnologia de informação;

VI - oportunizar a aquisição de maiores conhecimentos no campo profissional;

VII - contribuir para aplicação, na prática, dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º O estágio curricular supervisionado possui duas modalidades:

I - estágio curricular supervisionado obrigatório;

II - estágio curricular supervisionado não-obrigatório.

Art. 6º O estágio curricular supervisionado obrigatório é caracterizado como atividade curricular obrigatória, na forma de disciplina em regime seriado anual, destinada aos alunos regularmente matriculados na 4ª série do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, com carga horária de 340 (trezentos e quarenta) horas.

Parágrafo único. Para cursar essa disciplina, o discente deverá atender à restrição de carga-horária mínima aprovada pelo colegiado de curso, quando houver tal restrição.

Art. 7º O estágio curricular supervisionado não-obrigatório é uma atividade opcional, subordinada às exigências curriculares dos cursos, que contribui para a formação acadêmico-profissional do aluno e enriquece sua formação humana.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é uma disciplina do currículo pleno do curso, integrante do Núcleo de Contexto Social e Profissional, com carga horária total de 340 (trezentos e quarenta) horas.

Art. 9º A Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES) em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino (PROE) organizarão os estágios curriculares supervisionados de forma a dar suporte para a realização de:

I - seleção dos campos de estágio, com a celebração de convênios, podendo estes ser indicados diretamente pelos alunos-estagiários;

II - cadastro de organizações concedentes de estágio;

III - aquisição de seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos-estagiários, quando se tratar do estágio curricular supervisionado obrigatório;

IV - aprovação do termo de compromisso e do plano de atividades de estágio;

V - supervisão por um profissional da organização concedente;

VI - acompanhamento e avaliação do estágio, pela universidade, nas organizações concedentes e no curso com instrumentos pedagógicos próprios para esse fim;

VII - interdisciplinaridade nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado indicado pelo aluno-estagiário terá validade se previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 10. Define-se como Coordenador de Estágio um docente lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com 68 (sessenta e oito) horas-aula, o qual presidirá a Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES).

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio poderá ser substituído, caso solicite, sendo que o próximo coordenador será eleito, preferencialmente, dentre os membros da COES.

Art. 11. Os membros da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES) serão lotados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, cada qual com carga horária entre 34 (trinta e quatro) e 68 (sessenta e oito) horas-aula.

Parágrafo único. Esses docentes serão, automaticamente, professores orientadores.

Art. 12. Cada aluno terá um professor orientador com as funções de lhe esclarecer, os objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a forma de avaliação e as metodologias a serem empregadas.

Art. 13. Este professor aprovará um plano de atividades elaborado pelo aluno; procederá ao acompanhamento contínuo do desenvolvimento do trabalho do estagiário, bem como da execução do cronograma proposto; avaliará as condições do campo de

estágio e orientará o estagiário na redação do relatório final.

Art. 14. Para realizar o estágio curricular supervisionado, o aluno-estagiário deverá:

- I - estar cursando a última série do curso;
- II - apresentar horário compatível;
- III - atender às condições específicas fixadas neste regulamento.

Art. 15. O estágio curricular supervisionado poderá ser desenvolvido em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as necessidades do ensino e objetivos da disciplina, e com normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 16. As atividades de estágio deverão ser programadas por meio de projetos ou propostas de trabalho, elaborados pelos alunos-estagiários, devidamente orientados pelos professores da disciplina de estágio curricular supervisionado.

Art. 17. No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, cabendo ainda ao aluno:

- I - apresentar a aceitação expressa da Organização Concedente;
- II - providenciar a documentação necessária para viagem (passaporte e visto) e outros necessários para cumprimento da legislação trabalhista do país receptor;
- III - estabelecer os contatos necessários;
- IV - providenciar a tradução dos documentos exigidos para formalização do estágio supervisionado na UEMS e na Organização no exterior no idioma oficial do país receptor;
- V - elaborar o relatório de estágio no idioma oficial do país receptor e em língua portuguesa.

§ 1º Os procedimentos mencionados neste artigo não deverão implicar em ônus para a UEMS.

§ 2º A orientação do estágio no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regimento, podendo ainda ser utilizada, a web ou outro meio de comunicação.

Art. 18. O estágio será realizado mediante a formalização dos seguintes procedimentos e documentos:

I - celebração de convênio entre a universidade e a organização concedente ou, quando o estágio ocorrer em campo interno da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a assinatura do termo de compromisso de estágio entre a Universidade e o aluno-estagiário.

II - assinatura de termo de compromisso de estágio entre o aluno-estagiário e a organização concedente com a interveniência da universidade.

III - a elaboração e aprovação do plano de atividades de estágio.

Art. 19. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais do aluno-estagiário, durante o período de estágio e, por derivação do mesmo, nos casos de estágio curricular supervisionado obrigatório.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 20. A estrutura organizacional do estágio curricular supervisionado no âmbito da UEMS será constituída pelos órgãos e profissionais a seguir:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Coordenadoria do Curso de Ciência da Computação;
- III - Secretaria acadêmica;
- IV - Professores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e professores-orientadores;
- V - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- VI - Supervisor profissional;
- VII - Aluno-estagiário.

Art. 21. Define-se como Supervisor Profissional um profissional da organização concedente ou dos órgãos internos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, receptores do aluno-estagiário, com formação superior nas seguintes áreas:

- I - Ciência da Computação;
- II - Sistemas de Informação;
- III - Engenharia da Computação;
- IV - Processamento de Dados;
- V - Análise de Sistemas.

Parágrafo único. As demais áreas, que forem consideradas afins, deverão passar pela apreciação do colegiado de curso, tendo por referência as características profissionais do candidato a Supervisor Profissional, desde que este tenha curso superior.

Art. 22. Constituem-se atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

I - formalizar, conforme delegação de competência, convênio diretamente com a organização concedente de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola, quando se tratar de campos externos à UEMS, e, termo de cooperação mútua, quando se tratar de campos internos, para o encaminhamento dos alunos aos campos selecionados;

II - assessorar a coordenadoria de curso e comissão de estágio supervisionado nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;

III - instruir processos administrativo-legais dos estágios;

IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios;

V - Identificar as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas de direito público e privado;

VI - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;

VII - cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, coordenando, acompanhando e avaliando a execução dos convênios, facilitando o ajuste das condições de estágios, a constarem do convênio entre a organização concedente e a UEMS;

IX - analisar os regulamentos de estágio dos cursos, formulados pelas COES e aprovados pelo Colegiado de Curso, encaminhando-os para publicação no Diário Oficial de Estado;

X - elaborar e divulgar relatório anual do que se efetivou no âmbito dos estágios curriculares.

Art. 23. Compete à coordenadoria de curso constituir a COES, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Art. 24. Constituem-se atribuições da secretaria acadêmica:

- I - expedir correspondências;
- II - arquivar correspondências e documentos;
- III - controlar o envio e o recebimento de documentos;
- IV - atender às determinações da coordenadoria de curso e da COES;
- V - auxiliar no cumprimento das normas e no funcionamento do estágio;
- VI - orientar o aluno-estagiário quanto ao preenchimento dos termos de compromisso de estágio;
- VII - participar de reuniões quando necessário.

Art. 25. Constituem-se atribuições do professor-orientador de estágio:

I - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário durante todo processo de estágio;

II - avaliar a responsabilidade do aluno, quanto a assiduidade e cumprimento das atividades inerentes ao estágio;

III - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

V - assessorar a coordenadoria do curso e a COES nas atividades de planejamento administrativo pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do plano de atividades de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades de estágio junto à organização concedente;

VIII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

XI - seguir os procedimentos administrativos propostos pela coordenadoria do curso e/ou COES;

XII - participar das reuniões convocadas pela coordenadoria do curso ou COES;

XIII - aprovar juntamente com a COES, o plano de atividades do estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;

XIV - avaliar o aluno sob sua orientação;

XV - controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;

XVI - estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;

XVII - apresentar informações sobre os estágios em andamento, quando solicitado.

Art. 26. Compete à Comissão de Estágio Supervisionado (COES):

I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;

II - articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;

III - atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;

IV - propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;

V - propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;

VI - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;

VII - promover reuniões com professores de estágio e professores orientadores;

VIII - estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;

IX - colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

X - divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;

XI - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XII - elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;

XIII - Avaliar os relatórios finais dos estágios e encaminhar a Coordenadoria de Curso para aprovação em reunião de Colegiado.

XIV - propor alterações neste Regulamento.

Art. 27. Compete ao supervisor profissional:

I - designar atividades correlatas à formação profissional do aluno-estagiário, bem como, orientar e supervisionar os trabalhos;

II - preencher e assinar os relatórios de frequência e avaliação pertinentes;

III - orientar, acompanhar e avaliar o aluno-estagiário durante o desenvolvimento do estágio.

Art. 28. Compete ao aluno-estagiário:

I - conhecer e cumprir este regulamento;

II - comparecer às reuniões definidas em cronograma para o cumprimento de seu estágio;

III - elaborar o seu plano individual de estágio em comum acordo com o coordenador de estágio e o supervisor profissional;

IV - desenvolver as suas atividades de estágio, mantendo contato com o coordenador de estágio e com o supervisor profissional;

V - entregar, nas datas acertadas com o coordenador de estágio, toda documentação pertinente ao estágio;

VI - cumprir as disposições do convênio firmado com a organização concedente do estágio;

VII - guardar sigilo sobre informações e documentos da organização concedente e obedecer às normas da mesma.

Art. 29. O aluno-estagiário deverá realizar as atividades de estágio em horário compatível com as demais atividades escolares, em até 6 (seis) horas diárias, até 6 (seis) dias por semana e até 30 (trinta horas) semanais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 30. Poderão constituir-se campos de estágio, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e a própria universidade, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos regulamentos de estágios.

Parágrafo único. Deverá ser dada prioridade aos campos de estágio que, pela sua abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade.

Art. 31. Os campos de estágio serão oficializados como organizações concedentes pela PROE, mediante convênios celebrados diretamente com a UEMS ou com a intermediação dos agentes de integração empresa-escola, de forma a garantir que:

I - as normas estabelecidas na legislação de estágio sejam obedecidas;

II - o aluno possa vivenciar o processo da intervenção interdisciplinar e inter-setorial e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

III - haja vinculação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do aluno;

IV - haja compatibilidade de horário entre as atividades do estágio e do curso, sem prejuízo ao rendimento escolar do aluno.

§ 1º As organizações concedentes devem proporcionar ao aluno-estagiário:

I - aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos;

II - supervisão por profissional qualificado e/ou com notória experiência na área;

III - condições para orientação e acompanhamento pelo professor-orientador de estágio;

IV - experiência profissional e desenvolvimento sociocultural e científico.

§ 2º Constituem-se condições mínimas de uma organização concedente para ser aceita como campo de estágio:

I - ser legalmente constituída, comprovando a existência de estruturas física, operacional e administrativa;

II - ofertar vagas de estágio na área relacionada ao curso que pleiteia a vaga;

III - dispor de profissional(is) qualificado(s) e/ou com notória experiência na área para supervisionar as atividades de estágio;

IV - dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser usados pelo aluno-estagiário para a realização das atividades de estágio;

V - outras condições descritas nos regulamentos de estágio do curso.

§ 3º A celebração do convênio poderá ser facultada, com a anuência da PROE, desde que as partes assinem Termo de Compromisso indicando as condições do estágio e zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica do curso, respeitando o horário e calendário escolar.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 32. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno-estagiário, em diferentes experiências de aprendizagem, e será feita pelo coordenador de estágio, e somada a avaliação do supervisor profissional.

Parágrafo único. No que se refere ao mencionado no caput deste artigo, o coordenador de estágio poderá solicitar pareceres dos docentes do colegiado de curso.

Art. 33. A avaliação será efetivada com base nos critérios contidos:

I - na avaliação fornecida pelo supervisor profissional da organização concedente;

II - nos registros de frequência;

III - no relatório final de estágio;

IV - na avaliação do Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Para avaliação do desempenho do aluno-estagiário deverão ser observados os modelos e instrumentos adotados pelo Coordenador de Estágio.

Art. 34. Será considerado aprovado o aluno-estagiário que cumprir a carga horária mínima e cuja nota final for igual ou superior a nota mínima prevista no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 35. Aos alunos-estagiários não será permitida a realização de prova optativa, exame final e cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Regime Especial de Dependência (RED), tendo em vista as especificidades dessa disciplina.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 36. Para realizar o estágio curricular não-obrigatório o aluno deverá estar matriculado, com frequência efetiva e ter concluído o primeiro ano letivo do curso.

Art. 37. Ao final do estágio o aluno deverá entregar uma declaração fornecida pela empresa contendo as horas cumpridas e um relatório final de atividades para registro no histórico escolar do aluno, acompanhado da Ficha de Avaliação preenchida e assinada pelo supervisor profissional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela COES, referendado pelo colegiado de curso, ouvidas as partes envolvidas, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/PROEC/UEMS, de 03 de abril de 2014.

Estabelece os critérios para solicitações de compras de livros para a Biblioteca Central da UEMS.

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 394, de 29/09/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para solicitações de compras de livros para a Biblioteca Central da UEMS.

Art. 2º. Todas as solicitações de compras de livros para a Biblioteca Central da UEMS devem ser preenchidas em tabelas conforme o modelo em anexo.

Art. 3º. Deverão ser observadas as seguintes prerrogativas referentes as solicitações de livros:

I - Os livros solicitados deverão atender as bibliografias básicas e complementares dos projetos pedagógicos referentes aos cursos de graduações da UEMS;

II - Os livros solicitados deverão estar disponíveis para compras, cabendo aos solicitantes conferir nas páginas eletrônicas das editoras sua disponibilidade;

III - Cabe aos solicitantes conferir na página eletrônica da Biblioteca Central da UEMS, se os livros e as quantidades necessárias para o curso, já se encontram no acervo.

Art.4º. Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Edmilson de Souza

Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários/UEMS.

ANEXO

ITEM	UNIDADE	CURSO	AUTOR	TÍTULO	EDITORA	QTE

PORTARIA UEMS Nº. 029, de 02 de abril de 2014.

Constitui comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Glória de Dourados, vinculado ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Glória de Dourados, vinculado ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof.ª Maria de Lourdes Silva (Presidente); Prof.ª Flávia Cavalcanti Gonçalves; Prof.ª Maria Leda Pinto; Prof.ª Léia Teixeira Lacerda; Prof.ª Bartolina Ramalho Catanante.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, tendo como parâmetros as normas vigentes;

II- encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação, a proposta do Projeto Pedagógico do Curso, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;

III- participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, das reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta do Projeto Pedagógico do Curso seja submetida à deliberação e à homologação;

IV- revisar o texto do Projeto Pedagógico do Curso, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores, e encaminhar a versão final do Projeto aos órgãos de assessoramento competentes.

Art. 4º A comissão tem 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul Nº 8.648, de 02 de abril de 2014, p. 65.

PORTARIA UEMS Nº 028, de 01 de abril de 2014.

Constitui comissão para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof.ª Graci Marlene Pavan (Presidente); Prof.ª Dores Cristina Grechi; Prof.ª Patricia Cristina Statella Martins; Prof.ª Marcia Maria de Medeiros; Prof. Emilio Davi Sampaio; Prof.ª Camila de Brito Quadros Lara.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I- elaborar a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo como parâmetros as normas vigentes;

II- encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;

III- participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, das reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso seja submetida à deliberação e à homologação;

IV- revisar o texto da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores, e encaminhar a versão final do Projeto aos órgãos de assessoramento competentes.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul Nº 8.648, de 02 de abril de 2014, p. 65.

PORTARIA UEMS Nº. 028, de 01 de abril de 2014.

Constitui comissão para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof.ª Graci Marlene Pavan (Presidente); Prof.ª Dores Cristina Grechi; Prof.ª Patricia Cristina Statella Martins; Prof.ª Marcia Maria de Medeiros; Prof. Emilio Davi Sampaio; Prof.ª Camila de Brito Quadros Lara.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I- elaborar a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo como parâmetros as normas vigentes;

II- encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;

III- participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, das reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso seja submetida à deliberação e à homologação;

IV- revisar o texto da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores, e encaminhar a versão final do Projeto aos órgãos de assessoramento competentes.

Art. 4º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

PORTARIA UEMS Nº. 029, de 02 de abril de 2014.

Constitui comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Glória de Dourados, vinculado ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Glória de Dourados, vinculado ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof.ª Maria de Lourdes Silva (Presidente); Prof.ª Flávia Cavalcanti Gonçalves; Prof.ª Maria Leda Pinto; Prof.ª Léia Teixeira Lacerda; Prof.ª Bartolina Ramalho Catanante.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, tendo como parâmetros as normas vigentes;

II- encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação, a proposta do Projeto Pedagógico do Curso, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;

III- participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, das reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta do Projeto Pedagógico do Curso seja submetida à deliberação e à homologação;

IV- revisar o texto do Projeto Pedagógico do Curso, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores, e encaminhar a versão final do Projeto aos órgãos de assessoramento competentes.

Art. 4º A comissão tem 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

Edital nº 14/2014-RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do **Edital Nº 08/2014-PRODHS/UEMS**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 08/2014 – PRODHS/UEMS**, Unidade Universitária de Dourados, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Física

Nome	Nota Final	Classificação
Isis Fátima de Faria	8,6	1º
Roberto Crespo Mantuani	8,4	2º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 1 de abril de 2014.

Fabio Edir dos Santos Costa
Reitor – UEMS

EDITAL Nº 01/2014- COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES
Unidade Universitária de Jardim

SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONVOCACÃO TEMPORÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, constituída pela Portaria "P" UEMS nº 670, de 19 de dezembro de 2013, torna público o seguinte:

1. Fica homologada a inscrição do candidato abaixo relacionado à Seleção de Docentes, aberto pelo **EDITAL Nº 11/2014 – PRODHS/UEMS**, e estabelecido os dias e horários abaixo relacionados, na Unidade Universitária de Jardim, situada na Avenida 11 de dezembro, 1425-Vila Camisão, Jardim-MS, para reunião pública de realização do sorteio relativo à prova didática, estando convocado o candidato, ou seu procurador legalmente constituído, a participar desta reunião. O não comparecimento implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.

ÁREA DE CONHECIMENTO: **Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de**

Sinais - LIBRAS

SORTEIO: 14/03/2014

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL: Unidade Universitária de Jardim

1.	Stella Marys de Almeida Araújo Rios
----	-------------------------------------

2. Do resultado da homologação, caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, devendo ser interposto no 01 (um) dia útil, contado a partir do dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o mesmo ser registrado, na secretaria da Unidade Universitária de Jardim, no horário das 8 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

Dourados, 3 de abril de 2014.

Léa de Fatima Maciel Gauna Martins

Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

PORTARIA PROE-UEMS N.º 046/2014.

Substituição de membro na presidência do Comitê Docente Estruturante do curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Ivinhema.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS nº. 394, de 29 de setembro de 2011, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS nº. 9662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS nº. 1.238, de 24 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO a Portaria UEMS nº. 057, de 03 de setembro de 2013, que delega competência a Pró-Reitoria de Ensino para assinar Portaria constituindo Comitê Docente Estruturante para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a CI nº. 128, de 27 de setembro de 2013, da coordenação do curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, Unidade Universitária de Ivinhema, solicitando alteração do Presidente do Comitê Docente Estruturante.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o nome do Prof. Douglas de Araujo, da Presidência do Comitê Docente Estruturante do curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, Unidade Universitária de Ivinhema, constituído pela Portaria PROE-UEMS nº. 105/2013, publicada no Diário Oficial nº 8.512, de 10 de setembro de 2013, p. 24, pelo nome do Prof. João Cloves Stanzani Dutra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 03 de abril de 2014.

Silvane Aparecida de Freitas
Pró-Reitora de Ensino – UEMS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 1160/2013/PS/UEMS

Nº Cadastral 637

Processo:

Partes:

29/500.768/2012

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI O presente instrumento tem por objeto a alteração das cláusulas sexta e sétima, prorrogando a vigência do contrato de locação pelo período de 5 (cinco) meses.

Objeto:

Fabio Edir dos Santos Costa

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 12573003229030000 - SOCIALIZ. DOS CONHEC. PRODUZIDOS NO AMBITO DA UE, Fonte de Recursos 0281860009 - C.773765/12-C.AD.PUB. GEST.PUB.MUN.PNAP-UE, Natureza de Despesas 333903983 - SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS

Amparo Legal:

Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Do Prazo:

20/03/2014 à 19/08/2014

Data de Assinatura:

14/03/2014

Assinam:

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA e JULIENE PEREIRA IVO SOBRINHO

Extrato do Contrato Nº 1314/2014/UEMS Nº Cadastral 3167

Processo: 29/500.387/2013

Partes:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e ELIAS & ALEXANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Objeto:

Aquisição de materiais químicos conforme especificações constantes do lote 02 do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta-Detalhe (Anexo II) do Edital PE 063/2013, bem como da nota de empenho 2014NE00243, objetivando atender ao plano de aplicação do Convênio nº 6000.0071474114 – PETROUEMS.

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Fabio Edir dos Santos Costa
Programa de trabalho 12571003229020000 - ATIVIDADE DE PESQUISA E POS GRADUACAO, Fonte de Recursos 0281752004 - CONV. N.6000.0071474.11-4-PETROBRAS/UEMS, Natureza de Despesas 333903011 - MATERIAL QUIMICO

Valor:

R\$ 4.399,99 (quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Amparo Legal:

Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002

Do Prazo:

24/03/2014 à 23/09/2014

Data de Assinatura:

24/03/2014

Assinam:

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA e AGENOR ELIAS PEREIRA

Extrato do Contrato Nº 1315/2014/UEMS/ Nº Cadastral 3168

Processo: 29/500.387/2013

Partes:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e APARECIDA ELISABETE THOMAZ DE MELLO-ME

Objeto:

Aquisição de materiais de consumo conforme especificações constantes do lote 01 do Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta-Detalhe (Anexo II) do Edital PE 063/2013, bem como das notas de empenhos 2014NE00241, 2014NE00244 e 2014NE00245, objetivando atender ao plano de aplicação dos Convênios: a) Nº 6000.0071474114 – PETROUEMS b) Nº 04/2010 – PARFOR c) Nº 760234/2011 – PNAEST.

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Fabio Edir dos Santos Costa
Programa de trabalho 12364003229010000 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO e 12573003229030000 - SOCIALIZ. DOS CONHEC. PRODUZIDOS NO AMBITO DA UEMS e 12571003229020000 - ATIVIDADE DE PESQUISA E POS GRADUACAO, Fontes de Recursos 0281999503 - FORMACAO INIC.MAGIST.R.PUBLICA-CV.04/2010 e 0281995009 - CONV.027/2011 MINIST.EDUCACAO/UEMS e 0281752004 - CONV.N.6000.0071474.11-4-PETROBRAS/UEMS, Natureza de Despesas 333903036 - MATERIAL HOSPITALAR.

Valor:

R\$ 2.043,97 (dois mil e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)

Amparo Legal:

Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Do Prazo:

O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.

Data de Assinatura:

26/03/2014

Assinam:

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA e JOSÉ AMÉRICO THOMAZ DE MELLO

Extrato do Contrato Nº 1317/2014/UEMS Nº Cadastral 3182

Processo: 29/500.644/2013

Partes:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e NEW LINE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA

Objeto:

O objeto do contrato é a locação de mão de obra para prestação de serviços de apoio administrativo, (auxiliar administrativo e auxiliar técnico em informática), conforme condições constantes no lote 01 do Termo de Referência (Anexo I), Proposta-Detalhe (Anexo II) e Planilha de Formação de Preço e Composição de Custos (Anexo III) do edital PE 002/2014, bem como na nota de empenho 2014NE00253 objetivando atender ao plano de aplicação do Convênio nº 782323/2013/CAPES/UEMS.

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Fabio Edir dos Santos Costa
Programa de trabalho 12571003229020000 - ATIVIDADE DE PESQUISA E POS GRADUACAO, Fonte de Recursos 0281254002 - CONV.782323-CAPES/UEMS -CURSOS UAB, Natureza de Despesas 333903965 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

Valor:

R\$ 110.498,97 (cento e dez mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

Amparo Legal:

Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002

Do Prazo:

14/03/2014 à 13/02/2015

Data de Assinatura:

14/03/2014

Assinam:

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA e AILTON SILVA

Extrato do Contrato Nº 1318/2014/UEMS Nº Cadastral 3183
Processo: 29/500.644/2013
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e NEW LINE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA
Objeto: O objeto do contrato é a locação de mão de obra para prestação de serviços de apoio administrativo, (auxiliar administrativo e auxiliar técnico em informática), conforme condições constantes no lote 02 do Termo de Referência (Anexo I), Proposta-Detalhe (Anexo II) e Planilha de Formação de Preço e Composição de Custos (Anexo III) do edital PE 002/2014, bem como na nota de empenho 2014NE00254 objetivando atender ao plano de aplicação do Convênio nº 783291/2013/CAPES/UEMS.
Ordenador de Despesas: Fabio Edir dos Santos Costa
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 12364003229010000 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, Fonte de Recursos 0281254003 - CONV.783291/2013 -PACC 2012 - SISTEMA UAB, Natureza de Despesas 333903965 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO
Valor: R\$ 39.199,36 (trinta e nove mil e cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002
Do Prazo: 14/03/2014 à 13/03/2015
Data da Assinatura: 14/03/2014
Assinam: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA e AILTON SILVA

PORTARIA PROE-UEMS N.º 044/2014.

Exclusão e Substituição de membros do Comitê Docente Estruturante do curso de Enfermagem, Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS nº. 394, de 29 de setembro de 2011, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS nº. 9662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS nº. 1.238, de 24 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO a Portaria UEMS nº. 057, de 03 de setembro de 2013, que delega competência a Pró-Reitoria de Ensino, para assinar Portaria constituindo Comitê Docente Estruturante para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a CI nº. 036, de 24 de março de 2014, da coordenação do curso de Enfermagem, Bacharelado e Licenciatura, Unidade Universitária de Dourados, solicitando exclusão e substituição de membros do Comitê Docente Estruturante.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o nome da Prof.ª Ana Lucia Marran do Comitê Docente Estruturante do curso de Enfermagem, Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, constituído pela Portaria PROE-UEMS nº. 96/2013, publicada no Diário Oficial nº 8.512, de 10 de setembro de 2013, p. 22.

Art. 2º. Substituir o nome do Prof. Wilson Brum Trindade Junior, da Presidência do Comitê Docente Estruturante do curso de Enfermagem, Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, constituído pela Portaria PROE-UEMS nº. 96/2013, publicada no Diário Oficial nº 8.512, de 10 de setembro de 2013, p. 22, pelo nome da Prof.ª Marcia Regina Martins Alvarenga.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 03 de abril de 2014.

Silvane Aparecida de Freitas
 Pró-Reitora de Ensino – UEMS

PORTARIA PROE-UEMS N.º 045/2014.

Substituição de membro na presidência do Comitê Docente Estruturante do curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS nº. 394, de 29 de setembro de 2011, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS nº. 9662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS nº. 1.238, de 24 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO a Portaria UEMS nº. 057, de 03 de setembro de 2013, que delega competência a Pró-Reitoria de Ensino para assinar Portaria constituindo Comitê Docente Estruturante para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a CI nº. 034, de 26 de março de 2014, da coordenação do curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, Unidade Universitária de Dourados, solicitando alteração do Presidente do Comitê Docente Estruturante.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o nome do Prof. Waldir Leonel, da Presidência do Comitê Docente Estruturante do curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, constituído pela Portaria PROE-UEMS nº. 102/2013, publicada no Diário Oficial nº 8.512, de 10 de setembro de 2013, p. 23, pelo nome da Prof.ª Graci Marlene Pavan.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 03 de abril de 2014.

Silvane Aparecida de Freitas
 Pró-Reitora de Ensino – UEMS

Republica-se por ter constado erro no original publicado no Diário Oficial nº. 8648 do dia 2 de abril de 2014, página 67.

EDITAL Nº 01/2014-COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES

SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, constituída pela PORTARIA "P"/UEMS nº 146, de 15/03/2012, torna público o seguinte:

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberto pelo **Edital nº 15/2014-PRODHS/UEMS**, de 11/03/2014, ficando convocados os mesmos ou seu procurador legalmente constituído a comparecer na Unidade Universitária de Naviraí, situada na R. Emílio Mascoli, 275, Centro – Naviraí/MS, para reunião pública de realização dos sorteios relativos à prova didática. O não comparecimento implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

Área de Conhecimento: **Pedagogia**
 Sorteio: **14/04/2014**
 Horário: **9 horas**
 Local: **Sala 5 – Bloco B – UEMS/Naviraí**

1	Angela Casarotti Cardoso
2	Eliane Fortunatti Leite
3	Élida Galvão do Nascimento
4	Jheynifer Luzia Garutti de Oliveira
5	Nelma Catarina de Souza
6	Sandra Regina de Souza Paula
7	Paula Nudimila de Oliveira Silva
8	Vera Lucia Gonzalez de Oliveira

Naviraí-MS, 31 de março de 2014.

Inês de Souza Barba
 Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2014**

Processo nº 23.100.966/2014

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MS – FUNDECT**, Rua São Paulo, 1.436, Vila Céila, Campo Grande – (MS), CNPJ nº 02.776.669/0001-03.

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, o desenvolvimento de trabalhos técnico-científicos para captura e ambientação (quarentena) de espécies selvagens oriundas das Unidades de Conservação de Mato Grosso do Sul, com ênfase nas UCs Parque Estadual do Prosa e Parque Estadual Matas do Segredo e respectivas zonas de amortecimentos, visando o povoamento das réplicas artificiais dos habitats naturais previstos na composição do Centro de Pesquisa e Divulgação Científica da Biodiversidade de Mato Grosso do Sul - Aquário do Pantanal – Parque das Nações Indígenas – Campo Grande / MS, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

RECURSOS: Caberá ao IMASUL descentralizar recursos orçamentários para a **FUNDECT**, mediante destaque orçamentário, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único do Decreto nº 12.698, de 8 de janeiro de 2009, para aplicação na finalidade estabelecida neste Termo e respectivo Plano de Trabalho.

As despesas correrão a conta do Programa de Trabalho 18541003815320000, fonte 0244000000, Natureza da Despesa: 33902001, PI AQUARIOPANT, 2014NC00115, de 01/Abril/2014.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário de acordo com a legislação.

DATA DE ASSINATURA: 01.04.2014.

ASSINAM:

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor-Presidente do IMASUL - CPF nº 413.650.977-49

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Diretor-Presidente da FUNDECT - CPF nº 070.327.978-57

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 015/2014 – Processo: 23/101.609/2014.

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ nº 02.386.443/0001-98, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes - CEP: 79031-902 - Campo Grande-MS e a **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A – ENERSUL** - CNPJ nº 15.413.826/0001-50, Av. Gury Marques, nº 8000, em Campo Grande – MS - CEP: 79072-900.

OBJETO: A Execução da Medida Compensatória em decorrência das atividades de Subestação de Energia Águas do Miranda e Linha de Distribuição de Energia Aquidauana – Bonito, empreendidas pela **COMPROMISSÁRIA**, no município de Anastácio – MS, fundamentadas em Relatório Ambiental Simplificado – RAS, consoante LI – 23/101.607/2014. Embasamento Legal: **Lei Estadual 3.709 de 16.07.2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29.12.2009, alterado pelo Decreto 13.006, de 16.06.2010.**

VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Atividade	VR (R\$)	GI	Compensação Ambiental	Valor em UFERMS Mar/2014 (18,60)
Subestação Águas do Miranda	3.135.000,00	0,461%	14.452,35	777,00
Linha de Distribuição Aquidauana – Bonito	290.000,00	0,461%	1.336,90 : 2 = 668,45 (Linear – Resolução SEMAC nº 026/2010)	35,93
TOTAL			15.120,80	812,93

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: 24 (vinte e quatro) meses, podendo estender-se pelo período equivalente a data de validade da licença emitida ou enquanto perdurarem as pendências financeiras.

DATA DE ASSINATURA: 02.04.2014

Pelo **COMPROMITENTE:**

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente – CPF: 413.650.977-49

Pela **COMPROMISSÁRIA: JERSON KELMAN**

Interventor na ENERSUL - CPF. 155.082.937-87

MÁRIO GUILHERME ROMANO

Diretor Operacional-CPF. 055.524.437-72

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA** os requerentes abaixo relacionados, no prazo de 30 dias contados da publicação deste edital, para comparecer ao IMASUL para regularização das pendências técnicas.

Campo Grande - MS, 03 de Abril de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor-Presidente do IMASUL

NOME	NOTIFICAÇÃO	LAUDO DE CONSTATAÇÃO	MOTIVO
FRANCISCO ALVES PEREIRA	10710	16954	APRESENTAR AS PENDÊNCIAS LISTADAS NO OFÍCIO GRF/IMASUL Nº 1324/12 E REGULIZAÇÃO DA REPRESA
JAIME FRANCISCO DE CARVALHO	10364	15588	APRESENTAR RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PRADE
JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY	10052	15277	APRESENTAR AS PENDÊNCIAS LISTADAS NO OFÍCIO GRF/IMASUL Nº 192/10
JOAREZ SIMIÃO	10526	15756	REGULARIZAÇÃO DA BARRAGEM
JOSE ANTONIO SANCHES	09960	15171	ADEQUAR-SE AO DECRETO 12.528/08 E RESOLUÇÃO SEMAC 08/2008 E 09/2011
JOSE DE OLIVEIRA MATOS	11564	17060	APRESENTAR RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO TCR Nº 094/2011
LAURIANA ROSA GUIMARÃES	10500	15732	APRESENTAR RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO TCR Nº 091/2009
LUIZ CARLOS DUTRA	11435	16878	REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL
PASSEIOS E POUSADA TURÍSTICA CANINDÉ	10601	15840	APRESENTAR RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NO PRADE
RFH PARTICIPAÇÕES LTDA	10106	15330	REGULARIZAÇÃO DA REPRESA/BARRAGEM

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA/JUCEMS/GP/Nº 010/2014

DE 02 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Cancelamento das sociedades empresárias e registros de empresários abaixo relacionados, efetuados através da PORTARIA JUCEMS//GP/Nº 009/2014, de 01/04/14, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8648, de 02/04/14;

NOME	NIRE	CIDADE
ADENISIO J. DA SILVA - ME	54 1 0137729-5	Fatima do Sul
BARILE & BARILE LTDA-ME	54 2 0078220-1	Batayporã
CASA DAS FLORES LTDA ME	54 2 0063941-7	Dourados
CHIP'S LANCHES LTDA ME	54 2 0023396-8	C. Grande
E.F. DAS GRACAS CALCADOS ME	54 1 0136889-0	C. Grande
EGIDIO PAULINO TRENTO ME	54 1 0079171-3	Maracaju
ELISA PAULINO DE MATOS - ME	54 1 0120862-1	Coxim
F DOS SANTOS NETO PANIFICADORA DO CHICO ME	54 1 0130442-5	Cel. Sapucaia
ILDA APARECIDA SILVA DE BARROS - ME	54 1 0111439-1	C. Grande
JORGE IMAI - ME	54 1 0128164-6	Itaporã
MARIA DA SILVA BANDEIRA ME	54 1 0079029-6	Dourados
MARIA DAS NEVES ALVES - EPP	54 1 0072210-0	Ap. do Taboado
MARIA LUCIA MORAIS MENEZES FERNANDES - ME	54 1 0116731-2	Ap. do Taboado
OROZIMBO BAPTISTA FILHO - ME	54 1 0011333-2	Ap. do Taboado
PAULO CESAR GOMES ME	54 1 0111916-4	Amambai
PIMENTA & NEVES LTDA ME	54 2 0041096-7	Corumbá
PRIETO & SILVA LTDA - ME	54 2 0079587-7	Deodópolis
SANTANA & ARAUJO LIMITADA ME	54 2 0072817-7	C. Grande
VALDEMAR MARQUES DE ANDRADE - ME	54 1 0001125-4	Maracaju
VALDOLINO JORGE TRELHA - EPP	54 1 0118820-4	Guia Lopes da Laguna
VALTER MASSAYUKI SUMIDA - ME	54 1 0105347-3	Rio Negro

Wagner Bertoli
Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Termo de Adesão ao Sistema de Registro de Preços.**

Processo Administrativo nº:	13/000.699/2006
PARTES:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Sistema de Registro de Preços" e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, denominado "Aderente ao Sistema de Registro de Preços".
OBJETO:	Adesão ao Sistema de Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD.
AMPARO LEGAL:	Decreto Estadual nº 11.759/04 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 meses a contar de 31 de março de 2014.
LOCAL/DATA ASSINATURA:	DA Campo Grande-MS, 31 de março de 2014.
ASSINAM:	Thie Higuchi Viegas dos Santos e Humberto de Matos Brites
	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração
	PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico o primeiro adendo da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO
PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2014
PROCESSO: 13/000.140/2014

ALTERAÇÕES: 1) Alterar no ANEXO I "B" - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, as especificações do lote 04, **passando a constar:**

Lote 04

- Sistema totalmente automatizado, randômico, **com acesso contínuo das amostras**, migração da eletroforese ou cromatografia em fluxo líquido.

- Eletroforese/cromatografia de hemoglobina em sangue total.
- Identificação da bandeja de amostra por código de barras.
- Identificação de tubo de amostra por código de barras.
- Processamento de no mínimo **37 amostras/hora**.
- Gerenciador de controle de qualidade com três níveis, analisados com o gráfico de Levey-Jennings.
- Programa de interface com o sistema de gerenciamento de resultados existente no serviço.
- **Capacidade de armazenamento dos dados no equipamento para rastreabilidade de resultados;**
- **Capacidade de homogeneização das amostras;**

As demais condições permanecem inalteradas.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00, horas do dia 16/04/2014, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2014.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2014
PROCESSO: 29/008.239/2014
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 16/04/2014, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2014.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei

nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2014
PROCESSO: 29/008.236/2014
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 16/04/2014, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2014.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 13/001.431/2013
Pregão Eletrônico n. 014/2014 - Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos-Ação Judicial.

Acolho o Parecer Jurídico n. 071/2014, constante do processo acima referido, para não conhecer o recurso interposto pela empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em decorrência da desatenção aos subitens 6.3.3 e 6.7.3 do edital, ao artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 e ao artigo 8º, incisos XV e VII do Decreto Estadual 11.676/04.
Publique-se.

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2014.

José Cesário dos Santos Filho
Sec. Esp. e Superintendente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DE MS/SEPTUR através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei nº3.394/2007 comunica aos interessados após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o resultado da licitação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2014
PROCESSO: 21/000.040/2014

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
Aquidauana	VIA PANTANEIRA, EVENTOS, SERVIÇOS E	7.250,00
Coxim	COMÉRCIO LTDA - ME	7.100,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2014.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS - SED homologa o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2014 SED** - Processo **29/033.034/2013**. Programa de Trabalho: 12.368.0021.2708.0000- ND/ITEM: 33903021 - FONTE: 0108000000 - PI: VALORIZAÇÃO. Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 pelos Decretos Estaduais Nº 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de Material de Copa e Cozinha, para atender as Escolas da Rede Estadual. Empresas classificadas com os primeiros menores preços: **COMERCIAL T & C LTDA - EPP**, para os **LOTES 02 e 03**, no valor total de **R\$ 64.200,00** (Sessenta e quatro mil e duzentos reais). **J4 SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA - ME**, para o **LOTE 04**, no valor total de **R\$ 33.900,00** (Trinta e três mil e novecentos reais). **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - ME**, para o **LOTE 01**, no valor total de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais).

Campo Grande, 31de Março de 2014.

Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária a de Estado de Educação/MS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS - SED homologa o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2014 SED** - Processo **29/043.002/2013**. Programa de Trabalho: 12.363.0021.2710.0000 - ND/ITEM: 44905208 - FONTE: 0112130089 - PI: CONVEN 2710. Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 pelos Decretos Estaduais Nº 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico, Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, para atender o Laboratório Tecnológico de Educação Ambiental. Empresa classificada com o primeiro menor preço: **JKLAB - QUIMICA, DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA - EPP**, para o **LOTE 001**, no valor total de **R\$ 3.961,00** (Três mil novecentos e sessenta e um reais). **Deserto** para os **LOTES 02 e 03**.

Campo Grande, 31de Março de 2014.

Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária a de Estado de Educação/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO

A APM (Associação de Pais e Mestres) da ESCOLA ESTADUAL THOMAZ BARBOSA RANGEL, através da sua presidente, ao final assinado, torna público por intermédio da equipe de pregão designada pela direção desta escola, que realizará às 09:00 horas, do dia 15 de abril de 2014, nas dependências da referida escola, à Av. Barão do Rio Branco, n. 50, centro, no Município de Rio Verde de MT, a licitação na modalidade "Pregão Presencial", do tipo "menor preço", para aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados para a merenda escolar dos alunos desta Escola.

O processo n. 29/012062/2014, contendo o edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Escola citada.

Rio Verde de Mato Grosso, MS, 25 de março de 2014.

Josi Mara da Silva Marchezan
Presidente da APM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 27/000.525/2014

Pregão Eletrônico nº 030/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA.

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2014, o objeto do Lote único à empresa G.T.R. COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/MF Nº 09.143.840/0001-88, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 31/03/2014

ANTONIO LASTORIA/ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO Nº 27/000.809/2014

Ratifico a inexistência de medicamento, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, em favor da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A, no valor de R\$ 60.381,80 (Sessenta mil trezentos e oitenta e hum reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01/04/2014

ANTONIO LASTORIA/ORDENADOR/RATIFICO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/004.014/2013

Pregão Eletrônico nº 010/2014

Objeto: Aquisição de suporte plástico para centrífugas.

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2014, o objeto do Lote 001 e 002 à empresa DATAMED LTDA CNPJ/MF Nº 38.658.399/0001-75, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$ 20.568,00 (Vinte mil quinhentos e sessenta e oito reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 01/04/2014

ANTONIO LASTORIA/ORDENADOR DE DESPESAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**AVISO DE ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA****EDITAL:** 09 / CLO-2014/AGESUL**OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO HEMOSUL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.**INTERESSADA:** EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL**DÚVIDA 1ª:** BDI - NOVO ANEXO III DEVE SER RETIRADO JUNTO ESTA CLO.**DÚVIDA 2ª:** BDI - MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, PERMANECE DE 16,44% (0%) .**DEMAIS NORMAS:** PERMANECER INALTERADAS

Campo Grande 03 de abril de 2014

**Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL****TERMO DE ADESÃO**

A AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, leva a conhecimento público que aderiu nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais Normas Complementares à compra do objeto de que trata o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2013 promovido pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Processo Administrativo nº 00055.001694/2012-17 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CARRO CONTRAINCÊNDIO DE AERÓDROMO - CCI DA CATEGORIA AGENTE COMBINADO AC-4, afim de atender suas necessidades operacionais consoante registrado em Processo Administrativo-AGESUL nº 19/101.752/2013, tendo assim como definida sua adesão à Ata respectiva que consolidou a realização do Pregão citado.

Campo Grande, 03 de abril de 2014.

MARIA WILMA CASANOVA ROSADIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
EMPREENDIMENTOS - AGESUL**TERMO DE ADESÃO**

A AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, leva a conhecimento público que aderiu nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais Normas Complementares à compra do objeto de que trata o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2013 promovido pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Processo Administrativo nº 00055.001694/2012-17 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CARRO CONTRAINCÊNDIO DE AERÓDROMO - CCI DA CATEGORIA ATAQUE PRINCIPAL AP-2, afim de atender suas necessidades operacionais consoante registrado em Processo Administrativo-AGESUL nº 19/101.753/2013, tendo assim como definida sua adesão à Ata respectiva que consolidou a realização do Pregão citado.

Campo Grande, 03 de abril de 2014.

MARIA WILMA CASANOVA ROSADIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
EMPREENDIMENTOS - AGESUL**COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL****AVISO DE CONTINUIDADE****CONCORRÊNCIA Nº 001/2014****Processo Administrativo nº 118/2013**

A Cia. de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e por meio do Diário Oficial Eletrônico, instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados da sessão de continuidade do certame e da abertura dos envelopes de propostas de preços da CONCORRÊNCIA nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a realização de Projeto, Construção, Montagem e demais serviços necessários para a execução de Rede de Distribuição de Gás Natural e do Ramal, em Polietileno de Alta Densidade - PEAD, nos municípios de Campo Grande e Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Planilha de Preços Unitários - PPU, no Memorial Descritivo e demais anexos que integram o Edital, a qual será realizada no dia 08 de abril de

2014, às 08h30min, na sede da empresa, sito à Av. Ministro João Arinos, 2138, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2014.

Xerxes Flamarião Sabino - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS**RESULTADO DA LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 001/2014 - Processo Administrativo nº 029/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007 divulga aos interessados o resultado da licitação acima referenciada, declarando vencedora e adjudicando o objeto do certame à empresa TSCM Tec. Serv. Const. E Montagem Ltda., no valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2014.

Xerxes Flamarião Sabino - Pregoeiro

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8.649, DE 03 DE ABRIL DE 2014, PÁG. 29**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 035/2013

PROCESSO Nº 31/703.336/2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção e operacionalização de sistema de registro de documentos.

Tipo: Menor Preço por Lote, sendo este considerado o Menor Percentual por Lote.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-MS, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 035/2013, que adjudicou ao CONSÓRCIO REG-DOC, composto pelas empresas AAC SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA e ITEL INFORMÁTICA LTDA para o LOTE ÚNICO: uma taxa de serviços técnicos profissionais, conforme Termo de Referência, no percentual de 79,65 % (setenta e nove vírgula sessenta e cinco por cento), no valor estimado para contratação de 60 (sessenta) meses de R\$ 73.022.400,00 (setenta e três milhões, vinte e dois mil e quatrocentos reais). Ficando as empresas consorciadas adjudicatárias convocadas a comparecerem na Sede da Diretoria de Administração e Finanças do DETRAN/MS - Bloco 13, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de 18 de dezembro de 2013, para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nºs 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais especificações e condições constantes do ato convocatório.

Em, 10/12/2013

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

DIRETOR PRESIDENTE

DETRAN-MS

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA****RATIFICAÇÃO DE RETARDAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

Ratifico a justificativa no retardamento da execução da obra objeto do contrato 005/2014, celebrado com a Empresa IMPERPLAN IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA apresentada no Processo Administrativo nº 1186/2013, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei 8.666/93 e conforme justificativa técnica da Gerência de Operação e Tecnologia desta Empresa.

Publique-se

Em 28/03/2014

José Carlos Barbosa
Diretor-Presidente**RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2.014 - PROC. Nº 00.060/2.014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pedro Gomes/MS, com o objetivo de implantar 9871,56 metros de rede coletora de esgoto, 1.325,00 metros de interceptor, 615 ligações domiciliares, 02 (duas) estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento.

EMPRESAS HABILITADAS: DMP Construções Ltda., EBS - Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. e JV Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2.014 - PROC. Nº 00.065/2.014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Camapuã-MS/SANESUL.

EMPRESAS HABILITADAS: EBS - Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., Conspar Engenharia Ltda., e Concesa Engenharia Eirelli - EPP

Campo Grande - MS, 03 de Abril de 2014.

GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a Inexistência de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25,III

Processo : 09/600.101/2014

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **Roberto Luis Arrieta-ME**, a fim de realizar 02 apresentações do espetáculo "**Tango a Deus**" com o coreógrafo Roberto Luis Arrieta de nome artístico **Luis Arrieta** as 20hs dentro da programação do Projeto **SEMANA PRA DANÇA 2014**, que acontecerá no período de 07 a 13 de abril de 2014 no Teatro Aracy Balabanian/CJOJG.

Favorecido: **Roberto Luis Arrieta-M**

CNPJ: 62.328.901/0001-64

Do Preço: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Data da Ratificação: 03 de Abril de 2014.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a inexistência de licitação, com fulcro no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Manifestações e Justificativas constantes no Processo nº. 23/101.386/2014, no valor total de R\$ 2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais) para o pagamento da taxa de inscrição de servidor do IMASUL no Curso "Gestão de Materiais, Planejamento, Almoxarifado, compras e Estoque", em favor de Consultre - Consultoria e Treinamento LTDA do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.003.671/0001-53.

Campo Grande-MS, 31 de Março de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor-Presidente do IMASUL

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO "P" n. 1.381, DE 3 DE ABRIL DE 2014.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os recursos humanos abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/DETRAN/2014, destinado ao provimento de cargos da Carreira Gestão de Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS:

MEMBROS

Alexandre Marques Borba - Presidente
Maria das Graças Freitas
Juraci Teixeira
William Sebastião da Cruz

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.385, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ELIZABETH FÉLIX DA SILVA CARVALHO do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na função de Diretora da Diretoria de Habitação e Educação no Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 31 de março de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.386, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN do cargo de Secretário de Estado de Habitação e das Cidades, com efeito a partir de 4 de abril de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.387, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS do cargo de Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, com efeito a partir de 4 de abril de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.388, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 601, de 4 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial n. 7.886, de 10 de fevereiro de 2011, que designou TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS como Diretora-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Minerais, com efeito a partir de 4 de abril de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.389, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 89 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Promover, por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel QOPM, o **Major QOPM Messias Lima de Mesquita**, prontuário n. 2002299, com fulcro no art. 4º, parágrafo único, e art. 9º, parágrafo único, ambos da Lei n. 61, de 7 de maio de 1980, regulamentada pelo Decreto n. 10.768, de 9 de maio de 2002, a contar de 24 de novembro de 2006. (Processo n. 31/303623/2009 e n. 09/000158/2009).

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.390, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS da função de membro na qualidade de Presidente dos Órgãos Colegiados, abaixo especificados, com efeito a partir de 4 de abril de 2014:

Conselho/Fundo/Fórum
Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul - CDI/MS
Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Recursos Minerais
Diretoria-Executiva do Fundo de Regularização de Terras - FUNTER
Fórum Deliberativo do MS-Indústria - MS-INDÚSTRIA
Conselho Administrativo da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.391, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN da função de membro, na qualidade de Presidente, do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul - CEC/MS, com efeito a partir de 4 de abril de 2014:

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.392, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ISAIAS FERREIRA BITTENCOURT do cargo em comissão de Direção Superior e Assessoramento, símbolo DGA-1, na Secretaria de Estado de Governo, designado para desempenhar suas funções na Superintendência da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir de 4 de abril de 2014.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 385, DE 3 DE ABRIL DE 2014.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a republicação da Apostila da Secretaria de Estado de Administração, de 10 de março de 2014, constante no Diário Oficial n. 8.644, de 27 de março de 2014, página 56, referente à servidora THAIS HELENA KIRCHESCH E COSTA, prontuário n. 10022441.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto "P" n. 1.023, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.641, de 24 de março de 2014, referente à servidora FABIANA PENRABEL GALHARDO, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...Exercício: SAD/Superintendência de Licitação."

PASSE A CONSTAR: "...Exercício: SAD/Superintendência de Licitação', com efeito a partir de 1º de abril de 2014."

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto "P" n. 1.174, de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.641, de 24 de março de 2014, que designou servidora para desempenhar a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da FUNSAU, foi feita a seguinte apostila.:

ONDE CONSTA: "...Rita de Cássia Florentina Echeverria..."

PASSE A CONSTAR: "...Rita de Cássia Florentino Echeverria..."

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE ABRIL DE 2014.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED n. 689/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MARIA APARECIDA BARBOZA, prontuário n. 8607861, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível IV, código 1520, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro, código 233, no município de Aquidauana, código 14015, na disciplina Literatura/EM, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino, para reorganização de carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006741/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 690/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ADRIANO COSMA CABREIRA, prontuário n. 9218311, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível IV, código 1500, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Castro Alves, código 408, no município de Dourados, código 14061, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Geografia, carga horária de 3 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/005286/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 691/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor RAMÃO AGEDO VIEIRA, prontuário n. 8212411, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Abigail Borralho, código 406, no município de Dourados, código 14061, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/História, carga horária de 9 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/005399/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 692/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SANTA ELISABETE CANABARRO SILVEIRA, prontuário n. 8144231, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Abigail Borralho, código 406, no município de Dourados, código 14061, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Produção Interativa, carga horária de 3 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/005404/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 693/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora VANUSA APARECIDA ELIAS SILVA PIMENTA, prontuário n. 7863572, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual João Pereira Valim, código 459, no município de Coxim, código 14076, na disciplina Biologia/EM, carga horária de 3 horas semanais, no período noturno, para reorganização de carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007098/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 694/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, prontuário n. 8215351, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Padre Nunes, código 251, no município de Coxim, código 14053, na disciplina História/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período noturno, para reorganização de carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007374/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 695/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MARIA SOCORRO MAIA DO NASCIMENTO, prontuário n. 4922991, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, no município de Dourados, código 14061, para reorganização de carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/005274/2014).

Escola Estadual Antônia da Silveira Capilé, código 407

Disciplina(s)	Mod.	C/h	Período
História	EM	4	vespertino
Filosofia	EM	3	matutino
Filosofia	EM	3	vespertino
Filosofia	EM	2	noturno

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 696/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor RENATO MARRACINI NETO, prontuário n. 9984271, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Castro Alves, código 408, no município de Dourados, código 14061, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Educação Física, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/005287/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 697/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CRISTINA CHAVES DA SILVEIRA, prontuário n. 7943411, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira, código 688, no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Portuguesa, carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/008892/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 698/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora DIRCELEI INÊS BERGMANN, prontuário n. 7623771, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira, código 688, no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Geografia, carga horária de 2 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/008182/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 699/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ANGELA DOS SANTOS SILVA NEVES, prontuário n. 9958511, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa, código 319, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Língua Estrangeira Moderna-Espanhol/EM, carga horária de 6 horas semanais, no período matutino e carga horária de 1 hora semanal, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006075/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 700/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora VALDETE FERREIRA SORIO, prontuário n. 8113941, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Hilda de Souza Ferreira, código 670, no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Ciências da Natureza, carga horária de 6 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007056/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 701/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SONIA MARCIA DE LUCAS, prontuário n. 9823341, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Química/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007781/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 702/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ENEDIR MARIA AGUILHER, prontuário n. 5111371, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Centro de Educação Infantil José Eduardo Martins Jaillad, código 823, no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 horas semanais, no período vespertino, com validade a contar de 6 de março de 2014 (Processo n. 29/047412/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 703/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora LILIAN CRISTINA BIFARONI BARAC, prontuário n. 7888991, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murtinho, código 287, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Literatura/EM, carga horária de 2 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007861/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 704/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SUELY MARIA DA SILVA SOARES, prontuário n. 7449991, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Cândido Mariano, código 231, no município de Aquidauana, código 14015, na disciplina de Química/EM, carga horária de 6 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/009948/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 705/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CHARLENE CASANOVA DE FARIAS, prontuário n. 9015041, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Recursos Humanos/SUAOP/ DGIAP/SED, código 658, no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 horas semanais, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/010159/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 706/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SONIA NEMER DE ARRUDA, prontuário n. 2237601, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof. Antônio Salústio Areias, código 236, nas Áreas de Conhecimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no município de Aquidauana, código 14015, carga horária de 20 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/207881/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 707/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CINTHIA MACIEL LEITE DORNELES, prontuário n. 8939602, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel, código 560, no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133, nas disciplinas de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 6 horas semanais, no período matutino e carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006827/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 708/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ALESSANDRA DE MOURA SILVA, prontuário n. 9970051, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Pe. Franco Delpiano, código 310, no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Arte, carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006594/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 709/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ANDRE RENATO ESQUIBEL DE ÁVILA, prontuário n. 8952101, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Pe. João Greiner, código 674, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Química/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006677/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 710/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ANDRÉ LUIZ FERNANDES GONÇALVES, prontuário n. 10018251, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Senador Filinto Müller, código 470, no município de Ivinhema, código 14081, na disciplina de Química/EM, carga horária de 2 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/004788/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 711/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MARCO AURÉLIO GOMES, prontuário n. 7424491, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murtinho, código 287, no município de Campo Grande, código 14041, nas disciplinas de Matemática/EM, carga horária de 8 horas semanais, e Raciocínio Lógico/EM, carga horária de 1 hora semanal, ambas no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006524/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 712/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MARCOS PAREDES MARTINS, prontuário n. 8990461, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual 26 de Agosto, código 288, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 6 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/008344/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 713/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MARIO AUGUSTO PONCIANA TOMAZ, prontuário n. 9951421, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual 26 de Andrade Gomes, código 286, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Filosofia/EM, carga horária de 3 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/008138/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 714/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor WAGNER DE OLIVEIRA MORAES, prontuário n. 10019811, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível IV, código 1480, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Geografia/EM, carga horária de 5 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007773/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 715/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MAX LIMA DE ALBUQUERQUE, prontuário n. 5012711, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Felipe Orro, código 740, no município de Aquidauana, código 14015, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Geografia, carga horária de 8 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006753/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 716/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor JOÃO BOSCO RASSLAN CAMARA, prontuário n. 9959161, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, código 655, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Química/EM, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino e carga horária de 2 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006510/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 717/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor NILCEU PEIXOTO, prontuário n. 5372841, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira, código 688, no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Geografia, carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/008176/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 718/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MARCELO INÁCIO MONTEIRO, prontuário n. 7623691, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Vergelino Mateus de Oliveira, código 688, no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Portuguesa, carga horária de 12 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/008178/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 719/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor LEANDRO MELO DA SILVA, prontuário n. 9953391, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dr. Ermírio Leal Garcia, código 691, no município de Paranaíba, código 14116, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Estrangeira Moderna-Inglês, carga horária de 2 horas semanais, no período de matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006975/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 720/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor PEDRO ANTÔNIO OVELAR GARCETE, prontuário n. 10007051, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, no município de Bonito, código 14031, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007823/2014).

Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes, código 264

Disciplina(s)	Mod.	C/h	Período
Geografia	EF	6	matutino
Geografia	EM	4	matutino

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 721/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor GUSTAVO GAUTO, prontuário n. 4926711, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Escolas Estaduais abaixo especificadas, no município de Aquidauana, código 14015, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006924/2014).

Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca, código 238

Disciplina(s)	Mod.	C/h	Período
História	EF	9	matutino

Escola Estadual Prof. Antonio Salústio Areias, código 236

Disciplina(s)	Mod.	C/h	Período
História	EF	2	matutino

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 722/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor CLEBER MELLO DOS SANTOS, prontuário n. 8953931, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murinho, código 287, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Química/EM, carga horária de 10 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/005982/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 723/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor REGINALDO DE OLIVEIRA BORGES, prontuário n. 9952311, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, código 655, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Física/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006995/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 724/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor EDER BAIAROSKI LOPES, prontuário n. 8403272, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Caetano Pinto, código 496, no município de Miranda, código 14094, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Produção Interativa, carga horária de 3 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007520/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 725/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor JEFFERSON ANTUNES LEONEL, prontuário n. 8969341, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Tereza Noronha de Carvalho, código 717, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Matemática/EM, carga horária de 6 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006172/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 726/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor CESAR HENRIQUE BRUM OCAMPOS, prontuário n. 9040152, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível IV, código 1480, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Fausta Garcia Bueno, código 677, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Química/EM, carga horária de 8 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007161/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 727/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ANDRE VAGNER REGO, prontuário n. 8897092, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Alfredo Soares Machado, código 285, no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Física/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007373/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 728/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor VALDEMIR GREGGO, prontuário n. 4288501, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Alfredo Soares Vianna, código 482, no município de Jateí, código 14087, nas disciplinas de Matemática/EM, carga horária de 2 horas semanais, e Raciocínio Lógico/EM, carga horária de 2 horas semanais, ambas no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007815/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 729/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor JÓ MEDEIROS DE AQUINIO, prontuário n. 7877521, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, no município de Campo Grande, código 14041, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 6 de março de 2014 (Processo n. 29/008503/2014).

Escola Estadual Maria Constança Barros Machado, código 285

Disciplina(s)	Mod.	C/h	Período
Arte	EM	5	matutino
Arte	EM	7	vespertino
Arte	EF	4	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 730/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ARLEI MENGUER DE CASTILHOS, prontuário n. 9014901, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Floriana Lopes, código 751, no município de Dourados, código 14061, na disciplina de Filosofia/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/006558/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 731/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor GEFERSON FRANCO DA ROCHA SILVA, prontuário n. 8817161, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Padre Constantino de Monte, código 493, no município de Maracaju, código 14093, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Educação Física, carga horária de 2 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/010469/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 732/14, de 3 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor EDNILSON LOPES DA SILVA, prontuário n. 9963001, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível IV, código 1480, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Cambará, código 154, no município de Maracaju, código 14093, na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 3 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2014 (Processo n. 29/007318/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 3 de abril de 2014.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**RESOLUÇÃO "P" SES n.111, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE INTERINO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

Conceder afastamento para tratamento da própria saúde, com fundamento no Art. 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução.

ANTONIO LASTORIA

Secretário de Estado de Saúde Interino

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SES n. 111, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Nome Prontuário	Cargo	Período	D.	Concessão
5804491 ADRIANE APARECIDA E. A. ALEM	ASS. SERV. SAUDE	24.02.14 a 10.03.14	15	JMR AQUIDAUANA
5539641 AILTON GIMENES TOLEDO	AUX. SERV. SAUDE	08.03.14 a 06.05.14	60	JM CAMPO GRANDE
38550231 ANTONIA MARIA DE L. CAMPELO	AUX. SERV. SAUDE	25.02.14 a 26.03.14	30	JM CAMPO GRANDE
15021581 BELMIRO JOSE FLORIANO FILHO	ASS. SERV. SAUDE	24.01.14 a 13.03.14	49	JM CAMPO GRANDE
38555891 CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA	AUX. SERV. SAUDE	05.03.14 a 19.03.14	15	JM CAMPO GRANDE
15164851 DANIELE CRISTINE S. DA CRUZ	AUX. ENFERMAGEM	17.01.14 a 17.01.14	01	JM CAMPO GRANDE
15164851 DANIELE CRISTINE S. DA CRUZ	AUX. ENFERMAGEM	07.02.14 a 07.02.14	01	JM CAMPO GRANDE
15164851 DANIELE CRISTINE S. DA CRUZ	AUX. ENFERMAGEM	10.02.14 a 10.02.14	01	JM CAMPO GRANDE
15031111 DAYANE CARLA C. CASEMIR	AUX. SERV. SAUDE	04.02.14 a 20.03.14	45	JM CAMPO GRANDE
5593001 EDUARDO F. BITTENCOURT	AUX. SERV. SAUDE	18.02.14 a 19.03.14	30	JM CAMPO GRANDE
15038041 ELISANGELA FREITAS MENDONCA	FARM. BIOQ	17.02.14 a 17.04.14	60	JM CAMPO GRANDE
3954631 ELIZETE GERVASIO ALVES	AUX. SERV. SAUDE	08.02.14 a 09.03.14	30	JMR NAVIRAI
38546631 EUNICE ATSUKO TOTUMI CUNHA	FARM. BIOQ	06.02.14 a 14.02.14	09	JM CAMPO GRANDE

850731 GILBERTO G. DE MENDONCA	ASS. SERV. SAUDE	05.02.14 a 05.04.14	60	JM CAMPO GRANDE
5385901 IGNACIO VACCHIANO NETO	GEST.SERV.SAUDE	17.02.14 a 03.03.14	15	JM CAMPO GRANDE
5385901 IGNACIO VACCHIANO NETO	GEST.SERV.SAUDE	04.03.14 a 02.05.14	60	JM CAMPO GRANDE
7064341 IVONE TEIXEIRA DE ARANTES	AUX. SERV. SAUDE	04.02.14 a 05.03.14	30	JM CAMPO GRANDE
38547601 JADICELIA APARECIDA B.REZENDE	ASS. SERV. SAUDE	13.03.14 a 11.05.14	60	JM CAMPO GRANDE
9611401 LUIZ FERNANDO DO PRADO	BIOMEDICO	21.02.14 a 22.03.14	30	JMR TRES LAGOAS
38557751 LUZIA CARMEM XENXEN BONFA	AUX. SERV. SAUDE	19.02.14 a 10.03.14	20	JM CAMPO GRANDE
5176401 MARGARIDA S DE P J GONCALVES	ASS. SERV. SAUDE	27.02.14 a 28.03.14	30	JMR NOVA ANDRADINA
8146101 MARIA CANDIA NUNES DA CUNHA	AUD. SERV. SAUDE	13.02.14 a 13.04.14	60	JM CAMPO GRANDE
5806781 MARLENE SILVESTRE DOS SANTOS	AUX. SERV. SAUDE	29.01.14 a 27.02.14	30	JMR DOURADOS
15082531 MARLI TEREZINHA M. VAVAS	FARM. BIOQ	19.02.14 a 20.03.14	30	JM CAMPO GRANDE
5123621 MAXIMA GONZALES	AUX. ENFERMAGEM	27.01.14 a 10.02.14	15	JMR DOURADOS
5123621 MAXIMA GONZALES	AUX. ENFERMAGEM	11.02.14 a 25.02.14	15	JMR DOURADOS
8303991 NARA LUZIA S COELHO NOVAES	AUD. SERV. SAUDE	18.12.13 a 19.12.13	02	JM CAMPO GRANDE
15086101 NILMA FERREIRA MARTINS	ASS. SERV. SAUDE	20.02.14 a 21.03.14	30	JM CAMPO GRANDE
9904931 PATRICIA RODRIGUES S. SANTOS	ENFERMEIRO	15.02.14 a 14.06.14	120	JM CAMPO GRANDE
6062351 PEDRO LEAO JARA	AUX. SANEAMENTO	04.02.14 a 04.04.14	60	JM CAMPO GRANDE
4762931 SANDRA C WISENFAD C PAES	TEC. FISC. SAN	30.01.14 a 28.02.14	30	JMR COXIM
6833101 SHIRLEY DE OLIVEIRA PERALTA	AUX. SERV. SAUDE	21.02.14 a 07.03.14	15	JM CAMPO GRANDE
6833101 SHIRLEY DE OLIVEIRA PERALTA	AUX. SERV. SAUDE	08.03.14 a 22.03.14	15	JM CAMPO GRANDE
2679961 SILVIA TAMIKO Y. THOMAZ	ENFERMEIRO	28.03.14 a 25.06.14	90	JM CAMPO GRANDE
5550371 SOELY DE SOUZA OLIVEIRA	AUX. SERV. SAUDE	04.03.14 a 02.05.14	60	JM CAMPO GRANDE
2230341 SONIA LAHOUD DE ALBUQUERQUE	ASS. SERV. SAUDE	14.02.14 a 19.02.14	06	JM CAMPO GRANDE
8341651 SUELI BENEDITA MARCIANO	TEC. ENFERMAGEM	05.12.13 a 09.12.13	05	JMR TRES LAGOAS
2246851 SUELI MENDES	ASS. SERV. SAUDE	17.02.14 a 03.03.14	15	JM CAMPO GRANDE
7111101 VERA LUCIA SILVA DE ARAUJO	AUX. SERV. SAUDE	31.01.14 a 28.02.14	29	JM CAMPO GRANDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 112, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE INTERINO**, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER afastamento para tratamento de saúde em pessoa da família, com fundamento no art. 146, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução.

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde Interino

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SES n. 112, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Nome Prontuário	Cargo	Período	D	Conces.	Dep.
15263911 DILMA DE ALMEIDA	AUX. SERV. SAUDE	13.02.14 a 13.02.14	01	JM CAMPO GRANDE	ESPOSO
15263911 DILMA DE ALMEIDA	AUX. SERV. SAUDE	19.02.14 a 20.02.14	02	JM CAMPO GRANDE	ESPOSO

RESOLUÇÃO "P" SES n. 113, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE INTERINO**, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER afastamento para repouso a gestante, com fundamento no Art. 147, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, as servidoras relacionadas no anexo desta Resolução.

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde Interino

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SES n. 113, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Nome Prontuário	Cargo	Período	D.	Concessão
8084071 CIBELLE G. DA SILVA	ASS. SERV. SAUDE	14.02.14 a 13.06.14	120	JM CAMPO GRANDE
9612051 DANIELA ZANIN DE BRITO	FARM. BIOQ	27.02.14 a 26.06.14	120	JM CAMPO GRANDE
15623981 LAURA AP. F. FERNANDES	ASS. SERV. SAUDE	18.02.14 a 17.06.14	120	JM CAMPO GRANDE
9922671 SUZANE C. ARRIVABENE	FARM. BIOQ	17.02.14 a 16.06.14	120	JM CAMPO GRANDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 0114, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "h", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 07 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 12 de dezembro de 1989 a 11 de dezembro de 1994 ao servidor **JULIO ANTONIO NEVES**, prontuário n. 38554301, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento, código 31214, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 159, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, (Processo n. 27/000763/2014).

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde/Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**RESOLUÇÃO "P" SEPROTUR N. 022, DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

SUSPENDER a contar de 02 de abril de 2014, o gozo das férias do servidor **MARCOS VINICIUS LORDELO DE SOUZA NEVES**, prontuário n. 15116451, referente ao período aquisitivo de 20/02/2012 a 19/02/2013, com fulcro no artigo 129 da Lei n. 1102, de 10/10/1990.

Campo Grande, 03 de abril de 2014.

PAULO ENGEL
Secretário de Estado-Adjunto da SEPROTUR/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA "P" 12/14 – CFO-PM3, DE 03 DE ABRIL DE 2014**

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DEMATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Edital nº 1/2012-SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.333, de 13 de dezembro de 2012, **torna pública e homologa**, para conhecimento dos interessados, a Ata da Comissão de Matrícula do Curso de Formação de Oficiais PM/2013, nomeada pela Portaria nº 01/13-CFO-PM3, de 14 Mai 13, do candidato **HARLEY DE FREITAS BARBOSA**, na condição **Sub Judice** (MS 0808644-95.2014.8.12.0000), anexo único a esta Portaria, observando-se ainda:

I - A matrícula tem efeito a contar de 3 de abril de 2014.

II- Fica cientificado o interessado do presente ato, assim como a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), Diretoria de Pessoal (DP), Agência Central de Inteligência (ACI), 3ª Seção do Estado-Maior (PM-3), para que adotem os procedimentos administrativos na esfera de suas atribuições, com vistas ao desenvolvimento do Curso de Formação de Oficiais PM e plena regularização do registro funcional do aluno-oficial PM.

Quartel do Comando Geral em Campo Grande, MS, 03 de abril de 2014.

VALTER GODOY ROJAS – Coronel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Matr. 200233-7

(ANEXO ÚNICO À PORTARIA "P" 12/14 – CFO-PM3, DE 03 DE ABRIL DE 2014)**ATA Nº 007/CFO/PM/2014**

A comissão composta pelo Cel QOPM FRANCISCO DE ASSIS OVELAR – Matr. 200234-5, Presidente; Ten Cel QOPM CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ – Matr. 200376-7, Membro e o Maj QOPM CICERO APARECIDO PEREIRA – Matr. 203271-6, Membro, instaurada por meio da Portaria "P" 01/13-CFO-PM3, de 14 de maio de 2013, realizou a conferência dos documentos exigidos no item 14.2, do Edital nº 1/2012-SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.333, de 13 de dezembro de 2012, do candidato abaixo relacionado, por força de decisão judicial, através do Mandado de Segurança nº 0808644-95.2014.8.12.0000, ao Curso de Formação de Oficiais PM, em que após análise, **SUGERE**:

1. O deferimento da matrícula do seguinte candidato:

a) MASCULINO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	024150056944	HARLEY DE FREITAS BARBOSA (SUB JUDICE)	54

Palácio Tiradentes em Campo Grande, MS, 29 de agosto de 2013. Assinam: FRANCISCO DE ASSIS OVELAR – Coronel QOPM – Presidente - Matr. 200234-5, CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ – Ten Cel QOPM – Membro - Matr. 200376-7 e CICERO APARECIDO PEREIRA – Maj QOPM- Membro - Matr. 203271-6.

PORTARIA "P" 281/DP-1/DP/PMMS, DE 01 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, c/c Artigo 6º, inciso II da Lei nº 3150/05, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev 13,

R E S O L V E :

1. Autorizar a averbação de tempo de serviço, de 1460 (Mil quatrocentos e sessenta) dias, requerido pelo 3º Sgt QPPM **ANDERSON LUIZ DE SOUZA**, Mat 207823-6, da **AJG**, correspondente ao Serviço Público Federal, prestados junto a Aeronáutica do Brasil, no período de 01 Ago 1999 a 31 Jul 2003, conforme consta no Certificado de Reservista de 1º Categoria nº 451457 serie A, expedida pela SMOB-43, datado de 04 Ago 03, a serem computadas para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, com fulcro no Artigo 131, inciso I da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o Artigo 1º, inciso I do Decreto 6.555 de 17 Jun 92 c/c o Artigo 79, Artigo 82 inciso I da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV).

2. Em consequência, tornar sem efeito, o item 2. da Portaria "P" 139/DP-1/DP/PMMS, de 01 Mar 12, publicada no 8168, de 10 Abr 12, para fins de regularização funcional.

(Solução ao Ofício nº 019/CSI/2014, de 12 Mar 14).

FRANCISCO DE ASSIS OVELAR - Cel QOPM

Diretor de Pessoal da PMMS
Mat. 200234-5

PORTARIA "P" 282/DP-1/DP/PMMS, DE 01 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev 13,

R E S O L V E :

RETIFICAR, o ato de inclusão na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Maj QOPM **GILBERTO GILMAR DE SANTANA**, Mat 204521-4, publicado no DOE nº 8446, de 05 Jun 13, nos seguintes termos: ONDE CONSTA: "**GILBERTO GILMAR SANTANA**", PASSE A CONSTAR: "**GILBERTO GILMAR DE SANTANA**", para fins de regularização funcional.

(Solução ao Ofício nº 141/P-1/13º BPM, de 25 Fev 14).

FRANCISCO DE ASSIS OVELAR - Cel. QOPM

Diretor de Pessoal da PMMS
Mat. 200234-5

PORTARIA "P" 294/DP-1/DP/PMMS, DE 03 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev 13,

R E S O L V E :

Conceder a Progressão Funcional Militar, NÍVEL VI, ao 1º Ten QOQM **JOSE APARECIDO DA SILVA**, Mat 200907-2, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **01 Mar 2009 a 28 Fev 2014**, com base no que prescreve o artigo 26, da Lei Complementar nº 127, de 15 Mai 08. Em consequência tornar sem efeito o item nº 2. da Portaria "P" 264/DP-1/DP/PMMS, de 27 Mar 14, publicada no Diário Oficial nº 8647, de 01 Abr 14, para fins de regularização funcional.

FRANCISCO DE ASSIS OVELAR - Cel QOPM

Diretor de Pessoal da PMMS
Mat. 200234-5

Republica-se por ter constado com incorreção no original publicado no Diário Oficial nº 8648, de 02 de abril de 2014, página 118.

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 133, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E :

Lotar, nas Unidades Policiais indicadas, os Delegados de Polícia, 3ª Classe, para exercício de suas funções, nomeados através do Decreto "P" nº 1.269, de 26 de março de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8645, de 28 de março de 2014, uma vez promovida a escolha de vaga através de audiência pública, obedecendo ao critério de melhor classificação, com validade a contar de 28 de março de 2014.

PRONT	NOME	UNIDADE POLICIAL
10043101	ALEXANDRO MENDES DE ARAÚJO	DP/CASSILÂNDIA
10043281	ANA PAULA TRINDADE FERREIRA	DAIJI/CORUMBÁ
10043361	ANA SCARPELLI DE ANDRADE	DP/VICENTINA
10043441	ANDRE LUIS DE MENDONCA FERNANDES	DP/RIO BRILHANTE
10043521	ANTONIO SOUZA RIBAS JUNIOR	1ªDP/AQUIDAUANA
10043601	BRUNO TRENTA HEIN	1ªDP/PONTA PORÃ
10043791	CAIO VILAS BÔAS DA COSTA PACHECO	DP/RIO BRILHANTE
10043871	CARLOS EDUARDO TREVELIN MILLAN	DP/BODOQUENA
10043951	CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO	DP/NOVA ALVORADA DO SUL
10044091	DANIELLA DE OLIVEIRA NUNES	DAM/NOVA ANDRADINA
10044171	DANILO MANSUR	DP/CHAPADÃO DO SUL
10044251	EVA MAIRA COGO DA SILVA	DAM/PARANAIBA
10044331	FÁBIO LEITE BRANDALISE	DP/NIOAQUE
10044411	FABRICIO DIAS DOS SANTOS	DP/SETE QUEDAS
10044501	FERNANDA BARROS PIOVANO	DP/RIO NEGRO
10043011	FERNANDO ARAUJO DE CRUZ JUNIOR	DP/LADÁRIO

PRONT	NOME	UNIDADE POLICIAL
10044681	FERNANDO FURTADO MENDONÇA CASATI	DP/SELVIRIA
10044761	FRANCIS FLAVIO TADANO ARAUJO FREIRE	DP/SONORA
10044841	GUILHERME CARVALHO ROCHA	DP/DOURADINA
10044921	GUILHERME SCUCUGLIA CEZAR	DP/BATAGUASSU
10045061	GUSTAVO MUSSI	DP/ALCINÓPOLIS
10045141	HOFFMAN DAVILA CANDIDO DE SOUSA	DP/COSTA RICA
10045221	JARLEY INACIO DE SOUZA	1ªDP/PONTA PORÃ
10045301	JENNIFER ESTEVAM DE ARAÚJO	DP/BELA VISTA
10045491	JOÃO FRANCISCO ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA	DP/CORONEL SAPUCAIA
10045571	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	DP/PEDRO GOMES
10045651	KLINGER DIAS GONCALVES	1ªDP/DOURADOS
10045731	LEANDRO COSTA DE LACERDA AZEVEDO	DP/AMAMBAI
10045811	LEONARDO ANTUNES BALLERINI FERNANDES	DP/RIO VERDE DE MATO GROSSO
10045901	LUCAS SOARES DE CAIRES	DP/ARAL MOREIRA
10046031	LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES	DP/ANTONIO JOÃO
10046111	MARCILIO FERREIRA LEITE	1ªDP/TRÊS LAGOAS
10046201	MATEUS ZAMPIERI NOGUEIRA	DP/LAGUNA CARAPÃ
10046381	MAYARA SANTOS DE SOUSA	DP/ÁGUA CLARA
10046461	MIKAILL ALESSANDRO GOUVEA FARIA	DP/AMAMBAI
10046541	NILMAR MANFRIN DA SILVA	1ªDP/PONTA PORÃ
10046621	PABLO GABRIEL FARIAS DA SILVA	1ªDP/CORUMBÁ
10046701	PATRICK LINARES DA COSTA	1ªDP/NOVA ANDRADINA
10046891	RAFAEL DE SOUZA CARVALHO	DP/BATAYPORÃ
10046971	RAFAEL KENJI KOSHIMIZU	DP/RIBAS DO RIO PARDO
10047001	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO	DP/TACURU
10047191	RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI	DP/ITAPORÃ
10047271	RODOLFO CARLOS RIBEIRO DALTRO	DP/JUTI
10047351	RODRIGO ALENCAR MACHADO CAMAPUM	DP/SANTA RITA DO PARDO
10047431	RODRIGO BLONKOWSKI	DP/IVINHEMA
10047511	RODRIGO EVARISTO DA SILVA	DP/INOCENCIA
10047601	RODRIGO NUNES ZANOTTA	DP/PORTO MURTINHO
10047781	SAM RICARDO ARANHA SUZUMURA	1ªDP/CORUMBÁ
10047861	SAYARA QUINTEIRO MARTINS	DP/PARANHOS
10047941	SUEILI ARAUJO LIMA ROCHA	2ªDP/PONTA PORÃ
10048081	THAÍS CAVALCANTE FRANÇA	DP/CARACOL
10048161	THIAGO DE LUCENA E SILVA	DP/IGUATEMI
10048241	WALLACE FRANCA DE MELO	DP/ANAURILÂNDIA

JORGE RAZANAUSKAS NETO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 162, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E :

Designar a Drª. **JAIZA DOS SANTOS TEIXEIRA**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 7269821, Delegada Titular da Delegacia de Polícia de Anastácio/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Miranda/MS, símbolo DAPC-6, no período de 24 de março a 07 de abril de 2014.

Campo Grande, MS, 02 ed abril de 2014.

JORGE RAZANAUSKAS NETO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 163, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E :

Designar o Dr. **SANDRO MARCIO PEREIRA**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, prontuário nº 5918821, Delegado Adjunto da Delegacia Regional de Polícia de Fátima do Sul/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da 1ª Delegacia de Polícia de Fátima do Sul/MS, símbolo DAPC-6, no período de 01 a 15 de abril de 2014.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 2014.

JORGE RAZANAUSKAS NETO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 164, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, prontuário nº 60404611, lotado na Delegacia Regional de Polícia de Dourados/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia Regional de Polícia de Ponta Porã/MS, símbolo DAPC-5, a contar de 26 de março de 2014, até ulterior deliberação, em razão de gozo de licença para tratamento de saúde do Dr. João Francisco Silgueiros.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 2014.

JORGE RAZANAUSKAS NETO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 168, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

R E S O L V E:

Retificar a Portaria "P" DGPC/MS nº 160, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial nº 8649, de 03 de abril de 2014, página 43, na parte que removeu nos termos do Editais DGPC/MS nº 001, de 25 de fevereiro de 2014 e Edital DGPC/MS nº 002, de 26 de março de 2014, o Dr. **CLEMIR VIEIRA JUNIOR**, delegado de Polícia, prontuário 7267101, para a 1ª Delegacia de Polícia de Dourados/MS, para que passe a constar: "... para a 2ª Delegacia de Polícia de Dourados/MS.

Campo Grande, MS, 03 de abril de 2014.

JORGE RAZANAUSKAS NETO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 150, de 2 de abril de 2014.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA**, prontuário nº. 330.562.71, Oficial Penitenciário de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Segurança Penitenciária, Símbolo CGA-3, de Diretor do Estabelecimento Penal de Corumbá/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **1º/5/2014 à 30/5/2014**, em substituição ao titular **EDINALDO DIAS LEMOS**, prontuário nº. 332.069.31, Oficial Penitenciário de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 151, de 2 de abril de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ao servidor **ANDRÉ APARECIDO FRANÇA**, prontuário nº. 331.759.51, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Segurança Penitenciária, Símbolo CGA-3, de Diretor do Estabelecimento Penal de Paranaíba/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nos períodos de **1º/4/2014 à 15/4/2014 e de 16/5/2014 à 30/5/2014**, em substituição ao titular **JOSÉ CARLOS MARQUES**, prontuário nº. 330.708.51, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**PORTARIA "P" AGRAER N. 61, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER progressão funcional ao servidor, abaixo relacionado, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, com fulcro nos art. 37 a 40 da Lei nº 4.188, de 17 de maio de 2012.

Prontuário	Servidor	Cargo	Nível		Validade	Processo nº
			De	Para		
946641	Giovanni Netto Calixto	Gestor Soc. Org.	I	II	01/03/2014	21/501405/2013

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE ABRIL DE 2014.

JOSÉ ANTONIO ROLDÃO
Diretor-Presidente
AGRAER

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO.**

PROCESSO Nº 21/200 559/2010 - REMANEJAMENTO

Prontuário	Servidor	De	Para
34634431	Flávio José Souza Neto	Eldorado	Itaquiraí

DECISÃO: **Indefiro a solicitação, com base na Manifestação da Procuradoria Jurídica nº 091/2014 às fl. 09/11.**

Campo Grande, 03 de abril de 2014.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora-Presidente

DESPACHO DA DIRETORA - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO.

Assunto: **Licença para Trato de Interesse Particular (TIP)**

PRONTUÁRIO	SERVIDOR	PROCESSO
9103091	DANIEL RAGE ABDALA	21/200 970/2014

DECISÃO: **Indefiro o pedido de acordo com Manifestação da Procuradoria Jurídica às fls. 07 a 09.**

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2014.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora - Presidente

PORTARIA "P"/IAGRO Nº0103 DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar para exercer a Função de Confiança de Inspetor Regional desta Agência no município de Campo Grande/MS, o servidor **MARCELO SEBASTIÃO MARCONDES DE SOUZA**, prontuário 9361701, no período de 01 A 15/04/2014 em virtude de Férias Regulamentares do titular Franco Zanandreis.

Campo Grande-MS, 03 de abril de 2014.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora - Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**Portaria "P" FCMS/N.º 027/2014, de 2 de abril de 2014.**

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Carlos Eduardo Gonçalves Preza**, prontuário n.º 9046511, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Culturais, função Assistente de Documentação e Informação, classe B, código 18047, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a contar de 19/7/2011, referente ao período aquisitivo de 20/7/2006 a 18/07/2011, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 09/600372/2013).

Campo Grande, 2 de abril de 2014.

Américo Ferreira Calheiros
Diretor-Presidente/FCMS

Portaria "P" FCMS/N.º 028/2014, de 2 de abril de 2014.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o **Carlos Alberto da Silva Versoza**, prontuário n.º 9074051, Gestor de Atividades Culturais, classe B, código 18010, para desempenhar a função de Gerente do Patrimônio Histórico e Cultural, no período de 1º/4/14 a 30/4/14, em virtude das férias da titular Iolete Moreira, prontuário n.º 9898003.

Campo Grande, 2 de abril de 2014.

Américo Ferreira Calheiros
Diretor-Presidente/FCMS

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos a servidora **ELIZA BENITEZ** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares, matrícula 38556511, regime Jurídico Estatutário, a comparecer no Recursos Humanos, desta Fundação Serviços de Saúde de MS, na Av. Eng. Luthero Lopes nº 36 – Aero Rancho Setor IV, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 08:00 às 17:00 horas, para tratar de assuntos relativos a sua vida funcional.

Campo Grande-MS, 31 de março de 2014.

Rodrigo de Paula Aquino
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 004/14 de 14 de fevereiro de 2014.****A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, Licença para Tratamento da Própria Saúde, com base no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Anexo Único da Portaria "P" FUNTRAB nº004 /14 de fevereiro de 2014.

Pront.	Nome	Cargo/Função/Classe/Nível/Código	Período	Prazo
9398113	Luis Fernando Pinheiro Ferreira	Assistente GVC/DGA/DGA/7	14.11.13 A 15.01.14	63 dias
9671733	Marcelo Regis Tosta	Gestor de Processo GVC/DGA/DGA/5	30.12.13 A 21.03.14	82 dias

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2014.

Tania Mara Garib
Diretora-Presidente/FUNTRAB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA "P"/UEMS nº 202, de 27 de março de 2014.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a MAURINICE EVARISTO WENCESLAU, prontuário nº 32544291, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, em prorrogação, sem ônus, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000, observado o disposto no art. 28, da Lei nº 3.150, no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2017. (Processo nº 29/500273/2011).

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 218, de 2 de abril de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder aos servidores a seguir relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Nome Prontuário	Cargo Classe/Nível/Código Processo n.º	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de serviço A partir de
Adriano Lange 8271931	Técnico de Nível Superior III/11012 23/300354/2009	28/03/2009 a 26/03/2014	+5% 10 anos 27/03/2014
Alberny Alves Ferreira 32514891	Professor de Ensino Superior IV/11026 13/300674/2000	21/05/2008 a 19/05/2013	+5% 30 anos 20/05/2013
Alcindo Ferreira Filho 8272071	Técnico de Nível Superior I/11010 23/300236/2009	23/03/2009 a 21/03/2014	+5% 10 anos 22/03/2014
Ana Celina Matos Silva 32561381	Assistente Técnico de Nível Médio C / III/11002 41/200135/2004	13/03/2009 a 11/03/2014	+5% 15 anos 12/03/2014
Cláudia de Souza Zanella 8272741	Técnico de Nível Superior IV/11013 23/300299/2009	14/03/2009 a 12/03/2014	+5% 10 anos 13/03/2014
Elias Casali 9317131	Técnico de Nível Superior II/11011 23/300279/2009	21/03/2009 a 19/03/2014	+5% 10 anos 20/03/2014

Elizângela Cristina Martins Fernandes 9466301	Assistente Técnico de Nível Médio A / IV/11000 29/500182/2014	04/03/2009 a 02/03/2014	10% 5 anos 03/03/2014
Fabio Henrique Canesin Sivieri 8277031	Técnico de Nível Superior II/11011 23/300281/2009	31/03/2009 a 29/03/2014	+5% 10 anos 30/03/2014
Francilayne Lemes Dórea Matos 9469821	Assistente Técnico de Nível Médio A / III/11000 29/500190/2014	09/03/2009 a 07/03/2014	10% 5 anos 08/03/2014
Isabel Fátima Cerezer Camara 8273551	Assistente Técnico de Nível Médio B / IV/11001 23/300296/2009	23/03/2009 a 21/03/2014	+5% 10 anos 22/03/2014
Luciana Gonçalves de Azevedo 8274011	Assistente Técnico de Nível Médio B / IV/11001 23/300284/2009	17/03/2009 a 15/03/2014	+5% 10 anos 16/03/2014
Manuella de Oliveira Soares Malinowski 10014851	Professor de Ensino Superior III/11022 29/500198/2014	07/06/2005 a 02/03/2011	10% 5 anos 22/10/2013
Marcos Alcará 8627541	Professor de Ensino Superior III/11022 23/300278/2009	25/03/2009 a 23/03/2014	+5% 10 anos 24/03/2014
Maria Luíza de Albuquerque Correa 38538881	Técnico de Nível Superior I/11010 41/201064/2005	09/08/2008 a 07/08/2013	+5% 15 anos 08/08/2013
Natali Portela 8277201	Técnico de Nível Superior II/11011 23/300298/2009	31/03/2009 a 29/03/2014	+5% 10 anos 30/03/2014
Roseli Roberto dos Santos 9466481	Assistente Técnico de Nível Médio A / IV/11000 29/500120/2014	02/03/2009 a 28/02/2014	10% 5 anos 01/03/2014
Susylen Dias de Araújo 8115481	Professor de Ensino Superior IV/11026 41/200481/2004	04/03/2009 a 02/03/2014	+5% 15 anos 03/03/2014
Thiago Américo Dinizz Rodrigues 8275331	Assistente Técnico de Nível Médio A / IV/11000 23/300297/2009	22/03/2009 a 20/03/2014	+5% 10 anos 21/03/2014
Valdir Fabio 32516671	Professor de Ensino Superior II/11026 13/300204/1999	10/03/2009 a 08/03/2014	+5% 30 anos 09/03/2014
Vania Mara Basilio Garabini 8203851	Professor de Ensino Superior III/11022 23/300398/2008	14/04/2008 a 12/04/2013	+5% 10 anos 13/04/2013

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA "P" IMASUL Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.****O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER pelo período de 21 de Janeiro de 2014 a 20 de março de 2014 o prazo dado à Comissão de Sindicância designada através da Portaria "P" IMASUL nº 146 de 06 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de MS nº 8.553, de 11 de novembro de 2013, para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo nº 23/106.264/2013, considerando o período de férias de seus membros.

Campo Grande-MS, 21 DE JANEIRO DE 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do IMASUL

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 029/2014 01 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o servidor MARCIO VENANCIO a conduzir veículo oficial da JUCEMS, no período de 10.03.2014 a 31/12/2014:

Wagner Bertoli
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Paulo Andre Defante

PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Carmen Silvia Almeida Garcia

CORREGEDOR-GERAL: Francisco Carlos Bariani

SUBCORREGEDORA-GERAL: Glória de Fátima Fernandes Galbiati

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA-FUNADEP

Autorizo as despesas e a emissão de empenhos referentes aos

Processos do mês de fevereiro/2013 conforme relação abaixo:

Amparo legal: Art. 16 da lei 8666/93

Processo Nº. 33/007.039/2010 Data: 10/03/14 NE: 042
 Favorecido: A2GB Com de Eletro Eletrônicos e Serviços Ltda
 Objeto: Serviços de manutenção de condicionadores de ar
 Valor: R\$ 4.700,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/008.003/2014 Data: 10/03/14 NE: 043
 Favorecido: Georges Abboud
 Objeto: Despesas com palestrante - Tema: Papel do Judiciário e da Defensoria Publica no Estado Democrático de Direito
 Valor: R\$ 1.500,00 ND: 339036 PT: 03122000728920000

Processo Nº. 33/007.033/2010 Data: 10/03/14 NE: 044
 Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda - ME
 Objeto: Despesas com serviços chaves e carimbos
 Valor: R\$ 800,00 ND: 339030 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.033/2010 Data: 10/03/14 NE: 045
 Favorecido: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda - ME
 Objeto: Despesas com serviços chaves e carimbos
 Valor: R\$ 800,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.016/2013 Data: 10/03/14 NE: 046
 Favorecido: Grand Park Hotel Ltda
 Objeto: Despesas com hospedagem
 Valor: R\$ 7.090,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.018/2013 Data: 10/03/14 NE: 047
 Favorecido: Grand Park Hotel Ltda
 Objeto: Despesas com coffee break
 Valor: R\$ 10.731,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.017/2013 Data: 10/03/14 NE: 048
 Favorecido: Grand Park Hotel Ltda
 Objeto: Despesas com almoço e jantar
 Valor: R\$ 6.000,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.068/2013 Data: 11/03/14 NE: 049
 Favorecido: Printy & Copy Equipamentos e Serviços LTDA
 Objeto: Despesa com copias
 Valor: R\$ 76.218,63 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.207/2012 Data: 11/03/14 NE: 050
 Favorecido: Deffenza Segurança Eletrônica Ltda
 Objeto: Despesas com monitoramento de alarmes
 Valor: R\$ 7.942,88 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.027/2013 Data: 11/03/14 NE: 051
 Favorecido: Dias Locações Ltda-ME
 Objeto: Despesas com locação de veículo de passageiro
 Valor: R\$ 2.632,80 ND: 339033 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.211/2012 Data: 11/03/14 NE: 052
 Favorecido: Marcos Antonio Pereira de Castro
 Objeto: Despesas com aluguel de Coxim
 Valor: R\$ 1.372,92 ND: 339036 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.014/2012 Data: 11/03/14 NE: 053
 Favorecido: Guatos Comercio e Serviços Ltda
 Objeto: Despesas com limpeza e conservação
 Valor: R\$ 55.961,25 ND: 339037 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.211/2012 Data: 12/03/14 NE: 054
 Favorecido: Marcos Antonio Pereira de Castro
 Objeto: Anulação despesas com aluguel de Coxim
 Valor: R\$ 1.372,92 ND: 339036 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.211/2012 Data: 12/03/14 NE: 055
 Favorecido: Marcos Antonio Pereira de Castro
 Objeto: Anulação despesas com aluguel de Coxim
 Valor: R\$ 1.372,92 ND: 339036 PT: 03128000728910000
 Processo Nº. 33/007.046/2010 Data: 12/03/14 NE: 056
 Favorecido: Vivo S/A
 Objeto: Despesas com telefonia móvel
 Valor: R\$ 7.450,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.046/2010 Data: 12/03/14 NE: 057
 Favorecido: Vivo S/A
 Objeto: Despesas com Internet
 Valor: R\$ 6.250,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.002/2011 Data: 12/03/14 NE: 058
 Favorecido: SH Informática Ltda
 Objeto: Despesas com manutenção cartão de abastecimento
 Valor: R\$ 230,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.064/2011 Data: 12/03/14 NE: 059
 Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande
 Objeto: Despesas com mirins
 Valor: R\$ 13.000,00 ND: 339037 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.046/2010 Data: 14/03/14 NE: 060
 Favorecido: Vivo S/A
 Objeto: Anulação despesas com telefonia móvel
 Valor: R\$ 7.450,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.039/2010 Data: 18/03/14 NE: 061
 Favorecido: A2GB Com de Eletro Eletrônicos e Serviços Ltda
 Objeto: Serviços de manutenção de condicionadores de ar
 Valor: R\$ 4.700,00 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.184/2013 Data: 18/03/14 NE: 062
 Favorecido: Imagetch Tecnologia em Informática Ltda
 Objeto: Locação de equipamento, com Prestação de Serviços Técnicos.
 Valor: R\$ 125.001,08 ND: 339039 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/007.002/2011 Data: 24/03/14 NE: 063
 Favorecido: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
 Objeto: Despesas com combustível
 Valor: R\$ 2.500,00 ND: 339030 PT: 03128000728910000

Processo Nº. 33/000.068/2013 Data: 27/03/14 NE: 064
 Favorecido: Printy & Copy Equipamentos e Serviços LTDA
 Objeto: Despesa com copias
 Valor: R\$ 76.218,63 ND: 339039 PT: 03128000728910000

PAULO ANDRE DEFANTE
 Ordenador de despesas do FUNADEP

**RELATÓRIO DE DIÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
 PAGAS EM FEVEREIRO/2014**

Nome Pagamento Destino Saída Retorno Quantidade Valor Unitário Total
REF. FEVEREIRO/2014 - Diárias dentro do Estado - Veículo Veículo Oficial - Administrativo

Nome	Pagamento	Destino	Saída	Retorno	Quantidade	Valor Unitário	Total
Adriano Queiroz de Almeida	14.03.2014 O.B 249	C. Grande Terenos C. Grande	24.02.14	24.02.14	0,5	100,00	100,00
Antonio Cezar Signorelli SM	14.03.2014 O.B 250	C. Grande Terenos C. Grande	24.02.14	24.02.14	0,5	100,00	100,00
Adriano Queiroz de Almeida	12.03.2014 O.B 218	C. Grande Terenos C. Grande	20.02.14	20.02.14	0,5	100,00	100,00
Antonio Cezar Signorelli SM	12.03.2014 O.B 219	C. Grande Terenos C. Grande	20.02.14	20.02.14	0,5	100,00	100,00
Natalino Barbosa Antunes	12.03.2014 O.B 220	C. Grande Terenos C. Grande	20.02.14	20.02.14	0,5	100,00	100,00
Adriano Queiroz de Almeida	14.03.2014 O.B 243	C. Grande S. Gabriel do Oeste C. Grande	27.02.14	28.02.14	1,5	300,00	300,00
Natalino Barbosa Antunes	14.03.2014 O.B 244	C. Grande S. Gabriel do Oeste C. Grande	27.02.14	28.02.14	1,5	300,00	300,00
Ari Rodrigues dos Santos Filho	14.03.2014 O.B 245	C. Grande Miranda C. Grande	18.02.14	18.02.14	0,5	100,00	100,00
Tatiane oliveira Urzedo Queiroz	14.03.2014 O.B 246	C. Grande Miranda C. Grande	18.02.14	18.02.14	0,5	100,00	100,00
Ari Rodrigues dos Santos Filho	14.03.2014 O.B 247	C. Grande Jardim Bonito C. Grande	26.02.14	27.02.14	1,5	200,00 100,00	300,00
Tatiane oliveira Urzedo Queiroz	14.03.2014 O.B 248	C. Grande Jardim Bonito C. Grande	26.02.14	27.02.14	1,5	200,00 100,00	300,00

REF. MARÇO/2014 - Diárias dentro do Estado - Veículo Veículo Oficial - Administrativo

Nome	Pagamento	Destino	Saída	Retorno	Quantidade	Valor Unitário	Total
Adenir Barbosa Paiva	18.03.2014 O.B 276	C. Grande Angélica C. Grande	18.03.14	18.03.14	0,5	100,00	100,00
Lídio Rafael Bertotto	18.03.2014 O.B 277	C. Grande Terenos / Aquidauana Miranda Ladário Corumbá C. Grande	18.03.14	20.03.14	2,5	200,00 200,00 100,00	500,00
Louise Isabelita Lima de Brites	18.03.2014 O.B 278	C. Grande Terenos / Aquidauana Miranda Ladário Corumbá C. Grande	18.03.14	20.03.14	2,5	200,00 200,00 100,00	500,00
Adriano Queiroz de Almeida	24.03.2014 O.B 291	C. Grande Camapuã C. Grande	20.03.14	21.03.14	1,5	200,00 100,00	300,00
Natalino Barbosa Antunes	24.03.2014 O.B 292	C. Grande Camapuã C. Grande	20.03.14	21.03.14	1,5	200,00 100,00	300,00
Adriano Queiroz de Almeida	24.03.2014 O.B 293	C. Grande P. Porã C. Grande Jardim C. Grande	06.03.14 13.03.14	08.03.14 15.03.14	4,5	200,00 200,00 100,00 200,00 100,00	1.000,00

Antonio Cezar Signorelli SM	24.03.2014 O.B 294	C. Grande P. Porã C. Grande	13.03.14	15.03.14	2,5	200,00 200,00 100,00	500,00
Adenir Barbosa Paiva	24.03.2014 O.B 295	C. Grande Dois irmãos do Buriti C. Grande	14.03.14	14.03.14	0,5	100,00	100,00
Adriano Queiroz de Almeida	27.03.2014 O.B 299	C. Grande Paranaíba C. Grande	26.03.14	28.03.14	2,5	200,00 200,00 100,00	500,00

REF. JANEIRO/2014 – Diárias dentro do Estado – Defensores

André Paulo Francisco Fasolino de Menezes	17.03.2014 O.B 254	Bela Vista Murtinho Bela Vista	13.01.14 20.01.14 27.01.14	14.01.14 21.01.14 28.01.14	2 2 2	245,00 172,00 245,00 172,00 245,00 172,00	1.251,00
Anna Claudia Rodrigues Santos	17.03.2014 O.B 255	Bataiporã Anaurilândia Bataiporã	08.01.14 15.01.14 22.01.14 29.01.14	08.01.14 15.01.14 22.01.14 29.01.14	1 1 1 1	99,00 99,00 99,00 99,00	396,00
Elsiane Cristina Boco do Rosário	17.03.2014 O.B	Ivinhema Angélica Ivinhema	13.01.14 20.01.14 27.01.14	13.01.14 20.01.14 27.01.14	1 1 1	75,00 75,00 75,00	225,00
Gustavo Peres de Oliveira Terra	17.03.2014 O.B 257	R. Verde de Mato Grosso Pedro Gomes R. Verde de Mato Grosso	15.01.14 22.01.14 23.01.14 29.01.14 30.01.14	15.01.14 23.01.14 23.01.14 30.01.14 30.01.14	1 1 1 1 1	135,00 194,00 135,00 194,00 135,00	793,00
João Lucas Teixeira Bebe	17.03.2014 O.B 258	Coxim Sonora Coxim	14.01.14 20.01.14 27.01.14 28.01.14	14.01.14 20.01.14 27.01.14 28.01.14	1 1 1 1	135,00 135,00 135,00 135,00	540,00
Seme Mattar Neto	17.03.2014 O.B 259	Iguatemi Sete Quedas Iguatemi	10.01.14 23.01.14 24.01.14	10.01.14 23.01.14 24.01.14	1 1 1	123,00 123,00 123,00	369,00
Marcos Francisco Perassolo	17.03.2014 O.B 260	Dourados Itaporã Dourados	07.01.14 08.01.14 08.01.14 09.01.14 13.01.14 14.01.14 15.01.14 27.01.14	07.01.14 08.01.14 08.01.14 09.01.14 13.01.14 14.01.14 15.01.14 27.01.14	1 1 1 1 1 1 1 1	142,00 142,00 142,00 142,00 142,00 142,00 142,00 370,00	1.222,00
Mariza Fátima Gonçalves Calixto	18.03.2014 O.B 269	Dourados Glória de Dourados Dourados Dourados Dourados Deodápolis Dourados	13.01.14 14.01.14 15.01.14 21.01.14 22.01.14 24.01.14 28.01.14 29.01.14 20.01.14 23.01.14	13.01.14 14.01.14 15.01.14 21.01.14 22.01.14 24.01.14 28.01.14 29.01.14 20.01.14 23.01.14	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	211,00 211,00 211,00 211,00 211,00 211,00 211,00 211,00 222,00 222,00	2.132,00

REF. FEVEREIRO/2014 – Diárias dentro do Estado – Defensores

André Santelli Antunes	20.03.14 O.B 285	C. Grande Maracaju C. Grande	19.02.14	20.02.14	1	228,00	228,00
Thais Roque Sagin Lazzaroto	17.03.14 O.B 264	C. Grande Maracaju C. Grande	19.02.14	20.02.14	1	228,00	228,00

REF. FEVEREIRO/2014 – Diárias dentro do Estado – Veículo Veículo Oficial – Defensores

Francisco Carlos Bariani	17.03.2014 O.B 263	C. Grande Miranda C. Grande	18.02.14	18.02.14	1	196,00	196,00
Francisco Carlos Bariani	17.03.2014 O.B 264	C. Grande Rio Brilhante C. Grande	06.02.14	06.02.14	1	196,00	196,00
Francisco Carlos Bariani	17.03.2014 O.B 262	C. Grande Camapuã C. Grande	13.02.14	13.02.14	1	196,00	196,00
Francisco Carlos Bariani	18.03.2014 O.B 268	C. Grande Jardim Bonito C. Grande	27.02.14	28.02.14	2	280,00 196,00	476,00

**PAULO ANDRE DEFANTE
ORDENADOR DE DESPESA****PORTARIA "D" Nº 080/2014 DPGE, DE 3 DE ABRIL DE 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

CANCELAR, a pedido, o gozo de férias concedido à Defensora Pública SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS, na forma constante da Portaria "D" nº. 071/2014-DPGE, de 24 de março de 2014, publicada no D.O.E nº. 8.644, de 27 de março de 2014, página 65.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA "S" Nº 102/2014 DPGE, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

CANCELAR, à pedido, o gozo de férias concedido à servidora TANIA SANTANA CASAS, constante na Portaria "S" nº 091/2014-DPGE, de 24 de março de 2014, publicada no D.O.E nº 8.644, de 27 de março de 2014, página 65.

Campo Grande, 2 de abril de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA "S" Nº 103/2014 DPGE, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

NOMEAR GIULLIO CHIEREGATTI SARAIVA para exercer, na Defensoria Pública-Geral do Estado, o cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DPDA-3, com validade a contar de 1º de abril de 2014.

Campo Grande, 2 de abril de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA "S" Nº 104/2014 DPGE, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o gozo de férias remanescentes à servidora DALVA MARIA ALVES, durante o período de 17 a 28 de fevereiro de 2014.

Campo Grande, 2 de abril de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO: Defensoria Pública Geral do Estado de MS

Autorizo as despesas e a emissão de empenhos referentes aos processos de Fevereiro/2014 conforme relação abaixo:
Amparo legal: Art. 16 da lei 8666/93

Processo Nº. 33/000.004/2014 Data: 07/03/14 NE: 125
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas
Objeto: Folha pessoal fevereiro 2014
Valor: R\$ 2.499.085,88 ND 319011 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.012/2014 Data: 07/03/14 NE: 126
Favorecido: Perez & Filho Ltda – ME
Objeto: Despesas com IPTU/2014
Valor: R\$ 2.467,46 ND 339039 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.012/2014 Data: 07/03/14 NE: 127
Favorecido: Perez & Filho Ltda – ME
Objeto: Despesas com IPTU/2014
Valor: R\$ 3.894,02 ND 339039 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.012/2014 Data: 07/03/14 NE: 128
Favorecido: Portal Empreendimentos Ltda
Objeto: Despesas com IPTU/2014
Valor: R\$ 5.931,22 ND 339039 PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.012/2014 Data: 07/03/14 NE: 129
Favorecido: Perez & Filho Ltda – ME
Objeto: Despesas com IPTU/2014

Valor: R\$ 2.467,46	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 760,00	ND 339030	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.062/2013	Data: 12/03/14	NE: 130	Processo Nº. 33/000.062/2013	Data: 17/03/14	NE: 145
Favorecido: SH Informática Ltda			Favorecido: SH Informática Ltda		
Objeto: Manutenção de veículos			Objeto: Manutenção de veículos		
Valor: R\$ 340,00	ND 339030	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 100,00	ND 339039	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.062/2013	Data: 12/03/14	NE: 131	Processo Nº. 33/000.062/2013	Data: 17/03/14	NE: 146
Favorecido: SH Informática Ltda			Favorecido: SH Informática Ltda		
Objeto: Manutenção de veículos			Objeto: Manutenção de veículos		
Valor: R\$ 244,89	ND 339030	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 459,23	ND 339030	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.062/2013	Data: 12/03/14	NE: 132	Processo Nº. 33/000.062/2013	Data: 17/03/14	NE: 147
Favorecido: SH Informática Ltda			Favorecido: SH Informática Ltda		
Objeto: Manutenção de veículos			Objeto: Manutenção de veículos		
Valor: R\$ 489,00	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 537,04	ND 339039	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.002/2014	Data: 14/03/14	NE: 133	Processo Nº. 33/000.006/2014	Data: 17/03/14	NE: 149
Favorecido: Enersul – Empresa Energética de Mato Grosso do Sul			Favorecido: Elektro Eletricidade e serviços		
Objeto: Despesas com energia elétrica			Objeto: Despesas com energia elétrica		
Valor: R\$ 25.000,00	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 3.000,00	ND 339039	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.001/2014	Data: 14/03/14	NE: 134	Processo Nº. 33/002.489/2010	Data: 17/03/14	NE: 150
Favorecido: Empresa de Saneamento de MS- SANESUL			Favorecido: Carlos Augusto Machado		
Objeto: Despesa com água e esgoto			Objeto: Despesas com aluguel Corumbá		
Valor: R\$ 9.000,00	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 4.543,71	ND 339036	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.082/2012	Data: 14/03/14	NE: 135	Processo Nº. 33/002.346/2009	Data: 17/03/14	NE: 151
Favorecido: Rigna Comercio de Elevadores Ltda - EPP			Favorecido: Jose Antonio Teixeira Marcondes		
Objeto: Despesas com manutenção de elevadores do anexo do forum			Objeto: Despesa com aluguel Dourados		
Valor: R\$ 1.460,00	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 4.943,50	ND 339036	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/002.243/2011	Data: 14/03/14	NE: 136	Processo Nº. 33/000.154/2013	Data: 17/03/14	NE: 152
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos			Favorecido: Pagamentos dos Servidores do Poder Judiciário		
Objeto: Despesas com Correios			Objeto: Folha de pessoal de março		
Valor: R\$ 4.000,00	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 8.482,27	ND: 339093	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.138/2013	Data: 14/03/14	NE: 137	Processo Nº. 33/000.041/2013	Data: 17/03/14	NE: 153
Favorecido: Imagetech Tecnologia em Informática Ltda			Favorecido: Perez & Filho Ltda – ME		
Objeto: Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e infraestrutura do projeto de comunicação de dados via rádio			Objeto: Despesas com aluguel de C. Grande – Escola Superior da Defensoria		
Valor: R\$ 3.500,00	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 31.500,00	ND 339039	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.129/2012	Data: 17/03/14	NE: 138	Processo Nº. 33/000.610/2009	Data: 17/03/14	NE: 154
Favorecido: Banco do Brasil S/A			Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande		
Objeto: Despesas Bancárias			Objeto: Despesas com conservação e limpeza		
Valor: R\$ 347,00	ND: 339092	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 1.225,15	ND 339037	PT: 422000728810000
Processo Nº. 33/000.129/2012	Data: 17/03/14	NE: 138	Processo Nº. 33/000.027/2014	Data: 17/03/14	NE: 155
Favorecido: Banco do Brasil S/A			Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande		
Objeto: Despesas Bancárias			Objeto: Despesas com conservação e limpeza		
Valor: R\$ 1.200,00	ND: 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 3.680,00	ND 339037	PT: 422000728810000
Processo Nº. 33/000.180/2012	Data: 17/03/14	NE: 140	Processo Nº. 33/001.563/2009	Data: 17/03/14	NE: 156
Favorecido: Carla Tatiana Azevedo Menezes			Favorecido: ASSETUR- Associação das Empresas de Transporte Coletivo		
Objeto: Despesas com aluguel de Paranaíba			Objeto: Despesas com vale transporte		
Valor: R\$ 1.443,68	ND 339036	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 2.500,00	ND 339039	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.010/2014	Data: 17/03/14	NE: 141	Processo Nº. 33/000.010/2013	Data: 18/03/14	NE: 157
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades			Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Diárias Dentro do Estado			Objeto: Diárias Dentro do Estado (exercício anterior)		
Valor: R\$ 10.000,00	ND: 339014	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 70.000,00	ND: 339092	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.007/2014	Data: 17/03/14	NE: 142	Processo Nº. 33/000.007/2013	Data: 18/03/14	NE: 158
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades			Favorecido: Relação de Diárias das Unidades		
Objeto: Diárias Dentro do Estado			Objeto: Diárias Dentro do Estado (exercício anterior)		
Valor: R\$ 5.000,00	ND: 339014	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 7.100,01	ND: 339092	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.008/2013	Data: 17/03/14	NE: 143	Processo Nº. 33/000.002/2013	Data: 18/03/14	NE: 159
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades			Favorecido: Algar Telecom S/A		
Objeto: Diárias fora do Estado			Objeto: Despesas com Telefone		
Valor: R\$ 5.000,00	ND: 339014	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 700,00	ND 339039	PT: 03422000728810000
Processo Nº. 33/000.062/2013	Data: 17/03/14	NE: 144	Processo Nº. 33/000.134/2012	Data: 18/03/14	NE: 160
Favorecido: SH Informática Ltda			Favorecido: Llima Comercio e Serviços Ltda - EPP		
Objeto: Manutenção de veículos			Objeto: Despesas com serviços de instalação e manutenção de divisorias		
			Valor: R\$ 24.398,39	ND 339039	PT: 03422000728810000

Processo Nº. 33/000.142/2012	Data: 18/03/14	NE: 161	Objeto: Folha de pessoal de março	Valor: R\$ 203,74	ND: 319016	PT: 03422000728810000						
Favorecido: Llima Comercio e Serviços Ltda - EPP			Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 177							
Objeto: Despesas com serviços de instalação da rede lógica, elétrica, telefônica e condicionadores de ar			Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas									
Valor: R\$ 11.562,36	ND 339039	PT: 03422000728810000	Objeto: Folha de pessoal de março	Valor: R\$ 36.736,97	ND: 319094	PT: 03422000728810000						
Processo Nº. 33/007.058/2011	Data: 19/03/14	NE: 162	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 178							
Favorecido: Perez & Filho			Favorecido: Auxílio Alimentação									
Objeto: Aluguel de C. Grande - segunda instancia			Objeto: Folha de pessoal de março									
Valor: R\$ 28.150,00	ND 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 339.307,93	ND: 339046	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.044/2012	Data: 19/03/14	NE: 163	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 179							
Favorecido: Portal Empreendimentos Ltda			Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas									
Objeto: Despesas aluguel da rua Antonio Maria Coelho			Objeto: Folha de pessoal de março									
Valor: R\$ 51.793,49	ND 339039	PT: 422000728810000	Valor: R\$ 731.673,82	ND: 339093	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.023/2011	Data: 20/03/14	NE: 164	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 180							
Favorecido: OI S/A			Favorecido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social									
Objeto: Despesas com telefone			Objeto: Folha de pessoal de março									
Valor: R\$ 22.000,00	ND 339039	PT: 422000728810000	Valor: R\$ 197.723,20	ND: 319013	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/007.001/2011	Data: 20/03/14	NE: 165	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 181							
Favorecido: OI S/A			Favorecido: CASSEMS-Caixa de Assist. dos Servidores de MS									
Objeto: Despesas com telefone			Objeto: Folha de pessoal de março									
Valor: R\$ 32.000,00	ND 339039	PT: 422000728810000	Valor: R\$ 22.425,73	ND: 319013	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.581/2010	Data: 21/03/14	NE: 166	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 182							
Favorecido: Valdir Takahashi Gulo			Favorecido: UNISAUDE-MS									
Objeto: Despesa com aluguel Dourados			Objeto: Folha de pessoal de março									
Valor: R\$ 8.000,00	ND 339036	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 16.711,99	ND: 319013	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.081/2012	Data: 24/03/14	NE: 167	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 183							
Favorecido: Elevadores Otis Ltda			Favorecido: Agencia de Previdência Social de MS									
Objeto: Despesas com manutenção elevadores			Objeto: Folha de pessoal de março									
Valor: R\$ 3.940,00	ND: 339039	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 865.031,12	ND: 319113	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.108/2013	Data: 24/03/14	NE: 168	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 184							
Favorecido: Elevadores Otis Ltda			Favorecido: Agencia de Previdência Social de MS									
Objeto: Despesas com manutenção de elevadores da Escola Superior			Objeto: Folha de pessoal de março									
Valor: R\$ 1.960,00	ND 339039	PT: 422000728810000	Valor: R\$ 95.142,43	ND: 319113	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.008/2013	Data: 26/03/14	NE: 169	Processo Nº. 33/000.005/2014	Data: 28/03/14	NE: 185							
Favorecido: Relação de Diárias das Unidades			Favorecido: Agencia de Previdência Social de MS									
Objeto: Diárias fora do Estado (exercício anterior)			Objeto: Folha de pessoal de março dos inativos art.117									
Valor: R\$ 6.717,00	ND: 339092	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 392.863,05	ND: 319113	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.030/2014	Data: 26/03/14	NE: 170	Processo Nº. 33/000.005/2014	Data: 28/03/14	NE: 186							
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande			Favorecido: Agencia de Previdência Social de MS									
Objeto: Anulação Despesas com conservação e limpeza			Objeto: Folha de pessoal de março dos inativos art.122									
Valor: R\$ 1.300,04	ND 339037	PT: 422000728810000	Valor: R\$ 245.530,49	ND: 319113	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 171	Processo Nº. 33/000.068/2013	Data: 28/03/14	NE: 187							
Favorecido: Assistência Médico-Hospitalar			Favorecido: Printy & Copy Equipmantos e Serviços Ltda									
Objeto: Folha pessoal de março			Objeto: Anulação prestação de serviços reprográficos									
Valor: R\$ 222.332,46	ND 319008	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 76.219,63	ND 339039	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 172	Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 31/03/14	NE: 188							
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas			Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas									
Objeto: Folha pessoal de março			Objeto: Folha pessoal de março									
Valor: R\$ 2.239.125,58	ND 319011	PT: 03422000728810000	Valor: R\$ 250.000,00	ND 319011	PT: 03422000728810000							
Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 173	PAULO ANDRE DEFANTE									
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas			DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS									
Objeto: Folha pessoal de março			PORTARIA "S" Nº 101/14 DPGE, DE 1º DE ABRIL DE 2014.									
Valor: R\$ 45.691,53	ND 319011	PT: 03422000728810000	O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que									
Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 174	lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de									
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas			2005,									
Objeto: Folha pessoal de março			R E S O L V E:									
Valor: R\$ 971.029,37	ND 319011	PT: 03422000728810000	AUTORIZAR o gozo de férias regulamentares à integrante do Quadro de									
Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 175	Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública abaixo nominada:									
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas			<table border="1"> <thead> <tr> <th>SERVIDOR</th> <th>PERÍODO DE GOZO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nayara Galhardo Souza</td> <td>22 de abril 2014 a 6 de maio de 2014</td> </tr> </tbody> </table>			SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO	Nayara Galhardo Souza	22 de abril 2014 a 6 de maio de 2014			
SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO											
Nayara Galhardo Souza	22 de abril 2014 a 6 de maio de 2014											
Objeto: Folha pessoal de março			Campo Grande, 1º de abril de 2014.									
Valor: R\$ 2.814,88	ND 319011	PT: 03422000728810000	PAULO ANDRE DEFANTE									
Processo Nº. 33/000.004/2014	Data: 27/03/14	NE: 176	Defensor Público-Geral do Estado.									
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas												

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014.

PROCESSO Nº 023/2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL.

DECISÃO: Aberta a sessão e decorrido o horário estabelecido no edital para o credenciamento, constatou-se que não houve nenhum interessado em participar do certame. A Pregoeira declarou DESERTO o pregão na oportunidade, de modo que a licitação resultou fracassada. Por fim, registrou que a presente Ata afixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e/ou publicada no diário oficial do município, para ciência dos interessados e o resultado pelo Prefeito Municipal e encaminhando ao setor requisitante para as providências necessárias. E nada mais havendo, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e licitantes.

LIGIA MAZZON
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de março de 2014, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 040/2014, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 003/2014, que trata da Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução de reprogramação de obra executada de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município conforme contratos de repasses nº 302005-36/2009/MCIDADES/CAIXA de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos: a seguinte empresa: - PROVIAS ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.602.333/0001-00, com o valor global de R\$ 814.425,15 (oitocentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data: 28/03/2014.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CHRISTIAN PIMENTA RICHERS

Presidente da C.P.L.

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 002/2014

A Comissão Permanente de Licitação, ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de março de 2014, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 039/2014, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 002/2014, que trata da contratação de empresa especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução de reprogramação de obra executada de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município conforme contratos de repasses nº 0255609-30/2008/MCIDADES/CAIXA de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no edital e seus anexos a seguinte empresa: - PROVIAS ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.602.333/0001-00, com o valor global de R\$ 269.641,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data: 27/03/2014.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CHRISTIAN PIMENTA RICHERS

Presidente da C.P.L.

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação, ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de março de 2014, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 038/2014, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 001/2014, que trata da contratação de empresa especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução de reprogramação de obra executada de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município conforme contratos de repasses nº 0242068-11/2007/MCIDADES/CAIXA de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos: a seguinte empresa: - PROVIAS ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.602.333/0001-00, com o valor global de R\$ 308.082,83 (trezentos e oito mil oitenta e dois reais e oitenta e três centavos). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data: 26/03/2014.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CHRISTIAN PIMENTA RICHERS

Presidente da C.P.L.

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 007/2014

A Comissão Permanente de Licitação, ao 3º (terceiro) dia do mês de abril de 2014, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 047/2014, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 007/2014, que trata da Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução de reprogramação de obra executada de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município conforme contratos de repasses nº 0301679-60/2009/MCIDADES/CAIXA de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos a seguinte empresa: - PROVIAS ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.602.333/0001-00, com o valor global de R\$ 311.299,92 (trezentos e onze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data: 03/04/2014.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CHRISTIAN PIMENTA RICHERS

Presidente da C.P.L.

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 006/2014

A Comissão Permanente de Licitação, ao 2º (segundo) dia do mês de abril de 2014, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 046/2014, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 006/2014, que trata da contratação de empresa especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução de reprogramação de obra executada de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município conforme contratos de repasses nº 0229943-34/2007/mcidades/caixa de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no edital e seus anexos a seguinte

empresa: - PROVIAS ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.602.333/0001-00, com o valor global de R\$ 143.350,20 (cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data: 02/04/2014.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CHRISTIAN PIMENTA RICHERS

Presidente da C.P.L.

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 005/2014

A Comissão Permanente de Licitação, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2014, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 042/2014, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 005/2014, que trata da Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução de reprogramação de obra executada de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município conforme contratos de repasses nº 0257047-78/2008/MCIDADES/CAIXA de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos a seguinte empresa: - PROVIAS ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.602.333/0001-00, com o valor global de R\$ 189.778,96 (cento e oitenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e nove centavos). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data: 01/04/2014.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CHRISTIAN PIMENTA RICHERS

Presidente da C.P.L.

AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 004/2014

A Comissão Permanente de Licitação, ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de março de 2014, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 041/2014, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 004/2014, que trata da contratação de empresa especializada de engenharia para realizar em regime de empreitada global (material e mão de obra) à execução de reprogramação de obra executada de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do município conforme contratos de repasses nº 0335164-67/2010/MCIDADES/CAIXA de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no edital e seus anexos a seguinte empresa: - PROVIAS ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.602.333/0001-00, com o valor global de R\$ 1.252.459,93 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos). Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo a presente sessão foi encerrada pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Data: 31/03/2014.

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CHRISTIAN PIMENTA RICHERS

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2012 DAS PARTES

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e CORNETO & PEREIRA LTDA EPP, CNPJ nº 12.971.911/0001-45.

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 67/2012 de 16/04/2012.

DA PRORROGAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Décima Quinta – da vigência – conforme segue: Este contrato fica prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do Quarto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

27 de março de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 61/2010 DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 61/2010 de 25/06/2010.

DA VIGENCIA

Fica alterada a Cláusula Décima Quinta – da Vigência – conforme segue: **Este contrato fica prorrogado por 28 (vinte e oito) dias**, a contar do vencimento do Décimo Quarto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

28 de março de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2011 DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 123/2011 de 21/10/2011.

DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 03 (três) meses; a contar do vencimento do Oitavo Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

01 de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**REQUERIMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Autorização Ambiental para atividade de recuperação de área degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos, localizada na Rodovia MS-306, km 06, Zona Rural, município de Cassilândia Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**Extrato do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Nº. 001/2014.**

Processo: 2927/2014

Partes: O Município de Corumbá através do Fundo de Previdência Social Dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV e a Alaezea Soares, Portadora do CPF nº 408.224.191-49.

Objeto: locação de imóvel, localizado na Rua Frei Mariano, nº. 516, Bairro Centro.

Valor Global: R\$ R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 28.91.09.122.103.4.082 – Gerenciamento da Taxa de Administração

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Data da Assinatura: 02/04/2014.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Luiz Henrique Maia de Paula – Fundo de Previdência Social Dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV e Sra. Alaezea Soares – Nova Geração Empreendimentos Imobiliários.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa Licitação – Processo nº 12097/2014 – AGETRAT**

Ratifico a Dispensa de Licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Referente a contratação de empresa para aquisição de peça para Manutenção dos veículos da Empresa Viação Canarinho, em atendimento aos Decretos nº 1297, de 20 de Janeiro de 2014 -Intervenção na Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá ,e decreto nº1317 de 14 de Fevereiro de 2014-Calamidade Pública na Concessão do Serviço de Transporte Público e Urbano do Município, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil).Vigência 6 (seis) meses. Corumbá / MS, 31 de Março de 2014.

Assina: Silvana dos Santos Ricco Ortiz – Diretora Presidente da Agetrat e Empresa S.H Informática Ltda.

AVISO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa Licitação – Processo nº 12097/2014 – AGETRAT**

Ratifico a Dispensa de Licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 e alterações e ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Referente a contratação de empresa para prestação de serviço de Administração e Gerenciamento de despesas de Manutenção Automotivo em Geral, em atendimento aos Decretos nº 1297, de 20 de Janeiro de 2014 -Intervenção na Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá ,e de nº1317 de 14 de Fevereiro de 2014-Calamidade Pública na Concessão do Serviço de Transporte Público e Urbano do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).Vigência 6 (seis) meses. Corumbá / MS, 31 de Março de 2014.

Assina: Silvana dos Santos Ricco Ortiz – Diretora Presidente da Agetrat e Empresa S.H Informática Ltda.

AVISO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa Licitação – Processo nº 14066/2014 – AGETRAT**

Ratifico a Dispensa de Licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: contratação de empresa para serviço de locação de ônibus (sem motorista), para ser empregado no transporte coletivo da cidade de corumbá-ms, em atendimento ao decreto de numero-1317 de 14 de fevereiro de 2014, onde declara estado de calamidade pública urbano do município de corumbá-ms e decreto numero 1.297/ de 20 de janeiro de 2014, onde dispõe sobre a intervenção na concessão do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Corumbá-ms.com 6 (seis) veículos por um período de 4 (quatro) meses, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil). Corumbá / MS, 31 de Março de 2014.

Assina: Silvana dos Santos Ricco Ortiz – Diretora Presidente da Agetrat e Empresa Viatur Transporte e turismo Ltda Epp

AVISO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa Licitação – Processo nº 13540/2014 – AGETRAT**

Ratifico a Dispensa de Licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Referente a estimativa de despesas com aquisição de combustível para atender a frota de ônibus da concessionária viação canarinho Ltda, conforme decreto numero-1317 de 14 de fevereiro de 2014, onde declara estado de calamidade pública urbano do município de corumbá-ms e decreto numero 1.297/ de 20 de janeiro de 2014, onde dispõe sobre a intervenção na concessão do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Corumbá-MS, no valor de R\$ 342.900,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e novecentos reais). Vigência : 4 (Quatro) meses. Corumbá / MS, 31 de Março de 2014.

Assina: Silvana dos Santos Ricco Ortiz – Diretora Presidente da Agetrat e Empresa Taurus Distribuidora de Petrólio Ltda.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal nº 058/2012.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento em mais 06 (seis) meses, a contar de 11/04/2014. Cláusula Segunda: Ficam reajustados em 9,47 % (nove vírgula quarenta e sete por cento) os valores dos itens I e II da Cláusula Primeira do instrumento, correspondente à importância de R\$ 2.671,07 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sete centavos) para o transporte de micro-ônibus e de R\$ 2.769,59 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para o transporte de ônibus. As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Data da Assinatura: 02/04/2014.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi– Secretária Municipal de Saúde e a Empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 036/2014 - Processo nº 7.144/2014

Órgão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à Aquisição de Material Permanente (Computadores e Nobreaks), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.857.007/0001-40, menor preço para o

item: item 01 no valor total de R\$ 19.000,00, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preço para o item: item 02 no valor total de R\$ 3.400,00.

Corumbá / MS, 28 de março de 2014

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu- Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 039/2014 - Processo nº 1.584/2014

Órgão: Fundação de Turismo do Pantanal. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à Aquisição de Material Permanente (Computadores), tendo por vencedora a empresa VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.857.007/0001-40, menor preço para o item: item 01 no valor total de R\$ 25.155,00.

Corumbá / MS, 28 de março de 2014

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu- Pregoeiro / Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 209/2013

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Registro de preço de material de consumo (Complemento e Suplementos Alimentares). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 209/2013 - Processo Administrativo nº 43.521/2013 e adjudica as empresas 1) COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.305.092/0001-02, 2) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 3) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.640 de 21/03/2014 pág. 32 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 421 de 21/03/2014 pág. 01

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária municipal de Saúde Corumbá-MS. 03 de Abril de 2014

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Licitação: Pregão Presencial nº 049/2014 - Processo nº 7.623/2014.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Sonorização.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 16 de abril de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 03 de abril de 2014.

Paulo Sergio da Silva Narimatsu - Superintendencia de Suprimento e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Licitação: Pregão Presencial nº 050/2014 - Processo nº 7.663/2014.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Produção e Filmagem.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:30 horas do dia 16 de abril de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 03 de abril de 2014.

Paulo Sergio da Silva Narimatsu - Superintendencia de Suprimento e Serviços.

Extrato da Carta Contrato nº. 20/2014/SMS

Processo nº. 4330/2013 Pregão Presencial nº. 49/2013 – Município de Corumbá e a empresa CIRURGICA MS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da secretaria municipal de saúde nº.4330/2013 e o Pregão Presencial nº.49/2013 – SMS. VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); conforme empenho nº. 511 /2014

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias contados da assinatura da Carta Contrato.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.01 – Fundo Municipal de Saúde

2591.10.303.103.2688- Gerenciamento- Assistência Farmacêutica básica.

33.90.32.00 – Material , bem ou serviço para distribuição gratuita.

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da Assinatura: 31/ 03 /2014.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CIRURGICA MS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 003/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte de minério de ferro a granel (Tonelada) em carreta basculante. O Município de Corumbá, através da secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 003/2014 - Processo Administrativo nº 328/2014 e adjudica a empresa GUERREIRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.344.861/0001-40, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.631 de 10/03/2014 pág. 36, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 412 de 10/03/2014 pág. 02 e Jornal Correio do Estado do dia 10/03/2014 pág. 8.

Ordenador de Despesas: Gerson Costa Melo– Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

Corumbá-MS, 11 de Março de 2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 024/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

OBJETO: Contratação de empresa de transporte a granel ou em volumes em caminhões.

O Município de Corumbá, através da secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e serviços Públicos, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 024/2014 - Processo Administrativo nº 327/2014 e adjudica a empresa GUERREIRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.344.861/0001-40, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.633 de 12/03/2014 pág. 90, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 414 de 12/03/2014 pág. 02 e Jornal Correio do Estado do dia 13/03/2014 pág.5. Ordenador de Despesas: Gerson Costa Melo - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Corumbá-MS, 14 de Março de 2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 021/2014
ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
OBJETO: Aquisição de material de consumo (alicate de pressão, disco de corte, óculos de segurança e outros). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 021/2014 - Processo Administrativo nº 2.305/2013 e adjudica as empresas 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.627 de 28/02/2014 pág. 57, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 409 de 28/02/2014 pág. 03, e Diário Oficial da União nº42 de 28/02/2014 - pág. 392. Ordenador de Despesas: Andréa Cabral Ullé - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania. Corumbá-MS, 03 de Abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá certame licitatório na modalidade PREGÃO - na forma Presencial - relativo ao **Processo nº 098/2014/DL/PMD**, tendo como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", a ser processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.447/05, Decreto Municipal nº 368/09, Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá **às 08h (oito horas), do dia 17/04/2014 (dezessete de abril do ano de dois mil e catorze), na sala de reunião do Departamento de Licitação**, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. O edital com seus elementos constitutivos encontra-se disponível para consulta e download no sítio oficial do Município de Dourados (www.dourados.ms.gov.br - "link" Licitações) e alternativamente, também poderá ser obtido no Departamento de Licitação, em versão gravada gratuitamente, mediante a apresentação de mídia removível (CD, DVD, pen-drive ou congêneres), ou ainda pelo processo de fotocópia, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico pregao@dourados.ms.gov.br.

Dourados-MS, 03 de abril de 2014.

Walter Benedito Carneiro Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 008/2014

MODALIDADE/Nº: TP Nº 001/2014

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção e melhoria da rede de iluminação pública do Município de Eldorado/MS, incluindo o fornecimento integral de materiais e equipamentos necessários, com recursos provenientes da COSIP.

Vencedor(es): ENGETOP - EMPREENDIMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME, no Anexo I - item: 1, totalizando R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais); Eldorado/MS, 3 de abril de 2014.

Daniele Prado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 3 de abril de 2014.

Marta Maria de Araujo

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 011/2014

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 008/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Vencedor(es): M. P. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, no Anexo I - lote: 1, totalizando R\$ 726.825,50 (setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

Eldorado/MS, 3 de abril de 2014.

Daniele Prado

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 3 de abril de 2014.

Marta Maria de Araujo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº048/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº006/2014

O MUNICIPIO DE ITAPORÃ-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores e Lei complementar nº123/06.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de ponte com tubo de concreto armado a ser executada no Córrego Carumbé, localizada na estrada Municipal Ita 33, Distrito de Carumbé do município de Itaporã/MS, de acordo com Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha quantitativa e cronograma físico financeiro, parte integrante do edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das documentação e das propostas serão realizados em sessão pública no dia 25 de abril de 2014 às 10:00 horas, no setor de Licitação, sito na Rua Duque de Caxias, s/nº, no Município de Itaporã/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura no endereço acima citado ou através do e-mail gemages.licitacao@itapora.ms.gov.br. Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3451-1999.

Itaporã- MS, 02 de Abril de 2014.

Fágno Alves Cardoso
Presidente C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº047/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº005/2014

O MUNICIPIO DE ITAPORÃ-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores e Lei complementar nº123/06.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Sonia Teixeira de Paiva, no Município de Itaporã/MS, de acordo com Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha quantitativa, cronograma físico financeiro e Termo de Compromisso PAC208305/2014, parte integrante do edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das documentações e das propostas serão realizados em sessão pública no dia 24 de abril de 2014 às 14:00 horas, no setor de Licitação, sito na Rua Duque de Caxias, s/nº, no Município de Itaporã/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura no endereço acima citado ou através do e-mail gemages.licitacao@itapora.ms.gov.br. Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3451-1999.

Itaporã- MS, 02 de Abril de 2014.

Fágno Alves Cardoso
Presidente C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº004/2014

O MUNICIPIO DE ITAPORÃ-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores e Lei complementar nº123/06.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica na Rua Antonio Vicente de Almeida entre as Ruas Juscelino Kubitschek de Oliveira e Rua Fernando Correa da Costa, de acordo com Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha quantitativa, cronograma físico financeiro e Convenio nº792216/2013-SUDECO - Processo nº59800.000171/2013-99, parte integrante do edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das documentações e das propostas serão realizados em sessão pública no dia 24 de abril de 2014 às 10:00 horas, no setor de Licitação, sito na Rua Duque de Caxias, s/nº, no Município de Itaporã/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura no endereço acima citado ou através do e-mail gemages.licitacao@itapora.ms.gov.br. Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3451-1999.

Itaporã- MS, 02 de Abril de 2014.

Fágno Alves Cardoso
Presidente C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº045/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº003/2014

O MUNICIPIO DE ITAPORÃ-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores e Lei complementar nº123/06.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Jardim Copacabana no Município de Itaporã, de acordo com Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa, cronograma físico financeiro e Convenio nº792568/2013-SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste, parte integrante do edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das documentações e das propostas serão realizados em sessão pública no dia 23 de abril de 2014 às 14:00 horas, no setor de Licitação, sito na Rua Duque de Caxias, s/nº, no Município de Itaporã/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura no endereço acima citado ou através do e-mail gemages.licitacao@itapora.ms.gov.br. Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3451-1999.

Itaporã- MS, 02 de Abril de 2014.

Fágno Alves Cardoso
Presidente C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº002/2014

O MUNICIPIO DE ITAPORÃ-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e

alterações posteriores e Lei complementar nº123/06.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a construção de pista de caminhada com urbanização e iluminação, no Distrito de Santa Terezinha, neste município de Itaporã/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das documentações e das propostas serão realizados em sessão pública no dia 23 de abril de 2014 às 10:00 horas, no setor de Licitação, sito na Rua Duque de Caxias, s/nº, no Município de Itaporã/MS. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura no endereço acima citado ou através do e-mail: gemages.llicitacao@itaporã.ms.gov.br. Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3451-1999. Itaporã- MS, 01 de Abril de 2014.

Fágno Alves Cardoso
Presidente C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2014

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço "Global", abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 1.391/2006/PMI, a Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente, às normas da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, para atender demanda dos **Processos de Convênio nº 27/004607/13 e nº 27/004605/13**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 16 de abril de 2014 às 08:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Itaquiraí, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, informações através do telefone (067) 3476-1110. O Edital e seus anexos deverão ser retirados somente no local acima informado.

Itaquiraí - MS, 03 de abril de 2014.
Vilma Angelina dos Santos Silva – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO: 055/2014 – PREGÃO PRESENCIAL: 042/2014, o Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos e Material Didático-escolar, para atender a Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Ivinhema-MS, de acordo com a Resolução CD/FNDE n. 17, de 16/05/2013, conforme especificações e quantidades constantes no edital. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 30 de Abril de 2014 às 08h00min.** O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do email licitação.ivinhema@gmail.com. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-3442.6150) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min. Ivinhema - MS, 01 de Abril de 2014. **Eder Wilson França Lima-Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2014

EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS torna público que se encontra aberta à licitação supra-referida, no tipo: técnica e preço, nos termos da legislação pertinente, para contratação de agência de publicidades para a elaboração de matérias e de publicidades de interesse do Executivo Municipal.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS e aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, poderão obter cópia completa do Edital, contendo todas as bases para a licitação, bem como informações complementares, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 382, nesta cidade de Jateí/MS, local onde se encontra afixado o Edital. A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 20 de maio de 2014, às 09:00 horas, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no endereço supra, ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações. Jateí/MS, 01 de abril de 2014.

JUAREZ CARMO MOTA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO REDESIGNAÇÃO DE ABERTURA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2014.

A FUNDAÇÃO MS, através do pregoeiro abaixo subscrito, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) nº 241, página 01 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.641, ambas no dia 24/03/2014, que tem por objetivo a "**Aquisição de veículo e equipamento agrícola (plantadeira) para consecução do Programa Especial FUNDECT nº 20/2013 – firmado entre a Fundação MS Para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias e a FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência, parte integrante do presente edital**", agendado para dias 04 de Abril de 2014, **está suspenso para análise e readequação no Termo de Referência.** E nos termos do art. 21, §4º da Lei Federal 8.666/93, fica redesignado o dia 17 de abril do corrente ano às 09:00 o presente certame.

O edital estará disponível a todos interessados na Sede da Fundação MS, Na Estrada da Usina Velha, KM 02, nesta cidade, sem custo. Maracaju-MS, 03 de abril de 2014.

ITAJUBI FRANCO CARDOSO./ Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISOS

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AUDITIVO (TERAPIAS FONOAUDIOLÓGICAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO MENOR LUÍS FERNANDO BARBOSA DA SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 16/04/2014 (Horário Local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM SISTEMA SELF-SERVICE, NA CIDADE DE PONTA PORÃ - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES LOCOMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE). Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 10:00 H do dia 16/04/2014 (Horário Local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 H do dia 16/04/2014 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.naviraí.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro. Naviraí - MS, 03 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, o resultado do julgamento da proposta técnica com a seguinte classificação: 1º Agencia COMUNIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Campanha **NOVA CONQUISTA, NOVA FASE, NOVA ANDRADINA ORGULHO DE VIVER AQUI**, pontuação total 77,48; 2º Agencia TIS – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; Campanha **VIVA O DESENVOLVIMENTO**, pontuação total 60,66; 3º Agencia FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. – ME; Campanha **NOVA ANDRADINA NÃO PARA**, pontuação total 57,48; 4º Agencia KAIMBE ESTRATEGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. – ME; Campanha **UMA CIDADE EM CRESCIMENTO**, pontuação total 54,99; 5º Agencia ZN MARKETING PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA; Campanha **NOVA ANDRADINA O MELHOR LUGAR PARA VIVER**, pontuação total 53,30 e 6º Agencia GUIA COMUNICAÇÃO EIRELI – ME; Campanha **NOSSO ORGULHO E DESENVOLVER NOVA ANDRADINA PARA VOCÊ**, pontuação total 47,47. O Sr. Presidente, informou que fica marcada a data de 15/04/2014, terça - feira as 10:00 horas local, para abertura dos invólucros n. 4 proposta de preços em sessão pública, caso houver interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 esta data restará prejudicada. Nova Andradina MS; 02 de Abril de 2014.

Gilberto Barbieri
Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Torna público o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 15/2014, tendo como objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, para centro de Educação Infantil - Pro-Infância tipo "B", de conformidade com a Lei 10.520/2002, teve os licitantes vencedores – Empresa Marcelino Beserra Neto – ME - R\$12.528,00 – Severo & Franco Importação Ltda Epp – R\$16.539,29 – Capel Comércio e Tecnologia Ltda Epp – R\$17.913,00 – Livraria e Papelaria Aquarela Ltda ME – R\$11.841,91 - J L Enz Epp – R\$22.587,00 - R C Bueno – Licitações ME – R\$45.957,00 - **Francisco Vanderley Mota**, Prefeito Municipal – **Isael Rodrigues Salomão** - Pregoeiro. Pedro Gomes -MS, 02 de abril de 2014.

Torna público o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 13/2014, tendo como objeto: Aquisição de Jogos Pedagógicos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, teve os licitantes vencedores – Empresa Marcelino Beserra Neto – ME - R\$7.261,20 – Livraria e Papelaria Aquarela Ltda ME – R\$8.001,00 – Comercial Campanário Ltda ME – R\$5.657,00 - **Francisco Vanderley Mota**, Prefeito Municipal – **Isael Rodrigues Salomão** - Pregoeiro. Pedro Gomes -MS, 02 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Resultado de Licitação Pública

Replicação

Modalidade Pregão Presencial nº 035/2014

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 035/2.014, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de um veículo automotor tipo ambulância UTI e equipamentos para o transporte de pacientes, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, Sagrou-se vencedoras as empresas: **Cargo Veículos Ltda**, no item 10, com o valor total de R\$ 127.000,00 e **Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda**, itens 6 e 15, com o valor total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de Março de 2.014.
Ronildo Freitas Brandão – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo nº: 022/2014 - Tomada de Preço nº: 001/2014

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para a execução de serviços de recuperação "Operação Tapa Buracos" de diversas vias públicas pavimentadas neste Município de Sonora-MS, conforme especificações constantes na Proposta de Preço, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos, parte integrante deste Edital. **EMPRESA: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA**, vencedor do certame perfazendo o Valor Total Global **R\$ 409.374,69** (Quatrocentos e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Sonora - MS, 20 de Março de 2014. **Cláudia Aparecida de Souza Pereira** - Presidente da CPL - Homologo e Adjudico o presente resultado - Yuri Peixoto Barbosa Vales.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL a Licença Prévias para **Posto de Abastecimento 6.202** no D.O.S. - Departamento de Obras e Serviços em uma área de 28.228,16 m², localizado na Rua Trajano dos Santos, S/N, município de TRÊS LAGOAS MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

EDITAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA, CNPJ 24.644.502/0001-13 torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a **LICENÇA PRÉVIA (LP)** para a atividade de 2,45 **SISTEMA DE DRENAGEM URBANA** - localizado no **Loteamento Altos do Barreirão**, hoje na zona urbana do município de Vicentina - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAIS

Claudete Rosa Sartóre Pagliosa EPP, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Licença de Instalação e Operação, através do Comunicado de Atividade - CA, para carvoaria em 3,0 hectares com 50 fornos, localizada na Fazenda Coniza, município de Bela Vista/MS. Não foi determinado EIA.

Claudete Rosa Sartóre Pagliosa EPP, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Licença de Instalação e Operação, através do Comunicado de Atividade - CA, para carvoaria em 4,0 hectares com 40 fornos, localizada na Fazenda Lageado, município de Caracol/MS. Não foi determinado EIA.

SIDNEI CARLOS ALVIZI, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Autorização Ambiental para corte de árvores nativas e isoladas através do CA em 607,2073 ha, localizada na Fazenda Vista Bonita, município de Alcinoópolis/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

GUILHERME PEGORER e outros, CPF 961.141.698 - 91, arrendatários da **Faz. Nova Esperança - parte** - I.E. 28.714.935 - 8, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - **IMASUL/MS**, o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE POÇO TUBULAR**, localizado à ROD. BR 163, KM 09- sentido Dourados à direita, zona rural, município de Rio Brilhante/MS.

EDITAL

GUILHERME PEGORER e outros, CPF 961.141.698 - 91, arrendatários da **Faz. Nova Esperança - parte** - I.E. 28.714.935 - 8, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - **IMASUL/MS**, o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE POÇO TUBULAR**, localizado à ROD. BR 163, KM 09- sentido Dourados à direita, zona rural, município de Rio Brilhante/MS.

EDITAL

Viacampus Comércio e Representações LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Comércio, armazenamento e representação de produtos e insumos para produção agrícola, localizada na Av. Marcelino Pires, nº 576 - Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAIS

Maysa Coelho Matias da Silva, torna público que recebeu do IMASUL/MS, a AA n. 90/2013 para Supressão Vegetal, com validade até 30/12/2017, localizada na Fazenda Guaçu - Porã, em Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Antônio José Alves de Queiroz - ME, torna público que recebeu do IMASUL/MS, a AA para Carvoejamento nº 002/2014, Processo nº 23/107588/2013, na Fazenda Guaçu, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, com validade até 01/10/2016.

EDITAL

AREIAS PATRIMONIAL LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS, a Autorização Ambiental para atividade de Queima Controlada de Média Extensão nº 87/2014, com validade até 20/06/2014, em uma área de 200,0000 ha na Fazenda Papagaio, município de Porto Murtinho/MS.

EDITAL

Tania Mara A. Kina - ME, torna público que requereu a Gerência de Política Ambiental de Sidrolândia a Licença de Instalação e Operação - LIO, para atividade de Serralheria, localizada na Avenida Dorvalino dos Santos nº 40-A, no Município de Sidrolândia-MS.

EDITAIS

N.R.R FRAGA CARVOARIA E TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ nº 10.772.021/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS, a Licença de Instalação e Operação Para Carvoaria (LIO) nº24/2014, para atividade de Carvoejamento em 25 fornos localizados na Fazenda Toruno município de Sidrolândia - MS, válida até 17/02/2018.

MARCOS ANTONIO NUNES - ME, inscrito no CNPJ nº 08.642.082/0001-80, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS, a Licença de Instalação e Operação Para Carvoaria (LIO) nº26/2014, para atividade de Carvoejamento em 40 fornos localizados na Fazenda Quinhão 04 do Lote Cabeceira do Indaiá município de Ribas do Rio Pardo - MS, válida até 19/02/2018.

HUANG TSUNG HUANG, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS, a Autorização Ambiental Para Supressão Vegetal nº143/2014, para atividade de Supressão Vegetal localizados na Fazenda Luckee Floresta município de Campo Grande - MS, válida até 17/02/2018.

GUY DE FERRAN CORREA DA COSTA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS, Autorização Ambiental de Corte de Reflorestamento nº136/2014, para atividade de Corte Raso de Reflorestamento localizado na Fazenda Guanandy - Quinhão 01, município de Ponta Porã - MS, válida até 18/03/2018.

EDITAL

MIGUEL DUAILIBI NETO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença de Operação para Industrialização de Leite (Laticínio/Posto de Resfriamento/etc) localizada na Estancia MR, município de Anastacio - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
CRA-MS

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL No. 001/ 2014

O Pregoeiro do CRA/MS, no uso de suas atribuições, comunica e torna público o resultado das licitações:

Pregão Presencial Nº. 001/2014 - CRA-MS, realizada em 31 de março de 2014, onde a empresa Wise Solutions Informática Ltda EPP, foi a vencedora por apresentar ao final o menor preço total R\$ 18.000,00, publique-se para que produzam seu efeitos.

Pregão Presencial Nº. 002/2014 - CRA-MS, realizada em 31 de março de 2014, onde a empresa Dendry Ernane Silva de Los Rios ME, foi a vencedora por apresentar ao final o menor preço total R\$ 12.000,00, publique-se para que produzam seu efeitos.

Campo Grande, 03 de abril de 2014.

Adm. Paulo Cezar Santos do Valle

Pregoeiro CRA-MS

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL a Autorização Ambiental nº 1246/2013 para a atividade de corte de árvores nativas isoladas em áreas já convertidas para uso alternativo do solo, localizadas na faixa de segurança da Linha de Distribuição de energia elétrica em 138 kV, denominada Derivação Corumbá 2 (Rede Básica)/Aquidauana/Miranda/Corumbá, no Município de Ladário, válida até 10/11/2017.

EDITAL

João Leopoldo Samways Filho torna público que requereu/recebeu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL a alteração da mudança de titularidade da Licença prévia nº 143/2013 de Agropecuária Guarujá LTDA para João Leopoldo Samways Filho, localizada na Faz. Santa Cruz, ROD BR 163 km 651, município de Rio Verde de Mata Grosso - MS, com validade até 04/10/2014.

EDITAL

TOP ORTODONTIA EIRELI torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de Consultório Odontológico, localizada R João Candido Câmara, Centro, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

TSUTOMU JAIME HIRAKAWA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizado na Fazenda Sonho Meu, localizado na Estrada Julião Maia KM 55, município de Santa Rita do Pardo - MS.

EDITAL

NATALINO CAVALLI JUNIOR torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença de Instalação e Operação para Confinamento Bovino com até 500 cabeças através de comunicado de atividade, localizada na Fazenda Pureza, município de Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Tarek Darghan e Glória de Fátima Ferraz Darghan, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, o licenciamento ambiental para Corte de Árvores Nativas Isoladas em áreas convertidas para o uso alternativo do solo em uma área de 529,2154 ha, através da apresentação de Comunicado de Atividade - CA, localizada no imóvel **Fazenda Vitória**, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

COMUNICADO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

SERINGAL AGROFLORESTAL S.A., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o licenciamento ambiental para corte de árvores nativas isoladas, através da apresentação de Comunicado de Atividade - CA em área de 452,1765 hectares, localizada na Fazenda Arvoredo, no município de Cassilândia-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

COMUNICADO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

SERINGAL AGROFLORESTAL S.A., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o licenciamento ambiental para corte de árvores nativas isoladas, através da apresentação de Comunicado de Atividade - CA em área de 864,7030 hectares, localizada na Fazenda Ypê, no município de Cassilândia-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

FC Indústria e Comércio de Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença de Instalação para fabricação de material mecânico, elétrico, eletrônico, ótico, equipamentos e acessórios com área útil acima de 10.000 m² – Cód. 6.171, localizada na Rua D, nº 28, Parque Industrial Antônio Ovídio, município de Paranaíba. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REQUERIMENTO

ENGEQUALITY LTDA - EPP torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação de Licença de Operação Nº 088/2014 de SCARABELLO & MEDEIROS LTDA - EPP para ENGEQUALITY LTDA - EPP, localizado na Rua Theodulo Mendes Malheiros, 1060 – Vila Santo Antonio, município de Paranaíba/MS, válida até 24/03/2018.

EDITAIS

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A – Unidade Angélica, Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/MS Autorização Ambiental, AA 452/2014 para corte de arvores nativas isoladas em área convertida para uso alternativo do solo, em área total de 1.263,3784 has., localizada na Fazenda Água Branca município de Ivinhema/MS. Válida até 02/04/2018.

Aurea Maria Stefanos e Outros, Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul IMASUL/MS Autorização Ambiental, AA 457/2014 para corte de arvores nativas isoladas em área convertida para uso alternativo do solo, em área total de 110,6424 has., localizada na Estancia Minuano município de Jatei/MS. Válida até 02/04/2018.

EDITAL

AGROBUSINESS VNL PARTICIPAÇÕES LTDA torna público que requereu ao IMASUL – Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – a Licença de Operação – LO – para Serraria (Depósito e Desdobramento de Madeira) localizada na Fazenda Nascente do Luar em Costa Rica /MS.

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**ESTABELECE DATAS DE SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/CRMV-MS, PARA O ANO DE 2014.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, letra "r", e Artigo 11, letra "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para o ano de 2014, as seguintes datas e horários para as Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS:

Mês	Datas da Plenária	Horário	Dia da Semana
Janeiro/2014	09/01/2014	08 h	quarta-feira
Fevereiro/2014	05/02/2014	08 h	quarta-feira
Março/2014	12/03/2014	08 h	quarta-feira
Abril/2014	02/04/2014	08 h	quarta-feira
Mai/2014	07/05/2014	08 h	quarta-feira
Junho/2014	04/06/2014	08 h	quarta-feira
Julho/2014	02/07/2014	08 h	quarta-feira
Agosto/2014	06/08/2014	08 h	quarta-feira
Setembro/2014	03/09/2014	08 h	quarta-feira
Outubro/2014	01/10/2014	08 h	quarta-feira
Novembro/2014	05/11/2014	08 h	quarta-feira
Dezembro/2014	03/12/2014	08 h	quarta-feira

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto
CRMV-MS 0568
Presidente

Zoot. Assyleia Etges
CRMV-MS 0640/ZP
Secretária-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.**

**Ponta Porã - MS
CNPJ nº 87.700.746/0001-96**

São convocados os sócios quotistas da sociedade empresária **AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.** com sede Ponta Porã (MS) na Fazenda Jotabasso – Estrada Usina São João – km 24 - CEP 79900-000, **CNPJ sob nº. 87.700.746/0001-96**, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia **12 de abril de 2014**, nas dependências da sede social e administrativa da sociedade no endereço e local retro mencionado, no seguinte horário: em primeira convocação às **08h30min** horas com a presença mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, e em segunda convocação às **09h00min** horas, no mesmo local e no mesmo dia, com qualquer número de sócios.

Ordem do Dia

- 1) Aprovação das contas** referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, prestadas à sociedade pelos seus administradores, com apresentação do relatório dos administradores, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos Contábeis pertinentes;
- 2) Destinação** que deve ser dada ao resultado apurado;
- 3) Eleição** dos Integrantes do Conselho de Administração e dos Diretores da Diretoria Executiva para o próximo biênio de 2014 e 2015;
- 4) Fixação** da Remuneração dos Administradores;
- 5) Dar e renovar a autorização** aos administradores da sociedade para dar garantias bens da sociedade através de contratos de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, hipoteca de bens imóveis ou em penhor censual móveis e produtos agrícolas oriundos da produção da sociedade pelo período de 01 ano a contar desta assembleia geral até a data em que se realizar assembleia geral ordinária para aprovação das contas referente ao exercício de 2014;

6) Alteração do Contrato Social para suprimir as letras “c” e “d” da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Social;

7) Constituir uma Reserva Especial no montante de **R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)** a serem deduzidos das Reservas de Lucros atualmente existentes nos registros contábeis da sociedade;

8) Assuntos gerais de interesse da sociedade.

**Ponta Porã (MS), 25 de março de 2014.
Airton Francisco de Jesus
Diretor**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.**

**Ponta Porã - MS
CNPJ nº 87.700.746/0001-96**

São convocados os sócios quotistas da sociedade empresária **AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.** com sede Ponta Porã (MS) na Fazenda Jotabasso – Estrada Usina São João – km 24 - CEP 79900-000, **CNPJ sob nº. 87.700.746/0001-96**, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **13 de abril de 2014**, nas dependências da sede social e administrativa da sociedade no endereço e local retro mencionado, no seguinte horário: em primeira convocação às **08h30min** horas com a presença mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, e em segunda convocação às **09h00min** horas, no mesmo local e no mesmo dia, com qualquer número de sócios.

Ordem do Dia

1) Apreciar e deliberar sobre a constituição de uma empresa “holding” com a participação societária dos atuais sócios integrantes da Agropastoril Jotabasso Ltda. e, a segregação, de fato e de direito, da atual Agropastoril Jotabasso Ltda. constituindo-se três novas sociedades com objetivos sociais distintos cujo controle societário caberá a nova sociedade “holding” constituída para essa finalidade.

2) Assuntos gerais de interesse da sociedade.

**Ponta Porã (MS), 25 de março de 2014.
Airton Francisco de Jesus
Diretor**

**“USINA NAVIRAI S.A. – AÇUCAR E ALCOOL
Em Recuperação Judicial”
CNPJ/MF nº 07.929.985/0001-83
NIRE 54.300.004.189**

**CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas da **USINA NAVIRAI S.A. – AÇUCAR E ALCOOL** – Em Recuperação Judicial – (“Companhia”), na forma prevista no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia BR 163, s/n, Km 118, Zona Rural, CEP 79950-000, na cidade de Navirai, Estado do Mato Grosso do Sul., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Consignar a aceitação da renúncia apresentada pelo Sr. Eric Fonseca Hintze dos Santos, do cargo de Diretor sem Designação específica; **2.** Eleger o novo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ EDUARDO BRAGA. Para participação na Assembleia Geral ora convocada, os acionistas, ou seus representantes habilitados, deverão observar o disposto no Art. 126 da Lei 6.404/76. Navirai, 01 de abril de 2014. Luiz Antônio Carnielli – Diretor.

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Processo/FAPEMS: Pregão Eletrônico nº. 68/2013, nos termos do inciso XI, do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

Partes: **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FAPEMS e a ADONEX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – ME**

Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (MEDIDOR DE PH DE BANCADA E MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DA PROPOSTA-DETALHE (ANEXO II) DO EDITAL AO QUAL ESTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO, OBJETIVANDO ATENDER AO **CONVÊNIO Nº 20.350/2012 – FAPEMS/SED**, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UEMS DE GLÓRIA DE DOURADOS.

Valor Global: R\$ **14.870,00** (quatorze mil oitocentos e setenta reais), sendo o valor de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais) para o **LOTE 05** e o valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) para o **LOTE 06**.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho: 12.368.0021.2708.0000 PI: CONV 20.350, Natureza de Despesa: 344905200 nos itens 5208 e 5212 Fonte:010300000, Convênio nº 20.350/FAPEMS/SED. Vigência: O presente Instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pelo ordenador de despesa.

Amparo legal: Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03 de abril de 2014.

Assinam: Prof. Dr. José Roberto da Silva Lunas – Contratante- FAPEMS

Sra. **Priscila Okuma Townsend** – ADONEX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – ME. – Empresa contratada

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO DO SUL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O **Superintendente Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, **TORNA PÚBLICO** que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54290.001687/2005-24, que trata da regularização fundiária das terras da **Comunidade Remanescente de Quilombos FAMÍLIA CARDOSO**, localizada no Município de Nioaque, Estado do Mato Grosso do Sul. O território ora em processo de regularização é o que consta na retificação do território da Comunidade Remanescente de Quilombos FAMÍLIA CARDOSO realizada pela equipe multidisciplinar do INCRA/MS instituída pela Portaria/INCRA/SR(16)MS Nº52/F/GAB 2012 de 17 de setembro de 2012. A comunidade é composta de 26 famílias e o território identificado e delimitado possui área de 161,0635 ha (cento e sessenta e um hectares, seis ares e trinta e cinco centiares), composto por quatro glebas distintas, com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: gleba de ocupação atual pela comunidade (1,2853 há) - ao norte com Rua Neide Oliveira; ao leste com terras pertencentes a Eliana Mendonça; ao sul com terras de Cerilo Casanatto e ao oeste com o Aeródromo Santa Otília; gleba A (20,8005 ha) - ao norte com terras de Eliana Mendonça, terras de Valdemar Dias e terras ocupadas

pela comunidade quilombola Família Cardoso; ao leste com o prolongamento da Rua Visconde de Taunay; ao sul com Rua sem denominação e Loja Maçonica e ao oeste com o Aeródromo Santa Otília; gleba B (26,7425 ha) - ao norte com Rua sem denominação; ao leste com o prolongamento da Rua Visconde de Taunay; ao sul com Rua sem denominação e ao oeste com Rua sem denominação; gleba C (112,2352 ha) - ao norte com terras de Joy Luiz de Jesus; ao leste com terras de Joe Luiz de Jesus e Rua Policarpo José da Costa; ao sul com terras de Joy Luiz de Jesus e Rio Nioaque e ao oeste com o Rio Nioaque; No perímetro descrito incidem os seguintes registros imobiliários lavrados no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Nioaque, cujas titulações individuais definitivas são: **Ademir Vera e S/M Candinha Nogueira Vera**, área de 16,0000 ha, Mat. 2364, ficha 01, R-2/2364, de 16 de agosto de 2004; **Andreino Soares e SM Zilden Pereira dos Santos Soares**, área de 24,0000 há, Mat. 2178, ficha 01, R-1/2178, de 01 de julho de 2002; **Cerilo Casanatto e S/M Nelsi Stedile Casanatto**, área de 16,0000 há, Mat. 1944, ficha 01, R-2/1944, de 17 de março de 2000; **Cerilo Casanatto e S/M Nelsi Stedile Casanatto**, área de 1,0000 há, Mat. 1872, ficha 01, R-3/1872, de 17 de março de 2000; **Juliana Carla Casanatto**, área de 2,0000 há, Mat. 1611, ficha 01, R-4/1611, de 24 de fevereiro de 2005; **Constantina Gauna Xavier** área registrada de 5,00 há, transcrição 10.725 de 05 de fevereiro de 1959. Nestes termos, o INCRA/SR-16-MS **COMUNICA** aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de **90 dias**, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Mato Grosso do Sul, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso do Sul, situada na Rua 25 de Dezembro, 924 - Vila Cidade - Campo Grande/MS. CEP- 79.002-061, Fone (67) 3220 3800 -FAX: (67) 3382 5359. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, o Processo Administrativo nº. 54290.001687/2005-24, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta. **OBSERVAÇÃO:** Retificação do edital anteriormente publicado no DOE nº 7.119, página 157 em 26 de dezembro de 2007 e no DOE nº 7.120, página 33 em 27 de dezembro de 2007. Alterações: perímetro, área, imóveis incidentes e confinantes ao território reivindicado pela Comunidade Quilombola Família Cardoso, município de Nioaque/MS. Justificativa: Na publicação anterior, acima citada, a área que era usada pela Comunidade para as suas atividades produtivas e de subsistência, que perfazia aproximadamente 95% do território, estava sobreposta ao Aeródromo "Santa Otília" e foi solicitada a sua exclusão pela Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, por tratar-se de Área de Segurança Nacional e apresentar

interesse do Comando da Aeronáutica. A área retificada faz parte do Macro Território de uso tradicional da Comunidade Quilombola Família Cardoso, conforme descrito no Relatório Antropológico elaborado em 2007.
Celso Cestari Pinheiro
Superintendente Regional

C/O/M/U/N/I/C/AD/O

Eu, **RENATO PENASSO**, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1498790/SSP-MS e inscrito junto ao CPF sob nº 014.332.861-14, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, localizado na BR 163 km 43 margem esquerda zona rural, neste Município e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. Inscrito na Inscrição Estadual 28.766.024-9, **COMUNICO**, que extraviei (perdi) um talão de Nota Fiscal de Produtor Rural do ano de 2013, contendo 05 (cinco) Notas Fiscais de Produtor Rural, com as seguintes numerações nºs 9.505.461, utilizada e dada entrada na AGENFA Eldorado - MS, e as numerações 9.505.462, 9.505.463, 9.505.464 e 9.505.465, não foram utilizados ficaram em brancos.

E, para que o mesmo surta seu devido efeito legal, vai datada e assinado o presente comunicado por mim.

Eldorado/MS, 03 de Abril de 2014.


RENATO PENASSO

PORTAL DA EDUCAÇÃO S.A.						
CNPJ/MF nº 04.670.765/0001-90						
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS						
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais - R\$)						
Ativo	2012	2011 (Não Auditado)	Passivo e patrimônio líquido	2012	2011 (Não Auditado)	
Circulante			Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	137	28	Fornecedores (Nota 8)	322	223	
Contas a receber de clientes (Nota 4)	2.419	1.470	Empréstimos e financiamentos (Nota 9)	7	2.277	
Outras contas a receber	66	12	Salários e encargos sociais (Nota 10)	842	601	
	2.622	1.510	Impostos e contribuições (Nota 11)	651	481	
Não Circulante			Total do passivo	1.832	3.582	
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	9	4	Patrimônio líquido (Nota 12)			
Contas a receber de partes relacionadas (Nota 5)	6.099	-	Capital social	185	182	
Imobilizado (Nota 6)	564	1.340	Reserva de capital	10.997	-	
Intangível (Nota 7)	1.505	229	Prejuízo acumulado	-	(2.436)	
	8.177	1.573	Reserva de lucros	(2.215)	1.755	
Total do ativo	10.799	3.083	Total do patrimônio líquido	8.967	(499)	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras						
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de reais - R\$)						
	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2010 (não auditado)		182	-	-	(855)	(673)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	1.755	1.755
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(1.507)	(1.507)
Ajustes de exercício anterior	-	-	-	-	(74)	(74)
Em 31 de dezembro de 2011 (não auditado)		182	-	-	(681)	(499)
Integralização de capital	12	3	-	-	-	3
Reserva de capital	12	-	10.997	-	-	10.997
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(642)	(642)
Ajustes de exercício anterior	-	-	-	-	(187)	(187)
Distribuição de dividendos	12	-	-	-	(705)	(705)
Em 31 de dezembro de 2012		185	10.997	-	(2.215)	8.967
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras						
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais - R\$)			DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais - R\$)			
	2012	2011 (Não Auditado)		2012	2011 (Não Auditado)	
Receita de Serviços e Produtos			Fluxo de caixa das atividades operacionais	(642)	1.755	
Vendas de Serviços	16.736	15.156	Lucro líquido	-	1.755	
Venda de Produtos	2.014	-	Ajuste de receitas e despesas não envolvendo caixa			
	18.750	15.156	Depreciação e amortização	318	182	
Deduções da receita bruta	(1.543)	(1.336)	Baixas de imobilizado sem ganho/perda	811	53	
Receita líquida (Nota 13)	17.207	13.820	Juros, receita de aplicações financeiras e variação cambial, líquida	152	283	
Custo sobre os serviços prestados e os produtos vendidos (Nota 14)	(4.693)	(4.577)	Variação no capital circulante	-	-	
Lucro bruto	12.514	9.243	Contas a receber clientes	(949)	(443)	
Receitas (despesas) operacionais			Outras contas a receber	101	38	
Despesas com vendas (Nota 15)	(6.120)	(2.365)	Fornecedores	241	77	
Despesas gerais e administrativas (Nota 16)	(4.048)	(3.049)	Impostos e contribuições	180	142	
Outras despesas operacionais (Nota 17)	(804)	17	Caixa Gerado pelas Atividades Operacionais	157	2.097	
Lucro operacional antes do resultado financeiro	1.542	3.846	Imposto de renda e contribuição pagos	-	-	
Lucro operacional	1.542	3.846	Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	157	2.097	
Receitas (despesas) financeiras (Nota 18)			Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Despesas financeiras	(336)	(466)	Investimentos:			
Receitas financeiras	11	1	Imobilizado:			
	(325)	(465)	Aquisições	(228)	(64)	
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	1.217	3.381	Aquisição de Intangível	(1.401)	(25)	
Imposto de renda e contribuição social correntes (Nota 19)	(1.859)	(1.626)	Caixa utilizado nas atividades de investimento	(1.629)	(89)	
Lucro do exercício	(642)	1.755	Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras						
Ricardo Ferreira Nantes - Diretor Presidente - CPF 781.836.001-82			Wilson Gomes de Lima - Gerente de Contabilidade - CRC: 1SP 212238/O-0			